



Relatório Final

Administrador Independente da ITIE em Moçambique

12 de Fevereiro de 2018

Índice	
1. Introdução	4
1.1 O porquê deste trabalho	4
1.2 Âmbito	6
1.3 Metodologia	8
2. Enquadramento	11
2.1 Descrição da Indústria Extractiva em Moçambique	15
2.2 Contexto Legal	30
3.1 Descrição do Sistema Tributário Nacional	35
3.2 Descrição do Sistema Tributário Autárquico	42
3.3 Impostos, Taxas e Contribuições específicas aplicáveis à Indústria Extractiva	45
4. Processo de Licenciamento	55
4.1. Sector Mineiro	55
4.1.1 Quadro Legal	55
4.1.2 Análise do Processo Legal de Licenciamento Mineiro	57
4.1.3 Critérios Técnicos e Financeiros de Atribuição e Registo de Licenças Mineiras	64
4.1.4 Comentários ao Processo de Licenciamento Mineiro	64
4.1.5 Cadastro Mineiro	65
4.2. Sector dos Hidrocarbonetos	68
4.2.1 Quadro Legal	68
4.2.2 Análise do Processo Legal de Licenciamento do Sector de Hidrocarbonetos	68
4.2.3 Critérios Técnicos e Financeiros de Atribuição e Registo de Concessões de Operações Petrolíferas	71
4.2.4 Cadastro de Operações Petrolíferas	73
4.2.5 Comentários ao Processo de Licenciamento do Sector de Hidrocarbonetos	73
5. Participação do Estado em empresas da Indústria Extractiva	75
5.1 Formas principais de participação do Estado	75
5.2 Entidades Chaves na Indústria Extractiva	76
5.3 Participações de Capital do Estado	84
6.1 Prospecção	85
6.2 Produção	85
6.3 Exportação	88
6.4 Consumo no Mercado Interno	91
7. Cobrança de receitas	92
7.1 Identificação das receitas objecto de reconciliação	92
7.2 Identificação e Selecção dos Projectos da Indústria Extractiva	93
7.2.1 Sector Mineiro	93
7.2.2 Sector de Hidrocarbonetos	98
7.3 Transacções relacionadas com empresas do Estado	101
7.4 Pagamentos subnacionais	101
8. Processo de Reconciliação	102

8.1 Procedimentos	102
8.1.1 Reconciliação de dados por NUIT/Projecto	102
8.1.2 Nível de desagregação	102
8.1.3 Qualidade e garantia de dados	102
8.2 Volume de cobranças	103
8.3 Projectos/Empresas que não responderam a solicitação de informação	108
8.4 Dados reconciliados e discrepâncias identificadas	108
9.1 Gestão e alocação do <i>Royalty</i> Gás	114
9.2 Alocação de gás em espécie versus em dinheiro	116
9.3 Pagamentos do <i>Royalty</i> da Sasol Petroleum Temane (SPT)	116
9.4 Preço do <i>Royalty</i> Gás	119
9.5 Gás Comercial	120
10. Provisões de Infraestruturas e Acordos de Troca	121
11. Receitas de transporte	123
11.1 Sector de Hidrocarbonetos	123
11.2 Sector Mineiro	125
12. Alocação das receitas	126
12.1 Fluxo de receitas	126
12.2 Transferências subnacionais	128
12.3 Gestão de receitas	132
13. Contribuições Sociais e Económicas	135
13.1 Despesas Sociais Obrigatórias e Discricionárias	135
13.2 Gastos para-orçamentais	136
13.3 Contribuição económica	136
14. Análises do Relatório anterior	142
14.1 Acompanhamento das recomendações dos Relatórios anteriores	142
15. Conclusões	152
16. Recomendações Específicas	156
17. Anexos	158

Tabela 1: Descobertas na área de hidrocarbonetos	16
Tabela 2: Concessões em vigor na área de hidrocarbonetos	17
Tabela 3: Resumo das licenças atribuídas pelo MIREME	20
Tabela 4: Descrição genérica da cadeia de valor	21
Tabela 5: Instrumentos legais na área mineira	31
Tabela 6: Instrumentos legais na área de hidrocarbonetos	32
Tabela 7: Sistema Tributário Moçambicano	35
Tabela 8: Retenção na fonte (IRPS)	37
Tabela 9: Impostos, Taxas e Contribuições Específicas da Indústria Extractiva	45
Tabela 10: Taxas de Imposto sobre a Produção	46
Tabela 11: Taxas de Imposto Sobre a Superfície	46
Tabela 12: Taxas de tramitação de títulos Mineiros e autorizações	49
Tabela 13: Taxas de Imposto sobre a Produção de Petróleo	50
Tabela 14: Taxas Aplicáveis no Sector de Hidrocarbonetos	51
Tabela 15: Transmissão de Interesses Participativos	53
Tabela 16: Resumo de licenças atribuídos pelo MIREME (Fonte: INAMI, 2017)	63
Tabela 17: Formas de participação do Estado	75
Tabela 18: Participações do Estado e IGEPE nos anos 2015 e 2016	76
Tabela 19: Dividendos recebidos pelo IGEPE – 2015/2016	77
Tabela 20: Participações da EMEM (Fonte: EMEM, 2016)	83
Tabela 21: Relação financeira entre o Governo e empresas do Estado	84
Tabela 22: Dados de produção por mercadoria 2015 (Fonte: MIREME -DPC)	87
Tabela 23: Dados de produção por mercadoria 2016 (Fonte: MIREME-DPC)	88
Tabela 24: Dados de exportação por mercadoria 2015 (Fonte: MIREME-DPC)	89
Tabela 25: Dados de exportação por mercadoria 2016 (Fonte: MIREME-DPC)	90
Tabela 26: Dados de consumo no mercado interno 2015 (Fonte: MIREME –DPC)	91
Tabela 27: Dados de consumo no mercado interno 2016 (Fonte: MIREME-DPC)	91
Tabela 28: Identificação das Instituições do Estado que cobram as receitas	93
Tabela 29: Número de licenças activas e empresas com licenças activas em 2015 e/ou 2016	93
Tabela 30: Empresas seleccionadas no sector mineiro – 2015	95
Tabela 31: Empresas seleccionadas no sector mineiro - 2016	96
Tabela 32: Empresas das quais não se obteve informação - Sector Mineiro - 2015 e 2016	98
Tabela 33: Empresas seleccionadas para o sector de hidrocarbonetos – 2015	99
Tabela 34: Empresas seleccionadas para o sector de hidrocarbonetos - 2016	100
Tabela 35: Empresas das quais não se obteve informação - Sector de hidrocarbonetos - 2015 e 2016	100
Tabela 36: Resultado do Processo de Reconciliação – 2015	109
Tabela 37: Resultado do Processo de Reconciliação – 2016	109
Tabela 38: Detalhe de reconciliação por projecto/empresa- 2015	111
Tabela 39: Detalhe de reconciliação por projecto/empresa- 2016	112
Tabela 40: Alocação de gás por ano(Fonte: ENH e INP)	114
Tabela 41: Royalty Gas pago em espécie (2015) - SPT	116
Tabela 42: Royalty Gas pago em espécie (2016) - SPT	117
Tabela 43: Royalty Gás pago em espécie (2015) - ENH	118
Tabela 44: Royalty Gás pago em espécie (2016) - ENH	118
Tabela 45: Preços do Gás comercial por contrato	120
Tabela 46: Ciclo de Ajustamento de Preços de Gás	120
Tabela 47: Resumo de Provisões de infraestrutura e acordos de troca	121
Tabela 48: Operadoras de transporte por sector	123
Tabela 49: Volumes transportados pela ROMPCO (2015 e 2016)	124
Tabela 50: Transferência de fundos às comunidades - 2015	128
Tabela 51: Transferência de fundos às comunidades - 2016	129
Tabela 52: Nível de execução ao nível local (Província de Inhambane – Govuro – Pande)	130
Tabela 53: Nível de execução ao nível local (Província de Inhambane – Inhassoro – Maimelane)	130

Tabela 54: Nível de execução ao nível local (Província de Cabo Delgado – Namanhumbir)	131
Tabela 55: Nível de execução ao nível local (Província de Tete – Moatize – Cateme/25 de Setembro)	131
Tabela 56: Nível de execução ao nível local (Chipanga II/Benga)	131
Tabela 57: Nível de execução ao nível local (Província de Nampula – Moma - Topuito)	132
Tabela 58: Contribuição para Programa de Apoio e TreINAMiento (Fonte: INP)	133
Tabela 59: Contribuição para Projectos Sociais (Fonte: INP)	134
Tabela 60: Contribuição para Apoio Institucional (Fonte: INP)	134
Tabela 61: Produto interno bruto (Fonte: INE)	137
Tabela 62: Contribuição das áreas da indústria extractiva ao PIB (bilhões de MZN) (Fonte: INE)	138
Tabela 63: Exportações 2014-2016 (Fonte: REO 2015-2016, AT)	139
Tabela 64: Resumo de áreas geográficas importantes por projecto e mercadoria	141
Tabela 65: Análises de relatórios anterior	151

Figuras

Figura 1: Dimensões Exigidas pelo Padrão 2016 para o Relatório da ITIE	6
<i>Figura 2: Perfil de Moçambique (Fonte: Banco Mundial e INE)</i>	11
Figura 3: Distribuição de recursos minerais (Fonte: MIREME)	13
Figura 4: Reservas de Pande e Temane e Bacia de Rovuma (Fonte: INP)	18
Figura 5: Ocorrências de minerais em Moçambique (Fonte: MIREME)	19
Figura 6: Cadeia de Valor de Gás Não Consolidada (Fonte: Deloitte)	23
Figura 7: Cadeia de Valor de Carvão Não Consolidada (2015-2016) (Fonte: Deloitte)	25
<i>Figura 8: Cadeia de Valor de Carvão Não Consolidada 2017 (Fonte: Deloitte)</i>	25
Figura 9: Cadeia de Valor de Gas-to-Power Não Consolidada (Fonte: Deloitte)	29
<i>Figura 10: Processo de licenciamento mineiro</i>	63
Figura 11: Processo de licenciamento de hidrocarbonetos	71
Figura 12: Gasoduto de Pande-Temane	124
Figura 13: Conta Única de Tesouro (Fonte: Ministério de Economia e Finanças) Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro	127

Gráficos

Gráfico 1: Crescimento médio do PIB (Fonte: Banco Mundial)	12
Gráfico 2: Cadeia de Valor de Gás Consolidada (Fonte: Deloitte)	23
Gráfico 3: Cadeia de Valor de Carvão Consolidada 2017 (Fonte: Deloitte)	26
Gráfico 4: Cadeia de Valor de Gas-to-Power Consolidada (Fonte: Deloitte)	29
Gráfico 5: Subsidiárias da ENH	80
Gráfico 6: Afiliadas da ENH	81
Gráfico 7: Estrutura accionista da EMEM	82
Gráfico 8: Dados de Prospecção de Gás Natural (Fonte: INP)	85
Gráfico 9: Peso das Receitas da Indústria Extractiva nas Receitas Globais do Estado	103
Gráfico 10: Distribuição das receitas por sector 2015	104
Gráfico 11: Distribuição das receitas por sector 2016	104
Gráfico 12: Evolução das receitas confirmadas pelo Estado para os projectos seleccionados (Milhares de MZN)	105
Gráfico 13: Proporção das Empresas Excluídas na amostra em 2015	106
Gráfico 14: Recebimentos confirmados pelo Estado por Imposto (%) – 2015	107
<i>Gráfico 15: Recebimentos confirmados pelo Estado por Imposto (%) – 2016</i>	107
Gráfico 16: Percentagem das receitas das empresas que não responderam no total das receitas dos projectos seleccionados (2015-2016)	108
Gráfico 17: Alocação de Gás	115
Gráfico 18: Gás em espécie versus em dinheiro	117

Gráfico 19: Despesas sociais obrigatórias e discricionárias (2015 e 2016)	136
Gráfico 20: Contribuição da Indústria Extractiva ao PIB (Fonte: INE, Banco de Moçambique)	137
Gráfico 21: Contribuição por sector de actividade para o PIB (%) 2015-2016 (Fonte: INE, BDPES 2016)	138
Gráfico 22: Contribuição de exportações à indústria extractiva (Fonte: BDPES 2016, INE)	139
Gráfico 23: Empregos na indústria extractiva segundo o questionário do AI como percentagem do emprego total registado pelo INE (Fonte: Questionários do AI, BET 2016, MITESS)	140
Gráfico 24: Empregos na Indústria Extractiva segundo o questionário do AI 2017	140

Lista de Abreviaturas e Acrónimos

AG	<i>Prata</i>
Agt	<i>Ágatas</i>
AGU	<i>Água Mineral</i>
AGUT	<i>Águas Termais</i>
AL	<i>Alumínio</i>
AMA	<i>Amazonite</i>
AMA1	<i>Anadarko Moçambique Área 1</i>
AME	<i>Ametista</i>
And	<i>Andalusite</i>
APA	<i>Apatite</i>
AQU	<i>Água-Marinha</i>
AR	<i>Assembleia da República</i>
AT	<i>Autoridade Tributária</i>
AU	<i>Ouro</i>
AUA	<i>Ouro Aluvionar</i>
AUM	<i>Ouro e Minerais Associados</i>
BAS	<i>Basaltos</i>
BAU	<i>Bauxite</i>
BEI	<i>Banco Europeu de Investimentos</i>
BEN	<i>Bentonite</i>
BER	<i>Berilo</i>
BI	<i>Bismuto</i>
BME	<i>Metais Básicos</i>
BR	<i>Boletim da República</i>
BUR	<i>Burgalo</i>
BVM	<i>Bolsa de Valores de Moçambique</i>
CAS	<i>Cassiterite</i>
CAU	<i>Caulino</i>
CB	<i>Columbite</i>
CCA	<i>Cascalhos e Areia</i>
CCPP	<i>Contratos de Concessão de Pesquisa e Produção</i>
CDGM	<i>Companhia de Desenvolvimento de Gás de Moçambique</i>
CDN	<i>Corredor de Desenvolvimento de Nacala</i>
CEAR	<i>Central East Africa Railway</i>
CER	<i>Argila Cerâmica</i>
CFM	<i>Portos e Caminhos de Ferro-de-Moçambique</i>
CIF	<i>Custo, Seguro e Frete (Sigla em Inglês)</i>
CIM	<i>Cimentos De Moçambique</i>
CLA	<i>Argila</i>
CLN	<i>Corredor Logístico de Nacala</i>
CLR	<i>Calhau Rolado</i>
CLU	<i>Calhaus</i>
CMG	<i>Companhia Moçambicana de Gasodutos</i>
CMH	<i>Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos</i>
CNPC	<i>China National Petroleum Corporation</i>
CO	<i>Cobalto</i>
COA	<i>Carvão</i>
COM	<i>Carvão e Minerais Associados</i>
COR	<i>Corindo</i>
CPF	<i>Centro de Processamento e Facilitação</i>
CPP	<i>Contrato de Produção de Petróleo</i>
CPY	<i>Calcopirite</i>
Crd	<i>Cordierite</i>
crs	<i>Crisocola</i>
CRY	<i>Criolito</i>
CTRG	<i>Central Térmica de Ressano Garcia</i>
CU	<i>Cobre</i>
DAF	<i>Direção de áreas Fiscais</i>
DGI	<i>Direção Geral de Impostos</i>
DIA	<i>Diamante</i>

DIPREME	<i>Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e Energia</i>
DIT	<i>Diatomites</i>
DNM	<i>Direcção Nacional de Minas</i>
DNT	<i>Direcção Nacional de Tesouro</i>
DOL	<i>Dolomite</i>
DOT	<i>Dolerito</i>
DPD	<i>Direcção de Planificação e Desenvolvimento</i>
DS	<i>Distena</i>
DUAT	<i>Direito de Uso e Aproveitamento de Terra</i>
DUM	<i>Dumortierite</i>
EDM	<i>Eletricidade de Moçambique</i>
EEA	<i>Eni East Africa</i>
EIA	<i>Estudo de Impacto Ambiental</i>
EME	<i>Esmeralda</i>
EMEM	<i>Empresa Moçambicana de Exploração Mineira</i>
ENH	<i>Empresa Nacional de Hidrocarbonetos</i>
ENHL	<i>ENH Logistics</i>
ENOP	<i>Engenharia de Obras Públicas</i>
EP	<i>Empresas Públicas</i>
ep	<i>Epidoto</i>
EP	<i>Empresas Públicas</i>
EPCC	<i>Exploration and Production Concession Contract</i>
F	<i>Fluorite</i>
FE	<i>Ferro</i>
FEL	<i>Feldspato</i>
FEO	<i>Minério de Ferro</i>
FFM	<i>Fundo de Fomento Mineiro</i>
FMI	<i>Fundo Monetário Internacional</i>
g	<i>Grés</i>
GAR	<i>Granadas</i>
GB	<i>Gibbsite</i>
Gem	<i>Gemas</i>
GEM	<i>Pedras Preciosas</i>
Gna	<i>Gnaiss Migmatítico</i>
GNC	<i>Gás Natural Comprimido</i>
GNL	<i>Gás Natural Liquefeito</i>
GR	<i>Granito</i>
GRN	<i>Gabro Anortosito</i>
GRP	<i>Grafite</i>
GSA	<i>Gás Selling Agreement</i>
GUA	<i>Guanos</i>
GYP	<i>Gesso</i>
Hem	<i>Hematite</i>
HSA	<i>Areias Pesadas</i>
IAS	<i>Imposto Autárquico de Sisa</i>
IAV	<i>Imposto Autárquico de Veículos</i>
ICE	<i>Imposto sobre o Consumo Específico</i>
ICVL	<i>International Coal Ventures Private Limited</i>
IDE	<i>Investimento Directo Estrangeiro</i>
IFC	<i>Internacional Finance Corporation</i>
iGas	<i>South African Gas Development Company Limited</i>
IGEPE	<i>Instituto de Gestão de Participações do Estado</i>
IGM	<i>Instituto Geológico Mineiro</i>
IGN	<i>Rochas Ígneas</i>
ILM	<i>Ilmenite</i>
INAMI	<i>Instituto Nacional de Minas</i>
INE	<i>Instituto Nacional de Estatística</i>
INP	<i>Instituto Nacional de Petróleo</i>
IPA	<i>Imposto Pessoal Autárquico</i>
IPM	<i>Imposto sobre a Produção Mineira</i>
IPP	<i>Imposto sobre a Produção Petrolífera</i>
IPRA	<i>Imposto Predial Autárquico</i>
IRN	<i>Imposto de Reconstrução Nacional</i>

IRPC	<i>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas</i>
IRPS	<i>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares</i>
IRRM	<i>Imposto sobre a Renda do Recurso Mineiro</i>
IS	<i>Imposto de Selo</i>
ISD	<i>Imposto sobre Sucessões e Doações</i>
ISPC	<i>Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes</i>
ISS	<i>Imposto Sobre a Superfície</i>
ITIE	<i>Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva</i>
ITIEM	<i>Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva em Moçambique</i>
IVA	<i>Imposto sobre o Valor Acrescentado</i>
JOA	<i>Acordo de Operações Conjuntas</i>
JSPL	<i>Jindal Steel and Power Limited</i>
KAO	<i>Caolinite</i>
KIM	<i>Kimberlites</i>
LAM	<i>Lamboanitos</i>
LEP	<i>Lepidolite</i>
LI	<i>Lítio</i>
LIM	<i>Cal</i>
LST	<i>Calcário</i>
MA	<i>Manganês</i>
MAG	<i>Magnesite</i>
MAGTAP	<i>Mining and Gas Technical Assistance Project</i>
MAL	<i>Malaquite</i>
MAR	<i>Mármore</i>
MCONS	<i>Materiais de Construção</i>
MEF	<i>Ministério da Economia e Finanças</i>
MF	<i>Ministério das Finanças</i>
MGC	<i>Matola Gas Company, SA</i>
MGJ	<i>Milhões de Gigajoules</i>
MGS	<i>Magnésio</i>
MGT	<i>Magnetite</i>
MI	<i>Minerais Associados</i>
MIC	<i>Mica</i>
MIL	<i>Microlite</i>
MIND	<i>Minerais Industriais</i>
MIREME	<i>Ministério dos Recursos Minerais e Energia</i>
MITADER	<i>Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural</i>
MNO	<i>Minério de Manganês</i>
MNP	<i>Minerais Preciosos</i>
MNS	<i>Minerais Semipreciosos</i>
MO	<i>Molibdénio</i>
MON	<i>Monazite</i>
MOR	<i>Morganite</i>
MOS	<i>Moscovite</i>
MPD	<i>Ministério de Planificação e Desenvolvimento</i>
MPS	<i>Minerais Preciosos e Semipreciosos</i>
MSG	<i>Multi- Stakeholder Group</i>
NB	<i>Nióbio</i>
NI	<i>Níquel</i>
NME	<i>Metais Nobres</i>
NSY	<i>Sienitos Nefelínicos</i>
NUIT	<i>Número Único de Identificação Tributária</i>
OLI	<i>Olivina</i>
ORN	<i>Rochas Ornamentais</i>
PB	<i>Chumbo</i>
PCD	<i>Portos de Cabo Delgado</i>
PD	<i>Paládio</i>
PED	<i>Pedreiras</i>
PER	<i>Perlite</i>
PGM	<i>Minerais do Grupo de Platina</i>
PHO	<i>Fosfatos</i>
PIB	<i>Produto Interno Bruto</i>
PME	<i>Metais Preciosos</i>

POT	<i>Potassio Composto</i>
PPA	<i>Contrato de Produção de Petróleo</i>
PR	<i>Presidente da República</i>
PRIO	<i>Placas Riolíticas</i>
Pt	<i>Elementos do Grupo de Platina</i>
PT	<i>Platina</i>
PYR	<i>Pirite</i>
QTZ	<i>Quartzo</i>
QTZM	<i>Quartzo e Minerais Associados</i>
RBLL	<i>Rovuma Basin LNG Land</i>
RCR	<i>Cristal de Rocha</i>
Rdn	<i>Rodonite</i>
Rds	<i>Rodochrosite</i>
REE	<i>Terras Raras</i>
REEA	<i>Terras Raras e Minerais Associados</i>
REN	<i>Rénio</i>
RIO	<i>Riolito</i>
RME	<i>Metais Raros</i>
ROMPCO	<i>Companhia de Oleodutos da República de Moçambique</i>
RUB	<i>Rubi</i>
RUT	<i>Rútilo</i>
S	<i>Enxofre</i>
SA	<i>Sociedade Anónima</i>
SAB	<i>Saibro</i>
SADC	<i>Comunidade para o Desenvolvimento da Africa Austral</i>
SAF	<i>Safira</i>
SAN	<i>Areia</i>
SANC	<i>Areia de Construção</i>
SB	<i>Antimónio</i>
SEM	<i>Pedras Semí-Preciosas</i>
SHA	<i>Xisto Argiloso</i>
SICR	<i>Sistema Interino de Cobrança de Receita</i>
Sil	<i>Silica</i>
SIL	<i>Silimanite</i>
SiO2	<i>Calcedónia</i>
SN	<i>Estanho</i>
SOMEC	<i>Sociedade Mineira De Cuamba</i>
SPT	<i>Sasol Petroleum Temane</i>
SSA	<i>Areia Siliciosa</i>
SST	<i>Arenito</i>
STA	<i>Sistema Tributário Autárquico</i>
STO	<i>Pedra de Construção</i>
STOSAN	<i>Pedra de Construção e Areia</i>
TA	<i>Tribunal Administrativo</i>
TAL	<i>Talco</i>
TAM	<i>Tantalíte e Minerais Associados</i>
TAN	<i>Tantalíte</i>
TANZ	<i>Tanzanite</i>
TCF	<i>Triliões de pé-cúbicos</i>
TI	<i>Titânio</i>
TOP	<i>Topázio</i>
TOU	<i>Turmalina</i>
TU	<i>Tungsténio</i>
U	<i>Urânio</i>
V	<i>Vanadio</i>
W	<i>Wolfrâmio</i>
ZN	<i>Zinco</i>
ZR	<i>Zircão</i>

1. Introdução

1.1 O porquê deste trabalho

A ITIE (Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva) é um padrão global que promove a transparência e governação do sector extractivo, possibilitando aos países uma melhor governação de recursos. Ao promover a transparência na indústria extractiva ajuda a melhorar o ambiente económico, político e social, como efeitos subsequentes da iniciativa.

Segundo os princípios da ITIE *"a riqueza proveniente dos recursos de um país deve beneficiar todos os seus cidadãos e isso exige altos níveis de transparência e prestação de contas"*¹.

A iniciativa requer em primeiro lugar que os países participantes publiquem a reconciliação entre os pagamentos feitos pelas empresas e as receitas recebidas pelo governo. Em segundo lugar, a iniciativa também exige que os países participantes incluam a sociedade civil, entidades governamentais e empresas privadas, para participar do processo ITIE. A inclusão do sector público, privado e dos cidadãos, promove maior transparência e confiança entre as diferentes partes interessadas da indústria extractiva.

Oficialmente, a ITIE foi estabelecida em 2002, mas em relação a Moçambique, o Governo da República de Moçambique assumiu o compromisso de implementar a iniciativa em 2009. Após a submissão do Segundo Relatório de Reconciliação da ITIEM e uma avaliação positiva do Conselho Internacional da ITIE, foi atribuído em 2012 o Estado de *"Cumpridor"* a Moçambique, demonstrando assim que o país, com sucesso, aderiu aos requisitos necessários em termos de reconciliação de dados fiscais da indústria extractiva e ao acesso público da mesma.

Desde da implementação da iniciativa em 2009, já foram publicados seis relatórios ITIE e desde 2012, Moçambique é reconhecido como um país *"Cumpridor"* apesar de ainda encarar muitos desafios relativos aos requisitos do Padrão 2016 da ITIE.

A razão pelo maior dinamismo económico é atribuída aos projectos de exploração de carvão mineral de Moatize e Benga, na província de Tete; do gás natural de Pande e Temane, na província de Inhambane; de areias pesadas de Moma, na província de Nampula; e de outros metais, minerais industriais e pedras preciosas e semipreciosas. Adicionalmente a estes projectos, a descoberta de gás natural na Bacia de Rovuma poderá colocar o país como um dos maiores produtores e exportadores a nível global, com o desenvolvimento e operação do projecto de Gás Natural Liquefeito (GNL) em Palma, Cabo-Delgado.

Para a produção do Sétimo Relatório de Reconciliação da ITIEM, referente aos anos fiscais de 2015 e 2016, o Governo de Moçambique, através do Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME),

¹ Fredrik Reinfeldt, Presidente do Comité Director da ITIE, 23 de fevereiro de 2016, pagina 9 do padrão da ITIE 2016.

selecionou a **Deloitte & Touche (Moçambique) Lda.** a seguir designada por “Administrador Independente” (AI) para elaborar o relatório em questão.

O novo padrão visa fortalecer a crescente reputação da ITIE como uma plataforma para o progresso, trazendo maior transparência na prestação de contas em todos os aspectos da gestão de recursos naturais, incluindo na **transparência fiscal, na comercialização do petróleo, gás e minérios e na concessão de licenças.**²

Tal como indicou o Presidente do Comité Director da ITIE *“publicar os relatórios da ITIE (tal como este 7º relatório) não é uma meta em si. Os relatórios contêm recomendações de políticas importantes para a melhoria do sector que é importante que sejam comunicadas e usadas pelo público para informar e gerar debate”.*³

² Padrão da ITIE 2016, pagina 8, parágrafo 3

³ Fredrik Reinfeldt, Presidente do Comité Director da ITIE, 23 de fevereiro de 2016, pagina 9 do padrão da ITIE 2016. Frederik Reinfeldt foi Primeiro Ministro da Suécia de 2006 a 2014.

1.2 Âmbito

O objetivo do trabalho é a produção do Sétimo Relatório da ITIEM de acordo com o novo Padrão Internacional da ITIE (2016).

As dimensões do Padrão 2016 estão sumarizadas na figura abaixo que reflete a “cadeia de valor” que a indústria extractiva pode trazer ao país. O relatório cobre os exercícios económicos 2015 e 2016.

Conforme o Padrão 2016 da ITIE, os requisitos a seguir correspondem às cinco dimensões da cadeia de valor do Padrão, conforme ilustradas na figura 1 abaixo. A visão geral de cada uma das cinco dimensões é detalhada em baixo.



Figura 1: Dimensões Exigidas pelo Padrão 2016 para o Relatório da ITIE

1. O enquadramento legal e o regime tributário, incluindo a atribuição de licenças e assinatura de contratos

Requisito 2.1- Quadro legal e regime tributário;

Requisito 2.2- Atribuição de licenças;

Requisito 2.3- Registo de licenças;

Requisito 2.4- Contratos;

Requisito 2.5- Propriedade beneficiária;

Requisito 2.6- Participação do Estado na indústria extractiva.

Visão geral: A ITIE exige a divulgação de informação relacionada com as regras de gestão do sector extractivo, permitindo que as partes interessadas possam entender as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o quadro jurídico, regulatório e contratual que se aplicam ao sector extractivo, e as responsabilidades institucionais do Estado na gestão do sector. Os requisitos da ITIE relacionados com o quadro legal e a alocação de direitos da indústria extractiva

transparente incluem: (2.1) quadro legal e regime tributário; (2.2) atribuição de licenças; (2.3) registo de licenças; (2.4) contratos; (2.5) propriedade beneficiária; e (2.6) participação do Estado na indústria extractiva.

2. Exploração, produção e exportações

Requisito 3.1- Informação sobre as actividades de exploração;

Requisito 3.2- Dados de produção;

Requisito 3.3- Dados de exportação.

Visão geral: A ITIE exige divulgação de informação relatando a exploração e produção, permitindo que as partes interessadas possam compreender o potencial da indústria. Os requisitos da ITIE relacionados com a transparência nas actividades de exploração e produção incluem: (3.1) informação sobre actividades de exploração; (3.2) dados de produção; e (3.3) dados de exportação.

3. Cobrança de receitas

Requisito 4.1- Divulgação abrangente de impostos e receitas;

Requisito 4.2- Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas coletadas em espécie;

Requisito 4.3- Provisões de infraestrutura e operações de troca;

Requisito 4.4- Receitas de transporte;

Requisito 4.5- Transações relacionadas a empresas do Estado;

Requisito 4.6- Pagamentos subnacionais;

Requisito 4.7- Nível de desagregação;

Requisito 4.8- Actualidade dos dados;

Requisito 4.9- Qualidade e garantia dos dados.

Visão geral: Um entendimento dos pagamentos das empresas e das receitas do governo pode fomentar o debate público sobre a governação da indústria extractiva. A ITIE exige uma reconciliação abrangente dos pagamentos de empresa e receitas do governo provenientes das indústrias extractivas. Os requisitos da ITIE relacionados a cobrança de receitas incluem: (4.1) divulgação abrangente de impostos e receitas; (4.2) venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas colectadas em espécie; (4.3) provisões de infraestrutura e operações de troca; (4.4) receitas de transporte; (4.5) transações relacionadas a empresas do Estado; (4.6) pagamentos subnacionais; (4.7) nível de desagregação; (4.8) actualidade dos dados; e (4.9) qualidade dos dados.

4. Alocações de receitas

Requisito 5.1- Distribuição de receitas provenientes das indústrias extractivas;

Requisito 5.2- Transferências subnacionais;

Requisito 5.3- Gestão de receitas e gastos.⁴

⁴ O relatório de análise do âmbito do trabalho (*Scoping Analysis Report*) aprovado excluiu do âmbito de trabalho do 7º Relatório o requisito 5.3. Contudo o AI incluiu o requisito 5.3.a) no 7ª Relatório.

Visão geral: A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas com as alocações de receita, permitindo que as partes interessadas possam compreender como as receitas são registadas no Orçamento Nacional e, quando aplicável, nos orçamentos subnacionais, assim como monitorar as despesas sociais por empresas. Os requisitos da ITIE relacionados com as alocações de receitas incluem: (5.1) distribuição de receitas; (5.2) transferências subnacionais; e (5.3) gestão de receitas e gastos.

5. Despesas sociais e económicas

Requisito 6.1- Despesas sociais por empresas;

Requisito 6.2- Gastos para-orçamentais pelas empresas do Estado;

Requisito 6.3- Contribuição das indústrias extractivas á economia.

Visão geral: A ITIE encoraja a divulgação de informações relacionadas com a gestão de receitas e despesas, ajudando as partes interessadas a avaliar se o sector extractivo está trazendo impactos e resultados sociais e económicos desejáveis. Os requisitos da ITIE relacionados com as despesas sociais e económicas incluem: (6.1) despesas sociais por empresas; (6.2) gastos para-orçamentais pelas empresas do Estado; e (6.3) uma visão geral da contribuição das indústrias extractivas na economia.

1.3 Metodologia

A metodologia do 7º Relatório seguiu o estabelecido nos Termos de Referência do trabalho, que consistiu nas seguintes fases de trabalho:

1. Análise do âmbito de trabalho, incluindo a submissão do relatório de âmbito do trabalho (*scoping analysis report*)⁵.
2. Análise preliminar, incluindo o relatório de início de actividades (*inception report*)⁶.
3. Compilação dos dados através de formulários e de entrevistas.
4. Reconciliação inicial, incluindo o relatório de reconciliação inicial apresentado na primeira reunião do Comité de Coordenação da ITIEM (CC)⁷
5. Investigação das discrepâncias, incluindo a submissão do rascunho do relatório final.
6. Relatório final.

Após a introdução e o enquadramento da indústria extractiva em Moçambique, o relatório final segue a estrutura e sequência das cinco dimensões do Padrão da ITIE 2016, com a excepção da dimensão 1 (Supervisão efectiva pelo Comité de Coordenação) que ficou definida como estando fora do âmbito de trabalho no "*scoping analysis report*".

⁵ Aprovado pelo Secretariado Nacional da ITIE.

⁶ Aprovado pelo Secretariado Nacional da ITIE.

⁷ A primeira reunião do Comité de Coordenação com o Administrador Independente aconteceu no dia 30 de Novembro de 2017

Contudo, para efeitos de sua divulgação ao público o Administrador Independente recomenda inverter a estrutura e começar pelos requisitos mais gerais ou de nível macro (tais como a contribuição da indústria extractiva na economia e o quadro legal e regulatório) acabando pelos requisitos mais específicos (tais como as despesas sociais das empresas).

Devido ao facto de o grupo composto pelas partes interessadas (*Multi-shakeholder Group – ‘MSG’*) não ter sido convocado no início do processo de preparação do relatório (o primeiro encontro foi em Novembro), o Administrador Independente interagiu com o secretariado interino da ITIE no que diz respeito às funções atribuídas ao MSG pelos Termos de Referência e o Padrão da ITIE 2016, que incluem:

- 1) Exploração de abordagens inovadoras para estender a implementação da ITIE, aumentar a abrangência do Relatório da ITIE e o entendimento público das receitas bem como o encorajamento (por parte do MSG/CC) de altos padrões de transparência e prestação de contas na vida pública, as operações do Governo e do sector privado⁸.
- 2) A definição de potenciais conflitos de interesse⁹.
- 3) A aprovação dos formulários (*minutas*) que as empresas e entidades do Estado devem preencher para reportar as receitas e pagamentos.
- 4) A definição dos níveis de materialidade para cada requisito do padrão.
- 5) As decisões do MSG sobre quais as empresas privadas, do Estado e entidades governamentais que devem fornecer a informação.¹⁰
- 6) As decisões do MSG sobre quaisquer barreiras que possam existir para uma prestação de contas completa da receita total recebida pelo Estado de cada uma das fontes acordadas para o âmbito de trabalho do relatório, incluindo aquelas que afectam as receitas abaixo dos níveis de materialidade decididos pelo Comité de Coordenação.¹¹
- 7) Informações adicionais potencialmente necessárias sobre a gestão de receitas e gastos (Requisito 5.3)¹².
- 8) Qualquer informação requerida sobre propriedade beneficiária (Requisito 2.5)
- 9) O fornecimento dos contactos das empresas e entidades do Estado que devem fornecer a informação exigida pelo Padrão ITIE 2016¹³.
- 10) A Assistência do Comité de Coordenação ao Administrador Independente para assegurar a participação plena de todas as empresas e entidades do Estado¹⁴.
- 11) O Comité de Coordenação deve certificar-se de que o processo de relatório trata de maneira abrangente o papel do Estado, incluindo pagamentos materiais feitos por empresas de petróleo, gás e mineração e transferências entre do Estado e outras agencias governamentais¹⁵.

⁸ Pagina 55 do Caderno de Encargo para a preparação do 7º Relatório lançado pelo MIREME

⁹ Pagina 56 do Caderno de Encargo para a preparação do 7º Relatório lançado pelo MIREME

¹⁰ Pagina 61 do Caderno de Encargo para a preparação do 7º Relatório lançado pelo MIREME

¹¹ Pagina 61 do Caderno de Encargo para a preparação do 7º Relatório lançado pelo MIREME

¹² Pagina 64 do Caderno de Encargo para a preparação do 7º Relatório lançado pelo MIREME

¹³ Pagina 64 do Caderno de Encargo para a preparação do 7º Relatório lançado pelo MIREME

¹⁴ Pagina 64 do Caderno de Encargo para a preparação do 7º Relatório lançado pelo MIREME

¹⁵ O Padrão da ITIE 2016 em português, pagina 29

- 12) O Requisito 2.5 do padrão da ITIE 2016 (Propriedade Beneficiária) exige que o relatório documente a discussão do Comité de Coordenação sobre as divulgações de propriedade beneficiária. Incluindo informações sobre as disposições legais relevantes, as praticas de divulgação actuais e quaisquer reformas que estejam planeadas ou em andamento em relação à divulgação da propriedade beneficiária”
- 13) O Comité de Coordenação é incentivado a discutir e documentar a sua definição de empresas estatal levando em consideração as leis nacionais e as estruturas governamentais”¹⁶
- 14) O Comité de Coordenação deve definir um processo que permita atingir um grau de transparência nos pagamentos para-orçamentais das empresas do Estado, suas subsidiarias e consórcios (*Joint Ventures*), na linha do que já existe em relação a outros pagamentos tais como os tributos fiscais. ¹⁷

¹⁶ O Padrão da ITIE 2016 em português, pagina 25.

¹⁷ O padrão da ITIE 2016 em português, pagina 33.

2. Enquadramento

Perfil de Moçambique

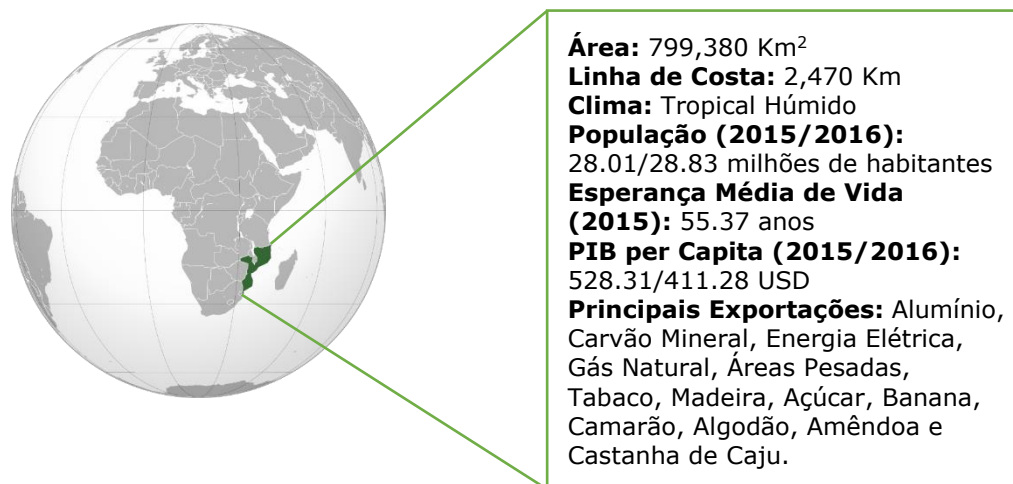


Figura 2: Perfil de Moçambique (Fonte: Banco Mundial e INE)

Moçambique faz fronteira com a Tanzânia, o Malawi, a Zâmbia, o Zimbabwe, a África do Sul e a Suazilândia, sendo que a maioria da população se encontra nas zonas rurais com apenas 31.9% a viverem nas áreas urbanas. Possui muita terra arável, água, energia, bem como recursos extractivos recentemente descobertos, como o gás natural, três portos de águas profundas e um potencial amplo de mão-de-obra. É um dos países mais dinâmicos economicamente a nível da África Subsahariana, devido a diversos factores como o facto de fazer fronteira com a África de Sul que é considerado como o motor económico da região, aliando-se ao potencial de exploração de carvão mineral, areias pesadas e hidrocarbonetos, pedras preciosas que são o maior factor de atracção do Investimento Directo Estrangeiro (IDE) no país.

Segundo estimativas do Fundo Monetário Internacional (FMI) o produto interno bruto (PIB) de Moçambique cresceu em média 7.27% por ano entre 2006 e 2015, o que atraiu o interesse de investidores estrangeiros, porém os anos de 2015/16 foram marcados por um conjunto de choques negativos que desaceleraram as actividades económicas no país, destacando-se entre elas: (i) a instabilidade político militar no país, com impacto negativo na circulação de pessoas e bens; (ii) quedas dos preços internacionais de matérias-primas; (iii) a suspensão do apoio externo ao Orçamento do Estado, e (iv) período de seca que prejudicou a produção agrícola. O efeito desses choques foi evidente na redução da média de crescimento do PIB, passando dos 7.4% em 2014 para

3.8% em 2016¹⁸. Esta desaceleração da economia, combinada com a depreciação da moeda nacional (Metical) e o crescimento da população, resultou numa queda do rendimento per capita do país de 691USD em 2014 até 411USD em 2016¹⁹. As dívidas contraídas pelo Governo sem aprovação da Assembleia da República atingiram o valor de 2.228 bilhões USD (equivalente a 17% do PIB de 2015). Em resultado da dívida soberana ter sido emitida de forma secreta o FMI cancelou o seu programa de apoio ao país *Standby Credit Facility* e os doadores congelaram o seu apoio ao Orçamento do Estado (que representava 2% do PIB). A forte depreciação do Metical (150%) foi causada pela falta de transparência macroeconomia que também resultou num aumento dos custos de financiamento do sector bancário.²⁰

Por outro lado, o FMI estima que no início da década de 2020 o PIB crescerá, em média, cerca de 15% ao ano devido ao sector do Gás Natural, que deverá representar cerca de metade da economia nacional.

No gráfico em baixo é possível verificar o comportamento do crescimento médio do PIB desde 2006 a 2016:

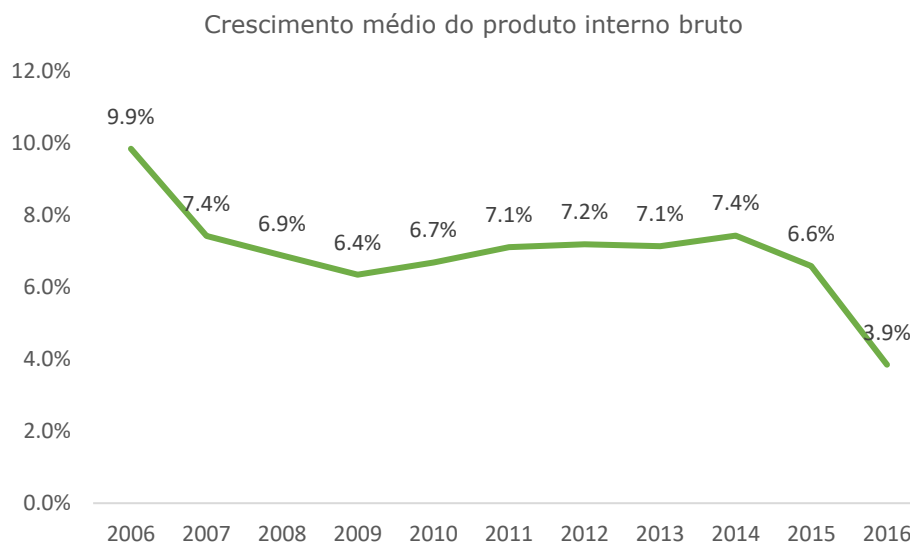


Gráfico 1: Crescimento médio do PIB (Fonte: Banco Mundial)

O Estado moçambicano considera como recurso mineral qualquer substância sólida, líquida ou gasosa formada na crosta terrestre por fenómenos geológicos ou a ele ligados²¹. Entre os recursos minerais existentes em Moçambique destaca-se o ouro, cobre, ferro, bauxite que ocorrem com maior frequência em Manica no oeste de Moçambique; O gás natural que se encontra nas reservas da bacia do Rovuma no norte do país, na província de Cabo Delgado, nas reservas dos campos de Pande e Temane, no sul do país na província de Inhambane e na reserva do campo de Buzi que se localiza no centro do país na província de Sofala; O carvão mineral que se encontra no centro do

¹⁸ Mercados e Estratégias, 2017 & Banco de moçambique, 2016.

¹⁹ Página 98, Standard Bank Group, African Markets Revealed, September 2017.

²⁰ Página 3, African Economic Outlook – Mozambique, 2007

²¹ MIREME, www.mireme.gov.mz

país na província de Tete nos distritos de Moatize, Benga, Revubó e Ncondezi; Areias pesadas que se encontram principalmente nas reservas de Moma no norte do país na província de Nampula. A distribuição dos recursos minerais pelo território nacional pode ser visualizada na figura em baixo:



Figura 3: Distribuição de recursos minerais (Fonte: MIREME)

O sector extractivo em Moçambique divide-se entre a produção industrial, dominada por grandes corporações multinacionais e produção artesanal exercida por garimpeiros quer individuais quer associados. Das multinacionais que operam na indústria extractiva em Moçambique as que estão envolvidas nos mega projectos²², destacam se as seguintes:

Campos de gás natural:

- **Anadarko Moçambique Área 1 Limitada**, é uma empresa subsidiária da Anadarko Petroleum Corporation sediada no Texas nos Estados Unidos da América. A **Anadarko**

²² São projectos de investimentos e produção com um investimento superior a 500 milhões de dólares e com um impacto significativo na produção e comércio.

Moçambique Área 1 Limitada está a realizar a pesquisa e prospecção do gás natural na área *Offshore* 1 da Bacia do Rovuma, Península de Afunji no distrito de Palma em Cabo Delgado, sendo a sua primeira descoberta datada de 2010.

- **A Eni East Africa spa** é uma subsidiária da empresa Ente Nazionale Idrocarburi (Eni), com sua sede na Itália. A Eni opera nas áreas de pesquisa e produção de petróleo e Gás, refinaria, comercialização de recursos energéticos, engenharia e construção, bem como na indústria química. Em Moçambique iniciou as suas operações em 2006 na Área 4 (off-shore) na Bacia do Rovuma (Cabo Delgado).
- **A Sasol Petroleum Temane Lda** é uma empresa subsidiária da Sasol Petroleum International da África do Sul. Começou a operar no ano de 2002 em Moçambique, e na carteira das suas actividades constam a exploração, o desenvolvimento de campos de gás em Pande e Temane na Província de Inhambane (on-shore) juntamente com a instalação de uma Central de Processamento de Gás em Temane.

Campos Mineiros:

- **A Kenmare Moma Mining (Mauritius) Limited** é uma subsidiária da Kenmare Resources plc, uma empresa de mineração localizada em Dublin, na República do Norte. A Kenmare entrou em Moçambique em 1986. Começou as actividades de exploração em 1987. De 1994 a 1999 operou a Mina de Grafite de Ancuabe e em 2002 celebrou um contrato com o Governo de Moçambique para a exploração de areais pesadas de Moma, Congolone e Quinga, em Nampula. As operações iniciaram-se em 2007, mas a produção comercial só começou em 2009.
- **A Vale Moçambique** é uma mineradora Brasileira, subsidiária da Vale Internacional entrou em Moçambique, em 2004 para operar nas minas de Moatize na província de Tete tendo iniciado operações em Agosto de 2011.
- **Montepuez Ruby Mining** é uma empresa mineradora detida em 75% pela Gemfields plc, uma empresa com origem no Reino Unido, especializada na mineração, processamento e venda de gemas coloridas, principalmente rubis e esmeraldas, está em Moçambique desde Junho de 2011. A mina de rubis esta localizada na Província de Cabo Delgado.

2.1 Descrição da Indústria Extractiva em Moçambique

2.1.1 Contexto histórico

A pesquisa de hidrocarbonetos em Moçambique data dos primórdios dos anos 1900 com a descoberta de bacias sedimentares bastante espessas na parte continental de Moçambique. A partir do ano 1948 diversas empresas estrangeiras iniciaram trabalhos de pesquisa de hidrocarbonetos com maior incidência nas áreas “onshore”. Como resultado desta pesquisa, foi a descoberta do campo de Gás de Pande em 1961, seguido pelas descobertas de Buzi (1962) e a descoberta do campo de Temane (1967). Devido à instabilidade política que o país atravessou após a sua independência observou-se uma redução das actividades de pesquisa até os princípios da década 90.

A exploração mineira em Moçambique remonta ao período pré-colonial em que Moçambique era um território reservado à exploração dos recursos naturais. No início do segundo milénio foram criadas várias Zonas Francas Industriais e Zonas Económicas Especiais no país, com destaque para a Zona Franca Industrial de Moma, onde se encontra a operar o Projecto de Areias Pesadas de Moma da Kenmare; e a Zona Franca Industrial de Moatize onde foram instalados os mega-projectos de exploração de carvão mineral (a Companhia do Vale do Rio Doce designada por Vale de Moçambique e a Riversdale Mining, designada Riversdale Moçambique). Estes mega-projetos apresentam impactos significativos na economia, no ambiente, na cultura e no campo social moçambicano.

2.1.2 Descobertas

A crescente procura de minerais e hidrocarbonetos em Moçambique tem resultado em diversas descobertas, que serão apresentadas abaixo:

a) Na área de Hidrocarbonetos

Foram no total realizados 14 furos repartidos entre os operadores Anadarko Moçambique Area 1 Limitada em 2015 e Sasol Petroleum Temane em 2016, conforme os dados fornecidos pelo INP:

Ano	Operador	Concessão	Furo	Objectivo	Resultado	Total
2015	Anadarko Moçambique Área 1, Limitada	Rovuma Offshore Área 1	Golfinho Atum G_A_OL	Avaliação	Gás	1
			Golfinho Atum G_B_OU	Avaliação	Gás	1
			Golfinho Atum G_C_OL	Avaliação	Gás	1
			Golfinho Atum G_D_OL	Avaliação	Gás	1
			Golfinho Atum G_E_OL	Avaliação	Gás	1
			Golfinho Atum G_F	Avaliação	Gás	1
		Rovuma Onshore Área	Kifaru-1	Pesquisa	Seco	1
Sub-Total 2015						7
2016		Pande/Temane (PSA)	Inhassoro-15	Desenvolvimento	Petróleo Leve	1

Ano	Operador	Concessão	Furo	Objectivo	Resultado	Total
	Sasol Petroleum Temane		Temane-26	Desenvolvimento	Gás	1
			Temane-26z	Desenvolvimento	Gás	1
			Temane-27	Desenvolvimento	Petróleo Leve/Gás	1
			Temane-27z	Desenvolvimento	Gás	1
			Inhassoro-16	Desenvolvimento	Petróleo Leve	1
			Inhassoro-15z	Desenvolvimento	Petróleo Leve	1
Sub-Total 2016						7
Total 2015-2016						14

Tabela 1: Descobertas na área de hidrocarbonetos

O furo realizado pela Sasol Petróleo Temane, denominado por Temane-27, revelou petróleo leve e Gás. Também foram descobertas outras regiões para prospecção, nomeadamente:

- Temane West G6A;
- Temane West G11;
- Temane West G11A;
- Temane West G12.

De acordo com os dados do INP, até 2016 foram descobertos um total de 193.3 triliões de pé-cúbicos (TFC) de reservas de gás natural repartidos por:

- Campo de gás de Pande em Inhambane descoberto pela companhia Gulf em 1961 com 3.4 TCF, estando actualmente em produção liderada pela Sasol Petroleum Temane.
- Campo de gás de Temane em Inhambane descoberto em 1967 com 2.1 TCF, também actualmente em produção liderada pela Sasol Petroleum Temane.
- A primeira descoberta do petróleo leve foi em 2003 no campo de gás de Inhassoro na Província de Inhambane.
- Bacia do Rovuma, campo de gás da Área 1, com 100 TFC descoberto pela concessionária e operadora Anadarko Mozambique Área 1, Lda com 26.5% de interesses participativos, tendo como outros participantes a Mitsui E&P Mozambique Area-1 Limitada com 20%, ONGC Videsh com 16%, ENH com 15%, BPRL Ventures Mozambique B.V com 10%, PTT com 8.5% e Oil India com 4%.
- Bacia do Rovuma, campo de gás da Área 4, com 85 TFC descoberto pela concessionária e operadora Eni. Em 2016, os interesses participativos estavam estruturados da seguinte forma: 50% detidos pela operadora Eni, 20% pela Chinese National Petroleum Corporation (CNPC) e 10% pela Galp, ENH e Kogas cada.

Apresenta-se na tabela abaixo um resumo das concessões em vigor até o ano de 2016, com as respectivas participações.

Operadores	Área	Tipo de contrato ²³	Data Efectiva	Concessionárias (Interesse Participativo)	Fase
Sasol Pande Temane Limitada	Jazigo de Pande e Temane	PPA	26/10/2000	SPT (70%)	Produção
				CMH (25%)	
				IFC (5%)	
Sasol Petroleum Mozambique, Limitada	Blocos de Pande e Temane	PSA	01/08/2002	SPM (100%)	Pré-Desenvolvimento
Sasol Petroleum Sofala, Limitada	Blocos 16 e 19	EPCC	01/07/2005	SPS (50%)	Pesquisa
				ENH (15%)	
				PCMRB (35%)	
ENI East Africa	Área 4 da Bacia do Rovuma	EPCC	01/02/2007	EEA (42.5%)	Pré-Desenvolvimento
				CNPC (28.5%)	
				ENH (10%)	
				Galp (10%)	
				KOGAS (10%)	
Anadarko Moçambique Área 1, Limitada	Área 1 da Bacia do Rovuma	EPCC	01/02/2007	AMA 1 (26.5%)	Pré-Desenvolvimento
				BPRL (10%)	
				Mitsui (20%)	
				ENH (15%)	
				PTT (8.5%)	
				Oil India (10%)	
				ONGC Videsh (10%)	
Wentworth Petroleos Moçambique, Limitada	Área Onshore da Bacia do Rovuma	EPCC	01/09/2007	Wentworth (61%)	Pesquisa
				Maurel & Prom (24%)	
				Prom (24%)	
				ENH (15%)	
				PTT (10%)	
Sasol Petroleum Sengala, Limitada	Bloco de Sofala	EPCC	01/02/2007	SPS (85%)	Pesquisa
				ENH (15%)	
BUZI Hydrocarbons	Bloco de Buzi	EPCC	01/04/2009	BH (75%)	Pesquisa
				ENH (25%)	
Total	Área Offshore 3 e 6 da Bacia do Rovuma	EPCC	01/04/2009	TOTAL (90%)	Pesquisa
				ENH (10%)	
Sasol Petroleum Mozambique Exploration Limited	Área A Onshore	EPCC	01/06/2011	Sasol (90%)	Pesquisa
				ENH (10%)	

Tabela 2: Concessões em vigor na área de hidrocarbonetos

²³Explicação de tipo de contrato

EPCC – Contrato de Concessão para pesquisa e Produção

PSA – Contrato de Partilha de Produção

PPA – Contrato de Produção de Petróleo

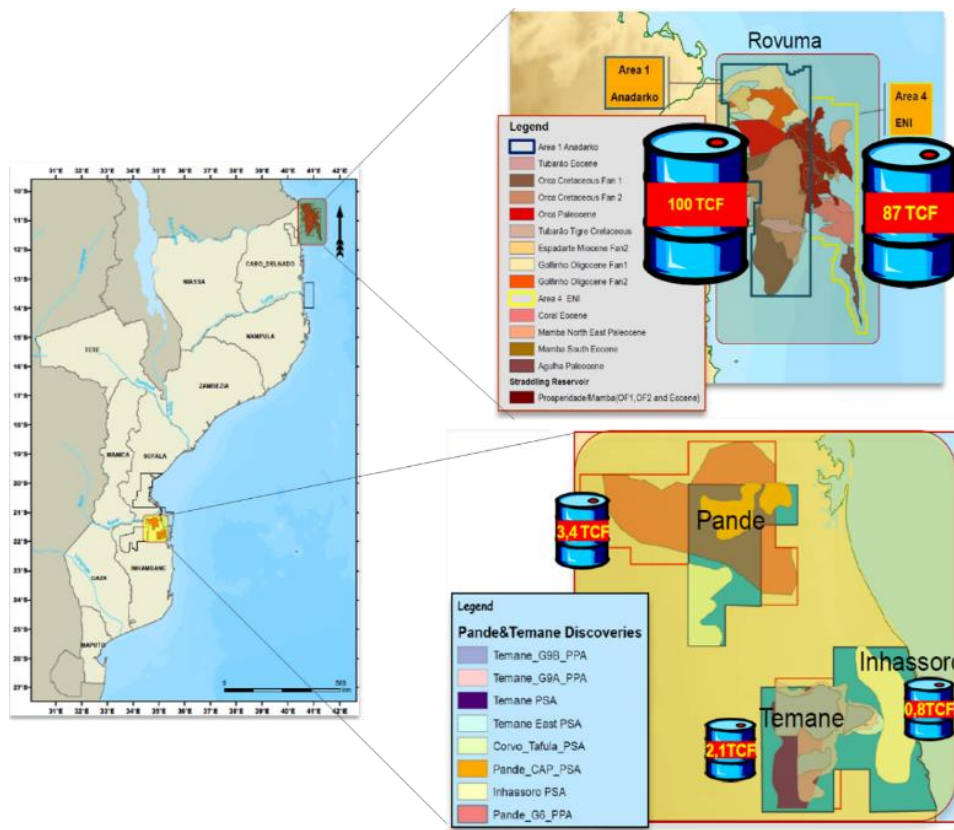


Figura 4: Reservas de Pande e Temane e Bacia de Rovuma (Fonte: INP)

b) Na Área mineira

Entre 2002 a 2007 foi realizado um extenso trabalho de cartografia geológica em todo território moçambicano financiado por várias instituições nacionais e estrangeiras em que foram descobertas várias ocorrências minerais, e melhorado a avaliação das já conhecidas, podendo identificar reservas de carvão mineral, areias pesadas, metais básicos como o ferrovanádio, titânio, tantalite, turmalinas, bentonite, pegmatitos, mármore, bauxite, grafite, diamantes, ouro, pedras preciosas, calcário, fosfatos, entre outros minerais.

Na figura abaixo, identificamos as ocorrências de minerais em Moçambique.

Sendo um sector bastante concorrido pelas empresas nacionais e internacionais, o MIREME atribuiu um total de 525 títulos mineiros no período de referência, que detalhamos na tabela abaixo por tipo de licenças e por ano.

Tipo de Licenças	Títulos atribuídos	
	2015	2016
Licenças de prospecção e pesquisa	58	139
Concessão Mineira	6	26
Certificado Mineiro	165	131
Total	229	296

Tabela 3: Resumo das licenças atribuídas pelo MIREME

Recentemente foram anunciadas pelo MIREME diversas descobertas, como a ocorrência de diamantes em Gaza no sul de Moçambique, nos distritos de Massangena, Chicualacuala e Mapai, onde vinte empresas foram licenciadas para exercer a actividade de prospecção em 2016 ²⁴.

2.1.3 Cadeia de valor

A cadeia de valor pode ser definida como um conjunto de acções ou fases que um produto é submetido para adicionar valor ou seja o processo desde a matéria prima até à distribuição e venda aos clientes.

No sector extractivo, as fases pelas quais o produto é submetido antes de chegar ao cliente final podem ser divididas em três o "Upstream", o "Midstream" e o "Downstream".

Fase da Cadeia de Valor	Sector de Hidrocarbonetos	Sector de Minas
<i>Upstream</i>	Relacionado com a exploração e produção do petróleo e gás. Pode incluir o processo de liquefação, em que o gás é refrigerado a temperaturas baixas o que permite a sua condensação de modo a facilitar o seu transporte	Relacionado com a exploração e produção de minerais. Pode incluir a extração e processamento de minerais
<i>Midstream</i>	Relacionado com o armazenamento e transporte do gás ou petróleo bruto que pode ser da zona de exploração até a refinação. Nesta fase é possível utilizar gasodutos de media ou alta pressão, tubagens, navios tanques, podendo utilizar-se combinação de dois ou mais meios de transporte até as refinarias	Relacionado com o transporte de minerais antes de serem refinados. O transporte pode ocorrer da zona de extração para centros de processamento. Nesta fase é possível utilizar transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou uma combinação dos mecanismos de transporte até os centros de processamento.

²⁴ Notícias, www.mireme.gov.mz

Fase da Cadeia de Valor	Sector de Hidrocarbonetos	Sector de Minas
<i>Downstream</i>	Relacionado com a distribuição em baixa pressão, comercialização e entrega aos consumidores finais, quer seja a grosso quer a retalho, dos produtos petrolíferos. Para o petróleo bruto (crude) se refere à distribuição e venda de produtos refinados.	Relacionado com a distribuição de minerais após o processamento, comercialização e entrega aos consumidores finais, dos produtos mineiros.

Tabela 4: Descrição genérica da cadeia de valor

2.1.3.1 Cadeia de valor do Gás natural

Os campos de Pande-Temane em Inhambane são os únicos que estão a produzir gás em Moçambique. Os principais actores em cada uma das fases da cadeia de valor (*upstream*, *midstream* e *downstream*) são descritos abaixo.

- **Upstream**

O contrato de produção de Petróleo (CPP) nos campos de Pande-Temane foi assinado a 26 de Outubro de 2000 em que o Governo Moçambicano e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) atribuíam à empresa Sasol Petroleum Temane (SPT) e à Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH) o direito de conduzirem operações petrolíferas nos campos de gás de Pande e Temane, e foi nomeada a SPT como o operador do projecto.

Em 2002 a SPT e a CMH assinaram o Acordo de Operações Conjuntas (JOA) que estabelece os direitos e obrigações de cada uma das partes no consórcio, estando no mesmo contemplado o direito de participação da CMH com 30% nos campos de gás de Pande e Temane e a opção de interesse em participar na Central de Processamento de Gás localizada em Temane.

Sendo que em 2003, a CMH e o *International Finance Corporation* (IFC), membro do Banco Mundial, celebraram um acordo de *Farm-out*²⁵ ao abrigo do qual a CMH cedeu 5% das suas participações no projecto de Gás Natural de Pande e Temane ao IMF, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006. Sendo que, a partir desta data, as participações no empreendimento de gás de Pande e Temane foram repartidas em 70% para a SPT, 25% para a CMH e 5 % para o IFC.

Em Junho de 2008 a CMH tornou-se o veículo de participação dos moçambicanos no projecto de gás natural de Pande e Temane, pela abertura do seu capital social a pessoas singulares e coletivas moçambicanas, através da venda de 10% do capital social originalmente detidos pela ENH. Assim, na CMH foram incorporados mais de 1300 acionistas moçambicanos²⁶ e em 2009 estas acções foram cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique (BVM).

²⁵ "Farm out" é um acordo celebrado pelo proprietário de uma ou mais concessões minerais, denominado "farmer", e outra empresa que deseja obter uma percentagem de propriedade desse arrendamento ou do arrendamento em troca de serviços, denominada "farmee".

²⁶ CMH, Brochura Institucional 2016

- **Midstream**

Em Maio de 2002 foi inaugurado em Temane o projecto de expansão da capacidade instalada de 120 MGJ para 183 MGJ e em Fevereiro de 2004 foi formada a “*Joint Venture*” Republic of Mozambique Pipeline Company (ROMPCO) com três accionistas, nomeadamente, a South African Gas Development Company Limited (iGas), a Companhia Moçambicana de Gasoduto, S.A. (CMG) e a Sasol Gas Holding Pty Ltd, sendo a operadora comercial de 865 Km do gasoduto de alta pressão que transporta o gás produzido nos campos de Pande e Temane até Secunda para as operações da Sasol na África de Sul²⁷.

- **Downstream**

Em 2004 foi fundada a Matola Gas Company, SA (MGC) tendo como acionistas a ENH, investidores moçambicanos privados e pela empresa sul africana GIGAJOULE Internacional. A MGC dedica-se ao transporte, distribuição e comercialização de gás natural produzido em Moçambique que é usado como fonte de energia para o funcionamento de diversas unidades industriais como à fábrica de alumínio da Mozal, a fábrica de cimento da Cimentos de Moçambique e outras 18 empresas localizadas na Machava e Matola (província de Maputo).

A MGC opera um gasoduto de transporte e distribuição de gás natural de cerca de 100 km com capacidade de cerca de 8 milhões de gigajoules de gás natural por ano, mediante um acordo de concessão estabelecido com o Governo da República de Moçambique para distribuição do gás na província de Maputo.

O gasoduto da MGC inicia em Ressano Garcia onde liga ao gasoduto principal dos campos de exploração de Pande e Temane com destino à África do Sul. A estação de compressão encontra-se a 75 km da Matola, onde a pressão é reduzida para 10 bar.

A 4 de Janeiro de 2011 foi formada a ENH-Kogas²⁸, uma sociedade constituída em 30% por ENH e 70% pela empresa coreana de gás Kogas. A ENH-Kogas é responsável pelo projecto de distribuição de Gás da cidade de Maputo e distrito de Marracuene que terminou em Junho de 2015, que visava construir uma rede de distribuição de gás com uma extensão de 62 quilómetros, num investimento avaliado em 38.2 milhões de dólares americanos em que se previa mais de 1400 ligações para consumidores industriais, comerciais e domésticos.

Na figura abaixo identificamos os principais actores da cadeia de valor do gás produzido nos campos de gás de Pande e Temane:

²⁷ ROMPCO Oficial website, 2017

²⁸ Boletim da Republica Serie III, Número 94

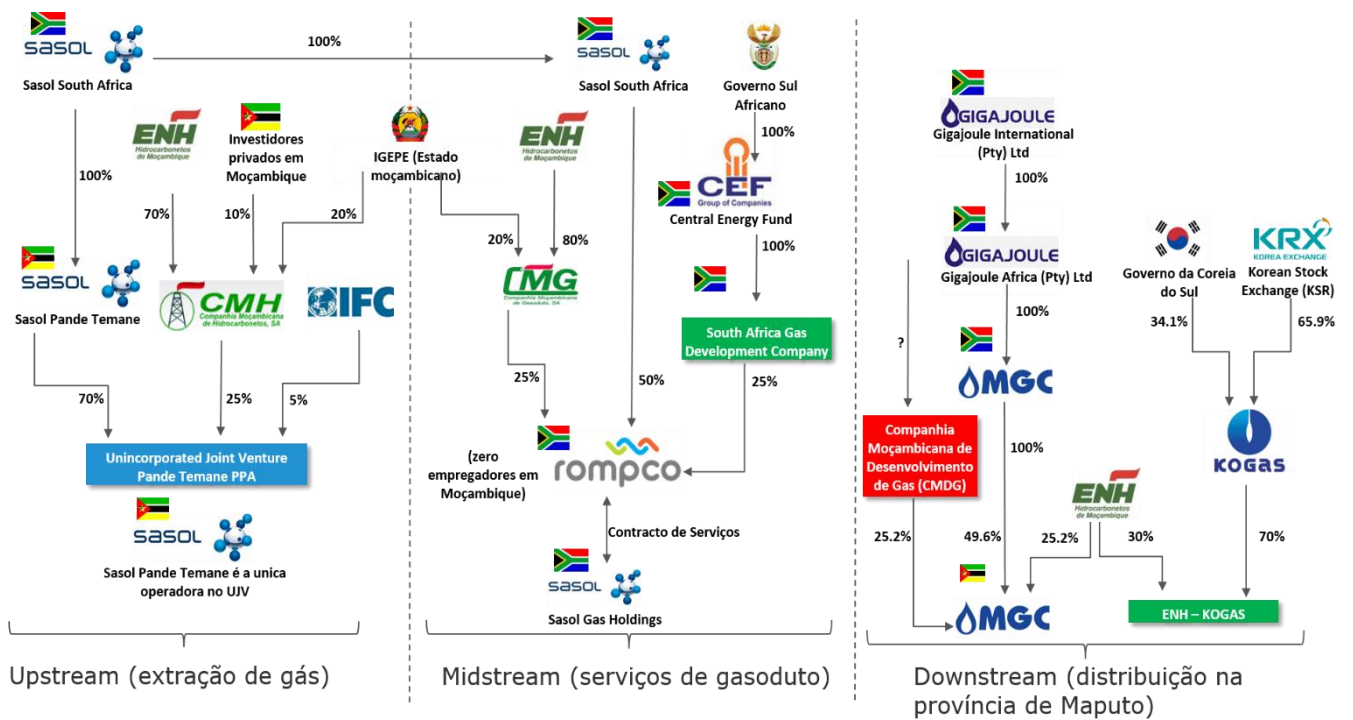


Figura 6: Cadeia de Valor de Gás Não Consolidada (Fonte: Deloitte)

A Sasol é a principal beneficiária das operações de gás a "upstream" e "midstream", e uma peça chave para o "downstream" em Moçambique, como se pode verificar no gráfico abaixo dos principais beneficiários da cadeia de valor do gás produzido em Pandé e Temane.

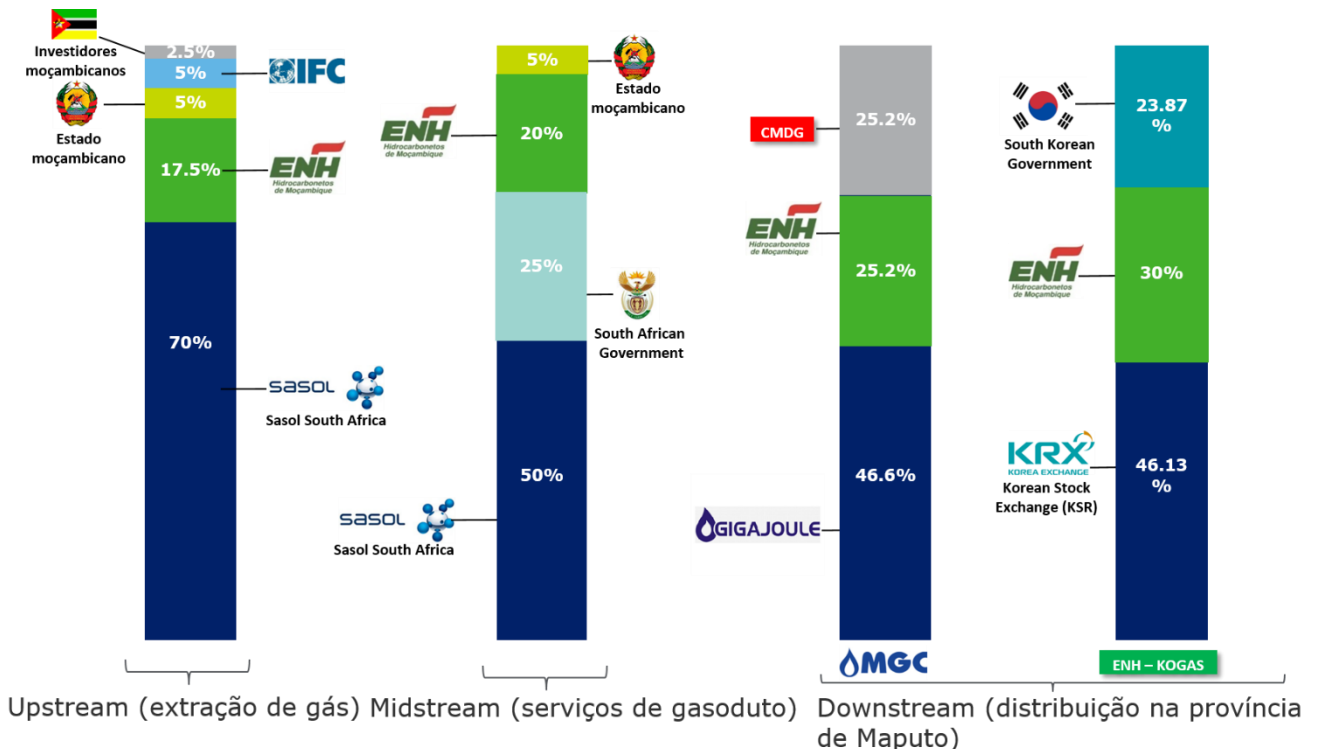


Gráfico 2: Cadeia de Valor de Gás Consolidada (Fonte: Deloitte)

2.1.3.2 Cadeia de valor do carvão Mineral extraído pela Vale Moçambique

De forma a analisar com profundidade a cadeia de valor do carvão mineral, foi eleito o maior projecto de exploração do carvão em Moçambique, que é o projecto de exploração dos jazigos de carvão de Moatize com um investimento de 1,535 mil milhões dólares americanos²⁹, realizado pela Vale Moçambique.

A Vale Moçambique ganhou o concurso internacional lançado pelo Governo para concessionar as minas de Moatize em 2004. Em Junho de 2007, o Governo de Moçambique assinou com a Vale um contrato para a exploração do carvão de Moatize.

A Vale Moçambique é detida em 95% pela Vale International S.A. com sede em Saint-Prex, na Suíça, subsidiária da Vale S.A e 5% pela Empresa Moçambicana de Exploração Mineira S.A (EMEM).³⁰

Com o objectivo de flexibilizar o escoamento do carvão mineral através do porto de águas profundas de Nacala, foi criado o Corredor de Desenvolvimento do Norte (CDN), uma sociedade anónima constituída e registada em Moçambique, cujo objectivo é a gestão, reabilitação e exploração comercial de forma integrada das infraestruturas do Porto de Nacala e da rede ferroviária do norte de Moçambique. Integra-se no Projecto do Corredor de Nacalaa região norte de Moçambique, o Malawi e a Zâmbia. Este interliga o Porto de Nacala com o sistema ferroviário do norte o que permit a ligação ao Malawi, criando um serviço eficiente e de custo efectivo, por forma a integrar sinergias entre os sistemas intermodais de transporte, sem descurar os aspectos ambientais, fundamentais para um desenvolvimento sustentável.³¹

Na figura abaixo ilustramos os principais actores da cadeia de valores do carvão de Moatize explorado pela Vale Moçambique tanto na extracção quanto nos serviços de transporte nos anos cobertos por esterelatório.

²⁹ Castel-Branco, C. N e Cavadias, E. (2009), O papel dos mega projectos na estabilidade da carteira fiscal em Moçambique, apresentação feita ao II Seminário Nacional sobre Execução da Política Fiscal e Aduaneira promovido pela Autoridade Tributária. Maputo

³⁰ Bloomberg website,

<https://www.bloomberg.com/research/stocks/private/snapshot.asp?privcapid=51703359>

³¹ CDN website, <http://cdn.co.mz/sobre-a-cdn-2/>

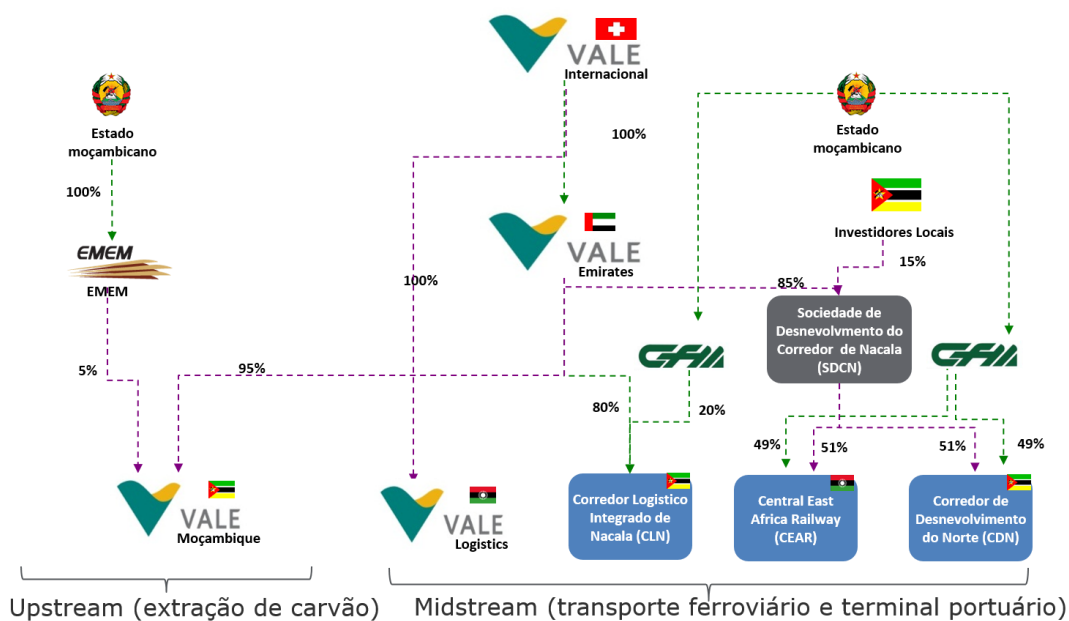


Figura 7: Cadeia de Valor de Carvão Não Consolidada (2015-2016) (Fonte: Deloitte)

Durante o período em referência, Caminhos de Ferros de Moçambique (CFM) esteve envolvido na cadeia de valor do carvão como accionista nos 3 principais operadores, nomeadamente a CLN, a CEAR e a CDN. No dia 7 de Junho de 2016, o Governo de Moçambique aprovou a resolução que autorizou a venda da totalidade das ações nas concessões da CLN, CEAR e CDN³². Assim, em 2017 a empresa CFM vendeu a sua participação nas referidas concessões para a Vale passando a estrutura da cadeia de valor a ser a seguinte:

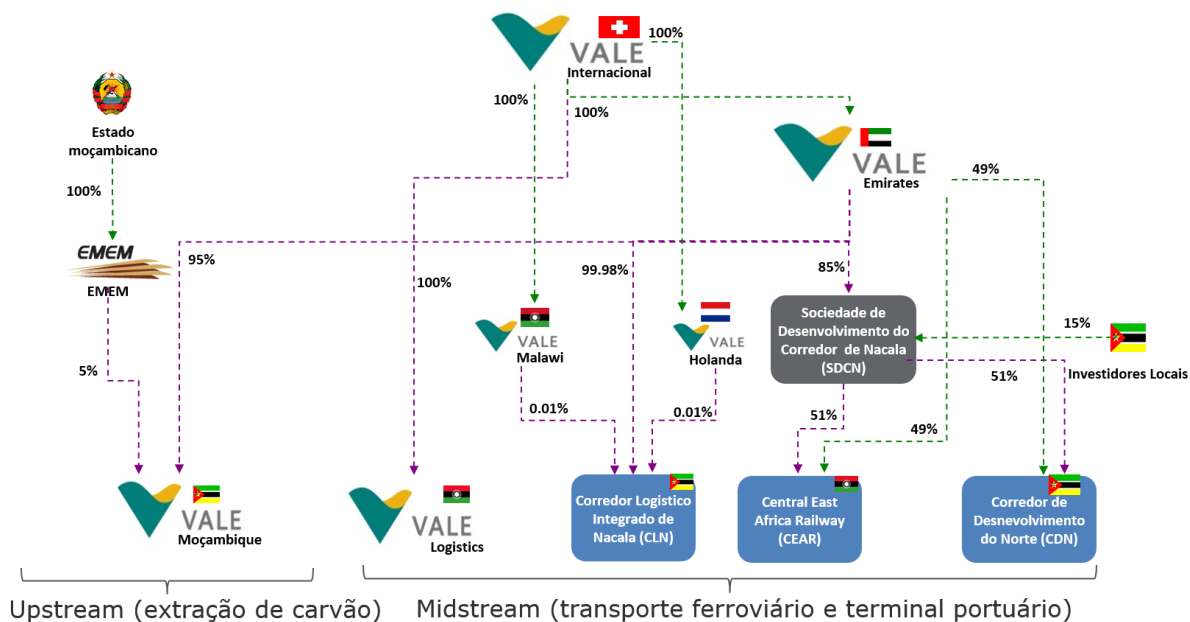


Figura 8: Cadeia de Valor de Carvão Não Consolidada 2017 (Fonte: Deloitte)

³² Secretariado do Conselho de Ministros, Comunicado, 19ª Sessão Ordinária

O gráfico abaixo ilustra os principais beneficiários da cadeia de valor do carvão extraído pela Vale Moçambique no ano 2017.

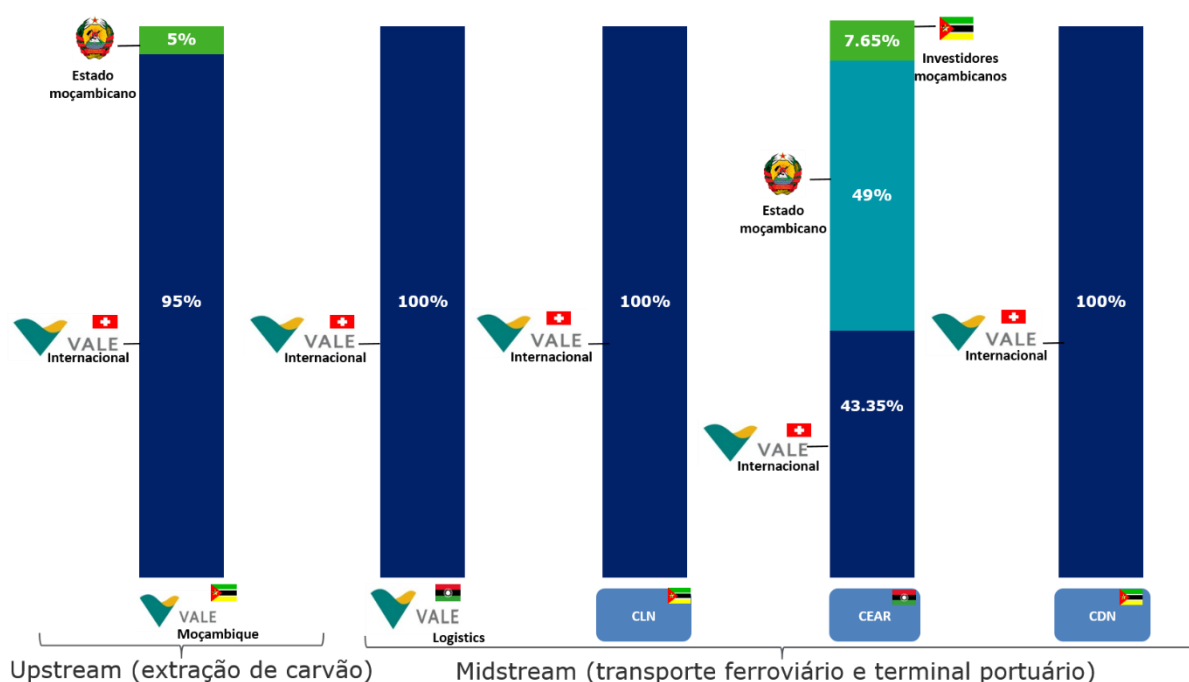


Gráfico 3: Cadeia de Valor de Carvão Consolidada 2017 (Fonte: Deloitte)

2.1.3.3 Cadeia de valor de *gas-to-power*

- Kuaninga – EDM

A Eletricidade de Moçambique (EDM) é uma empresa pública criada em 27 de Agosto de 1977. Actualmente é a única empresa de electricidade no país, actuando tanto na produção como no transporte e distribuição de energia eléctrica.

No âmbito da exploração do gás natural de Pande-Temane o governo alocou à EDM uma quota de “royalty” disponível, na ordem de 3 milhões de Gigajoules por ano para produção de energia eléctrica.³³

A 12 de Novembro de 2013 foi criada a empresa Kuaninga Energia S.A³⁴, uma sociedade anónima, que com as empresas Meridional Lda, SPI Ltd, Luminoc Lda, Executive Option Lda todas de capital nacional, construiu uma central eléctrica a gás natural, no distrito de Chókwè, província de Gaza, região sul de Moçambique. A Central Termoeléctrica a Gás Natural de Kuaninga é constituída por 10 motores JMS 724 movidos a gás, com capacidade de produção de 4 MW cada, totalizando 40 MW. A sua construção teve a duração de 15 meses, construída pela empresa sul-africana Group Five com

³³ EDM, website Oficial

³⁴ Boletim da Republica, número 46, serie III, suplemento I.

um investimento de cerca de 111 milhões de dólares americanos e e foi inaugurada a 15 de Junho de 2017.³⁵

Por parte da EDM, foi necessário a construção da infraestrutura de gás compreendida por uma estação de pressão de gás e medição. Para tal, foram seleccionadas as empresas ADC Projects da África do Sul para fornecer os serviços de consultoria para o projecto e o consórcio Cross EPC da África do Sul e Pietro Fiorentini da Itália para executar os trabalhos de construção, teste e instalação da estação de redução de pressão de gás. O valor total do investimento para a Estação de Redução de Pressão de Gás foi de cerca de 5.44 milhões de dólares americanos, financiados na totalidade pela EDM.

Com base no gás natural (*royalty* gás) alocado pelo governo a EDM, foi possível assinar o “*Tolling Agreement*”³⁶ com a Kuvananga, válido por 16 anos, em que a EDM fornece o gás natural à central, que por sua vez é transformado em energia eléctrica e vendido à EDM.

- Ressano Garcia Natural Gas Thermoelectric Plant- CTRG

O projecto de construção da CTRG inaugurado no dia 28 de Agosto de 2014 no distrito de Moamba no sul do país, na província de Maputo, foi o resultado de uma parceria entre a Eletricidade de Moçambique, E.P. e a sul-africana SASOL em que a EDM é accionista maioritário com 51% e a SASOL com 49%. Para o investimento foram necessários cerca de 250 milhões de dólares americanos. A capacidade para produção é de 175 MW de energia a partir do gás natural.

O gás natural (gás comercial) será fornecido a partir da central de processamento da Sasol em Temane.

- Gigawatt Moçambique

A 23 de Dezembro de 2010, o Conselho de Ministros, em nome do Governo de Moçambique, atribuiu uma concessão à Gigawatt Moçambique de 25 anos para a geração de 100MW de energia eléctrica, através do gás natural.

O projecto foi executado pela Gigawatt Moçambique, uma empresa constituída em Setembro de 2011, e que tem como accionistas a empresa sul-africana Gigajoule Power, com 42%, a empresa moçambicana Eagle Holding com 32%, e a empresa nacional Intelec Holdings Limitada com 26%, num investimento de 200 milhões de dólares norte-americanos.

O financiamento deste empreendimento foi assegurado em Junho de 2014 e as obras de construção começaram em Agosto do mesmo ano, tendo iniciado os primeiros testes em Novembro de 2015.

A Central entrou em funcionamento em finais de 2015, depois da realização com sucesso dos últimos testes a 10 de Dezembro 2015. A energia produzida por esta Central é toda ela fornecida à Eletricidade de Moçambique, E.P. (EDM) nos termos do Contrato de Compra e Venda de energia.

³⁵ EDM, website Oficial, Notícias

³⁶ Um acordo de um “toller” com um proprietário de matérias-primas existe para processar a matéria-prima por uma taxa especificada num produto, em que a matéria-prima e o produto são propriedade do fornecedor da matéria-prima.

O gás (gás comercial) fornecido para o Projecto é assegurado através de um *Gas Selling Agreement* (GSA) de 20 anos com MGC, sustentado por um GSA de 20 anos entre a Sasol e a MGC.

- Electrotec

A empresa Electrotec fundada em 1997, tendo como acionistas a INTELEC Holdings com 50% do capital social, a Visabeira Global, SGPS, S.A. com 49% e o Salimo Amad Abdula com 1%. A empresa opera no sector de energia no país, na implementação de infraestruturas de distribuição de energia, em alta, media e baixa tensão.

A Electrotec tem um contrato para a construção e gestão de um gerador de energia a gás em Ressano Garcia, em parceria com a EDM, em que se esperava a produção de 100 MW de energia em 2016.³⁷

- Aggreko Moçambique

A Aggreko Moçambique, Limitada, foi criada em 15 de Março de 2012 tendo como acionistas a empresa Aggreko Middle East Limited, FZE com 99% e a Aggreko Finance, Limited, empresa registada na Escócia, Reino Unido, com os restantes 1%.

A Aggreko Moçambique, Limitada construiu uma central de geração de eletricidade no Parque de Ressano Garcia em 2012.

Para geração de electricidade a central eléctrica utiliza o gás (gás comercial) fornecida pela Matola Gas Company (MGC), possuindo uma capacidade instalada de 122 MW. A energia gerada no parque da Aggreko é repartida entre a Eletricidade de Moçambique (EDM) e a NamPower, empresa pública de energia eléctrica da Namíbia, numa proporção de 32 MW para EDM e 90 MW para NamPower.³⁸

A figura abaixo ilustra os principais actores da cadeia de valor de "gas-to-power" e os principais beneficiários:

³⁷ <http://www.speed-program.com/wp-content/uploads/2015/03/2014-SPEED-Report-042-Analysis-of-the-Power-Crisis-and-its-Impact-on-the-Business-Environment-EN-04032015.pdf>

³⁸ <http://www.rm.co.mz/index.php/programacção/100-arquivo1/10046-namibia-vai-comecar-a-receber-energia-electrica-produzida-em-mocambique>

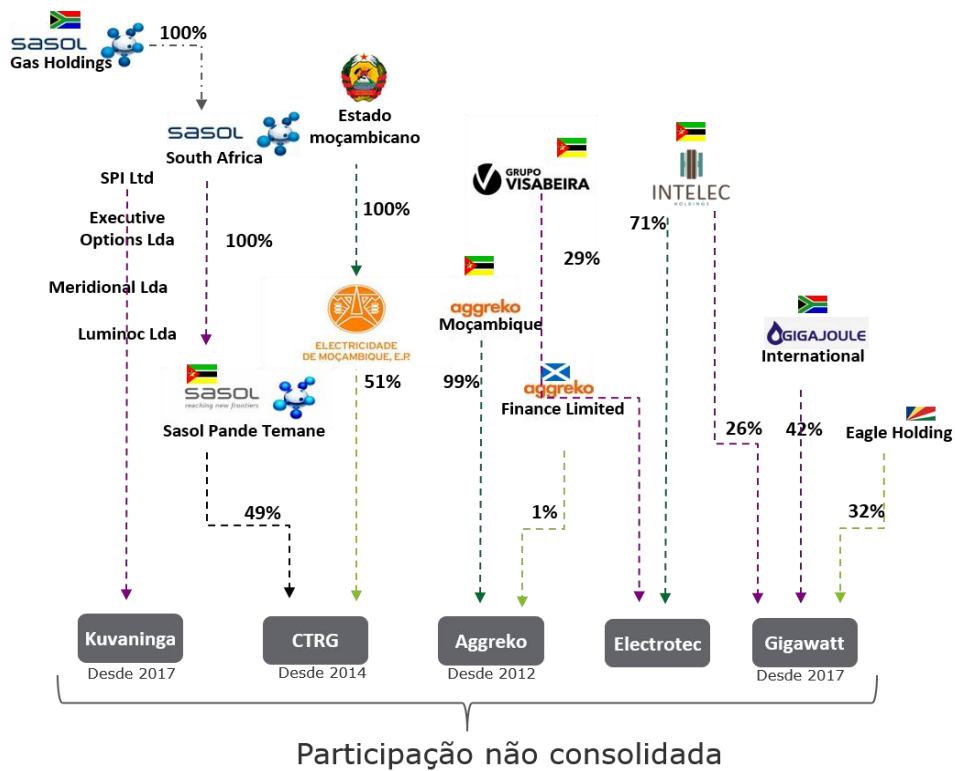


Figura 9: Cadeia de Valor de Gas-to-Power Não Consolidada (Fonte: Deloitte)

No gráfico abaixo identificam-se os principais beneficiários da cadeia de valor do *gas-to-power* extraído pela Vale Moçambique nos anos de referência de relatório (2015/2016).

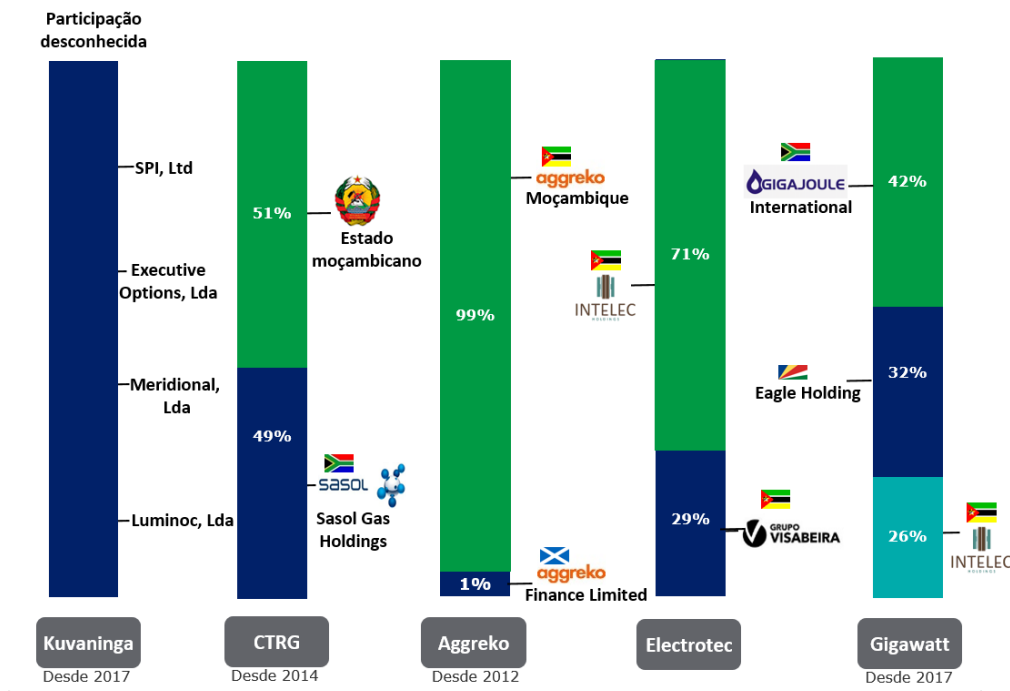


Gráfico 4: Cadeia de Valor de Gas-to-Power Consolidada (Fonte: Deloitte)

2.2 Contexto Legal

Em cumprimento com requisito 2.1 do Padrão do ITIE, apresentamos nesta secção um sumário dos instrumentos legais específicos da Indústria Extractiva bem como um resumo das recentes alterações legislativas e das reformas previstas.

No capítulo 3, analisaremos em mais detalhe o sistema tributário moçambicano e o regime fiscal aplicável ao sector mineiro e de hidrocarbonetos.

2.2.1 Instrumentos legais

No quadro abaixo foram identificados os vários instrumentos legais relevantes para a área mineira e de hidrocarbonetos. Alguns instrumentos legais listados abaixo, embora já não estejam em vigor à data deste relatório, vigoravam durante os anos de 2015 e/ou 2016.

Área Mineira		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
LEIS	Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto	Lei de Minas
	Lei n.º28/2014, de 23 de Setembro	Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira.
RESOLUÇÕES	Resolução nº 89/2013, de 31 de Dezembro	Define os princípios e as principais acções de gestão e exploração de recursos minerais para contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique.
	Resolução nº 21/2014, de 16 de Maio	Aprova a política de responsabilidade social corporativa para os recursos minerais da indústria mineira
DECRETOS	Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto	Regulamento Ambiental para Actividade Mineira
	Decreto nº 61/2006, de 26 de Dezembro	Regulamento de Segurança Técnica e Saúde para as Actividades Geológico-Mineiras
	Decreto nº 62/2006, de 26 de Dezembro	Regulamento da Lei de Minas
	Decreto nº 5/2008, de 9 de Abril	Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira
	Decreto nº 20/2011, de 1 de Junho	Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais
	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento de Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira no Sector de Petróleo e Mineração
	Decreto nº 7/2013, de 4 de Abril	Extingue o Fundo de Fomento Mineiro (FFM) e cria o Instituto Geológico Mineiro (IGM)
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do Trabalho Mineral e do Petróleo
	Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Decreto nº 25/2015, de 22 de Novembro	Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas
Decreto nº 31/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento da Lei de Minas	
DIPLOMAS	Diploma Ministerial nº 189/2006, de 14 de Dezembro	Normas Básicas de Gestão Ambiental para Actividade Mineira

Área Mineira		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Diploma Ministerial nº 92/2007, de 11 de Junho	Normas e Procedimentos para Inscrição de Técnicos Elegíveis a Elaboração de Relatórios de Prospecção e Pesquisa e Programas de Trabalhos em Projectos Mineiros

Tabela 5: Instrumentos legais na área mineira

Área dos Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
LEIS	Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto	Lei de Petróleos
	Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro	Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas
RESOLUÇÕES	Resolução nº 40/2008, de 15 de Outubro	Ratifica o Acordo entre a República de Moçambique e a República de Angola no domínio de Petróleo e o Gás Natural
	Resolução nº 27/2009, de 8 de Junho	Estratégia para a Concessão de Áreas para Operações Petrolíferas
	Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro	Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique.
DECRETO-LEI	Decreto-Lei n.º2/2014, de 2 de Dezembro	Regime Jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto de gás natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma
DECRETO	Decreto nº 24/2004, de 20 de Agosto	Regulamento das Operações Petrolíferas (Em vigor até a publicação do Decreto n.º34/2015, de 31 de Dezembro)
	Decreto nº 44/2005, de 29 de Novembro	Regulamento de Distribuição e Comercialização de Gás Natural
	Decreto nº 4/2008, de 9 de Abril	Regulamento do Imposto Sobre a Produção do Petróleo (Revogado pelo Decreto n.º32/2015, de 31 de Dezembro)
	Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro	Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas
	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento para empregar cidadãos estrangeiros no sector de petróleo e mineração
	Decreto nº 45/2012, de 28 de Dezembro	Define o regime a que ficam sujeitas as actividades de produção, importação, recepção, armazenamento, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos e revoga os Decretos nº 9/2009, de 1 de Abril, e nº63/2006, de 26 de Dezembro
	Decreto nº 25/2014, de 23 de Setembro	Lei de Autorização Legislativa referente aos Projectos de Liquefação do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia de Rovuma
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do Trabalho Mineiro e do Petróleo
	Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas
Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento das Operações Petrolíferas	
DIPLOMAS	Diploma Ministerial nº 272/2009, de 30 de Dezembro	Regulamento de Licenciamento de Instalações e Actividades Petrolíferas
	Diploma Ministerial nº 31/2014, de 19 de Março	Regulamento sobre Licenciamento de Pessoal Técnico de Petróleo

Área dos Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Diploma Ministerial nº 210/2012, de 12 de Setembro	Regulamento sobre a determinação dos preços máximos na venda de gás natural
	Diploma Ministerial nº 142/2012, de 28 de Agosto	Aprova o Modelo do Contrato para o fornecimento de combustível entre o Distribuidor, incluindo os proprietários de postos de abastecimento de combustível e os retalhistas
	Diploma Ministerial nº 176/2014, de 22 de Outubro	Aprova a construção, a exploração e a segurança dos postos de abastecimento de combustível
	Diploma Ministerial nº 66/2008, de 23 de Julho	Aprova o regulamento específico para armazéns designados para produtos petrolíferos

Tabela 6: Instrumentos legais na área de hidrocarbonetos

2.2.2. Recentes alterações legislativas e Propostas/Previsões de alterações legislativas

Foi recentemente publicado os seguintes diplomas legais com impacto na Indústria extractiva:

- Decreto nº 14/2017 de 28 de Dezembro de 2017 que altera o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas destacando-se as seguintes alterações:
 - Eliminação da redução em 50% da taxa do Imposto sobre Produção de Petróleo, quando a produção se destine à indústria nacional, prevista no nº2 do artigo 10;
 - Aumento da base tributável dos ganhos resultantes da alienação de participações e tributação de forma autónoma. Com esta norma passa a tributar-se à 100% as mais valias daí resultantes, contrariamente a actual norma que tributa apenas 50% das mesmas e permite o seu englobamento na matéria colectável podendo ser diluídas nos eventuais prejuízos;
 - Limitação da estabilidade fiscal aos projectos que tenham realizado investimento comprovado equivalente a USD 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte americanos) e para um período de 10 anos a contar do início da produção comercial;
 - Introdução da possibilidade de, mediante autorização do Ministro da Economia e Finanças, apresentação das contas em dólar norte-americano, desde que tenham realizado um investimento igual ou superior ao equivalente à USD 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares americanos) e que mais de 90% das transacções sejam em dólares.

- Decreto nº 15/2017 de 28 de Dezembro de 2017 que altera o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, destacando-se as seguintes alterações:
 - Eliminação da redução em 50% da taxa do Imposto sobre Produção Mineira, quando a produção se destine à indústria nacional, prevista no nº2 do artigo 12;

- Alteração da taxa do Imposto Sobre Superfície para a água mineral, actualmente fixada em 85.000,00MZN/ha, para 85.000,00MZN por cada Título Mineiro;
 - Redução das taxas do Imposto Sobre Superfície, tornando-as menos gravosas para a concessão mineira e certificado mineiro.
 - Aumento da base tributável dos ganhos resultantes da alienação de participações e tributação de forma autónoma. Com esta norma passa a tributar-se à 100% as mais valias daí resultantes, contrariamente ao normativo anterior que tributava apenas 50% das mesmas quando se tratasse de rendimentos obtidos por não residentes e permitia o seu englobamento na matéria colectável podendo ser diluídas nos eventuais prejuízos;
 - Limitação da estabilidade fiscal aos projectos que tenham realizado investimento comprovado equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte americanos) e para um período de 10 anos a contar do início da produção comercial;
 - Introdução da possibilidade de, mediante autorização do Ministro da Economia e Finanças, apresentação das contas em dólar norte-americano, desde que tenham realizado um investimento igual ou superior ao equivalente à USD 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares americanos) e que mais de 90% das transacções sejam em dólares.
- Decreto nº 78/2017 de 28 de Dezembro de 2017 que aprova o Regulamento do do Reembolso do IVA.

Uma das principais alterações visa a eliminação dos reembolsos de IVA na indústria extractiva, uma vez que os grandes projectos da indústria extractiva representam cerca de 80% no volume global de pedidos de reembolso em IVA. Por forma a reverter este quadro, o regulamento prevê um mecanismo de regularização do IVA liquidado nas facturas dos fornecedores de bens e serviços daquelas empresas, as quais passam a pagar o preço da factura do bem ou serviço, líquido do IVA, contra a entrega de uma nota de regularização deste imposto. Este regime aplica-se somente às empresas mineiras e petrolíferas na fase de produção, cujas exportações representam, pelo menos 75% das suas vendas do ano anterior e que tenham requerido formalmente à administração fiscal o enquadramento no regime especial de regularização do IVA liquidado pelos seus fornecedores de bens e serviços.

Em termos de propostas ou previsões de alterações legislativas ao actual quadro legal com impacto na Indústria extractiva, salientamos a Proposta de Lei do Conteúdo Local. Esta proposta de Lei visa estabelecer normas a observar no fornecimento de bens e serviços a empreendimentos que operam em território nacional, com conteúdo nacional, como forma de promover o desenvolvimento do empresariado nacional. O objectivo é valorizar os bens e serviços produzidos internamente, com incorporação de factores de produção nacionais, designadamente capital, matérias-primas e mão-de-obra. A proposta visa abarcar todos os sectores e não somente o da indústria extractiva.

3. Sistema Tributário em Moçambique

O sistema tributário em vigor na República de Moçambique resulta de uma reforma iniciada em 1998 e foi estruturado com vista a satisfazer as necessidades financeiras do Estado e das demais entidades públicas, realizar os objectivos da política económica do Estado e garantir uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza.

A base e os grandes princípios orientadores do sistema tributário moçambicano encontram-se plasmados na Lei nº 15/2002, de 26 de Junho (Lei de Bases do Sistema Tributário) e na Lei nº 2/2006, de 22 de Março (Lei Geral Tributária). Destas leis resultam os princípios da generalidade, da igualdade, da legalidade, da não-retroactividade, da justiça material e da eficiência e simplicidade do sistema tributário.

O sistema tributário subdivide-se em dois, de acordo com o âmbito de aplicação territorial dos impostos, ou seja, o sistema tributário nacional e o sistema tributário autárquico.

O sistema tributário em Moçambique é composto por diferentes tipos de impostos, taxas e contribuições que incidem sobre:

- O Rendimento: tais como o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) e Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC);
- O Consumo, como é o caso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e do Imposto sobre o Consumo Específico (ICE);
- O Património, através do Imposto Predial Autárquico (IPA), Imposto Autárquico de Veículos (IAV) e Imposto sobre Sucessões e Doações (ISD);
- Actos/Contratos, via cobrança do Imposto de Selo (IS);
- Licenciamentos e serviços prestados pelas Autarquias através de taxas específicas e da Contribuição de Melhorias;
- Actividades específicas, como é o caso da actividade mineira e da actividade petrolífera;
- Residentes com capacidade para trabalhar, através de contribuições mínimas de imposto (Imposto de Reconstrução Nacional e Imposto Pessoal Autárquico).

Na tabela abaixo, ilustram-se os impostos do Sistema Tributário Moçambicano que iremos desenvolver neste capítulo:

Sistema Tributário Moçambicano	
Sistema Tributário Nacional	Sistema Tributário Autárquico
IRPC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	IPA - Imposto Pessoal Autárquico
IRPS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	IPRA - Imposto Predial Autárquico
ISPC - Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes	IAV - Imposto Autárquico de Veículos
IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado	IAS - Imposto Autárquico de Sisa
ICE - Imposto sobre o Consumo Específico	Taxa por Actividade Económica
Taxa sobre Combustíveis	Contribuição de Melhoria

Sistema Tributário Moçambicano	
Sistema Tributário Nacional	Sistema Tributário Autárquico
Direitos Aduaneiros	Taxa por Licenças Concedidas
IS - Imposto do Selo	Taxa por Serviços Prestados
ISD - Imposto sobre Sucessões e Doações	
IRN - Imposto de Reconstrução Nacional	
Outros impostos e taxas específicas para determinadas actividades	

Tabela 7: Sistema Tributário Moçambicano

3.1 Descrição do Sistema Tributário Nacional

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas - IRPC

O IRPC é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, no período de tributação, pelos respectivos sujeitos passivos.

São tributados em sede de IRPC:

- as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, pela totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora do território nacional, sem prejuízo das regras de prevenção da dupla tributação internacional aplicáveis - convenções internacionais estabelecidas com Portugal, Itália, Maurícias e Emirados Árabes Unidos, África do Sul, Botswana, Índia, Macau e Vietnam;
- as entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva no território nacional, relativamente apenas à parcela dos respectivos rendimentos obtidos no País e aqui não sujeitos a IRPS ou IRPC.

No caso dos sujeitos passivos residentes ou com estabelecimento estável em Moçambique, a matéria colectável obtém-se pela dedução aos lucros ou rendimentos relativos às actividades exercidas, dos prejuízos e benefícios fiscais.

O Código do IRPC impõe correcções na determinação da matéria tributável, tendo nomeadamente disposições especiais sobre preços de transferência (cuja regulamentação sobre esta matéria foi aprovada no corrente ano, prevendo-se a sua entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2018), subcapitalização, pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado e imputação de lucros de sociedades residentes em países com regime fiscal privilegiado (*Controlled Foreign Companies*).

A taxa do IRPC é de 32%. Contudo, até 31 de Dezembro de 2015, as actividades agrícola e pecuária beneficiaram de uma taxa reduzida de 10%. De referir que, na indústria extractiva, a taxa de IRPC pode ser diferente da taxa geral, de acordo com os termos acordados nos contratos firmados com o

Estado antes da entrada em vigor do Regime de Tributação e de Benefícios Fiscais específicos da Actividade Mineira e das Operações Petrolíferas³⁹, ou seja 1 de Janeiro de 2015.

No caso de entidades não residentes sem estabelecimento estável em Moçambique, os rendimentos provenientes de propriedade intelectual, de capitais e serviços em geral que tenham sido realizados ou utilizados em Moçambique são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%, excepto quando provêm dos seguintes serviços ou contratos em que a taxa é reduzida para 10%:

- Serviços de telecomunicações e de transportes internacionais;
- Serviços de construção e reabilitação de infra-estruturas de produção, transporte e de distribuição de energia eléctrica nas zonas rurais no âmbito de projectos públicos de electrificação rural;
- Afretamento de embarcações marítimas para a realização da actividade pesqueira e de cabotagem;
- Títulos cotados na Bolsa de Valores de Moçambique, excepto quando se trate de bilhetes de tesouro e títulos de dívida.

Atinente às mais valias, está estabelecido que as mais valias resultantes da transmissão, directa ou indirecta, onerosa ou gratuita, entre entidades não residentes, de partes representativas do capital social ou outros interesses participativos e direitos envolvendo activos situados no território moçambicano, independentemente do local onde a alienação ocorra, são tributadas em Moçambique à taxa de 32%. Contudo, no caso de não residentes, as mais valias são tributadas em 50% do seu valor, pelo facto de serem qualificadas como ganhos relativos a bens imobiliários conforme o Regime Especial de Tributação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRPS

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) incide sobre o valor global anual dos respectivos rendimentos, expressos quer em dinheiro quer em espécie, seja qual for o local onde se obtenham e a moeda e a forma por que sejam auferidos, mesmo que provenientes de actos ilícitos, classificados nas seguintes categorias:

- Primeira Categoria: rendimentos do trabalho dependente;
- Segunda Categoria: rendimentos empresariais e profissionais;
- Terceira Categoria: rendimentos de capitais e das mais-valias;
- Quarta Categoria: rendimentos prediais;

³⁹ Lei n°27/2014, de 23 de Setembro – Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas.

Lei n°28/2014, de 23 de Setembro – Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira.

- Quinta Categoria: outros rendimentos.

São sujeitas a IRPS as pessoas singulares que residam no território nacional, pela totalidade dos respectivos rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território, e as não residentes, pelos rendimentos aqui obtidos.

Com vista à simplificação de procedimentos para o cumprimento das obrigações fiscais e alargamento da base tributária, foi alterado o Código do IRPS⁴⁰ com base na Lei n.º 20/2013, de 31 de Dezembro, sendo que, a partir de 1 de Janeiro de 2014:

- Os rendimentos do trabalho dependente, passaram a ser autonomizados, deixando de ser englobados a outros rendimentos. Assim, a retenção na fonte do imposto passa a ser a título definitivo, isto é, não há lugar a pagamento adicional ou reembolso;
- Os rendimentos de capitais obtidos por residentes e as resultantes de actos isolados passaram a ser retidos através da taxa liberatória, não dando lugar a pagamento adicional ou a reembolso;
- Sobre os demais rendimentos com pagamento adicional ou reembolso, o limite mínimo de tributação passou a ser de 500.00 MZN;
- O subsídio de morte passou a estar isento da tributação em IRPS;
- Tratando-se de casados, cada um dos cônjuges passou a submeter individualmente a sua declaração de rendimento;
- O mínimo não tributável passou a ser de um valor anual fixo de 225,000.00 MZN⁴¹.

A tabela de retenção na fonte também foi ajustada, passando a ser a seguinte:

Limites dos Intervalos de Salário Bruto Mensal (MZN)	Valor do IRPS a reter relativo ao limite do intervalo do salário bruto por número de dependentes (MZNs)					Coeficiente aplicável à cada unidade adicional do limite inferior do salário bruto
	0	1	2	3	4+	
Até 20,249.99	-	-	-	-	-	-
De 20,250.00 até 20,749.99	0	-	-	-	-	0.10
De 20,750.00 até 20,999.99	50	0	-	-	-	0.10
De 21,000.00 até 21,249.99	75	25	0	-	-	0.10
De 21,250.00 até 21,749.99	100	50	25	0	-	0.10
De 21,750.00 até 22,249.99	150	100	75	50	0	0.10
De 22,250.00 até 32,749.99	200	150	125	100	50	0.15
De 32,750.00 até 60,749.99	1,775	1,725	1,700	1,675	1,625	0.20
De 60,750.00 até 144,749.99	7,375	7,325	7,300	7,275	7,225	0.25
De 144,750.00 em diante	28,375	28,325	28,300	28,275	28,225	0.32

Tabela 8: Retenção na fonte (IRPS)

Nota: O sinal (-) significa que não há impostos a reter e nem se aplica o coeficiente. O sinal (0,00) significa que apenas se aplica o coeficiente

⁴⁰ Aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro

⁴¹ Conforme Aviso emitido a 1 de Janeiro de 2014 pelo Gabinete de Comunicação e Imagem da Autoridade Tributária de Moçambique.

O IRPS a reter mensalmente sobre os rendimentos de trabalho dependente passou a ser composto pelo somatório de um valor de IRPS fixado em função do número de dependentes do sujeito passivo e do respectivo rendimento mensal bruto e outro, resultante da aplicação de um coeficiente variável sobre o valor da diferença entre o salário bruto mensal e valor mínimo do intervalo em que se enquadra, conforme fórmula abaixo:

$$IRPS = \text{Valor do IRPS em função do número de dependentes} + (\text{salário mensal bruto} - \text{limite mínimo do intervalo onde se enquadra o salário mensal bruto} * \text{Coeficiente})$$

Para as outras categorias de rendimentos sujeitos a englobamento, aplicam-se as taxas gerais anuais que se mantêm inalteradas desde 1 de Janeiro de 2008, variando de 10% a 32% em função dos escalões de rendimento colectáveis.

Os sujeitos passivos não residentes que obtenham rendimentos em Moçambique estão, regra geral, sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória⁴² de 20% ou 10% no caso de juros de depósitos à prazo, de rendimentos de título cotados em Bolsa, com excepção dos títulos de dívida, remunerações auferidas por artistas ou provenientes de jogos.

Imposto Simplificado sobre os Pequenos Contribuintes – ISPC

O Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) é um imposto directo e aplica-se às pessoas singulares ou colectivas que exercem, no território nacional, actividades agrícolas, industriais ou comerciais, incluindo a prestação de serviços, cujo volume de negócios anual seja igual ou inferior a 2,500,000.00MZN.

A tributação dos sujeitos passivos em sede do ISPC é de carácter optativo, sendo que para os que optem por este regime sobre as transmissões de bens e prestações de serviços que realizem não há lugar ao IVA, e sobre os rendimentos obtidos, não incide nem IRPC ou IRPS.

A taxa anual do ISPC é de 75,000.00MZN, alternativamente pode o sujeito passivo, mediante opção, optar pela taxa de 3% aplicável sobre o volume de negócios.

Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incide sobre o valor das transmissões de bens e prestações de serviços realizadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo nessa qualidade, bem como sobre as importações de bens.

São sujeitos passivos de imposto todas as pessoas singulares ou colectivas que:

- de modo independente e com carácter de habitualidade exerçam uma actividade económica com ou sem fim lucrativo e sejam residentes ou com estabelecimento estável;

⁴² As mais-valias decorrentes da transmissão de activos, participações sociais não são sujeitas a retenção na fonte. No caso de rendimentos prediais, embora sujeitos a retenção na fonte de imposto, esta tem a natureza de imposto por conta.

- de modo independente, realizem qualquer operação tributável, desde que tal operação esteja conexas com o exercício das suas actividades empresariais, no caso de não residentes sem estabelecimento estável;
- de modo independente, residentes ou não, realizem qualquer operação tributável em IRPC ou IRPS;
- se enquadram nas alíneas anteriores e adquirem os seguintes serviços a entidades não residentes sem estabelecimento estável:
 - cessão ou autorização para utilização de direitos de autor, licenças, marcas de fabrico e de comércio e outros direitos análogos;
 - serviços de publicidade;
 - serviços de telecomunicações;
 - serviços de consultores, engenheiros, advogados, economistas e contabilistas, gabinetes de estudo em todos os domínios, incluindo os de organização, investigação e desenvolvimento;
 - tratamento de dados e fornecimento de informações;
 - operações bancárias, financeiras e de seguro e resseguro;
 - colocação de pessoal à disposição;
 - serviços de intermediários que intervenham em nome e por conta de outrem no fornecimento de serviços enumerados nestes pontos;
 - obrigação de não exercer, mesmo a título parcial, uma actividade profissional ou um direito mencionado nestes pontos;
 - locação de bens móveis corpóreos, bem como a locação financeira dos mesmos bens;
 - serviços efectuados por via electrónica.
- realizem importações de bens segundo a legislação aduaneira;
- mencionem indevidamente o IVA em factura ou documento equivalente.

A taxa de IVA é única e é de 17%. O valor tributável das transmissões de bens e prestações de serviços é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro. Contudo, no caso de bens ou serviços sujeitos ao regime de preços fixos (energia, água, combustíveis, serviços cujo preço é fixado por taxas aeronáuticas), bem como em certas prestações de serviços de obras públicas, o IVA incide sobre uma fracção da factura ou preço, reduzindo assim a base tributável.

O Código do IVA aprovado pela Lei nº 32/2007, de 31 de Dezembro foi recentemente alterado pela Lei nº 13/2016 de 30 de Dezembro, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2017. Das novas regras e procedimentos a observar, destacamos as seguintes:

- Extensão da definição do território nacional para efeitos de tributação das operações passando a estar alinhada com a constante do Código do IRPC, abrangendo todas as zonas onde, em conformidade com a legislação moçambicana e o direito internacional, a República

de Moçambique tem direitos soberanos relativamente à prospecção, pesquisa e exploração dos recursos naturais, do leito de mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes;

- Alargamento da incidência do imposto às prestações de serviços efectuados por via electrónica;
- Extensão do prazo de aplicação das isenções concedidas às indústrias do açúcar e dos óleos e sabões para 31 de Dezembro de 2019;
- Introdução de novas isenções nas operações internas, importações e exportações, sendo que as grandes alterações incidiram na área da saúde e agricultura. Salienta-se, contudo, na indústria extractiva, a introdução da isenção do imposto na transmissão de gás doméstico;
- Revogação da isenção concedida na aquisição de serviços relativos à perfuração, pesquisa e construção de infra-estruturas no âmbito da actividade mineira e petrolífera na fase de prospecção e pesquisa;
- Redução da base tributável sobre a qual incide o IVA, nomeadamente nas prestações de serviços de saneamento, hidráulica agrícola e fiscalização dos mesmos serviços, traduzindo-se numa taxa efectiva de 6.8% e no caso de fornecimento de água potável, a taxa efectiva passou a ser de 12.75%;
- As transmissões de bens e serviços efectuadas no âmbito da actividade agrícola passam a beneficiar de isenção completa, permitindo deduzir o IVA suportado nas operações passivas;
- Introdução de novos prazos para a submissão de declarações periódicas quando do apuramento resulta um crédito de imposto a favor do sujeito passivo;
- Alteração ao período e ao limite do crédito a favor do sujeito passivo. O sujeito passivo passa a poder solicitar o reembolso do imposto se, passados quatro meses relativamente ao período em que se verificou a situação de crédito, persistir crédito superior a 100,000.00 MZN, ou em qualquer mês, quando o crédito é superior a 500,000.00 MZN.

Imposto sobre o Consumo Específico – ICE

O Imposto sobre o Consumo Específico (ICE) incide sobre determinados bens, produzidos ou importados, que sejam considerados de luxo, supérfluos, nocivos à saúde ou perigosos para o consumo humano ou para o meio ambiente, como são os casos dos veículos automóveis, das bebidas alcoólicas, das cervejas e dos tabacos.

A última alteração introduzida ao Código do Imposto sobre Consumos Específicos aprovado pela Lei nº 17/2009, de 10 de Setembro, é datada de 7 de Janeiro de 2015 com aprovação da Lei nº 2/2013 que veio, entre outras alterações, introduzir taxas de impostos “*ad valorem*”. Dependendo da mercadoria, as taxas podem ser “*ad valorem*”, valores mínimos devidos por unidade de tributação específica ou uma combinação dos dois.

Taxa sobre Combustíveis

A taxa sobre combustíveis incide sobre o combustível produzido ou importado e comercializado no território nacional, e esta é devida pelos:

- Refinadores, importadores ou distribuidores que produzem industrialmente ou por qualquer forma comercializam combustível em território moçambicano;
- Os importadores individuais, pessoas singulares ou colectivas que introduzem em território nacional, por via terrestre ou marítima, combustível para uso próprio ou alheio.

As taxas sobre os combustíveis variam consoante o produto e são fixadas por unidade de medida, devendo ser actualizadas trimestralmente por despacho da Ministra do Plano e Finanças de acordo com a variação da taxa de inflação, contudo as actualizações tendem a ser anuais.

Direitos Aduaneiros

Os direitos aduaneiros incidem sobre o valor (determinado nos termos da regulamentação aduaneira aplicável) das mercadorias objecto de importação ou exportação através das fronteiras do território nacional, para este efeito definido como "território aduaneiro". Na importação a base de referência é, em regra, o valor CIF (custo, seguro e frete) e as taxas variam entre 2.5% e 20%.

A pauta aduaneira de Moçambique, foi recentemente alterada e republicada pela Lei nº 11/2016, de 30 de Dezembro, correspondendo à sexta edição da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, um instrumento da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) tendo entrado formalmente em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2017, mas a sua aplicação prática só foi possível em meados de 2017, quando esta foi carregada no sistema electrónico da "Janela Única".

As recentes alterações introduzidas visaram conceder incentivos a diversos sectores da economia, em particular aos sectores agrícola e pecuário, mas também adaptar as práticas nacionais às exigências do comércio internacional.

Refira-se que a importação de produtos com certificados de origem da SADC (South African Development Community) goza de isenções de direitos aduaneiros.

Imposto de Selo - IS

O Imposto de Selo (IS) é regulado pelo Código do Imposto do Selo e respectiva Tabela, aprovado pelo Decreto nº 6/2004, de 1 de Abril que entrou em vigor em 1 de Julho de 2004, e pelo Decreto nº 38/2005, de 29 de Agosto que introduziu as últimas alterações ao mesmo.

O Imposto de Selo incide sobre todos os documentos, contratos, títulos, livros, papéis e actos designados na Tabela anexa ao respectivo Código, desde que emitidos, celebrados ou realizados em território nacional, e não sujeitos e isentos de IVA. Os referidos actos serão ainda sujeitos a Imposto do Selo quando, ocorridos fora do território Moçambicano, forem apresentados para efeitos legais em Moçambique.

Os sujeitos passivos são as entidades com interesse económico que suportam o respectivo encargo, sendo que em caso de interesse económico comum, o imposto é repartido proporcionalmente pelas partes.

Dependendo da natureza dos documentos, actos e operações tributáveis, as taxas aplicáveis são *'ad valorem'* ou valores fixos.

Imposto sobre Sucessões e Doações - ISD

O imposto sobre Sucessões e Doações incide sobre as transmissões a título gratuito do direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, por sucessão hereditária, legado, ou por qualquer negócio jurídico que transmita a propriedade a título gratuito e entre vivos, ainda que a propriedade seja transmitida separadamente do usufruto, uso ou habitação. O ISD é devido pelas pessoas singulares para quem se transmite o referido direito.

As taxas do imposto variam de 2% a 10% consoante o beneficiário, sendo menor a taxa quanto maior a relação de parentesco.

Imposto de Reconstrução Nacional - IRN

O Imposto de Reconstrução Nacional (IRN) reveste a natureza de imposto geral de capitação, legalmente definido como "representando a contribuição mínima de cada cidadão para os gastos públicos". O imposto incide sobre todos as pessoas residentes no território nacional, ainda que estrangeiras, quando para elas se verifiquem as circunstâncias de idade, ocupação, aptidão para o trabalho e demais condições estabelecidas no respectivo Código.

As taxas do imposto, de montante inexpressivo, são estabelecidas para cada ano pelo Ministro das Finanças, mediante propostas de cada Governo Provincial, sendo diversificadas de modo a atender ao grau de desenvolvimento e às condições sócio-económicas prevaletentes em cada distrito ou região.

Com a entrada em vigor do Sistema Tributário Autárquico em 2001, a incidência deste imposto ficou reduzida às áreas do País ainda não municipalizadas, sendo dele formalmente isentos "os contribuintes que façam prova de pagamento ou isenção do Imposto Pessoal Autárquico na circunscrição territorial da respectiva residência".

3.2 Descrição do Sistema Tributário Autárquico

O Sistema Tributário Autárquico (STA) foi reformulado pela Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro com intuito de ser harmonizado com a Lei de Bases do Sistema Tributário⁴³, bem como introduzir alterações com vista à observância da Lei nº 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei que aprova o Sistema da Administração Financeira do Estado. As autarquias, que são actualmente 43, são criadas por lei

⁴³ Lei nº 15/2002, de 26 de Julho

para executar, de forma descentralizada actividades de administração pública, possuem património e receita própria, sendo tutelados pelo Estado.

Neste capítulo, se detalham os vários impostos e taxas que compõe o sistema tributário autárquico, sendo estes aplicáveis aos residentes das Autarquias.

Imposto Pessoal Autárquico – IPA

O Imposto Pessoal Autárquico (IPA) substitui, nas Autarquias, o Imposto de Reconstrução Nacional, incidindo sobre todas as pessoas nacionais ou estrangeiras com residência fiscal na respectiva Autarquia, com idade compreendida entre os 18 e os 60 anos e para elas se verifiquem, basicamente, circunstâncias de ocupação e aptidão para o trabalho.

As taxas do IPA são anuais e revistas anualmente, sendo que as taxas em vigor para o ano de 2017 são:

- 4% para as Autarquias de nível A;
- 3% para as Autarquias de nível B;
- 2% para as Autarquias de nível C;
- 1% para as Autarquias de povoações e vilas de nível D;

O valor do IPA é determinado através da aplicação das taxas indicadas no número anterior, conforme a classificação das Autarquias, sobre o salário mínimo nacional mais elevado, em vigor em 30 de Junho do ano anterior, sendo em 2016 de 8,750.00 MZN

Imposto Predial Autárquico – IPRA

O Imposto Predial Autárquico (IPRA) incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva Autarquia. Entende-se por valor patrimonial dos prédios urbanos, o valor constante nas matrizes prediais. Na falta destas, será o valor declarado pelo proprietário, a não ser que se afaste do preço normal do mercado.

Os sujeitos passivos de imposto são os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano anterior a que o imposto respeita, abrangendo as pessoas em nome de quem os prédios estão inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data.

O valor do IPRA resulta da aplicação da taxa de 0.4% ao valor patrimonial, quando se trate de prédios exclusivamente destinados a habitação e 0.7%, nos outros casos.

Imposto Autárquico de Veículos - IAV

O Imposto Autárquico de Veículos (IAV) incide sobre o uso e fruição dos veículos, a seguir mencionados, matriculados ou registados nos serviços competentes no território Moçambicano, ou, independentemente, de registo ou matrícula, logo que, decorridos 180 dias a contar da sua entrada no mesmo território, venham a circular ou a ser usados em condições normais da sua utilização:

- Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a 25 anos;
- Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual a 15 anos;

- Aeronaves com motor de uso particular;
- Barcos de recreio com motor de uso particular.

São sujeitos passivos do IAV os proprietários dos veículos, (pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado), residentes na Autarquia, em nome dos quais os veículos estejam matriculados ou registados.

As taxas do IAV são anuais e são fixadas pelo Decreto nº 63/2008, de 30 de Dezembro, variando de acordo com critérios estabelecidos consoante o tipo de veículo e o combustível utilizado, a cilindrada do motor, a potência, a voltagem, a antiguidade, a capacidade de carga ou o número de passageiros, o peso máximo à descolagem no caso das aeronaves e a potência de propulsão nos barcos de recreio, entre outros.

Imposto Autárquico de Sisa

Imposto Autárquico de Sisa incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis (prédios urbanos situados em território nacional).

Subjectivamente, o Imposto Autárquico de Sisa, incide sobre as pessoas singulares ou colectivas a quem são transmitidos os direitos sobre os prédios urbanos.

A taxa de imposto é de 2% e incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos.

Contribuição de Melhoria

A Contribuição de Melhoria é uma contribuição especial que abrange a execução de certas obras efectuadas pela Autarquia, sendo a mesma devida pelo beneficiário das mesmas.

Os procedimentos de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria são aprovados em regulamento específico pelo Conselho Municipal da Autarquia ou de Povoação. O cálculo da Contribuição de Melhoria, terá por base o custo da obra que será repartido pelos proprietários dos imóveis beneficiados.

Outras taxas

Ao abrigo da lei de bases do Sistema Tributário Autárquico⁴⁴, as Autarquias podem cobrar taxas:

- pela concessão de licenças e por actividade económica, cujos valores são fixados mediante proposta do Presidente do Conselho Municipal ou de Povoação; e
- pela prestação de serviços nos casos em que tenham sob sua administração directa a prestação de determinado serviço público, cabendo à Assembleia Autárquica a fixação das mesmas.

⁴⁴ Aprovado pela Lei nº 1/2008 de 16 de Janeiro.

3.3 Impostos, Taxas e Contribuições específicas aplicáveis à Indústria Extractiva

A indústria extractiva tem impostos, taxas e contribuições específicas que foram aprovados pela Lei nº 27/2014 e Lei nº 28/2014, ambas de 23 de Setembro, que se identificam na tabela abaixo:

Área Mineira	Área de Hidrocarbonetos
• Imposto sobre a Produção Mineira (IPM)	• Imposto sobre a Produção Petrolífera (IPP) em numerário
• Imposto sobre a Superfície (ISS)	• Imposto sobre a Produção Petrolífera (IPP) em espécie
• Imposto sobre a Renda do Recurso Mineiro (IRRM)	• Taxas de Licenciamento e Autorizações
• Taxas de Licenciamento e Registos	

Tabela 9: Impostos, Taxas e Contribuições Específicas da Indústria Extractiva

3.3.1 Sector Mineiro

A partir de 1 de Janeiro de 2015 entrou em vigor o novo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira aprovado pela Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro. Contudo, o respectivo regulamento que materializa a sua aplicabilidade só entrou em vigor um ano depois, ou seja, a 1 de Janeiro de 2016 com a publicação do Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro.

O referido Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais aplica-se às pessoas singulares ou colectivas que exerçam a Actividade Mineira em Moçambique, sendo que estas ficam sujeitas, para além do regime específico de tributação, ao regime geral de tributação.

O Imposto sobre a Produção Mineira (IPM), o Imposto sobre a Superfície (ISS) e o Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM) são os três impostos específicos da Actividade Mineira que serão abordados neste capítulo. Salienta-se, ainda, que o Regime Específico introduz disposições específicas para os Impostos sobre o Rendimento, sobre as quais se fará alusão.

Adicionalmente, identificam-se neste capítulo as taxas aplicáveis ao licenciamento da actividade.

➤ Imposto sobre a Produção Mineira (IPM)

O IPM é um imposto mensal que incide sobre o produto mineiro extraído, os concentrados e a água mineral, resultantes de actividade mineira exercida no território moçambicano, ao abrigo ou não de um título mineiro.

O valor do produto mineiro é determinado com base no preço da última venda realizada pelo sujeito passivo, que deve corresponder ao preço de referência do mercado internacional.

As taxas do IPM variam em função do mineral extraído, conforme se detalha no quadro abaixo:

Taxas (*)	
Diamantes	8%
Metais Preciosos, Pedras Preciosas e semipreciosas e areais pesadas	6%
Metais básicos, carvão, rochas ornamentais e restantes produtos minerais	3%
Areia e Pedra	1.5%
(*) As taxas são reduzidas em 50% quando os produtos são usados no país para o desenvolvimento da indústria local.	

Tabela 10: Taxas de Imposto sobre a Produção

➤ Imposto sobre a Superfície (ISS)

O ISS é um imposto anual que incide sobre a área da actividade mineira, isto é, sobre a área geograficamente demarcada e atribuída ao beneficiário do título mineiro onde a actividade é exercida. No caso da água mineral, o ISS incide sobre cada título mineiro, i.e., licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

A base tributável do ISS corresponde ao número de hectares da área sujeita à licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro e é graduada em função da antiguidade dos títulos, conforme detalhado na tabela abaixo:

Tipo de Título Mineiro:	Taxa
Licenças de prospecção e pesquisa para todos os minerais:	
No 1º e 2º ano	17.50 MZN/ha
No 3º ano	43.75 MZN/ha
No 4º e 5º ano	91.00 MZN/ha
No 6º ano	105.00 MZN/ha
No 7º e 8º ano	210.00 MZN/ha
Concessão Mineira:	
Para água mineral:	85,000.00 MZN/ha
Para os demais recursos minerais :	
- Do 1º ao 5º ano	30.00 MZN/ha
- Do 6º em diante	60.00 MZN/ha
Certificado Mineiro	
Do 1º ao 5º ano	17,500.00 MZN/ha
Do 6º em diante	25,000.00 MZN/ha

Tabela 11: Taxas de Imposto Sobre a Superfície

➤ Imposto sobre a Renda do Recurso Mineiro (IRRM)

O Imposto sobre a Renda do Recurso Mineiro é devido pelos titulares de uma concessão mineira ou certificado mineiro quando há ganhos de caixa líquidos acumulados no fim do ano fiscal.

A taxa de IRRM é de 20% sobre os ganhos de caixa líquidos acumulados durante o ano.

Refira-se que os sujeitos passivos de ISS ficam isentos de pagamento da taxa anual de uso de aproveitamento da terra relativamente à área do título mineiro, desde que os limites da área do respectivo título coincidam com a área do título de uso e aproveitamento da terra.

➤ Regras específicas – IRPC/IRPS

O Regime Específico de Tributação e de benefícios Fiscais para a actividade Mineira estabelece regras específicas para a determinação do IRPC, nomeadamente:

- O lucro deve ser apurado por cada título mineiro, de forma individualizada (“ring fencing”), sendo inteiramente independentes entre si as obrigações fiscais de cada Licença de Prospecção e Pesquisa, Certificado Mineiro e Concessão Mineira;
- A cada título deve corresponder um NUIT específico, não sendo permitido a compensação de perdas numa determinada mina ou área coberta por um título mineiro, através de ganhos obtidos noutra área ou título mineiro;
- São definidas taxas de amortizações específicas.

➤ Benefícios Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da Lei de Minas beneficiam durante cinco exercícios fiscais, a contar da data de início de exploração mineira de isenção de:

- Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamentos para operações de prospecção e pesquisa mineira, classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei n° 28/2014, de 23 de Setembro, equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

Refira-se que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira aprovado pela Lei n° 28/2014, de 23 de Setembro podiam ainda beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

➤ Outras Taxas

São estabelecidas diferentes taxas relacionadas com a tramitação dos títulos mineiros e autorizações requeridas, sendo estas estabelecidas pelo Regulamento da Lei de Minas.

Na tabela seguinte identificam-se as taxas em vigor desde 31 de Dezembro de 2015 que foram aprovadas pelo Regulamento da Lei de Minas (Decreto n° 31/2015, de 31 de Dezembro) e as taxas anteriores ao abrigo do revogado Decreto n° 62/2006, de 26 de Dezembro.

Tipo de Título Mineiro:	Decreto n° 31/2015, de 31/12	Decreto n° 62/2006, de 26/12
	Valor (MZN)	
Licenças de prospecção e pesquisa:		
Taxa de registo de pedido	4,000.00	2,000.00
Taxa de emissão de título	4,000.00	850.00

Tipo de Título Mineiro:	Decreto n° 31/2015, de 31/12	Decreto n° 62/2006, de 26/12
	Valor (MZN)	
Taxa de apresentação tardia de pedido de prorrogação	10,000.00	600.00
Taxa de prorrogação	10,000.00	500.00
Concessão Mineira:		
Taxa de registo de pedido	5,000.00	2,000.00
Taxa de emissão de título	7,000.00	1,200.00
Taxa de apresentação tardia de pedido de prorrogação	20,000.00	600.00
Taxa de prorrogação	50,000.00	850.00
Licença de Tratamento Mineiro:		
Taxa de registo do pedido	10,000.00	-
Taxa de emissão de título	15,000.00	-
Taxa de apresentação tardia de pedido de prorrogação	30,000.00	-
Taxa de prorrogação	60,000.00	-
Licença de Processamento Mineiro:		
Taxa de registo de Pedido	10,000.00	-
Taxa de emissão de título	15,000.00	-
Taxa de apresentação tardia de pedido de prorrogação	30,000.00	-
Taxa de prorrogação	60,000.00	-
Certificado Mineiro:		
Taxa de registo de pedido	2,000.00	-
Taxa de emissão de título	2,000.00	-
Taxa de apresentação tardia de pedido de prorrogação	5,000.00	-
Taxa de prorrogação	5,000.00	-
Senha Mineira		
Taxa de registo de pedido	1,000.00	-
Taxa de emissão de título	1,000.00	-
Taxa de apresentação tardia de pedido de prorrogação	3,000.00	-
Taxa de prorrogação	3,000.00	-
Autorização de Extração de Recursos Minerais para Construção/Investigação Geológica ou Estudos Científicos		
Taxa de registo de pedido	2,000,00/1,500.00	-
Taxa de emissão de título	2,000,00/1,500.00	-
Taxa de apresentação tardia de pedido de prorrogação	5,000,00/3,000.00	-
Taxa de prorrogação	5,000,00/3,000.00	-
Taxas de Pedidos de Transmissão de Títulos		
Licença de Prospecção e Pesquisa	200,000.00	5,000.00
Concessão Mineira	300,000.00	5,000.00
Certificado Mineiro	50,000.00	2,500.00
Senha Mineira	5,000.00	-
Taxa de Registo de Transmissão de Títulos		
Licença de Prospecção e Pesquisa	150,000.00	850.00
Concessão Mineira	200,000.00	850.00

Tipo de Título Mineiro:	Decreto n° 31/2015, de 31/12	Decreto n° 62/2006, de 26/12
	Valor (MZN)	
Certificado Mineiro	30,000.00	250.00
Senha Mineira	5,000.00	-
Taxas de Registo de Pedido de Alargamento de Área		
Licença de Prospecção e Pesquisa	200,000.00	1,000.00
Concessão Mineira	300,000.00	2,000.00
Certificado Mineiro	100,000.00	750.00
Taxas de Averbamento de Alargamento de Área		
Licença de Prospecção e Pesquisa	20,000.00	750.00
Concessão Mineira	30,000.00	2,000.00
Certificado Mineiro	10,000.00	500.00
Cópia autenticada de qualquer licença/certificado	1,000.00	200.00
Cópia/extracto autenticado de qualquer registro arquivado (p/página)	2,000.00	200.00
Taxas de Registo de Operador e Subcontratado		
Licença de Prospecção e Pesquisa	100,000.00	-
Concessão Mineira	300,000.00	-
Certificado Mineiro	50,000.00	-

Tabela 12: Taxas de tramitação de títulos Mineiros e autorizações

3.3.2 Sector de Hidrocarbonetos

A partir de 1 de Janeiro de 2015 entrou em vigor o novo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas aprovado pela Lei n° 27/2014, de 23 de Setembro, sendo que o respectivo regulamento aprovado pelo Decreto n° 32/2015, de 31 de Dezembro, entrou em vigor um ano depois da data da sua publicação.

O referido Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais aplica-se às pessoas singulares ou colectivas que realizem operações petrolíferas em Moçambique ao abrigo de um contrato de concessão, sendo que estas ficam sujeitas, para além do regime específico de tributação, ao regime geral de tributação.

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas vem introduzir o Imposto sobre a Produção do Petróleo, estabelecer regras específicas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, bem como os mecanismos de partilha de produção e definir os benefícios fiscais aplicáveis.

Adicionalmente, identificam-se neste capítulo as taxas aplicáveis ao licenciamento da Actividade.

➤ Imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP)

O IPP é um imposto mensal que incide sobre a produção de petróleo produzido na área do contrato de concessão.

O valor do petróleo produzido determina-se tomando como base os preços médios ponderados a que tenha sido vendido ou alienado por qualquer outra forma, pelo produtor e suas contratadas no mês a que corresponde o imposto a liquidar.

As taxas do IPP variam em função do produto extraído, conforme se detalha no quadro abaixo:

Taxas (*)	
Petróleo bruto	10%
Gás natural	6%
(*) As taxas são reduzidas em 50% quando os produtos são usados no país para o desenvolvimento da indústria local.	

Tabela 13: Taxas de Imposto sobre a Produção de Petróleo

Note-se que, os contratos firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 12/2007, de 27 Junho, beneficiam de taxas mais reduzidas.

O pagamento do IPP é efectuado, regra geral em dinheiro. Contudo, pode o Governo estabelecer por meio de notificação o seu pagamento em espécie.

➤ Regras específicas – IRPC/IRPS

O regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas estabelece regras específicas para a determinação do IRPC, nomeadamente:

- O lucro deve ser apurado por cada área de concessão, de forma individualizada (*ring fencing*);
- Para cada contrato de concessão deve corresponder um NUIT específico, não sendo permitido a compensação de perdas num determinado contrato, através de ganhos obtidos noutra contrato de concessão;
- São definidas taxas de amortizações específicas;
- É reduzida a taxa de retenção na fonte de IRPS e do IRPC para 10% aplicável sobre os serviços relacionados com o contrato de concessão e prestados por não residentes quando pagas por Concessionários residentes ou com estabelecimento estável situado em Moçambique.
- São tributadas as mais-valias obtidas por não residentes, com ou sem estabelecimento estável, decorrentes da alienação onerosa ou gratuita, directa ou indirecta, de direitos petrolíferos em território moçambicano, à taxa de 32%.

➤ Partilha de produção

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas estabelece mecanismos de partilha da produção de modo a que o Estado e a concessionária tenham direito, em quotas participativas indivisas, ao petróleo disponível para venda pela concessionária em período determinado.

➤ Benefícios Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da Lei de Petróleos beneficiam durante cinco exercícios fiscais, a contar da data da aprovação do respectivo plano de desenvolvimento, de isenção de:

- Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamentos destinados a serem utilizados me operações petrolíferas, classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro, equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

Refira-se que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas aprovado pela Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro podiam ainda beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

➤ Outras Taxas

São estabelecidas diferentes taxas relacionadas com a tramitação dos processos e autorizações requeridas, sendo estas estabelecidas pelo Regulamento da Lei das Operações Petrolíferas.

Na tabela seguinte identificam-se as taxas em vigor desde 31 de Dezembro de 2015 que foram aprovadas pelo Regulamento da Lei das Operações Petrolíferas (Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro) e as taxas anteriores ao abrigo do revogado Decreto nº 24/2004, de 20 de Agosto.

Designação do procedimento:	Decreto nº 34/2015, de 31/12	Decreto nº 24/2004, de 20/08
	Valor (MZN)	
Apresentação do requerimento para atribuição do direito de exercício de Operações Petrolíferas	2,000,000.00	500,000.00
Apreciação do pedido para renovação do Contrato de Concessão	500,000.00	125,000.00
Apreciação do pedido de prorrogação do Período de Pesquisa do Contrato de Concessão	125,000.00	-
Apreciação do Plano de Desenvolvimento	1,000,000.00	500,000.00
Revisão do Plano de Desenvolvimento	125,000.00	-
Autorização para a entrada em funcionamento de infraestruturas	500,000.00	125,000.00
Aprovação do Plano de Desmobilização	500,000.00	250,000.00

Tabela 14: Taxas Aplicáveis no Sector de Hidrocarbonetos

3.3.3 Outros Pagamentos e Contribuições da Indústria Extractiva

Para além dos impostos e taxas referidas nas secções anteriores, os contratos de prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exploração e processamento estabelecem outros pagamentos ao Estado moçambicano de diversa ordem. Ademais, as actividades decorrentes da Indústria extractiva influem nas componentes ambientais, carecendo assim de autorização por parte das entidades competentes.

As obrigações para com o Estado que derivam de actividades na indústria extractiva podem ser classificadas da seguinte forma:

- **Bónus de Assinatura:** efectua-se um pagamento de taxa de adjudicação ou bónus de assinatura de valor não inferior a 0,5% nem superior a 5% do justo valor dos activos cedidos pelo Estado em relação aos empreendimentos de parcerias público-privadas e concessões empresariais que envolvam a concessão para a exploração de recursos nacionais. Este pagamento é efectuado uma vez aquando da assinatura do contrato.
- **Bónus de Produção**⁴⁵: As concessionárias são responsáveis pelo pagamento de bónus de produção sempre que atingidas metas de produção estabelecidas. Quando a produção da área do contrato atinja pela primeira vez, no período de um mês, uma média diária de 20.000 BOE⁴⁶ e sempre que a produção da área do contrato atinja pela primeira vez, no período de um mês, uma tranche adicional média de 50.000 BOE por dia.
- **Licença Ambiental:** a Licença Ambiental é o documento que confere ao projecto a viabilidade ambiental. A licença ambiental é emitida pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), no cumprimento do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, Decreto nº 54/2015. As actividades mineiras e as operações petrolíferas são regidas por regulamentos ambientais específicos, nomeadamente o Decreto nº 26/2004 e o Decreto nº 56/2010, respectivamente.
- **Tributação das mais-valias:** Os ganhos obtidos por não residentes em território Moçambicano, com ou sem estabelecimento estável, resultantes da alienação onerosa ou gratuita de direitos petrolíferos e mineiros em território Moçambicano, são sujeitos a tributação à taxa de IRPC de 32%.
Consideram-se obtidos em território Moçambicano os ganhos resultantes da transmissão, onerosa ou gratuita, directa ou indirecta, entre sociedades comerciais não constituídas ao abrigo do Direito Moçambicano, de partes representativas do capital social de sociedades detentoras de um direito petrolífero ou de activos petrolíferos imobiliários (e.g. jazigos e depósitos) assim como de títulos mineiros situados em território moçambicano, independentemente do lugar onde a referida alienação ocorra. A responsabilidade pelo pagamento deste imposto decorrente de ganhos obtidos por uma entidade não residente e sem estabelecimento estável em Moçambique é solidariamente imputada à entidade adquirente ou ao detentor do direito petrolífero ou mineiro.
- **Dividendos pagos ao Estado:** refere-se a entrega de parte dos lucros que cabe ao Estado, decorrentes da sua participação no empreendimento, através de alguma entidade pública que o represente.
- **Contribuições Não-Fiscais:** À luz dos contratos de concessão as empresas do sector de hidrocarbonetos devem efectuar três tipos de pagamentos que são canalizados ao INP, que

⁴⁵ Modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Gás Natural (CCPP) - 5ª Ronda

⁴⁶Barris de Petróleo Equivalente

faz a sua gestão. Trata-se das contribuições para Programas de Apoio e TreINAMiento, Fundo de Projectos Sociais e para o Apoio Institucional.⁴⁷ A base para o estabelecimento desses valores varia de acordo com o contrato estabelecido entre o Estado e as empresas.

- **Contribuição para Programa de Apoio e TreINAMiento:** São pagamentos anuais efectuados durante o período de exploração pela Concessionária ao Estado (canalizados pelo INP) cujos valores são determinados nos contratos. Este fundo visa o desenvolvimento de programas de treINAMiento no sector de hidrocarbonetos (ver tabela 58 pg 141).
- **Contribuição para Fundo de Projectos Sociais:** São pagamentos efectuados durante o período de exploração pela Concessionária ao Estado (canalizados pelo INP) cujos valores são determinados nos contratos. Este fundo visa a implementação de projectos sociais nas áreas abrangidas pelas operações petrolíferas (ver tabela 58 pg 142).
- **Contribuição para Apoio Institucional:** São pagamentos efectuados pela Concessionária ao Estado cujos valores são determinados nos contratos. Esta contribuição visa o apoio institucional às entidades envolvidas na promoção e administração das Operações Petrolíferas (ver tabela 58 pg 142).

3.3.4 Impostos cobrados decorrentes de transmissões de interesses participativos

Para o período de 2015 e 2016, detalhamos na tabela abaixo as transacções de interesses participativos que ocorreram na Indústria Extractiva, com as respectivas receitas de impostos confirmadas pelo Estado.

Intervenientes		Montante				
Cedente	Adquirente	% de Particip.	Valor da Venda	Tipo de Imposto	Valor do imposto (MZN)	Ano de Pagamento
Petronas Carigali		40%	MZN2,600,000,000	IRPC	221,990,000	2014
Buzi Hydrocarbon of Singapore	Energia M.Persada	15%	USD 6,000,000	IRPC	-	2015
Vale Moçambique. S.A	MITSUI & Co.	50	-	Imposto de Selo	50,356,257	2016

Tabela 15: Transmissão de Interesses Participativos

De referir que no caso de Petronas Carigali Mozambique E&P, a transacção ocorreu em 2016, mas o imposto foi pago antecipadamente em 2014, devendo-se ao facto da autorização a obter por parte

⁴⁷ De acordo com o Modelo do CCPP - 5ª Ronda

do MIREME carecer de comprovação do pagamento do respectivos impostos. Assim sendo, não foi efectuada a reconciliação dos valores registados a título de imposto, pelo facto do âmbito deste relatório cobrir apenas pagamentos efectuados em 2015 e 2016.

No que se refere à venda das acções de Buzi Hydrocarbons of Singapore, não houve mais valias, pelo que não houve imposto a pagar.

Por fim, no caso da Vale Moçambique, S.A, o imposto pago refere-se a imposto de selo com a emissão de acções a favor da Mitsui &Co. De referir que o pagamento foi confirmado pela Vale Moçambique, SA, não havendo qualquer discrepância.

3.3.5 Nível de devolução fiscal/poderes legislativos

Os poderes legislativos para criar ou regular impostos, a nível nacional ou das autarquias, são detidos pela Assembleia da República e pelo Conselho de Ministros.

As autarquias gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O regime de autonomia financeira e patrimonial das autarquias locais compreende nomeadamente, os poderes de:

- Elaborar, aprovar, alterar e executar planos de actividade e orçamentos;
- Dispor de receitas próprias e arrecadar quaisquer outras que por lei lhes sejam destinadas;
- Ordenar e processar as despesas orçamentais;
- Realizar investimentos públicos;
- Elaborar e aprovar as respectivas contas de gerência;
- Gerir o património Autárquico;
- Contrair empréstimos, nos termos da lei.

No exercício da actividade tributária, os órgãos Autárquicos devem, dentro dos limites dos poderes que lhes sejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos:

- Obedecer aos princípios da igualdade, da generalidade, da equidade e da justiça material; e
- Pautar a sua actuação em estreita obediência à Constituição, aos preceitos legais e regulamentares e aos princípios gerais do direito.

Ao abrigo dos poderes conferidos às autarquias locais algumas taxas, nomeadamente as taxas por licenças concedidas e por actividade económica são fixadas pela Assembleia Municipal, mediante proposta do Presidente do Conselho Municipal ou de Povoação da respectiva Autarquia.

4. Processo de Licenciamento

Neste capítulo pretende-se abordar os temas estabelecidos nos requisitos 2.2, 2.3 e 2.4 do padrão do ITIE que se referem ao processo de alocação de licenças, ao registo das licenças e à publicação dos contractos.

4.1. Sector Mineiro

4.1.1 Quadro Legal

O processo legislativo Moçambicano é regulado pela própria Constituição da República de Moçambique e pelo Regimento da Assembleia da República (Aprovado pela Lei nº 12/2016 de 30 de Dezembro).

De acordo com estes diplomas legais, o processo de formação e revelação das leis ordinárias segue as seguintes etapas:

- **Depósito do projecto/proposta⁴⁸:** esta é a fase inicial do processo legislativo que consiste na submissão do projecto ou da proposta de lei ao Presidente da Assembleia da República, em formato físico e digital, contendo a respectiva fundamentação, que posteriormente são encaminhados às Comissões de Trabalho relevantes em razão da matéria com vista à sua análise e distribuição aos Deputados.

Neste aspecto, urge ressaltar que a Assembleia da República (AR) apresenta uma ineficácia na produção legislativa que consiste no facto de actualmente ser o poder executivo que se apresenta como o principal proponente das leis que simultaneamente garante a sua aprovação sem dificuldades num plenário em que o partido no poder detém maioria parlamentar. Este contexto institucional fragiliza o tão propalado princípio da separação e independência de poderes e aponta-se como uma das principais razões, o facto de o Governo ter ao seu dispor mais recursos financeiros e equipas técnicas interministeriais e consultores/assessores responsáveis pela pesquisa e elaboração das propostas de leis.

- **Discussão e aprovação do projecto/proposta na generalidade:** após análise do projecto/proposta e elaboração do parecer pela Comissão competente, segue-se a sua submissão ao plenário da AR para discussão. Na fase de debate é feita a apreciação do projecto/proposta na generalidade que consiste na discussão em torno dos princípios axiológicos e da sistemática do projecto/proposta que termina com a aprovação na generalidade.

⁴⁸ As iniciativas de lei revestem a forma de projecto quando submetidas pelos Deputados e de proposta quando submetidas pelo Governo (artigo 120 do Regimento da Assembleia da República).

- **Discussão e aprovação do projecto/proposta na especialidade:** o debate na especialidade, que pode ser feito em Plenário ou em Comissão, corresponde à apreciação do projecto/proposta de lei artigo por artigo, número por número ou alínea por alínea sucedida pela votação na especialidade.
- **Votação:** finda a votação na especialidade, pela Comissão ou pelo Plenário, o texto final é submetido ao Plenário para a votação global.
- **Promulgação:** o projecto/proposta aprovado pelo Plenário da AR é remetido ao Presidente da República (PR) para promulgação, acto pelo qual este órgão examina se a lei aprovada pela AR está em conformidade com a Constituição da República de Moçambique (CRM). Sendo a lei conforme ao quadro jurídico-constitucional em vigor, o PR ordena a sua publicação. Havendo inconstitucionalidade, este órgão exerce o seu direito de veto presidencial, ordenando a sua devolução à AR para reexame.
- **Publicação:** se a lei não for vetada por inexistência de qualquer vício de inconstitucionalidade, é obrigatória a sua promulgação pelo PR com vista a sua publicação no Boletim da República (BR), que é o jornal oficial na República de Moçambique. A publicação é a etapa final do processo legislativo e, a lei, uma vez publicada, pode entrar em vigor imediatamente ou após o decurso do prazo de vacatura definido no próprio diploma legal ou nos termos do regime geral previsto na Lei nº 6/2003, de 18 de Abril.

Relativamente ao licenciamento mineiro, em Moçambique, as bases deste processo são estabelecidas por Lei (que é de competência exclusiva da Assembleia da República), nomeadamente, pela Lei de Minas – Lei nº 20/2014 de 18 de Agosto de 2014, tendo sido atribuída competência para a respectiva regulamentação ao Governo, que a exerceu aprovando o Regulamento da Lei de Minas através do Decreto nº 31/2015 de 31 de Dezembro.

Assim, a Lei de Minas estabelece as formas (tipos) de titularização⁴⁹ e, por seu turno, o Regulamento da Lei de Minas fixa os procedimentos a seguir para a tramitação dos diversos tipos de licenças mineiras existentes no ordenamento jurídico Moçambicano, sendo o mesmo distinto consoante o tipo de licença que se pretende obter, a saber:

- Licença de prospecção e pesquisa;
- Concessão mineira
- Certificado mineiro
- Senha mineira
- Licença de tratamento mineiro
- Licença de processamento mineiro
- Licença de comercialização de produtos mineiros

⁴⁹ Com a aprovação da Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto, deixou de existir a Licença de reconhecimento como uma forma de titularização.

4.1.2 Análise do Processo Legal de Licenciamento Mineiro

Licença de Prospecção e Pesquisa

Alcance

A Licença de Prospecção e Pesquisa é atribuída às pessoas colectivas constituídas e registadas de acordo com a legislação Moçambicana, com capacidade técnica e financeira, que pretendam levar a cabo operações de prospecção e pesquisa.

Os critérios que estão sendo usados pelo INAMI para avaliar a capacidade técnica e financeira dos concorrentes constam do Anexo 10 do Regulamento da Lei de Minas.

Tramitação do Processo

- Para a tramitação deste tipo de licença, organiza-se a documentação solicitada e patente no artigo 30 do Regulamento da Lei de Minas supracitado, que enumera taxativamente a documentação a ser apresentada pelo requerente ao Instituto Nacional de Minas, com a particularidade de este pedido ser dirigido ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia.
- A entidade acima citada acusará a recepção do processo através do carimbo comprovativo no recibo do pedido contendo o código atribuído pelo Instituto.
- Após a recepção deste pedido pelo INAMI, deve-se proceder ao registo do processo de licenciamento no cadastro mineiro, com indicação da actividade mineira requerida, bem como o atlas cadastral mineiro, o funcionário do cadastro deverá, na presença do requerente, verificar se o processo está conforme e, se não for o caso, solicitar a emenda do mesmo, ordenando, em caso de conformidade do processo, que se proceda ao pagamento da taxa de processamento do pedido, assinar o livro e o formulário em conjunto com o requerente, bem como produzir um recibo contendo o código atribuído, as coordenadas geográficas e esboço da área, que igualmente deverá ser assinado por ambos.
- No prazo de 48 horas deverá ser emitido o aviso de éditos pelo INAMI a serem publicados num Jornal de maior circulação, que em Moçambique é o Jornal Notícias.
- Após a recepção do aviso de éditos, o requerente tem o prazo de 15 dias para apresentar ao cadastro mineiro a prova de publicação no jornal de grande circulação, sob pena de o pedido considerar-se nulo e sem nenhum efeito.
- Este procedimento visa acautelar que os direitos de terceiros estejam salvaguardados, podendo para o efeito, dentro de 30 dias, pronunciarem-se sobre a existência de qualquer reclamação.
- O Ministro pronuncia-se sobre o pedido de Licença de Prospecção e Pesquisa no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua submissão ao Instituto Nacional de Minas, cuja decisão é notificada ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Não dispomos de informação que nos permita constatar se este prazo de 90 (noventa) dias está sendo cumprido ou não.
- A Licença de Prospecção e Pesquisa é entregue ao interessado após o pagamento das taxas e impostos devidos, prestação de garantia financeira e prova de publicação do despacho de atribuição.

- No entanto, se após a comunicação da atribuição da licença o requerente não proceder ao levantamento no prazo de 60 dias, a mesma considera-se cancelada e a área livre e disponível.

Concessão Mineira

Alcance

A concessão mineira é uma permissão para a exploração de recursos minerais atribuídos à pessoa colectiva constituída em Moçambique, com capacidade técnica e financeira, cumprindo os requisitos legais aplicáveis.

Tramitação do Processo

- O pedido de Concessão Mineira tem a particularidade de poder ou não ser emergente da Licença de Prospecção e Pesquisa. Este, assim como a licença, é dirigida ao Ministro e é submetido pelo requerente ao Instituto Nacional de Minas sobre a área pretendida para o registo e tramitação.
- Para o efeito, o processo deverá conter a informação e documentação detalhada no artigo 45 números 4 e 5, do Regulamento da Lei de Minas.
- Da documentação solicitada, destacam-se o plano de lavra e o estudo de viabilidade técnico-económica que são duas peças fundamentais a juntar no processo, cujo detalhe de informação exigida vem referido nos artigos 46 e 47 do Regulamento da Lei de Minas.
- Após a recepção do pedido, o funcionário do cadastro deverá, na presença do requerente, verificar se o processo está conforme e ordenar, em caso de conformidade do processo, que se proceda ao pagamento da taxa de processamento do pedido, assinatura do livro e do formulário em conjunto com o requerente, bem como produzir um recibo contendo o código atribuído às coordenadas geográficas, esboço da área que igualmente deverá ser assinado por ambos.
- Um aviso de éditos deve ser emitido no prazo de 45 (quarenta e cinco) horas para publicação no jornal de grande circulação. Decorridos 30 dias após a publicação de éditos, será dado seguimento ao processo de atribuição de título mineiro se não houver qualquer reclamação.
- A emissão da Concessão Mineira deve ser precedida do parecer do Governo da Província com jurisdição sobre a área na qual se pretende a concessão.
- Após o parecer do Governo da Província com jurisdição sobre a área, a decisão será tomada pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tomar a decisão, que deverá ser notificada ao requerente no prazo de 10 (dez) dias.
- A Concessão Mineira é entregue ao interessado após o pagamento das taxas e impostos devidos, prestação de garantia financeira e prova de publicação do despacho de atribuição.
- No entanto, se após a comunicação da atribuição da concessão o requerente não proceder ao levantamento no prazo de 60 dias, a mesma considera-se cancelada e a área livre e disponível.

Certificado Mineiro

Alcance

O Certificado Mineiro é atribuído à pessoa nacional, singular ou colectiva, com capacidade jurídica, que prove possuir capacidade técnica e financeira para operações mineiras de pequena escala.

À semelhança das demais licenças mineiras a avaliação da capacidade técnica e financeira para atribuição do certificado mineiro é feita com base nos critérios dispostos no Anexo 10 do Regulamento da Lei de Minas.

Tramitação do Processo

- O Certificado Mineiro é atribuído aos nacionais que queiram realizar operações mineiras de pequena escala, sendo que os nacionais aos quais se refere o número 1 do artigo 98 do Regulamento da Lei de Minas, podem ser pessoas singulares ou colectivas, razão pela qual não é obrigatório o registo de uma empresa para a atribuição de um certificado mineiro. Para o efeito, consideram-se aquelas que:
 - Não excedam, em caso de extracção de recursos minerais para construção, uma produção anual bruta de 100.000 toneladas;
 - Que não excedam, em caso de exploração de metais preciosos, uma produção anual bruta de 12 kg e, em caso de gemas, uma produção anual bruta de 250kg;
 - Não tenham trabalhos subterrâneos de mais de 20 metros de profundidade ou galerias com mais de 50 metros de comprimento e empreguem mais de 15 trabalhadores nas frentes de produção;
 - A área não deve exceder 198 hectares para pedreiras e 297 hectares para areeiros e outros recursos minerais.
- O pedido de certificado mineiro contendo toda a informação e documentação constante do artigo 100 do Regulamento da Lei de Minas, deve ser dirigido ao Ministro e submetido ao Instituto Nacional de Minas, ou dirigido ao Governador da Província e submetido à Direcção Provincial dos Recursos Minerais no caso dos certificados mineiros de recursos minerais de construção.
- Dos requisitos documentais para obtenção do certificado mineiro, destacam-se a Avaliação Técnico-Económica e o Plano de Exploração cujo detalhe de informação exigida vem reflectido nos artigos 101 e 102, respectivamente, do Regulamento da Lei de Minas.
- Recebido o processo, o funcionário do cadastro deverá, na presença do requerente, verificar se o processo está conforme e ordenar, em caso de conformidade do processo, que se proceda ao pagamento da taxa de processamento do pedido, assinatura do livro e do formulário em conjunto com o requerente, bem como produzir um recibo contendo o código atribuído as coordenadas geográficas, esboço da área que igualmente deverá ser assinado por ambos.
- Um aviso de éditos deve ser emitido no prazo de 45 (quarenta e cinco) horas para publicação no jornal de grande circulação. Decorridos 30 dias após a publicação de éditos, será dado seguimento ao processo de atribuição de título mineiro se não houver qualquer reclamação.

- A decisão sobre o pedido cabe ao Ministro ou ao Governador da Província com jurisdição sobre a área, no prazo de 60 (sessenta) dias após a submissão do pedido e notificada ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da decisão.
- O certificado mineiro é entregue ao interessado após o pagamento das taxas e impostos devidos, prestação de garantia financeira e prova de publicação do despacho de atribuição.
- No entanto, se após a comunicação da atribuição do certificado o requerente não proceder ao levantamento no prazo de 30 (trinta) dias, o mesmo considera-se cancelado e a área livre disponível.

Senha Mineira

Alcance

A Senha Mineira é atribuída à pessoa nacional, singular ou colectiva com capacidade jurídica que prove possuir capacidade técnica e financeira para operações mineiras artesanais. Para os processos de Senha Mineira a área designada não deve exceder 90 hectares.

Tramitação do Processo

- O pedido deve ser dirigido ao Governador da Província com jurisdição sobre a área e submetido junto à respectiva Direcção Provincial.
- Recebido o processo, o funcionário do cadastro deverá, na presença do requerente, verificar se o processo está conforme e, se não for o caso, solicitar a emenda do mesmo dentro do prazo de 30 dias cuja falta de rectificação dá lugar à nulidade do pedido, ordenando em caso de conformidade do processo que se proceda ao pagamento da taxa de processamento do pedido, assinatura do livro e do formulário em conjunto com o requerente, bem como produzir um recibo contendo o código atribuído as coordenadas geográficas, esboço da área, que igualmente deverá ser assinado por ambos.
- Um aviso de éditos deve ser emitido no prazo de 45 (quarenta e cinco) horas para publicação no jornal de grande circulação. Decorridos 30 dias após a publicação de éditos, será dado seguimento ao processo de atribuição de título mineiro se não houver qualquer reclamação
- A decisão sobre o pedido cabe ao Governador da Província com jurisdição sobre a área, no prazo de 30 (trinta) dias após a submissão do pedido e notificado ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da decisão.
- A Senha Mineira é entregue ao interessado após o pagamento das taxas de processamento e de emissão.
- No entanto, se após a comunicação da atribuição da Senha Mineira o requerente não proceder ao levantamento no prazo de 60 (sessenta) dias, a mesma considera-se cancelada e a área livre e disponível.

Licença de Tratamento Mineiro

Alcance

Esta licença é atribuída à pessoa colectiva constituída e registada que prove possuir capacidade técnica e financeira para operações de tratamento mineiro. Os titulares da concessão mineira, certificado mineiro ou senha mineira, podem desenvolver actividades de tratamento mineiro com dispensa de licença de tratamento de minério

Tramitação do Processo

- Para este tipo de licença, organiza-se a documentação solicitada e patente no artigo 70 do Regulamento da Lei de Minas, que enumera taxativamente a documentação a ser apresentada pelo requerente ao Instituto Nacional de Minas, com a particularidade de este pedido ser dirigido ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia.
- A entidade supracitada acusará a recepção do processo através do carimbo comprovativo no recibo do pedido contendo o código atribuído pelo Instituto.
- Após a recepção deste pedido, o funcionário do cadastro deverá na presença do requerente verificar se o processo está conforme e se não for o caso solicitar a emenda do mesmo, ordenando em caso de conformidade do processo que se proceda ao pagamento da taxa de processamento do pedido, assinatura do livro e do formulário em conjunto com o requerente, bem como produzir um recibo contendo o código atribuído as coordenadas geográficas, esboço da área que igualmente deverá ser assinado por ambos.
- No prazo de 48 horas (2 dias) deverá ser emitido o aviso de éditos a serem publicados no Jornal de grande circulação, que no nosso País é o Jornal Notícias.
- Após a recepção do aviso de éditos o requerente tem o prazo de 15 dias para apresentar ao cadastro mineiro a prova de publicação no jornal de grande circulação, sob pena de o pedido considerar-se nulo e sem nenhum efeito.
- Este procedimento visa acautelar que os direitos de terceiros estejam salvaguardados, podendo para o efeito dentro de 30 dias pronunciarem-se sobre a existência de qualquer reclamação.
- O Ministro pronuncia-se sobre o pedido de Licença no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua submissão ao Instituto Nacional de Minas, cuja decisão é notificada ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- A Licença é entregue ao interessado após o pagamento das taxas e impostos devidos, prestação de garantia financeira e prova de publicação do despacho de atribuição.
- No entanto, se após a comunicação da atribuição da licença o requerente não proceder ao levantamento no prazo de 60 dias, a mesma considera-se cancelada.

Licença de Processamento Mineiro

Os procedimentos e deveres para a obtenção da Licença de Processamento Mineiro, são os mesmos para a licença de tratamento Mineiro.

Licença de Comercialização de Produtos Mineirais

A Licença de Comercialização de Produtos Mineirais tem a particularidade de possuir um regulamento que regula exclusivamente esta matéria, aprovado pelo Governo através do Decreto n.º 20/2011 de 1 de Junho. No caso de comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, o licenciamento desta actividade é regulado num diploma específico - Decreto n.º 25/2015 de 20 de Novembro.

Alcance

A Licença de Comercialização de Produtos Mineirais é atribuída à pessoa nacional, singular ou colectiva constituída por nacionais e registada de acordo com as leis em vigor em Moçambique e nos termos do regulamento específico.

A comercialização resultante de actividade realizada ao abrigo da concessão mineira, certificado mineiro e senha mineira, não carece de licença de comercialização, estando somente sujeita à observação da legislação em vigor em Moçambique.

Tramitação do Processo

- O pedido após a junção da documentação conforme plasmado no artigo 4 do Regulamento, deve ser submetido à Direcção Nacional de Minas ou Direcção Provincial com jurisdição sobre a área.
- Após a submissão, deve o Ministério notificar por escrito caso o processo contenha algum erro ou omissão dentro de 5 dias. A Direcção Provincial com jurisdição deve emitir um parecer sobre os mesmos e remeter à Direcção Nacional de Minas.
- A decisão é tomada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recepção e deve ser comunicado ao requerente por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do despacho.

Além da exploração de minerais acima permitida pelo Governo de Moçambique, existe também a exploração de minérios considerados nocivos cujo licenciamento é de difícil acesso provando para o efeito a necessidade de exploração dos mesmos pelo proponente.

Em suma, identificam-se no esquema abaixo as etapas do processo de licenciamento que são comuns a qualquer solicitação de título mineiro:

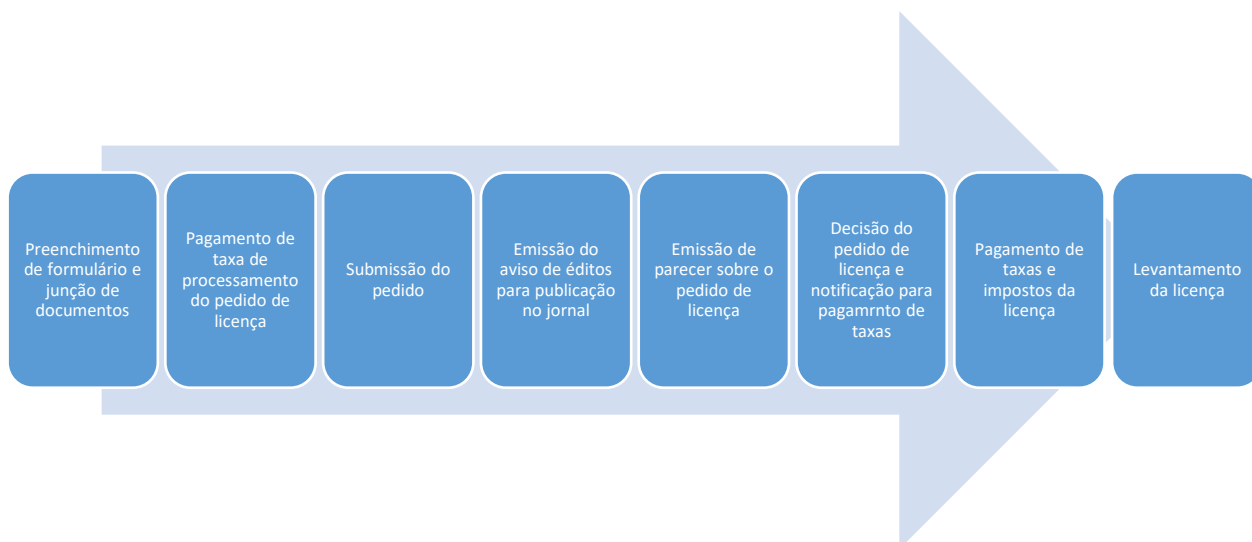


Figura 10: Processo de licenciamento mineiro

Regra geral os títulos/licenças mineiros e as autorizações são atribuídas mediante solicitação do interessado, sendo que no caso da licença de prospecção e pesquisa, a concessão mineira e o certificado mineiro, podem ser atribuídos mediante pedido do interessado ou concurso público (quando não haja sobreposição de direitos).

De referir que não existe actualmente previsão de alterações legislativas sobre o processo de licenciamento.

Em termos de licenças atribuídas no período de 2015 a 2016, foram concedidas 525 (quinhentas e vinte e cinco) novas licenças mineiras, conforme detalhado na tabela seguinte:

Tipo de Licenças	Títulos atribuídos	
	2015	2016
Licenças de Prospecção e Pesquisa	58	139
Concessão Mineira	6	26
Certificado Mineiro	165	131
Total	229	296

Tabela 16: Resumo de licenças atribuídos pelo MIREME (Fonte: INAMI, 2017)

No período de referência foram revogadas/extintas no total 708 licenças mineiras, sendo 438 revogadas em 2015 e 270 em 2016. Os motivos para o cancelamento/revogação dos títulos são de várias ordens como por exemplo: falta de pagamento de impostos específicos falta de cumprimento de qualquer disposição regulamentar ou específica no contrato mineiro; dissolução da sociedade; não submissão dos relatórios anuais de prospecção e pesquisa e investimentos realizados.

Atualmente, a área total do país com licenças atribuídas é de 17,263,139.67 hectares.

4.1.3 Critérios Técnicos e Financeiros de Atribuição e Registo de Licenças Mineiras

Os critérios técnicos e financeiros de atribuição e registo de licenças mineiras estão estipulados no Anexo 10 do Regulamento da Lei de Minas.

Quanto ao critério técnico, o requerente de uma licença mineira deve comprovar que tem à sua disposição pessoal técnico qualificado na área geológico-mineira, e com experiência mínima de 3 (três) anos na realização de operações mineiras.

Os critérios financeiros aplicáveis são os seguintes:

- Se o requerente for uma pessoa colectiva constituída há mais de 3 (três) anos, deve apresentar o seu relatório de contas do último exercício económico ou apresentar comprovativos de financiamento alheio através de cartas abonatórias de entidades financeiras reconhecidas, no país ou no exterior;
- Se o requerente for uma pessoa colectiva constituída há menos de 3 (três) anos, ou pessoa singular, deve apresentar o extracto da conta bancária dos últimos 3 (três) meses, com saldo não inferior a 500.000,00 meticais ou comprovar o acesso a financiamento alheio, mediante cartas abonatórias de entidades financeiras reconhecidas, no país ou no exterior. Ressalte-se que a prova desta capacidade financeira pode ser prestada pela empresa-mãe ou sócio, através de uma declaração expressa, com assinatura reconhecida.

Os requisitos acima mencionados deveriam ser revistos no sentido de garantir maior controle sobre a informação prestada, por exemplo contas auditadas, o extrato bancário exigido deveria ser alargado a um período superior (12 meses). Deste modo sugerimos que a legislação seja revista neste sentido.

4.1.4 Comentários ao Processo de Licenciamento Mineiro

O regime jurídico do processo de licenciamento mineiro carece de melhorias em duas componentes essenciais, designadamente na licitação e na fiscalização.

Primeiro, segundo o artigo 3 e 21 do Regulamento da Lei de Minas, o Ministro dos Recursos Mineiras e Energia detém competência para a atribuição de licenças mineiras mediante pedido ou por concurso público. Nesta segunda modalidade, o Anexo 10 do Regulamento da Lei de Minas fixa critérios de adjudicação do operador mineiro, porém, dando cobertura a um poder administrativo que permite ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia definir critérios específicos através de um Diploma Ministerial ou por mero despacho. Ora, a inexistência de critérios de adjudicação legalmente plasmados na Lei de Minas não permite que haja transparência no processo de licenciamento, pois este poder discricionário atribuído ao Ministro abre espaço ao favoritismo/clientelismo no processo de atribuição das licenças.

Por esta razão recomendamos que seja revista a legislação em causa, com vista a serem fixados pelo próprio legislador os critérios de atribuição das licenças mineiras.

Segundo, a lei deve reforçar os mecanismos de fiscalização da mineração de pequena escala/artesanal, de modo a tornar adequada a informação sobre a qualidade e quantidade das senhas mineiras já emitidas e dos recursos minerais existentes e explorados.

Para combater o fenómeno de aluguer das senhas mineiras, feito por Moçambicanos a favor dos estrangeiros que não preenchem requisitos legais para desenvolver actividades de mineração de pequena escala, a lei deve fixar um regime de obrigatoriedade de pedido de autorização à autoridade licenciadora para o aluguer destas senhas e demais títulos mineiros, em benefício da promoção da transparência na exploração destes recursos.

As fragilidades do sistema de fiscalização afecta a transparência na exploração de recursos minerais, pois dá aso à massificação de garimpeiros ilegais cuja exploração não contém registos e controlo fiável pelo Governo, os rendimentos emergentes dessa actividades não são tributados. Considerando que a maior parte das áreas encontram - se em zonas reconvidas, acaba por dificultar o processo de fiscalização, tornando - se necessário criar condições para se poder aceder às áreas de difícil acesso. Adicionalmente, há necessidade de capacitar, por via de formação os membros dos órgãos provinciais e distrital em matéria de legislação sobre a industria extractiva, por forma a garantir o domínio da lei, que sem a qual, a aplicação da mesma se torna deficiente.

4.1.5 Cadastro Mineiro

A Secção II do Capítulo I do Regulamento da Lei de Minas dedica-se à regulamentação do cadastro mineiro.

O artigo 4 deste Regulamento prevê que o cadastro mineiro deve conter o registo do processo de licenciamento, gestão da actividade mineira e/ou exploração mineira, bem como o atlas cadastral mineiro.

O portal sobre o Cadastro Mineiro, desenvolvido em 2003, compreende as seguintes duas plataformas:

- Uma plataforma online denominada flexicadastre, onde todos os processos de licenciamentos são tramitados online e permite toda a gestão da actividade mineira; de referir que, embora a informação esteja no sistema, existe arquivo físico dos processos onde se podem encontrar todos os documentos referentes ao processo de licenciamento, bem como o duplicado do título mineiro e do contrato mineiro.

O sistema permite obter informação agregada sobre todas as licenças atribuídas, licenças transferidas, licenças rejeitadas, revogadas/canceladas e sobre a mudança de proprietários das licenças mineiras. Contudo, essa informação não é publicada.

De referir que, o estado dos processos de licenciamento que se verifica online nem sempre reflecte o actual estado do processo, pelo que existe necessidade de proceder a actualização do sistema antes de se poder obter os referidos registos.

Anualmente, a partir do dia 20 de Novembro até ao dia 28 de Fevereiro seguinte, o INAMI encerra o sistema e faz a respectiva actualização, verificando se todas as licenças emitidas durante o ano estão devidamente lançadas no *flexicadastre*. Contudo, na análise efectuada

às licenças em vigor em 2015 e 2016, identificámos algumas falhas de actualização relativamente ao estado das licenças, tendo algumas empresas ficado de fora da amostra, por se constatar tardiamente que essas empresas tinham de facto uma licença mineira activa no período de referência.

- Uma plataforma online de acesso público (<http://portals.flexicadastre.com/mozambique/en/>) onde se podem visualizar as áreas licenciadas/concessionadas, todos os títulos mineiros atribuídos, os beneficiários, o tipo de produto em exploração, a data do pedido da licença, data de atribuição e de validade da licença.

Relativamente à transmissão de títulos mineiros, o artigo 62 da Lei de Minas prevê que os títulos mineiros possam ser transmitidos entre vivos, estando a transmissão sujeita à aprovação do Governo. A aprovação destas transmissões pelo Governo depende do preenchimento dos critérios técnicos e financeiros do cessionário para desenvolver a actividade mineira em causa. Contudo, a falta de fiscalização regular por parte do MIREME faz com que alguns titulares de licenças celebrem sem o conhecimento do INAMI/MIREME contratos de cessão de exploração (*farm-out/farm-in agreements*) das áreas para si concessionadas. Qualquer transmissão que não obedece ao disposto no artigo 128 da Lei de Minas é considerada nula e deve para todos os efeitos ser denunciada às entidades do Governo para os devidos efeitos legais. No entanto, pela verificação cadastral dos registos existentes relativamente às empresas mineiras, nota-se que não constam do sistema alguns pedidos de transmissão de títulos mineiros.

Adicionalmente, sempre que a transferência seja aprovada é necessário garantir que esta informação esteja actualizada no Cadastro Mineiro, de modo a permitir a colecta dos impostos e taxas decorrentes das transferências. Este processo de actualização do Cadastro poderá mitigar a ocorrência de situações em que os recebimentos confirmados pelo Estado divergem com os pagamentos declarados pelas empresas cessionárias, pelo facto do título mineiro encontrar-se concessionado a um terceiro e os pagamentos declarados distinguem-se da concessionária.

No processo de reconciliação dos pagamentos declarados pelos titulares das licenças e dos recebimentos das Instituições do Estado, deparamos com algumas dificuldades que julgamos que podem ser ultrapassadas com algumas melhorias no processo de introdução de informação no cadastro, que a seguir se descrevem:

- Em primeiro lugar, recomenda-se que seja introduzido no *flexicadastre* o NUIT dos titulares das licenças mineiras, uma vez que este é o elemento que permite obter junto da Autoridade Tributária os montantes dos recebimentos dos titulares seleccionados para efeitos de reconciliação. Embora, o INAMI recolha essa informação, esta consta apenas dos processos físicos.
- Em segundo lugar, é preciso garantir a uniformização dos dados entre a AT e o INAMI. O nome do titular da licença mineira inserido no *flexicadastre* deve ser idêntico ao nome da entidade/indivíduo para o qual foi atribuído o NUIT. Nalguns casos a designação social estava incompleta, dificultando assim a identificação do NUIT, uma vez que houveram dúvidas sobre o titular da licença.

- A actualização constante e atempada do Cadastro Mineiro é fundamental para garantir que os dados relevantes sobre os projectos licenciados, endereço e contactos dos projectos e dos seus representantes estejam actualizados. Embora, a actualização do cadastro seja feita anualmente, existem lacunas devendo rever-se os procedimentos de actualização.

Actualmente, a actualização do Cadastro está em curso, no entanto as empresas continuam a não fornecer a informação necessária e exigida para o devido registo pelo INAMI, tendo este emitido um aviso para todos os titulares comunicarem dentro dos prazos legais a mudança de endereços e de mandatário sob pena de incorrerem em penalizações legais previstas no artigo 146 do Regulamento da Lei de Minas. Como medida, o INAMI irá reportar à Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia um total de 41 titulares cujos endereços não foram encontrados e as correspondências devolvidas no ano de 2017.

Adicionalmente, no processo de reconciliação deparamo-nos com situações de uso de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) incorrecto das empresas mineiras aquando dos pagamentos dos impostos específicos e taxas que efectuem junto das Recebedorias de Fazenda nas províncias. Os modelos para pagamentos de impostos (Modelo B) preenchidos pelo INAMI ou Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e Energia (DIPREME) com os montantes a pagar são normalmente devolvidos porque o NUIT e os códigos de distribuição das receitas não conferem com a informação constante do sistema de cobranças actualmente usado na Autoridade Tributária. Embora tenham sido promovidas formações nas DIPREME's para resolver este problema que tem sido recorrente, ainda se verificaram comprovativos de pagamentos dos impostos em nome e com NUIT das DIPREME's. De notar também que tem havido diferenças entre os códigos de distribuição das receitas descritos nos modelos para pagamentos de impostos (Modelo B) e os códigos atribuídos pela Autoridade Tributaria verificados nos respectivos recibos, o que tem dificultado o processo de reconciliação.

Estes constrangimentos só podem ser superados se houver uma actuação articulada entre o INAMI e a AT com vista a unificação do sistema de cadastro dos operadores mineiros/contribuintes.

A informatização deste processo é uma das soluções apontadas que, em linhas gerais, pode consistir na criação de um link no *site* oficial da AT através do qual, as empresas em processo de constituição podem preencher formulários *online*, que incluem anexos de documentos exigidos para a atribuição do NUIT. Actualmente, estão ainda em curso conversações entre as diferentes entidades por forma a encontrar soluções para este constrangimento.

No âmbito do Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro que teve início no ano de 2016 com término previsto para 2018 foram aprovados os termos de referência que incluem a integração de dados do e-tributação, do Sistema Informático de Gestão de Títulos Mineiros e SIGIT por forma a que de uma maneira organizada, sistemática e eficiente se possa relacionar e confrontar a informação ligada a cobrança de impostos e pagamentos de obrigações fiscais pelos titulares de licenças mineiras e outros aspectos relativos a gestão de terras.

De salientar que está em curso o desenvolvimento por parte da Autoridade Tributaria de um formulário específico para o pagamento de impostos da indústria extractiva, uma vez que o Modelo B que é modelo genérico de pagamento de outros impostos não se tem mostrado apropriado para

recolher dados desta industria (falta de campos de recolha como por exemplo o NUIT e necessidade de se obter mais informação).

4.2. Sector dos Hidrocarbonetos

4.2.1 Quadro Legal

No território nacional, a exploração de hidrocarbonetos é regulada pela Lei dos Petróleos – Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto e pelo Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro.

Estes diplomas, aplicam-se a todas as pessoas singulares ou colectivas que realizam ou queiram realizar uma ou mais das actividades petrolíferas e a quaisquer infra-estruturas detidas pelo titular de direitos ou terceiros, usadas em conexão com operações petrolíferas, sujeitas à jurisdição moçambicana.

4.2.2 Análise do Processo Legal de Licenciamento do Sector de Hidrocarbonetos

De acordo com o nº 1 do art. 21 Lei dos Petróleos conjugado com o nº 1 do artigo 5 do Regulamento de Operações Petrolíferas, as concessões de pesquisa, exploração e produção de hidrocarbonetos é obrigatoriamente feita por concurso público.

Realizado o concurso e apurados os vencedores, o exercício de operações petrolíferas está sujeito à prévia celebração de um contrato de concessão que pode ser de:

Reconhecimento

Alcance

Este tipo de contrato concede o direito não exclusivo de realização de trabalhos preliminares de pesquisa e avaliação na área do contrato de concessão através de estudos geológicos.

Tramitação do Processo

A atribuição do direito de reconhecimento é efectuada mediante requerimento dirigido ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

O requerimento deve ser submetido ao Instituto Nacional de Petróleo (INP) contendo, entre outras informações:

- O nome, endereço e nacionalidade do requerente, incluindo a identificação do seu representante em Moçambique sendo uma pessoa jurídica estrangeira;

- Demonstração de competência técnica e capacidade financeira para exercer ou gerir operações petrolíferas;
- A identificação da área requerida, incluindo coordenadas geográficas e mapas;
- A descrição dos objectivos, natureza e período previsto das actividades;
- Descrição técnica dos equipamentos e métodos aplicados, veículos, barcos e aeronaves a serem utilizados;
- Proposta de um plano de actividades.

O contrato de concessão de reconhecimento deve apresentar os elementos constantes do artigo 8 do Regulamento das Operações Petrolíferas.

Pesquisa e exploração

Alcance

Este tipo contratual concede o direito exclusivo para conduzir operações petrolíferas, bem como o direito não exclusivo de construir e operar infra-estruturas de produção e transporte de petróleo.

Tramitação do processo

A atribuição do direito de pesquisa e exploração é efectuada mediante requerimento dirigido ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

O requerimento deve ser submetido ao INP contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- O nome, endereço e nacionalidade do requerente, incluindo a identificação do seu representante em Moçambique sendo uma pessoa jurídica estrangeira;
- Demonstração de competência técnica e operacional e financeira do requerente, incluindo as suas capacidades de pesquisa, desenvolvimento e produção;
- A experiência do requerente na indústria petrolífera, em especial na área de perfuração, produção e transporte de petróleo;
- A identificação da área requerida, incluindo coordenadas geográficas e mapas;
- Descrição técnica dos equipamentos e métodos aplicados, veículos, barcos e aeronaves a serem utilizados;
- Proposta para a indicação de um operador;
- Proposta da participação do Estado.

O contrato de concessão de pesquisa e produção deve conter os elementos constantes do artigo 10 do Regulamento de Operações Petrolíferas.

Sistemas de oleodutos ou gasodutos

Alcance

O contrato de concessão de sistema de oleoduto ou gasoduto concede o direito de construir e operar sistemas de oleodutos ou gasodutos para efeitos de transporte de petróleo bruto ou gás natural, nos

casos em que estas operações não estejam cobertas por um contrato de concessão de pesquisa e produção.

Tramitação do processo

A atribuição do direito de construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto para o transporte de petróleo ou gás natural é efectuada mediante requerimento dirigido ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

O requerimento deve ser submetido ao INP contendo informações iguais àquelas que são exigidas no contrato anteriormente descrito.

Construção e operação de infra-estruturas

Alcance

O contrato de concessão de construção e operação de infra-estruturas concede o direito de construir e operar infra-estruturas para produção de petróleo, tais com de processamento e conversão, que não estejam cobertas por um plano de desenvolvimento de pesquisa e produção aprovados.

Tramitação do processo

A atribuição do direito de construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto para o transporte de petróleo ou gás natural é efectuada mediante requerimento dirigido ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

O requerimento deve ser submetido ao INP contendo informações tais como:

- O nome, endereço e nacionalidade do requerente, incluindo a identificação do seu representante em Moçambique sendo uma pessoa jurídica estrangeira;
- Demonstração de competência técnica e operacional e financeira do requerente, incluindo as suas capacidades de pesquisa, desenvolvimento e produção;
- A experiência do requerente na indústria petrolífera;
- A identificação da área requerida, incluindo coordenadas geográficas e mapas;
- Descrição técnica dos equipamentos e métodos aplicados, veículos, barcos e aeronaves a serem utilizados;
- Proposta dos contratos de financiamento, de propriedade, gestão e uso de infra-estruturas, termos e condições para o transporte e acesso de terceiros;
- Proposta para a indicação de um operador;
- Proposta da participação do Estado.

Em suma, identificam-se no esquema abaixo as etapas do processo de licenciamento:

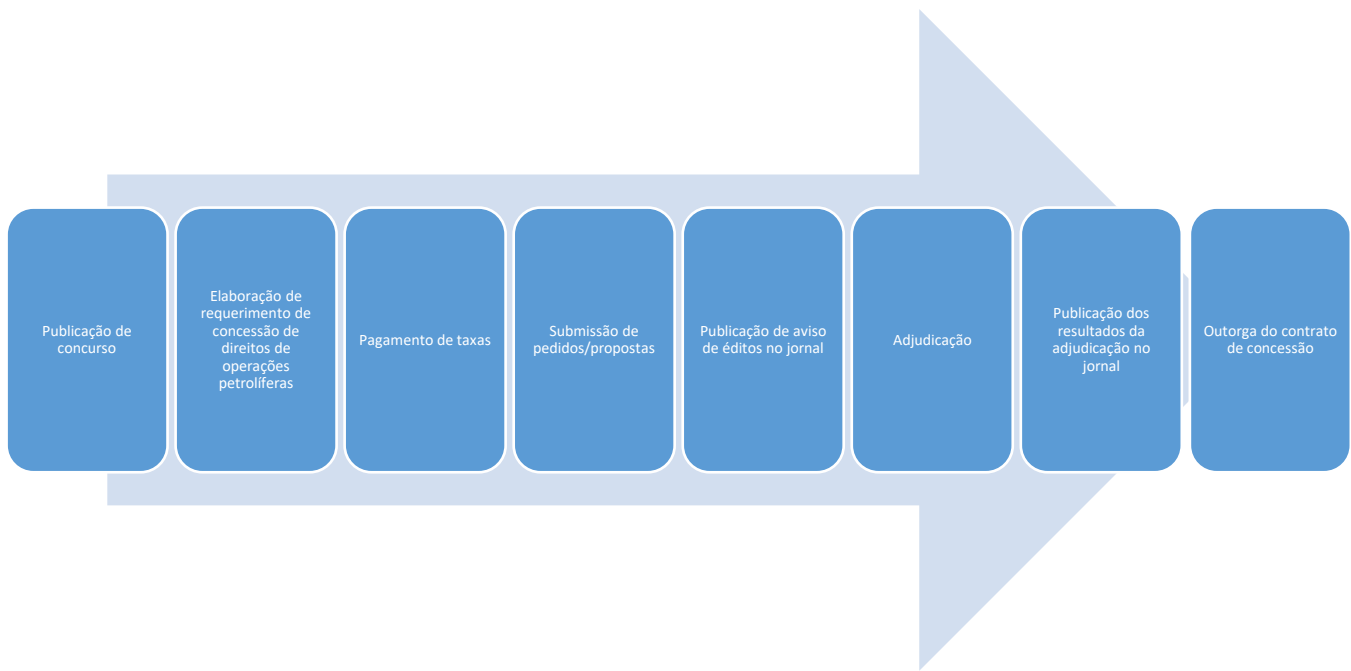


Figura 11: Processo de licenciamento de hidrocarbonetos

4.2.3 Critérios Técnicos e Financeiros de Atribuição e Registo de Concessões de Operações Petrolíferas

Para a concessão de direitos de realização de actividades petrolíferas, o Governo moçambicano baseia-se em critérios dispostos nos termos de referência do INP⁵⁰, abaixo expostos.

Com efeito, começando pelos critérios técnicos, tem-se os seguintes:

- Comprovar que já operou em algum lugar;
- Comprovar que já fez perfuração de pesquisa em algum lugar;
- O requerente deve estar a produzir em algum lugar;
- Comprovar capacidade técnica e financeira para conduzir as operações petrolíferas de forma eficiente (possuir técnicos qualificados para as operações de pesquisa e para tirar conclusões das mesmas) em conformidade com a legislação aplicável;
- Capacidade do requerente de fazer pesquisa até ao fim do período estipulado.

Relativamente aos critérios financeiros, estes variam tratando-se de um requerente operador ou não operador/parceiro.

Sendo o requerente operador, a atribuição da concessão assenta nos seguintes critérios:

- Experiência *Onshore* – com total de activos e capital superior a 100 milhões de dólares americanos;

⁵⁰ Publicados no site www.inp.gov.mz

- Experiência *Offshore* inferior a 500m – com total de activos e capital superior a 2 bilhões de dólares;
- Experiência em águas profundas *Offshore* > 500m – com total de activos e capital superior a 5 bilhões de dólares.

Já para os requerentes não operadores/parceiros, os critérios de atribuição de concessões de operações petrolíferas são:

- Com total de activos e capital superior a 250 milhões de dólares; e
- Todos devem apresentar relatórios financeiros positivos durante os últimos 3 anos (*Balance Sheet*).

Refira-se que no período de referência deste relatório, não foram lançados concursos para atribuição de licenças para prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos. Foram, contudo, lançados dois concursos, ambos em 2016, cujos resultados foram publicados no site do INP. A seguir se detalham os concursos lançados:

- No concurso para adjudicação de Gás Natural para o desenvolvimento de projectos no mercado doméstico, lançado a 26 de Agosto de 2016. Foram apresentadas 14 (catorze) propostas, tendo sido seleccionadas três empresas:
 - Yara Internacional que solicitou a adjudicação de 80 – 90 mmscf/d (milhões de pés cúbicos dia) de gás natural para produzir 1.2 -1.3 MTPA (milhões de toneladas métricas) de fertilizantes (Amoníaco/Ureia) e 30 – 50 MW de energia eléctrica;
 - A Shell Moçambique BV que solicitou a adjudicação de 310 – 330 mmscf/d (milhões de pés cúbicos dia) de gás natural para produzir 38 mil barris de combustíveis líquidos (GTL Gasóleo, Nafta e Queroseno) e 50 – 80 MW de energia eléctrica;
 - A GL Energy Africa que solicitou a adjudicação de 41.8 mmscf/d (milhões de pés cúbicos dia) de gás natural para produzir 250 MW de energia eléctrica.
- Um outro concurso de prestação de serviços para a aquisição de dados geofísicos e geológicos, lançado a 11 de Junho de 2016. Foram apresentadas 16 propostas, tendo sido apurados seguintes vencedores:
 - CGG para a área T1, T3 e T5;
 - Spectrum para a área T2 (2D);
 - Schlumberger para a área T2 (3D);
 - Consórcio ION/Schlumberger para a área T4;
 - EMGS para a área T6.

De referir que, por cada submissão de propostas é cobrada uma taxa de 2,000,000.00 MZN⁵¹. Assim, foram no ano de 2016 foram colectados pelo INP 60,000,000.00 MZN, sendo 28,000,000.00 referente ao primeiro concurso para adjudicação de Gás Natural para o desenvolvimento de projectos no mercado doméstico e 32,000,000.00MZN para o outro.

⁵¹ Conforme estabelecido no nº1 do artigo 17 do Regulamento das Operações Petrolíferas (Decreto nº 34/2015 de 31 de Dezembro) que remete para o Anexo B do mesmo.

4.2.4 Cadastro de Operações Petrolíferas

Diferentemente do cadastro mineiro, o cadastro dos contratos de concessão para o exercício de operações petrolíferas não está expressamente previsto na Lei. No entanto, o INP possui uma base de dados muito completa conectada com o sistema de informação geográfica ("GIS"), com toda a informação sobre as concessões atribuídas (data de atribuição, data de validade, data de cancelamento), detalhe dos respectivos concessionários e operadores com o detalhe dos respectivos interesses participativos, sendo que os respectivos contratos constam da mesma base de dados. Todos os actos de cancelamento, modificação ou extinção dos contratos bem como a transmissão dos direitos de exploração de hidrocarbonetos é acessível através dessa base de dados e a informação encontra-se actualizada.

Adicionalmente, nas plataformas digitais do MIREME e do INP que são de acesso público, estão publicados todos os contratos de concessão, incluindo a informação relativa aos 5 (cinco) concursos públicos que marcam a história da exploração de hidrocarbonetos em Moçambique. Os contratos de concessão nelas publicados possuem dados essenciais para a promoção da transparência na exploração de hidrocarbonetos, entre outros itens, identificação das partes outorgantes, e a descrição da área concedida, data de atribuição da concessão, validade do contrato⁵². Contudo, recomenda-se que a informação seja sintetizada e organizada como se de um cadastro se tratasse para facilitar o seu acesso e leitura.

Assim, a principal recomendação que deixamos consiste na criação de um cadastro de operações petrolíferas online sob gestão do INP que seja de acesso público, que inclua dentre outros aspectos, o nome do titular da concessão, data de atribuição e validade da concessão, peso do interesse participativo na concessão, descrição da área concedida.

4.2.5 Comentários ao Processo de Licenciamento do Sector de Hidrocarbonetos

Tal como referido no ponto 3.3.2, as concessões de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos é obrigatoriamente feita por concurso público.

Entretanto, a legislação ainda é muito geral com relação à fixação dos procedimentos do concurso público e dos critérios de adjudicação, ou seja, enquanto a Lei dos Petróleos reservou ao Governo o poder de regulamentar este procedimento, no Regulamento de Operações Petrolíferas aprovado pelo Conselho de Ministros, não foram fixados critérios específicos, tendo-se limitado a regulamentar de forma genérica os procedimentos de concurso público para outorga de contratos de concessão o que devem incluir no mínimo e os termos e condições sob concurso e os negociáveis que, entre outros, respeitam à duração do contrato, à percentagem da participação do Estado, da Empresa

⁵² <http://www.inp.gov.mz/en/Policias-Legal-Framework>

Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, E.P), em eventuais contratos de partilha de produção e de unitização.

O carácter pouco específico do regulamento traz flexibilidade na negociação e potencialmente poderes discricionários, mas também pode enfraquecer a capacidade de discussão e de acautelamento dos interesses do Estado.

5. Participação do Estado em empresas da Indústria Extractiva

5.1 Formas principais de participação do Estado

O Estado participa da indústria extractiva através de três veículos, e estes asseguram que o Estado moçambicano se beneficie da indústria extractiva:

- Instituições públicas;
- As entidades do Estado presentes na indústria extractiva como "empresas públicas (EP)";
- As entidades do Estado presentes na indústria extractiva como "sociedade anónimas (SA)".

A tabela abaixo apresenta um resumo das actuais formas de participação do Estado na indústria extractiva, as entidades e a função desempenhada por estas.

O Estado participa na indústria extractiva através de:	Entidade	Sector	Função
Instituições públicas	Direção Nacional de Tesouro (DNT)	Geral	Fiscalização
	Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE)	Geral	Representação comercial
	Instituto Nacional de Minas (INAMI)	Minas	Regulador
	Instituto Nacional de Petróleo (INP)	Hidrocarbonetos	Regulador
Empresas do Estado Presentes na Indústria Extractiva como Empresas Públicas (E.P.)	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH)	Hidrocarbonetos	Representação comercial
Empresas Do Estado Presentes na Indústria Extractiva como Sociedade Anonima (S.A.)	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira (EMEM)	Minas	Representação comercial
	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH)	Hidrocarbonetos (upstream)	Representação comercial
	Companhia Moçambicana de Gasoduto (CMG)	Hidrocarbonetos (midstream)	Representação comercial
	Portos de Cabo Delgado (PCD)	Hidrocarbonetos (midstream)	Gestão de porto
	ENH Logistics (ENHL)	Hidrocarbonetos (midstream)	Provisões de serviços
	ENH Rovuma Área 1	Hidrocarbonetos (upstream)	Representação comercial
	ENH FLNG 4	Hidrocarbonetos (upstream)	Representação comercial

Tabela 17: Formas de participação do Estado

A tabela acima demonstra que a forma mais comum de participação do Estado é através da "sociedade anonima (SA)" com a função de representação comercial do Estado. A representação comercial do Estado verifica-se quando o Estado tem um interesse participativo nos projectos que decorrem na indústria extractiva.

O sector de gás adoptou uma estrutura na qual temos uma "empresa-mãe" constituída como "empresa pública", neste caso a ENH, que por sua vez criou várias subsidiárias tais como a CMH e a CMG que são sociedades anónimas (SA). Este modelo, permite que as responsabilidades sejam claramente definidas, tendo a SA uma maior flexibilidade financeira e operacional para poder ser listada na Bolsa de Valores. E, mais importante, pelo facto de ser uma empresa legalmente

independente, permite ao Estado mitigar o risco de realizar diferentes operações na indústria extractiva. As SAs atenuam o risco porque são entidades criadas para representar o Estado num projecto ou numa fase específica de um projecto em que o Estado não pode ser responsabilizado. Desta forma, a ENH pode se concentrar em macro objectivos, como o desenvolvimento de mercado, produção de dividendos para o país e gestão efectiva do *royalty* gás.

No sector de mineração, a EMEM é o único veículo comercial para representar o Estado, através de uma SA, contrariamente à estrutura adoptada no sector de gás. Isso permite a participação directa da EMEM em projectos, contrastando com a criação de várias subsidiárias.

5.2 Entidades Chaves na Indústria Extractiva

Esta secção analisa as principais entidades do Estado nas indústrias extractivas por sector, com foco no IGEPE, na ENH e suas subsidiárias, e na EMEM, e finalmente nos reguladores de cada indústria.

5.2.1 Participação do IGEPE na Indústria Extractiva

O Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) representa a participação do Estado no sector privado moçambicano como um todo, incluindo a detenção de participação em empresas e instituições chave na indústria extractiva. Foi criado em 2001, com o objetivo de reestruturar empresas do Estado não lucrativas e gerir empresas rentáveis do Estado, através da coordenação da participação do Estado em empresas e indústrias chaves. Em 2015, o IGEPE detinha um portfólio de 109 empresas, das quais 6 estavam em fase de dissolução e em 2016, a sua carteira consistia em 103 empresas, das quais 4 estavam em fase de dissolução. A seguir listam-se todas as entidades da indústria extractiva em que o IGEPE detinha participações nos anos 2015 e 2016⁵³.

Empresas	Participação do Estado ⁵⁴	Participação do IGEPE
Auto - Gás, S.A	0%	22%
Companhia Moçambicana De Gásoduto, S.A. (CMG)	20%	0%
Companhia Moçambicana De Hidrocarbonetos, S.A (CMH)	20%	0%
Cimentos De Moçambique, S.A (CIM)	11.89%	0%
Empresa Moçambicana De Exploração Mineira, S.A (EMEM)	50%	35%
Engenharia e Obras Públicas, Lda (ENOP) ⁵⁵	14.53%	0%
Sociedade Mineira De Cuamba, S.A (SOMEK)	20%	0%

Tabela 18: Participações do Estado e IGEPE nos anos 2015 e 2016

Na actualidade o IGEPE detém participações em 4 empresas da indústria extractiva: CMH, CMG, EMEM e Cimentos de Moçambique. Durante as entrevistas mantidas com as várias entidades do sector, o IGEPE reportou que apenas a CMH e a Cimentos de Moçambique têm pago dividendos. No

⁵³ Relatório de Execução do Orçamento do Estado 2015 e 2016, Ministério de Economia e Finanças. A composição accionista não alterou durante o período de referência.

⁵⁴ O Estado neste caso refere-se a Direcção Nacional de Tesouro (DNT).

⁵⁵ Segundo informações obtidas através do IGEPE, esta empresa encontra-se num processo de dissolução.

período de referência (2015 e 2016) apenas a CMH pagou dividendos. O valor dos dividendos pago pela CMH e declarado pelo IGEPE pode ser visualizado na tabela abaixo.

Empresas participadas pelo IGEPE	Dividendos declarados e pagos		Observações
	IGEPE	Empresa	
2015			
Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos	176,124,533.20	176,24,533.20	Pago a 16.04.2015
	133,17,587.50	133,517,587.50	Pago a 16.09.2015
2016			
Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos	67,091,104.09	67,091,104.09	Pago a 06.04.2016
	52,932,305.80	52,932,305.80	Pago a 21.09.2016

Tabela 19: Dividendos recebidos pelo IGEPE – 2015/2016

Em relação à CMG, a sua participação na ROMPCO foi financiada pelo accionista maioritário (Sasol), pelo Banco Europeu de Investimentos (BEI), e pelo banco sul-africano Standard Bank. A participação do Estado (*quasi-equity*) na CMG está penhorada aos financiadores até 2021. A sua situação financeira é frágil devido ao facto de receber os proveitos em Rands sul-africanos e estar endividada em dólares americanos e euros.

5.2.2 Sector do Gás

Regulador

O Instituto Nacional do Petróleo (INP) foi criado pelo Conselho de Ministros, pelo Decreto no. 25/2004, de 20 de Agosto, como entidade reguladora, responsável pela administração e promoção de operações petrolíferas, que é tutelado pelo Ministro que superintende a área de Recursos Minerais e Energia. O INP é uma entidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que desempenha as suas funções de acordo com a legislação aplicável, assegurando as prerrogativas necessárias para o exercício adequado das suas competências com base na isenção, na capacidade técnica e na imparcialidade. Esta instituição, além de ser o órgão regulador no sector de hidrocarbonetos, também é responsável pela supervisão e fiscalização das operações petrolíferas nas diferentes fases da cadeia de valor de petróleo e gás. O INP supervisiona o licenciamento dos blocos e áreas de concessão, bem como a supervisão das obrigações contratuais das empresas nas actividades de prospecção, pesquisa e produção. O INP aconselha o Governo de Moçambique sobre as actualizações consideradas necessárias de acordo com as leis e regulamentos em vigor no sector de hidrocarbonetos.⁵⁶

Representante do Estado no Sector de Hidrocarbonetos

A representação do Estado no sector de hidrocarbonetos é desempenhada pela Empresa Nacional de Hidrocarbonetos - ENH, criada em 1981 com a responsabilidade de supervisionar a pesquisa, exploração, produção e comercialização de produtos petrolíferos. Foi criada pela Lei nº 3/81, de 3 de Outubro, como instituição pública, mas foi transformada numa empresa pública do Estado através do Decreto no. 39/97, de 12 de Dezembro, alargando o seu mandato sobre os sectores de petróleo

⁵⁶

e gás no país. A ENH, por via de decreto, pode participar em qualquer fase da cadeia de valor das operações petrolíferas.

À medida que a actividade de exploração de gás começou a intensificar-se no país, foi necessária uma maior representação do Estado para operar no sector privado; no entanto, o mandato da ENH como "empresa pública" (EP) limitou a sua flexibilidade comercial e operacional. Por esta razão, foram criadas subsidiárias e afiliadas da ENH que representam os interesses comerciais da ENH e, conseqüentemente do Estado, nos projectos de gás. Além de ter subsidiárias e afiliadas, a ENH também pode deter participações diretamente em diferentes empresas do sector de hidrocarbonetos.

Os principais projectos em que a ENH está actualmente envolvida, por meio de suas subsidiárias, são:

- Projecto Pande-Temane;
- Projecto de Distribuição de Gás Inhambane;
- Projecto de Distribuição de Gás de Maputo – Marracuene;
- Projecto LNG e FLNG na bacia de Rovuma;
- Projecto Pemba Base Logística;
- Plano Geral de Urbanização em Pemba.

Dependendo do tipo de projecto, do envolvimento da ENH e da fase na cadeia de valor, a ENH criou diferentes entidades para garantir uma participação comercial adequada do Estado. Isso será abordado abaixo, com uma descrição das subsidiárias e afiliadas da ENH e das suas actividades.

Subsidiárias da ENH:

1. Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, S.A. (CMH)

A CMH foi criada no ano 2000, com o objectivo de melhorar as actividades de petróleo e as operações de coordenação no campo do gás natural, Pande e Temane. Representa o Estado (ENH) nas actividades de gás a montante, a saber, exploração e produção. A CMH detém 25% da actividade de Pande-Temane, incluindo operações de petróleo, desenvolvimento de campos de gás e construção e gestão da Central Processing Facility (CPF). A participação de 25% no investimento Pande-Temane estende-se ao capital participante, aos custos incorridos e às receitas recebidas.

2. Companhia Moçambicana de Gásoduto, S.A. (CMG)

A CMG foi criada em 2002 com o objetivo de fornecer serviços de transporte de gás natural através de um gásoduto e desenvolver actividades relacionadas ou subsidiárias da sua actividade principal, bem como a prestação de serviços relacionados. Possui uma participação de 25% na Companhia de Oleodutos da República de Moçambique (ROMPCO), que é o único gasoduto transfronteiriço de Temane, Moçambique para Secunda, África do Sul. A CMG é o instrumento do Estado para garantir a participação moçambicana nas operações intermediárias do projecto Pande-Temane.

3. ENH Logistics, S.A.

A principal actividade da ENH Logistics é a prestação de serviços e fornecimento de infraestruturas de apoio ao sector de hidrocarbonetos em Moçambique. As principais áreas identificadas para os serviços de suporte da ENH Logistics incluem: Porto de Pemba, Porto de Palma, Cabotagem, Imobiliário, Aviação, Saúde e Manutenção. Todas essas áreas envolvem a exploração, produção, transporte e distribuição de gás natural. A ENH Logistics estará directamente envolvida no projecto do Plano Geral de Urbanização de Palma (PGU).

4. Portos de Cabo Delgado, S.A. (PCD)

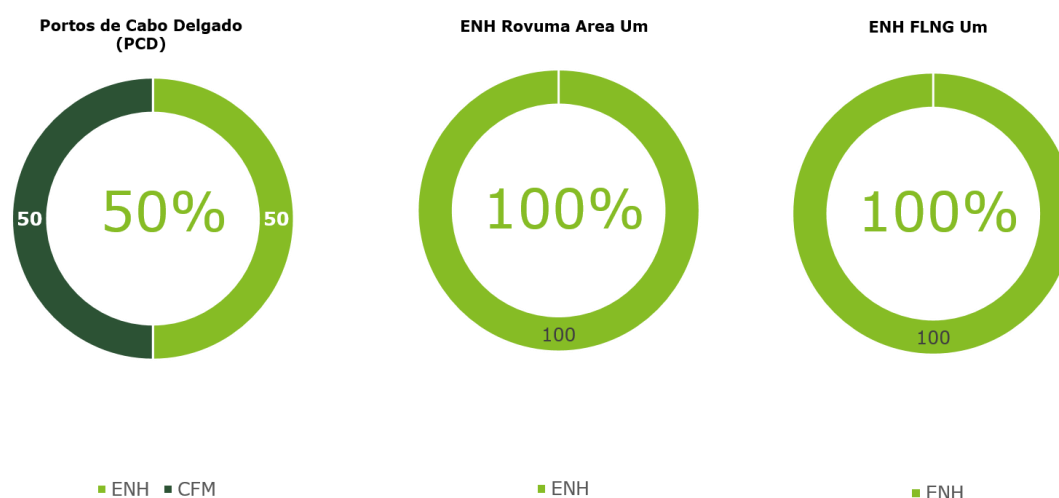
O PCD é o resultado da parceria entre os Portos e Estradas de Ferro de Moçambique (CFM) e a ENH, com 50% cada. A empresa foi criada para desenvolver e implementar infraestruturas para apoiar as operações de petróleo, incluindo concepção, construção, operações e gestão de terminais portuários especializados.

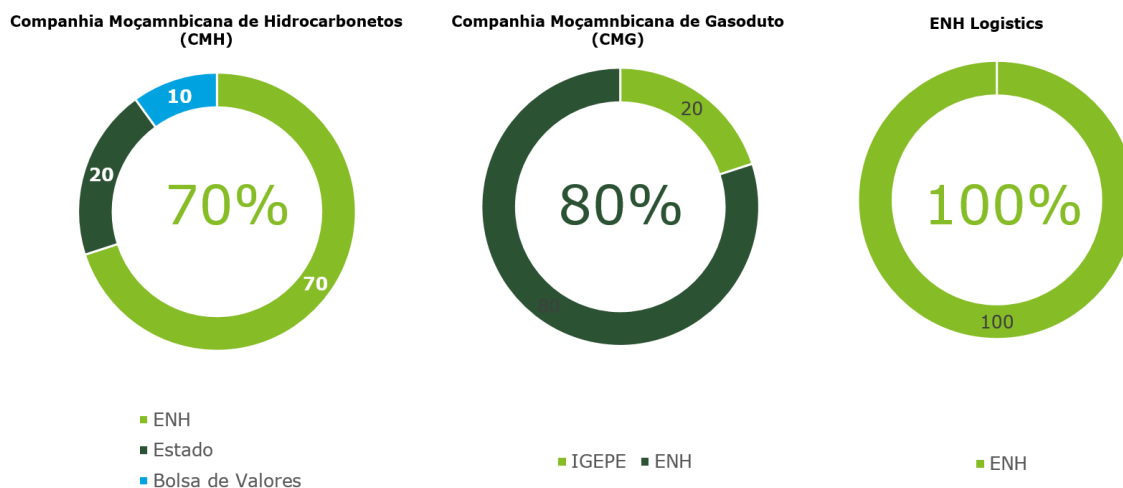
5. ENH Rovuma Área Um, S.A.

A ENH Rovuma Área Um foi criada recentemente em 2017 e é responsável por gerir o interesse participativo da ENH na Área de Blocos 1 do Projecto de Gás Natural da Bacia de Rovuma. Esta acção faz parte da preparação da ENH para o exercício de sua participação nos empreendimentos de gás natural liquefeito da bacia do Rovuma.

6. ENH FLNG Um, S.A.

A ENH FLNG Um foi criada recentemente em 2017 e representará os interesses da empresa no projecto de liquefação de gás natural do reservatório do Coral Sul na área de bloco 4 do projecto de gás natural da bacia de Rovuma. Esta acção faz parte da preparação da ENH para o exercício de sua participação nos empreendimentos de gás natural liquefeito da bacia do Rovuma.





Afiliadas da ENH:

1. Matola Gás Company (MGC)

A MGC dedica-se ao transporte, distribuição e venda de gás natural produzido em Moçambique que é usado como fonte de energia para a operação de várias unidades industriais na província de Maputo. Suas operações centram-se em actividades *midstream*. A ENH detém uma participação de 25,2% na MGC. A MGC é um dos destinatários do gás de *royalty* em Moçambique e um dos quatro consumidores de gás comercial alocados pelo governo.

2. ENH-Kogás

Esta é um consórcio entre a ENH, a E.P e a Kogás, empresa de gás coreana. O objetivo deste consórcio é a construção, instalação, operação e manutenção de sistemas de gasodutos naturais, bem como a compra, armazenamento, transporte, distribuição e venda de gás natural. O empreendimento conjunto está actualmente a implementar o projecto de distribuição de gás Maputo-Marracuene.

3. Rovuma Basin LNG Land, Lda (RBLL)

A Anadarko Moçambique Área 1 (AMA1) e a ENH incorporaram a RBLL em 2012. A RBLL é titular do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT) para uma área identificada na península de Afungi, na província de Cabo Delgado, onde a infraestrutura para a liquefação de gás natural, nomeadamente as carruagens de Gás Natural Liquefeito (GNL), as infraestruturas comuns, as instalações marítimas, os tanques de armazenamento de GNL (a "Instalação de GNL") serão construídos e operados.

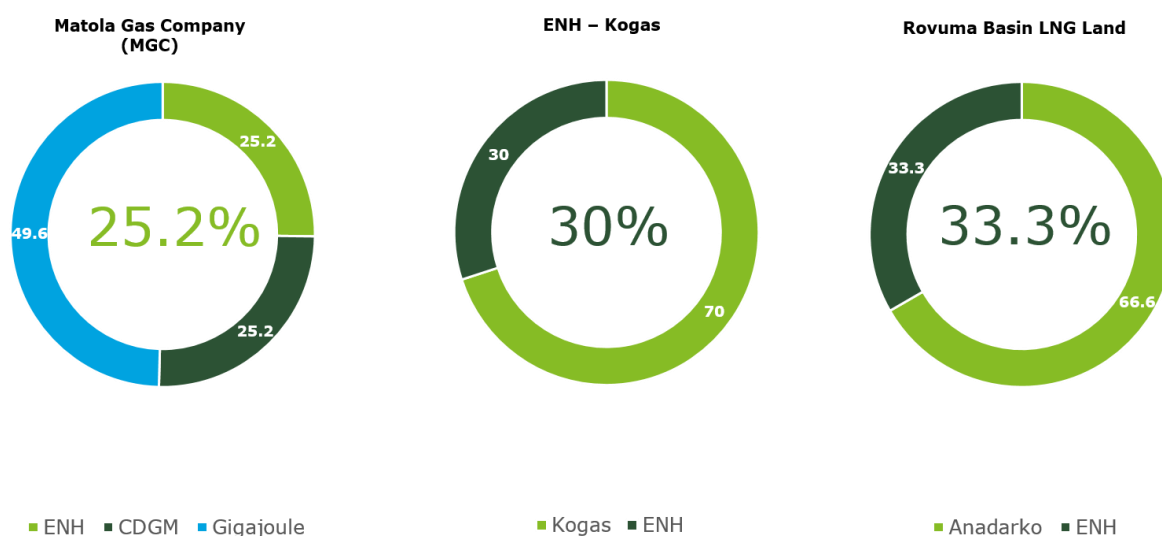


Gráfico 6: Afiliadas da ENH

5.2.3 Sector Mineiro

Regulador

O Instituto Nacional das Minas (INAMI) é o regulador no sector de mineração de Moçambique. É um instituto recentemente criado (2015), por via do Decreto no. 22/2015 de 17 de Setembro, que substituiu o Instituto Geológico Mineiro (IGM). É tutelado pelo Ministério de Recursos Minerais e Energia e é a entidade pública responsável pelas directrizes de participação pública e privada no sector de mineração, incluindo pesquisa, exploração, importação e exportação de produtos minerais e seus derivados. O seu mandato, em conjunto com outras instituições públicas relevantes, também inclui apoiar e controlar o uso e a exploração de recursos minerais. Conforme relatado pelo INAMI, a instituição não supervisiona actividades de transporte de produtos mineiros no sector e actualmente não há uma entidade pública que regule isso. Por isso, os acordos de transporte são conduzidos por particulares e é acordado entre empresas de exploração e produção e operadores de serviços de transporte, sem a regulação do INAMI.

Representação dos interesses comerciais do Estado no sector mineiro

A Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, SA (EMEM) foi criada em 2010, para representar os interesses comerciais do Estado no sector mineiro. A empresa age como um instrumento de política económica no sector e visa promover uma maior inclusão de conteúdo local, bem como desenvolver iniciativas para o processamento local desses recursos. A estratégia actual da EMEM consiste em realizar participações em vários projectos de mineração, especialmente aqueles que não possuem participação moçambicana. A estratégia de longo prazo da EMEM inclui desenvolver soluções logísticas complementares, comercializar produtos minerais e investir em metano de carvão como fonte de produção de electricidade.

O sector de mineração adoptou uma estrutura diferente do sector de gás, na medida em que o representante do Estado foi criado directamente como sociedade anónima e não pública, para

alavancar a flexibilidade de operar comercialmente. No entanto, esta estrutura pode funcionar actualmente porque o sector de mineração não está tão desenvolvido quanto o sector de gás no país e a maioria dos projectos em que a EMEM participa continua em fase de desenvolvimento.

A estrutura de participação na EMEM é maioritariamente detida pelo Estado (50%), seguida do IGEPE (35%) e INAMI (15%), que são todas instituições públicas. O INAMI, sendo o regulador, em princípio, não deveria participar na EMEM, porque pode gerar conflitos de interesses com a sua função reguladora.

Empresa Moçambicana de Exploração Mineira (EMEM)

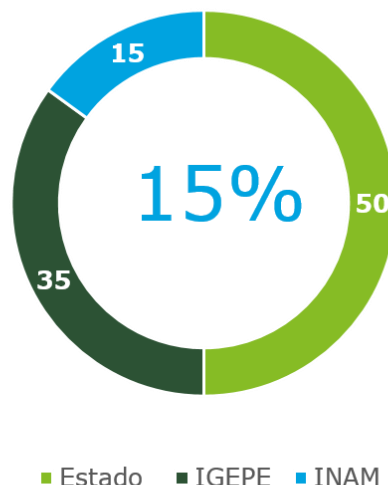


Gráfico 7: Estrutura accionista da EMEM

A negociação dos contratos acontece entre o Estado e a empresa mineira com a EMEM a representar os interesses comerciais do Estado. A EMEM recebe uma participação mínima livre (*free carry*) de 5% nos projectos de mineração que não possuem qualquer representação accionista moçambicana, incluindo nos projectos em que a propriedade é detida a 100% por entidades ou indivíduos estrangeiros, como Vale Moçambique, ICVL, Minas de Moatize, Minas de Revubue, JSPL Moçambique (Jindal), Kingho Investment, Grafites de Ancuabe e Mozacimentos.

A EMEM também pode negociar uma participação maior desde que a própria EMEM financie o valor da participação acima de 5%⁵⁷. A EMEM reportou que não recebeu dividendos de qualquer investimento desde a sua criação. A razão pela qual os projectos não estão a gerarem dividendos é porque estão em fase de desenvolvimento ou, quando existem, estes estão sendo retidos como forma de financiar a participação da EMEM (*free carry*) no projecto.

Durante a entrevista, a EMEM debateu as vantagens de receber dividendos antecipados, que é um modelo adoptado por outros países ricos em recursos, como Angola, como forma de assegurar que os dividendos sejam pagos durante a vida do projecto. Esta modalidade teria que ser aprovada pelo Conselho Executivo e regulada pelo INAMI.

⁵⁷ EMEM não tem participações em alguns dos projectos mais significativos na área mineira, como o projecto de areais pesadas da Kenmare ou da Montupuez Ruby Mining.

As participações da EMEM S.A. estão listadas abaixo.

Projecto/Companhia	Participação da EMEM, S.A.	Província	Estado Corrente
Grafite de Ancuabe	10%	Cabo Delgado	Efectiva
Vale Moçambique	5%	Tete	Efectiva
Kingho Investment Company, Lda	10%	Tete	Efectiva
Areias Pesadas de Chibuto	10%	Maputo	Efectiva
ETA Star	25%	Tete	Efectiva
Minas de Changara, Lda	25%	Tete	Efectiva
Gemoz	55%	Cabo Delgado	Efectiva
Mozacimentos, Lda	25%	Zambezia	Efectiva
Marsar Dimensional Stone, Lda	45%	Cabo Delgado	Efectiva
Minas Moatize, Lda	5%	Tete	Efectiva
ICVL Benga	5%	Tete	Em negociação
ICVL Zambeze	5%	Tete	Em negociação
JSPL Mozambique Minerals, Lda	5%	Tete	Em negociação
Midwest Resources	5%	Tete	Em negociação
Minas Ruvibué	10%	Tete	Em negociação
Tele Gás Metano	66%	Tete	Em negociação
PECD	5%	Cabo Delgado	Em negociação

Tabela 20: Participações da EMEM (Fonte: EMEM, 2016)

A EMEM S.A, reportou que as participações acima referidas são as mais actualizadas para 2016, não conseguindo, contudo, fornecer as participações específicas em cada um dos anos 2015 e 2016. Assim, não foi possível analisar as diferenças no grau de propriedade da EMEM, S.A nos diferentes projectos de um ano para o outro conforme requerido pelo âmbito deste relatório.⁵⁸

5.2.4 Lista das empresas do Estado que farão parte da reconciliação

No que se refere às empresas públicas incluídas no processo de reconciliação, a lista pode ser encontrada abaixo. No entanto, é importante reconhecer que, para efeitos do presente relatório, não houve uma definição de “empresa pública” acordada com o Comité de Coordenação; portanto, o Administrador Independente considerou como “empresa pública” uma empresa maioritariamente controlada pelo Estado ou que esteja envolvida em actividades extractivas em nome do Estado. Esta definição está de acordo com o requisito 2.6 a). As empresas públicas que fizeram parte do processo de reconciliação são as seguintes:

- Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH)
- Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, S.A. (CMH)
- Companhia Moçambicana de Gasoduto, S.A. (CMG)
- Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A. (EMEM)

⁵⁸ Requisito 2.6 b) requer divulgação se houver mudanças no grau de propriedade do governo e as empresas públicas durante o período do Relatório da EITI.

5.3 Participações de Capital do Estado

De acordo com a Nota 18 da Orientação do ITIE, a participação accionista do Estado pode assumir diferentes formas. Uma delas é o capital social líquido (*fully paid-up equity*) o que implica que o Estado tem os mesmos direitos que os outros accionistas.

Outra modalidade é *carried-interest arrangements*, onde a empresa privada financia a participação do Estado mediante um empréstimo que inclui juros. O pagamento do empréstimo é feito através da compensação com alguma ou todas as opções seguintes: parcela do Estado na produção, proveitos ou lucros.

Na última modalidade, o governo pode negociar a sua participação no capital social financiada através da retenção na fonte de dividendos futuros (*dividend withholding tax*). Esta modalidade pode ser mais favorável para os interesses do Estado.

A modalidade mais comum em Moçambique é *carried interest arrangements*. Na fase de pesquisa e desenvolvimento, as empresas privadas são responsáveis por incorrer todos os custos associados ao projecto. Se o projecto for além da fase de desenvolvimento, o Estado decidirá se vai contribuir com o valor da sua participação nos projectos. Com a modalidade de *carried interest arrangements*, o Estado ou empresa pública apenas recebe dividendos depois de ter reembolsado o pagamento adiantado pelos sócios privados para cumprir com a sua participação.

Relação financeira entre o Estado e Empresas Públicas

A tabela abaixo resume as principais relações financeiras (por modalidade) entre o governo e as empresas públicas no contexto da indústria extractiva moçambicana.

Relação Financeira entre o Governo e Empresas do Estado	Descrição
Participação accionista	É a relação financeira mais comum entre o Governo (através das varias instituições públicas) e as empresas públicas que implica o pagamento de dividendos quando decidido pelos Conselhos de Administração/AG das empresas. Com a excepção da CMH e MGC, a maior parte das participações do Estado nas empresas por si participadas não gerou dividendos e isto coloca a questão da sua sustentabilidade financeira e do seu impacto líquido no Fisco, isto é, no Tesouro Público).
Lucros retidos e reinvestimento	Nenhuma das empresas do Estado reportou ter beneficiado de lucros retidos ou reinvestimento.
Emissão de garantias soberanas	Nenhuma das empresas do Estado reportou beneficiar de garantias soberanas apesar de ter beneficiado de financiamento de instituições financeiras de desenvolvimento tais como IFC, EIB, DBSA e AFD.
Financiamento de terceiros	Neste caso, existem exemplos como o <i>bridge loan</i> da Sasol à CMH para financiar a contribuição da CMH na expansão da produção em Pande e Temane (o qual aconteceu em 2010-11).

Tabela 21: Relação financeira entre o Governo e empresas do Estado

6. Exploração e Produção

6.1 Prospeção

No que se refer à actividade de prospeção, foi possível obter os dados oficiais na área de hidrocarbonetos, resultados de actividades de prospeção de gás natural nos campos de gás da Área 1 e 4 na Bacia do Rovuma pela Anadarko Moçambique Area 1 Lda e ENI East Africa spa, e nos campos de campos de Pande, Temane e Inhassoro pela Sasol Petroleum Lda.

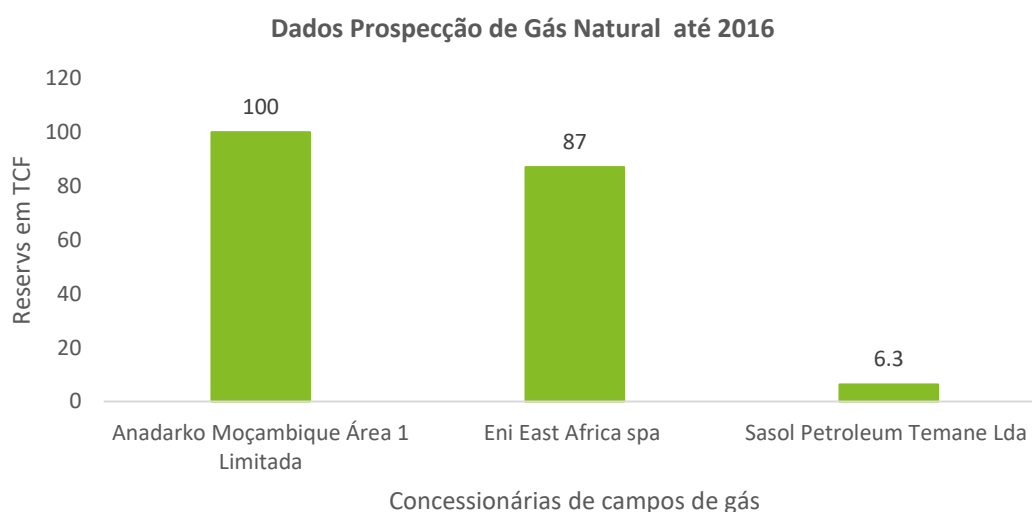


Gráfico 8: Dados de Prospeção de Gás Natural (Fonte: INP)

No período de 2015/2016 as operadoras que participaram activamente no exercício de prospeção foram:

- Anadarko Moçambique Area 1 Limitada que, em 2015, realizou seis furos de avaliação tendo resultado na descoberta de gás natural na área concessionada Rovuma *Offshore*.
- Sasol Petroleum Temane Limitada que, em 2016, realizou seis furos de desenvolvimento, tendo encontrado petróleo leve e gás natural na concessão Pande e Temane.

A informação relativamente às licenças de prospeção no sector mineira encontram-se reflectidos na tabela 16.

6.2 Produção

Os dados de produção estão apresentados na tabela a seguir por produto da indústria extractiva e foram obtidos através do MIREME. Os produtos foram classificados em 6 categorias que foram desagregadas para os anos em referência. As categorias de produtos são:

- Minerais metálicos
- Minerais não-metálicos
- Rochas ornamentais
- Pedras preciosas e semi-preciosas
- Minerais combustíveis
- Hidrocarbonetos

Produtos	U.M.	2015				
		Preço (MZN)	Quantidade		Valor (MZN)	
			Plano	Realizado	Plano	Realizado
Minerais Metálicos						
Ouro	Kg	350,000	250	241	87,500,000	84,610,172
Tantalite	Ton	449	140,000	62,606	62,860,000	28,110,345
Ilmenite	Ton	2,100	1,000,000	828,893	2,100,000,000	1,740,675,300
Zircão	Ton	16,800	70,000	57,858	1,176,000,000	972,014,400
Rutilo	Ton	15,960	18,000	5,981	287,280,000	95,456,760
Sub-Total 1					3,713,640,000	2,920,866,977
Minerais Não Metálicos						
Berilo	Ton	12,660	149	312	1,886,340	3,954,477
Quartzo diverso	Kg	7	170	580	1,224	4,176
Bentonite Bruta	Ton	531	28,000	69,823	14,876,400	37,096,959
Bentonite Tratada	Ton	1,680	800	354	1,344,000	595,980
Bentonite Triada	Ton	560	620	744	347,200	416,640
Diatomite	Ton	3,621	100	160	362,120	579,392
Calcário	Ton	60	1,200,000	844,11	72,000,000	50,646,637
Areias para Construção	M3	100	950,000	1,943,556	95,000,000	194,355,602
Argila	M3	75	1,300,000	306,644	97,500,000	22,998,345
Bauxite	Ton	2,750	5,000	4,984	13,750,000	13,708,464
Riolitos	M3	111	32,000	783	3,552,000	86,913
Brita	M3	95.5	1,800,000	2,854,365	171,900,000	272,591,878
Sub-Total 2					472,519,284	597,035,465
Rochas Ornamentais						
Dumortierite	Ton	9,770.8	1,100	98	10,747,880	957,538
Sub-Total 3			1,100.0	98	10,747,880	957,538
Pedras Preciosas e Semipreciosas						
Turmalinas	Kg	2,937	48,000	144	140,995,200	424,184
Turmalinas refugo	Kg	875	160,000	20,024	140,000,000	17,521,166
Granada Facetável	Kg	1,022	12,000	33,804.6	12,265,200	34,551,681.7
Granada Refugo	Kg	82	380,000	350,158.7	31,270,833	28,815,138.9
Águas Marinhas	Kg	2,050	60	0	123,000	0
Águas marinhas Refugo	Kg	1,537	3,000	0	4,612,500	0
Rubí	Kg	20,000	0	2,018	0	40,362,956
Sub-Total (4)					329,266,733	121,675,126
Minerais Combustíveis						
Carvão (Coque)	Ton	3,920	6,000,000	4,786,611	23,520,000,000	18,763,517,864

Produtos	U.M.	2015				
		Preço (MZN)	Quantidade		Valor (MZN)	
			Plano	Realizado	Plano	Realizado
Carvão (Termico)	Ton	2,160	4 124 000	1,813,717	8,907,840,000	3,917,628,720
Sub-Total (5)					32,427,840,000	22,681,146,584
Hidrocarbonetos						
Gás Natural	Gj	35.4	170,000,000	190,314,110	6,013,750,000	6,732,361,654
Condesado	bbl	1,996.5	600 000	467 133	1,197,925,000	932,651,856
Sub-Total (6)					7,211,675,000	7,665,013,510
Total					44,165,688,897	33,986,695,201

Tabela 22: Dados de produção por mercadoria 2015 (Fonte: MIREME -DPC)

Produtos	U.M.	2015				
		Preço (MZN)	Quantidade		Valor (MZN)	
			Plano	Realizado	Plano	Realizado
Minerais Metálicos						
Ouro	Kg	2,919, 070	280	200	817,339,600	586,137,754
Tantalite	Ton	686	210,000	91,661	144,114,600	62,903,387
Ilmenite	Ton	9,317	1,000,000	1,340,330	9,317,000,000	12,487,854,610
Zircão	Ton	57,750	70,000	215,222	4,042,500,000	12,429,070 500
Rutilo	Ton	43,890	18,000	7,781	790,020,000	341,508,090
Sub-Total (1)					15,110,974,200	25,907,474,342
Minerais Não Metálicos						
Berilo	Ton	12,660	5	180	63,300	2,287,889
Quartzo diverso	Kg	296	120	580	35,520	171,680
Bentonite Bruta	Ton	531	28,000	1,750	14,868,000	929,250
Bentonite Tratada	Ton	4,863	800	322	3,890 592	1,567,422
Bentonite Triada	Ton	0	620	1,250	0	0
Diatomite	Ton	3,621	100	1,305	362,120	4,725,666
Calcário	Ton	60	1,500,000	728,431	90,000,000	43,705,858
Areias para Construção	M3	100	1,600,000	1,632,657	160,000,000	163,265,754
Argila	M3	3,458	1,450,000	336,415	5,014,100, 000	1,163,323, 678
Bauxite	Ton	3,540	6,000	1,450	21,240,000	5,135,796
Granito	M3	121	0	0	0	0
Brita	M3	340	2,190,000	1,270,051	744,819,000	431,944,398
Sub-Total (2)					6,049,378, 532	1,817,057,393
Rochas Ornamentais						
Dumortierite	Ton	9,770	1,100	8	10,747,880	80,316
Granito em blocos	M3	23,100	0	0	0	0
Mármore em Chapas	M2	397	0	0	0	0
Mármore em Blocos	M3	3,903	0	0	0	0
Sub-Total (3)					1,100	8
Pedras Preciosas e Semi-preciosas						
Turmalinas	Kg	10,641	220,000	75	2,341,020 000	804,257

Produtos	U.M.	2015				
		Preço (MZN)	Quantidade		Valor (MZN)	
			Plano	Realizado	Plano	Realizado
Turmalinas refugo	Kg	28,600	50,000	11,059	1,430,000, 000	316,293,134
Granada Facetável	Kg	76,650	15,000	33 804	1,149,750, 000	2,591,122, 590
Granada Refugo	Kg	101	395,222	91,273	39,996,466	9,236,850
Águas Marinhas	Kg	32,394	60	10,044	1,943,640	325,385,290
Águas marinhas Refugo	Kg	8,098	3,000	332	24,295,500	2,695,018
Rubí	Kg	40,526	150	1,249	6,108,738	50,643,872
Rubí Refugo	Kg	3,520	3,993	1,397	14,057,120	4,918,281
Sub-Total (4)					5,007,171, 464	3,301,099,295
Minerais Combustíveis						
Carvão (Coque)	Ton	5,603	4,456,082	3,862,959	24,971,007,165	21,647,262 520
Carvão (Termico)	Ton	3,043	2,698,335	2,208,392	8,213,219,056	6,721,925, 653
Sub-Total (5)					33,184,226,221	28,369,188,174
Hidrocarbonetos						
Gás Natural	Gj	62	170,000,000	194,225,468	10,563,800, 000	12,069,170, 607
Condesado	bbl	2,398	600,000	477,089	1,438,800, 000	1,144,061, 052
Sub-Total (6)					12,002,600,000	13,213,231,660
Total					71,365,098,298	72,608,131,182

Tabela 23: Dados de produção por mercadoria 2016 (Fonte: MIREME-DPC)

6.3 Exportação

Os dados de exportação estão apresentados na tabela abaixo por produto da indústria extractiva e foram obtidos através do MIREME. Os produtos foram classificados em 4 categorias que foram desagregadas para os anos em referência. As categorias de produtos são:

- Minerais metálicos
- Minerais não metálicos
- Minerais combustíveis
- Hidrocarbonetos

O valor dos produtos exportados está denominado em dólares americanos, uma vez que as empresas que exportam os produtos reportaram na moeda em que as suas transacções ocorreram. Por este motivo, o valor das exportações dos produtos da indústria extractiva está apresentado na tabela abaixo em dólares americanos.

Produtos	U.M.	2015				
		Preço (USD)	Quantidade		Valor (USD)	
			Plano	Realizado	Plano	Realizado
Minerais Metálicos						
Ouro	Kg	12,500	407	0	5,092,500	0
Tantalite	Ton	16	982,000	49,106	16,330,296	816,621
Ilmenite	Ton	196	986,539	588,308	193,835,182	115,590,756
Zircão	Ton	110	61,706	47,515	6,787,660	5,226,650
Rutilo	Ton	700	17,500	4,970	12,250,000	3,479,000
Sub-Total (1)					234,295,639	125,113,027
Minerais não Metálicos						
Berilo	Ton	670	148	35,360	99,160	23,691,200
Grafite	Ton	85	0	0	0	0
Quartzo diverso	Kg	27	750,750	0	20,420,400	0
Bentonite Tratada	Ton	18	443	40	8,032	724
Bentonite Triada	Ton	79	1,029	0	81,862	0
Diatomite	Ton	600	37,800	0	22,680,000	0
Bauxite	Ton	570	13,000	2,960	7,410,000	1,687,323
Sub-Total (2)					50,699,454	25,37,947
Rochas Ornamentais						
Dumortierite	Ton	80	100	50	8,000	4,000
Mármore em Chapas	M2	14	0	0	0	0
Sub-Total (3)					8,000	4,000
Pedras Preciosas e Semi-preciosas						
Turmalinas	Kg	250	5,053	0	1,263,250	0
Granada Facetável	Kg	25	1,845	0	46,309	0
Granada Refugio	Kg	740	2,600	0	1,924,000	0
Águas Marinhas	Kg	376	3,000	0	1,129,500	0
Rubí	Kg	20 000		181	0	3,634,010
Sub-Total (4)					4,363,059	3,634,010
Minerías Combustíveis						
Carvão (Coque)	Ton	140	4,600,000	4,059,877	644,000,000	568,382,830
Carvão (Termico)	Ton	80	930,000	748,669	74,400,000	59,893,521
Sub-Total (5)					718,400,000	628,276,352
Hidrocarbonetos						
Gás Natural	Gj	1	112,776,300	154,897,752	159,578,464	219,180,319
Gás Condesado	bbl	79	378 000	457 596	30,187,710	36,544,392
Sub-Total (6)					189,766,174	255,724,712
Total					1,197,532,327	1,038,131,348

Tabela 24: Dados de exportação por mercadoria 2015 (Fonte: MIREME-DPC)

Produtos	U.M.	2016				
		Preços (USD)	Quantidades		Valor (USD)	
			Plano	Realizado	Plano	Realizado
Minerais Metálicos						
Ouro	Kg	37,910	280	167	10,614,800	6,334,192
Tantalite	Ton	25	210,000	31,732	5,250,000	793,305
Ilmenite	Ton	121	986,539	958,710	119,371,219	116,003 910
Zircão	Ton	750	61,706	73,599	46,279,500	55,199,250
Rutilo	Ton	570	17,500	7,382	9,975,000	4,207,740
Sub-Total (1)					191,490,519	182,538,397
Minerais não Metálicos						
Berilo	Ton	740	148	0	109,520	0
Grafite	Ton	700	0	0	0	0
Quartzo diverso	Kg	0	750,750	0	623,122	0
Bentonite Tratada	Ton	70	443	0	31,066	0
Bentonite Triada	Ton	27	1,029	0	27,999	0
Diatomite	Ton	117	37,800	0	4,422,600	0
Bauxite	Ton	72	13,000	1,125	936,000	81,031
Sub-Total (2)					6,150,307	81,031
Rochas Ornamentais						
Dumortierite	Ton	770	100	0	77,000	0
Mármore em Chapas	M2	15	0	0	0	0
Sub-Total (3)					77,000	0
Pedras Preciosas e Semi-preciosas						
Turmalinas Granada	Kg	250	5,053	0	1,263,250	0
Facetável	Kg	80	1,845	0	147,600	0
Granada Refugo	Kg	16	2,600	750	41,600	12,000
Águas Marinhas	Kg	3,262	3,000	0	9,786,000	0
Rubí	Kg	526	150	3,444	79,334	1,812,744
Rubí Refugo	Kg	740	148	0	109,520	0
Sub-Total (4)					11,427,304	1,824,744
Minerais Combustíveis						
Carvão (Coque)	Ton	72	72	4,600,000	3,630,312	334,772,666
Carvão (Termico)	Ton	39	39	930,000	5,382,325	36,762,900
Sub-Total (5)					371,535,566	476,965,387
Hidrocarbonetos						
Gás Natural	Gj	0.67	112,776,300	157,921,207	75,560,121	105,807,209
Gás Condesado	bbl	72	378,000	495,547	27,242,460	35,714,088
Sub-Total (6)					102,802,581	141,521,297
Total					683,556,318	802,930,857

Tabela 25: Dados de exportação por mercadoria 2016 (Fonte: MIREME-DPC)

6.4 Consumo no Mercado Interno

As tabelas abaixo, apresentam os dados do consumo do mercado nacional dos produtos da indústria extractiva para o período de referência.

Produtos	U.M.	2015				
		Preços (MZN)	Quantidades		Valor (MZN)	
			Plano	Realizado	Plano	Realizado
Recursos Minerais						
Carvão (Termico)	Ton	310	4,800	168,123	1,491,360	52,236,027
Bentonite Tratada	Ton	2,227	100	305	222,769	680,670
Bentonite Triada	Ton	1,576	600	167	945,702	264,560
Mármore em Chapas	M ²	394	0	0	0	0
Areia para Construção	M ³	76	2,066,140	1,778,936	157,895,278	135,947,087
Calcário	Ton	60	0	852,675	0	51,160,537
Brita	M3	766	131,979	2,367,837	101,099,089	1,813,810, 552
Argila	M ³	795	7,274	305,644	5,788,401	243,198,176
Riolitos	M3	164	91 252	783	15,010,132	128,796
Sub-total (1)					282,452,734	2,297,426, 407
Gás Natural	Gj	21	19,901,7000	22,272, 009	421,418,497	471,609,809
Sub-total (2)					421,418, 497	471,609, 809
Total					703,871,231	2,769,036,217

Tabela 26: Dados de consumo no mercado interno 2015 (Fonte: MIREME –DPC)

Produtos	U.M.	2016				
		Preço (MZN)	Quantidade		Valor (MZN)	
			Plano	Realizado	Plano	Realizado
Recursos Minerais						
Carvão (Térmico)	Ton	310	4,800	2,103	1,491,360	653,520
Bentonite Tratada	Ton	1800	100	247	180,000	444,600
Bentonite Triada	Ton	1,773	600	0	1,064,220	0
Mármore em Chapas	M2	528	0	0	0	0
Areia para construção	M3	100	2,066,140	1,620,038	206,614,000	162,003,854
Calcário	Ton	60	1,500,000	1,025,080	90,000,000	61,504,826
Brita	M3	751	2,150,000	1,254,684	1,614,650,000	942,268,127
Argila	M3	777	7,274	49,464	5,658,261	38,473,763
Riolitos	M3	159	40,000	0	6,388,000	0
Sub-total (1)					1,926,045,841	1,205,348,691
Gás Natural	Gj	21	19,901,7000	32,702, 163	421,418,497	692,468,308
Sub-total (2)					421,418,497	692,468,308
Total					2,347,464,339	1,897,816,999

Tabela 27: Dados de consumo no mercado interno 2016 (Fonte: MIREME-DPC)

7. Cobrança de receitas

7.1 Identificação das receitas objecto de reconciliação

Para efeitos de reconciliação dos pagamentos, foram seleccionadas as mesmas componentes das receitas seleccionadas no 6º relatório acrescidas do Imposto sobre a Renda do Recurso Mineiro (IRRM) que entrou em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2015.

Listam-se abaixo as receitas seleccionadas, consideradas materiais:

- IRPC (incluindo as mais-valias)
- IRPS
- Imposto sobre a Produção Petrolífera
- Imposto sobre a Produção Petrolífera em Espécie
- Imposto sobre a Produção Mineira
- Imposto sobre a Superfície
- Imposto sobre a Renda do Recurso Mineiro
- Contribuição para Programa de Apoio e Treianamento
- Contribuição para Fundo de Projectos Sociais
- Contribuição para Apoio Institucional
- Licença Ambiental
- Dividendos
- Bónus de assinatura

Contudo, refira-se que em 2015 e 2016 não foram colectados os seguintes impostos/contribuições:

- Imposto sobre a Renda do Recurso Mineiro – Embora este imposto esteja em vigor desde de 1 de Janeiro de 2015, não houve colecta.
- Bónus de assinatura.

Para as receitas objecto de reconciliação, foram identificadas na tabela seguinte as respectivas instituições do Estado que arrecadam as mesmas.

Instituição	Sigla	Imposto e Taxa Relevante
Direcção Geral de Impostos	DCI	IRPC (incluindo mais valias)
		IRPS
		Imposto sobre a Superfície
		Imposto sobre a Produção Mineira
		Imposto sobre a Renda do Recurso Mineiro
		Imposto sobre a Produção Petrolífera
		Licença Ambiental
Instituto Nacional de Petróleo	INP	Contribuição para Programa de Apoio e TreINAMiento
		Contribuição para Projectos Sociais
		Contribuição para Apoio Institucional
		Bónus de Assinatura
Instituto de Gestão das Participações do Estado	IGEPE	Dividendos
Direcção Nacional de Tesouro	DNT	Receita com a venda do Gás <i>Royalty</i>
Empresa Nacional de Hidrocarbonetos	ENH	Imposto sobre a Produção Petrolífera em espécie (<i>royalty</i>)

Tabela 28: Identificação das Instituições do Estado que cobram as receitas

7.2 Identificação e Selecção dos Projectos da Indústria Extractiva

7.2.1 Sector Mineiro

A selecção das empresas do sector mineiro foi desenvolvida a partir do cadastro mineiro fornecido pelo Instituto Nacional de Minas (INAMI), de onde se pré-seleccionou as licenças activas no período de 2015 e/ou 2016.

Do leque de licenças através do qual se pode desenvolver a actividade mineira, ou seja: Licença de Prospeccção e Pesquisa, Concessão Mineira, Certificado Mineiro, Senha Mineira, Licença de Comercialização, Cartão de Operador, Licença de Tratamento Mineiro, Licença de Processamento Mineiro, foram seleccionadas as Concessões e Certificados Mineiro. Face aos relatórios anteriores, a inclusão dos certificados mineiros é uma novidade, uma vez que somente as Concessões eram consideradas.

Assim, foram determinadas 604 licenças activas em 2015 e/ou 2016, sendo que 228 foram atribuídas a indivíduos e 376 a empresas. Das 376 licenças atribuídas a empresas, 194 são Concessões e 182 são Certificados Mineiros e são detidos por 244 empresas.

Tabela: Número de licenças activas e empresas com licenças activas em 2015 e/ou 2016

	Total	Concessoes	Certificados Mineiros
Licenças mineiras activas	604		
Licenças atribuídas a indivíduos	228	1	227
Licenças atribuídas a empresas	376	194	182
Número de empresas	244		

Tabela 29: Número de licenças activas e empresas com licenças activas em 2015 e/ou 2016

O segundo critério de selecção foi o da materialidade, tendo o Comité de Coordenação da ITIEM deliberado que somente os projectos/licenças que contribuem com o mínimo de 500,000.00 MZN de pagamentos de impostos por ano devem ser seleccionados para este processo de reconciliação.

Para o efeito, junto da Autoridade Tributária foram identificados os NUITs (Número Único de Identificação Tributária) de cada empresa pré-seleccionada e obtido o volume de cobranças de impostos para os anos de 2015 e 2016 através do SICR (Sistema Interino de Cobranças de Receitas).

O INP, ENH e IGEPE também foram inquiridos para obtenção do volume de receitas geradas em 2015 e 2016 elegíveis para este processo de reconciliação.

O teste de materialidade foi aplicado a 213 empresas, tendo 31 empresas ficado de fora por falta de confirmação de NUIT. De salientar que por vezes a denominação social da empresa que consta do cadastro mineiro nem sempre está completa ou actualizada o que dificulta a identificação do NUIT.

Das 213 empresas, foram determinadas 60 empresas elegíveis para o processo de reconciliação em 2015 e 55 empresas em 2016. Na tabela seguinte apresentam-se a lista das empresas que foram seleccionadas:

Nº	Nome da Empresa	Tipo de Licença	Recurso
1	ACOSTERRAS MOÇAMBIQUE, LDA	CM	STO
2	AFRISAL DO MAR, S.A.	CM	SAN
3	ARA SUL	C	RIO
4	AVENG MOÇAMBIQUE, LDA	C	SAN
5	BENGALA MINAS, LDA	C	STO
6	BIWORLD INTERNATIONAL, LIMITED	C	LST
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	C	FE, LST, TI, V
8	CERAMICA DE VILA PERY, LDA	C	CLA
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A.	C	STO, BAS, RIO
10	CHAMBADEJOUS, LTD	C	STO
11	CIMENTOS DE MOÇAMBIQUE S.A.R.L.	C	LST, CLA
12	CINAC - CIMENTO DE NACALA, S.A.	C	LST
13	CLEAN TECH MINING, LDA	C	AU
14	CONDOR, LDA	CM	PED, STO
15	CONSTROL, LDA	CM	PED, STO
16	DAMODAR FERRO, LDA	C	FE, MI
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	C	HSA
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A.	CM	PED, STO, SAN
19	ENGETEC, LDA	CM	CLA, PED
20	ENOP, LDA	C+CM	SANC, STO
21	ENRC MOZAMBIQUE, LDA	C	COA
22	ETA STAR MOZAMBIQUE, S.A.	C	COA
23	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	CM	AGU
24	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L.	C	LST
25	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A.	C	GRP
26	GOLD ONE MOZAMBIQUE, LDA	C	AU, TOU
27	HAIYU (MOZAMBIQUE) MINING CO, LDA	C	HSA, ILM, TI, ZR
28	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	C	AQU, BER, EME
29	HS MINING, LDA	C	AU
30	ICVL ZAMBEZE, LDA	C	COM
31	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, LDA	C	STO
32	JSPL MOÇAMBIQUE MINERAIS, LDA	C	AU, COA

Nº	Nome da Empresa	Tipo de Licença	Recurso
33	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	C	HSA
34	MIDWEST ÁFRICA, LDA	C	BME, COA, DOT
35	MINA ALUMINA, LDA	C	AU, BAU, CAU
36	MINAS DE BENGA, LDA	C	COA, MI
37	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	C	COA
38	MINAS MOATIZE, LDA	C	COA, STO
39	MONTEPUEZ RUBY MINING, LDA	C	AQU, GAR, RUB
40	NCONDEZI COAL COMPANY MOZAMBIQUE, LDA	C	COA
41	NIFIQUILE PROJECTO INVESTIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	CM	STO
42	PATHFINDER MOÇAMBIQUE, S.A.	C	HSA
43	PEDREIRA ARCO IRIS, LDA	CM	SANC
44	PEDREIRA DE TETE, LDA	CM	PED, STO, SAN
45	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	CM	STO
46	PEMAR, LDA	C	GR, ORN
47	PEMBA COMBUSTIVEIS, LDA	CM	SAN
48	PEMBA CONSTRUCTION, LDA	CM	SAB, SANC, STO
49	PREFANGOL MOÇAMBIQUE, S.A.	C	SANC
50	RIBEMOZ, S.A.	C+CM	STO, GR, PED
51	RIOLITOS, LDA	C	RIO
52	SLT MINING, LDA	CM	AQU, AU, PED
53	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇAMBIQUE, LDA	C	AGU
54	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	CM	PED, STO
55	SULBRITA LDA	C+CM	STO, GR, PED
56	TERRAMÃE, LDA	CM	SANC
57	TOVISI REN, S.A.	C	STO
58	TRANSALY, LDA	CM	SANC, STO
59	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	C	GRP, V
60	VALE MOÇAMBIQUE, S.A	C	COA

Legenda: C - Concessão; CM - Certificado Mineiro

Tabela 30: Empresas seleccionadas no sector mineiro – 2015

Nº	Nome da Empresa	Tipo de Licença	Recurso
1	ACOSTERRAS MOÇAMBIQUE, LDA	CM	STO
2	ACOSTERRAS OBRAS PUBLICAS, LDA	CM	STO
3	AFRISAL DO MAR, S.A.	CM	SAN
4	ARA SUL	C	RIO
5	AVENG MOÇAMBIQUE, LDA	C	SAN
6	BENGALA MINAS LDA	C	STO
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	C	FE, LST, TI, V
8	CERAMICA DE VILA PERY, LDA	C	CLA
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A.	C	STO, BAS, RIO
10	CIMENTOS DE MOÇAMBIQUE, S.A.R.L.	C	LST, CLA,
11	CINAC - CIMENTO DE NACALA, S.A.	C	LST
12	CLATTONY CONSTRUÇÕES, LDA	CM	PED, SANC
13	CLEAN TECH MINING, LDA	C	AU
14	CONDOR, LDA	CM	PED, STO
15	CONSTROL, LDA	CM	PED, STO
16	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	C	HSA
17	DAMODAR FERRO, LDA	C	FE, MI
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A.	CM	PED, STO, SAN
19	ENOP, LDA	C+CM	SANC, STO
20	ENRC MOZAMBIQUE, LDA	C	COA

Nº	Nome da Empresa	Tipo de Licença	Recurso
21	ETA STAR MOZAMBIQUE, S.A.	C	COA
22	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	CM	AGU
23	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L	C	LST
24	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A.	C	GRP
25	GOLD ONE MOZAMBIQUE, LDA	C	AU, TOU
26	HAIYU (MOZAMBIQUE) MINING CO, LDA	C	HSA, ILM, TI, ZR
27	ICVL ZAMBEZE, LDA	C	COM
28	JOACO CIMENTOS, LDA	C	SAN, STO
29	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, LDA	C	STO
30	JSPL MOÇAMBIQUE MINERAIS, LDA	C	AU, COA
31	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LTD	C	HSA
32	MIDWEST ÁFRICA, LDA	C	BME, COA, DOT
33	MINA ALUMINA, LDA	C	AU, BAU, CAU
34	MINAS DE BENGA, LDA	C	COA, MI
35	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	C	COA
36	MINAS MOATIZE, LDA	C	COA, STO
37	MONTEPUEZ RUBY MINING, LDA	C	AQU, GAR, RUB
38	MYALA RESOURCES, LDA	C	AGU, STO, PED
39	NCONDEZI COAL COMPANY MOZAMBIQUE, LDA	C	COA
40	NIFIQUILE PROJECTO INVESTIMENTO COM. E SERVIÇOS, LDA	CM	STO
41	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	CM	STO
42	PEMAR, LDA	C	GR, ORN
43	PEMBA COMBUSTIVEIS, LDA	CM	SAN
44	PREFANGOL MOÇAMBIQUE, S.A.	C	SANC
45	RAYOMI, LDA	C	CLA
46	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOÇAMBIQUE, LDA	C	SAN, STO
47	SLT MINING, LDA	CM	AQU, AU, PED
48	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇAMBIQUE, LDA	C	AGU
49	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	C	AME, AQU, AU
50	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	CM	PED, STO
51	SULBRITA, LDA	C+CM	STO, GR, PED
52	TOVISI REN, S.A.	C	STO
53	TRANSALY, LDA	CM	SANC, STO
54	TWIGG EXPLORATION & MINING, LDA	C	GRP, V
55	VALE MOÇAMBIQUE, S.A.	C	COA

Legenda: C - Concessão; CM - Certificado Mineiro
Tabela 31: Empresas seleccionadas no sector mineiro - 2016

De referir que, embora a Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul tenha apresentado pagamentos de impostos superiores a 500,000.00 Meticais para os dois anos de referência, a mesma foi desconsiderada da nossa amostra, uma vez que a licença de concessão mineira se encontra a ser explorada pela CRBC. Assim, os impostos pagos pela Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul não se referem a impostos decorrentes da Indústria Extractiva.

Empresas das quais não se obteve informação:

Para efeitos deste relatório, foi elaborado um formulário de recolha de informação por área de actividade para envio às empresas seleccionadas.

Contudo, nalguns casos não foi possível colectar a informação pelas seguintes razões:

- Falta de contactos ou contactos actualizados nas Instituições do Estado e noutras fontes alternativas;
- Falta de resposta por parte das empresas ao pedido de informação solicitado pelo Administrador Independente ainda que munido de credencial da Ministra dos Recursos Minerais e de Energia;
- Resposta recebida após o fecho do relatório.

É de salientar que devido ao prazo estabelecido para elaborar o relatório ter sido mais curto que o concedido para os relatórios anteriores, as empresas tiveram menos tempo para poderem responder que nos anos anteriores. Contudo, todos formulários recebidos ainda que enviados fora do prazo estabelecido (mas antes do fecho do relatório) foram analisados para a produção deste relatório com a excepção das empresas que enviaram os formulários sem os documentos de suporte justificativos de todos os pagamentos declarados.

Na tabela abaixo, identificam-se as empresas das quais não houve informação recolhida:

Nº	Nome da Empresa	Ano de Reporte	Motivo
Área Mineira			
1	ACOSTERRAS OBRAS PÚBLICAS, LDA	2016	Sem resposta
2	AFRISAL DO MAR, S.A.	2015 - 2016	Sem resposta
3	AVENG MOÇAMBIQUE, LDA	2015 - 2016	Sem contacto
4	BIWORLD, INTERNATIONAL, LTD	2015	Resposta tardia
5	CERÂMICA DE VILA PERY, LTD	2015 - 2016	Sem resposta
6	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A.	2015 - 2016	Sem resposta
7	CHAMBADEJOUS, LTD	2015	Sem contacto
8	CLATTONY CONSTRUÇÕES , LDA	2016	Sem resposta
9	CLEAN TECH MINING, LDA	2015 - 2016	Sem contacto
10	CONDOR, LDA	2015 - 2016	Sem contacto
11	CONSTROL, LDA	2015 -2016	Sem resposta
12	DAMODAR FERRO, LDA	2015 - 2016	Resposta tardia
13	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	2015 - 2016	Resposta tardia
14	ENGETEC, LDA	2015	Sem contacto
15	ENOP, LDA	2015 - 2016	Sem resposta
16	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	2015 - 2016	Sem resposta
17	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L	2015 - 2016	Sem contacto
18	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A.	2015 - 2016	Resposta tardia

Nº	Nome da Empresa	Ano de Reporte	Motivo
19	GOLD ONE MOZAMBIQUE, LDA	2015 - 2016	Sem resposta
20	HAIYU (MOZAMBIQUE) MINING CO, LDA	2015 - 2016	Sem contacto
21	HS MINING, LDA	2015	Resposta tardia
22	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	2015 - 2016	Sem resposta
23	MINA ALUMINA, LDA	2015 - 2016	Resposta tardia
24	MINAS MOATIZE, LDA	2015 - 2016	Sem contacto
25	MYALA RESOURCES, LDA	2016	Sem contacto
26	NIFIQUILE PROJECTO INVESTIMENTO COM. E SERVIÇOS, LDA	2015 - 2016	Sem resposta
27	PEDREIRA DE TETE, LDA	2015	Sem resposta
28	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	2015 - 2016	Sem contacto
29	PEMAR, LDA	2015 - 2016	Resposta tardia
30	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	2015 - 2016	Sem resposta
31	PEMBA CONSTRUCTION, LDA	2015	Sem resposta
32	PREFANGOL MOÇAMBIQUE, S.A.	2015 - 2016	Sem resposta
33	RAYOMI, LDA	2015 - 2016	Sem resposta
34	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOÇAMBIQUE, LDA	2016	Sem contacto
35	SLT MINING, LDA	2015 - 2016	Sem resposta
36	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	2016	Sem contacto
37	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	2015 - 2016	Sem resposta
38	TERRAMÃE, LDA	2015	Sem contacto
39	TOVISI REN, S.A.	2015 - 2016	Sem resposta
40	TWIGG EXPLORATION & MINING, LDA	2015 - 2016	Resposta tardia

Tabela 32: Empresas das quais não se obteve informação - Sector Mineiro - 2015 e 2016

Nota: A menção "Sem contacto" significa falta de dados para contacto ou contactos inválidos.

Assim, foram enviados 49 formulários de recolha de informação para 2015 e 44 formulários para 2016, dos quais foram analisados 26 formulários para o ano 2015 e 23 para o ano 2016.

7.2.2 Sector de Hidrocarbonetos

Conforme deliberado pelo Comité de coordenação do ITIEM, no sector de hidrocarbonetos foram seleccionadas todas as empresas que detinham uma concessão activa em 2015 e 2016 e estejam registadas em Moçambique, independentemente do volume de impostos pagos.

Assim, foram seleccionadas 23 empresas em 2015 e 25 empresas em 2016 conforme listadas nas tabelas abaixo.

N.º	Nome da Empresa
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LDA
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇAMBIQUE, S.A.
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO S.A.
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A.
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.
7	ENI EAST AFRICA, SPA
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION
10	KOREAN GAS MOÇAMBIQUE, LDA
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A.
12	MITSUI & CO. LIMITED
13	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E&P, LDA
14	PC MOZAMBIQUE (ROVUMA BASIN), LDA
15	PTT EXPLORATION AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LIMITED
16	REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA
18	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION, LIMITED
19	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE, LDA
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA
23	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇAMBIQUE, LDA

Tabela 33: Empresas seleccionadas para o sector de hidrocarbonetos – 2015

N.º	Nome da Empresa
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LDA
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LIMITED
3	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇAMBIQUE, S.A.
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO S.A.
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A.
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.
8	ENI EAST AFRICA, SPA
9	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION
11	KOREAN GAS MOÇAMBIQUE, LDA
12	MATOLA GAS COMPANY, S.A.
13	MITSUI & CO. LIMITED

N.º	Nome da Empresa
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH (ONGC VIDESH)
15	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E&P, LDA
16	PC MOZAMBIQUE (ROVUMA BASIN), LDA
17	PTT EXPLORATION AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LIMITED
18	REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA
20	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION, LIMITED
21	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE, LDA
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA
25	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇAMBIQUE, LDA

Tabela 34: Empresas seleccionadas para o sector de hidrocarbonetos - 2016

De referir que, embora as empresas Oil and Natural Gas Corporation Videsh (ONGC Videsh) e Bharat Petroleum Resources Limited detinham uma concessão em 2015, as mesmas apenas se registaram em Moçambique em 2016, pelo que, em 2015, não fizeram parte das empresas seleccionadas.

Salientar que, a Sasol Gás não fez parte da nossa amostra, uma vez que esta empresa não tem qualquer interesse participativo em nenhuma concessão. A Sasol Gás é uma empresa totalmente constituída por capitais privados e age como prestadora de serviço à ROMPCO que tem a concessão do Gasoduto, tendo esta última empresa feito parte da nossa selecção.

Embora o IFC seja uma concessionária, por esta entidade ser isenta de impostos em Moçambique, não constou do processo de reconciliação.

Empresas das quais não se obteve informação:

Na tabela abaixo, identificam-se as empresas das quais não houve informação recolhida, sendo que os motivos são os mesmos que apontados na secção do sector mineiro:

N.º	Nome da Empresa	Ano de Reporte	Motivo
Sector de Hidrocarbonetos			
1	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇAMBIQUE, S.A.	2015-2016	Sem resposta
2	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E&P, LDA	2015-2016	Sem contacto
3	PC MOZAMBIQUE (ROVUMA BASIN), LDA	2015-2016	Sem contacto
4	KOREAN GAS MOÇAMBIQUE, LDA	2015-2016	Sem resposta

Tabela 35: Empresas das quais não se obteve informação - Sector de hidrocarbonetos - 2015 e 2016

Nota: A menção "Sem contacto" significa falta de dados para contacto ou contactos inválidos.

Refira-se que as empresas Petronas Carigali Mozambique E&P, Lda e PC Mozambique (Rovuma Basin), Lda, estão em processo de encerramento de escritórios em Moçambique pelo que não se conseguiu efectuar qualquer contacto com as mesmas. De salientar que estas empresas cederam os seus interesses participativos à Total no período em análise.

7.3 Transacções relacionadas com empresas do Estado

De acordo com o padrão “o MSG” deve certificar-se de que o processo de relatório trata de maneira abrangente o papel das empresas do Estado, incluindo pagamentos materiais feitos por empresas de petróleo, gás e mineração e transferências entre o Estado e outras agências governamentais.”⁵⁹

De acordo com o Padrão do ITIE 2016, as transações relacionadas com as empresas do Estado devem abranger o papel das empresas do Estado que foi explicitamente definido na Secção 5, pagamentos materiais de empresas de petróleo, gás e mineração a empresas do Estado e transferências entre estas e agências governamentais.

No que diz respeito aos pagamentos importantes de empresas de gás e mineração para empresas públicas, a maioria das empresas não reportou pagamentos além dos pagamentos de impostos e dividendos já capturados para fins de reconciliação. No entanto, a ENH informou que fornece serviços de informática, contabilidade e administração às suas subsidiárias - CMH, CMG - e recebe pagamentos mensais para prestação destes serviços. Se esses pagamentos são considerados materiais não é claro, uma vez que a materialidade não foi acordada para transacções relacionadas com empresas do Estado (Requisito 4.5).

De acordo com o padrão, o Administrador Independente recomenda ao MSG a constituição de um processo de prestação de contas compreensivo que inclua pagamentos materiais às empresas do Estado da indústria extractiva e de transferências entre empresas do Estado e instituições públicas.

7.4 Pagamentos subnacionais

O padrão exige que o MSG estabeleça a materialidade destes pagamentos a entidades públicas subnacionais (tais como governos provinciais, municipais e distritos) e verifique os pagamentos das entidades e empresas governamentais subnacionais e se os recebimentos desses pagamentos estão divulgados e reconciliados (requisito 2.6).

As empresas reportaram que não fizeram pagamentos a entidades governamentais subnacionais tais como governos provinciais, municipais e distritos. Contudo, existem pagamentos feitos a entidades nacionais para além da Autoridade Tributária tais como os feitos ao INP. Estes pagamentos são para três propósitos – programas de apoio e treinamento, projectos sociais e apoio institucional, que estão definidos na secção 8.3 de Gestão de Receitas.

⁵⁹ O Padrão da ITIE 2016 em português, pagina 29

8. Processo de Reconciliação

O requisito 4.1 do padrão do ITIE 2016 exige uma reconciliação abrangente dos pagamentos das empresas e receitas do Governo provenientes da Indústria Extractiva, pelo que neste capítulo iremos cobrir os seguintes aspectos:

- Procedimentos adoptados no processo de reconciliação;
- Volume de cobrança total, por fluxo de receita e por instituição governamental cobradora;
- Dados reconciliados e discrepâncias identificadas.

8.1 Procedimentos

8.1.1 Reconciliação de dados por NUIT/Projecto

De referir que cada empresa pode ter mais do que uma licença e mais de um Número de Identificação Tributária (NUIT). De acordo com o Regulamento do Código do IRPC⁶⁰ cada título mineiro e contrato de concessão deve dispor de um NUIT específico.

Contudo, salienta-se que as empresas que responderam aos inquéritos enviados para efeitos deste processo de reconciliação e que detinham mais de que uma licença, apenas têm um NUIT, não sendo possível distinguir os impostos que são inerentes a uma licença ou outra.

Para efeitos deste relatório, as licenças foram agrupadas em função do NUIT da empresa detentora das mesmas, sendo a reconciliação dos impostos feita em função dos impostos e contribuições cobrados por NUIT, a que passou a designar-se por "Projecto".

8.1.2 Nível de desagregação

Os dados foram reconciliados por NUIT e reportados por empresa e por fluxo de receita, conforme detalhe nas tabelas em anexo 6 e 7.

8.1.3 Qualidade e garantia de dados

Por forma a garantir a credibilidade dos dados solicitados das empresas em relação aos pagamentos feitos ao Estado, o Administrador Independente solicitou os seguintes documentos:

1. Os formulários de recolha preenchidos, juntamente com cópias de comprovativos dos pagamentos dos impostos, taxas e outras contribuições, devidamente carimbadas pelas autoridades;
2. Na inexistência dos documentos no número 1, foi solicitada uma declaração do auditor externo da empresa a confirmar que as informações preenchidas no formulário são consistentes com as contas financeiras auditadas, juntamente com uma assinatura de um membro executivo da empresa.

⁶⁰ N° 3 do artigo 4 introduzido pelo Decreto nº 3/2012, de 24 de Fevereiro

8.2 Volume de cobranças

O total das receitas globais do Estado totalizam 158,509,092,633.00 MZN⁶¹ em 2015 e 177,040,500,477.00 MZN⁶¹ em 2016, tendo crescido 11.7%.

As receitas da indústria extractiva totalizaram 13,053,954,006.00⁶² em 2015 correspondendo a 8% do total das receitas globais do Estado. Em 2016, as receitas da indústria extractiva decresceram, apresentando um total de 6,278,173,824.00⁶² que representa 4% do total das receitas globais do Estado. Uma das razões para este decréscimo, deve-se ao facto de não ter havido colecta de imposto sobre mais valias (IRPC) registado em 2016, imposto esse que representou cerca de 33% das receitas cobradas na indústria extractiva em 2015.

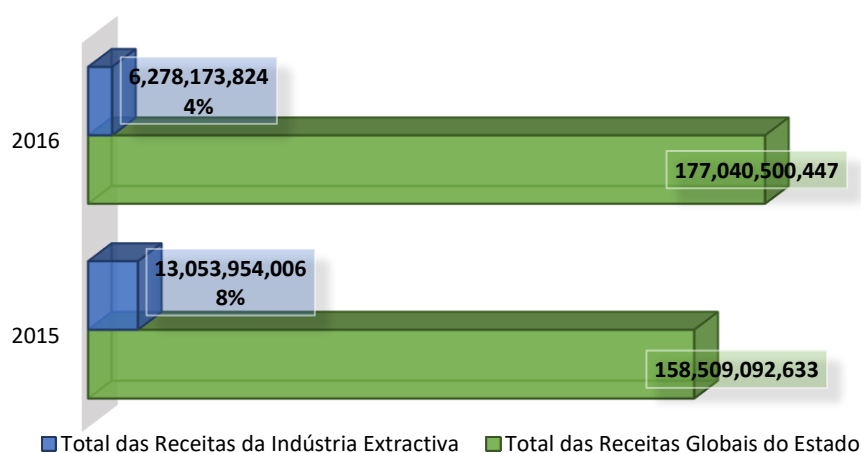


Gráfico 9: Peso das Receitas da Indústria Extractiva nas Receitas Globais do Estado

Em 2015, as receitas do sector mineiro representaram 15% do valor total das receitas arrecadadas pelo Estado na indústria extractiva e as receitas do sector de hidrocarbonetos representaram 85%, conforme ilustrado a seguir:

⁶¹ Fonte: Autoridade Tributária

⁶² Fonte: Autoridade Tributária, acrescido das contribuições específicas do sector de hidrocarbonetos (Contribuição para Programas de Apoio e TreINAMiento; Contribuição Projectos Sociais e Contribuição para Apoio Institucional). Refira-se que as receitas da indústria extractiva reportadas pela Autoridade Tributária correspondem às receitas dos mega-projectos da indústria, valores esses considerados pela Autoridade Tributária representativos da indústria extractiva.

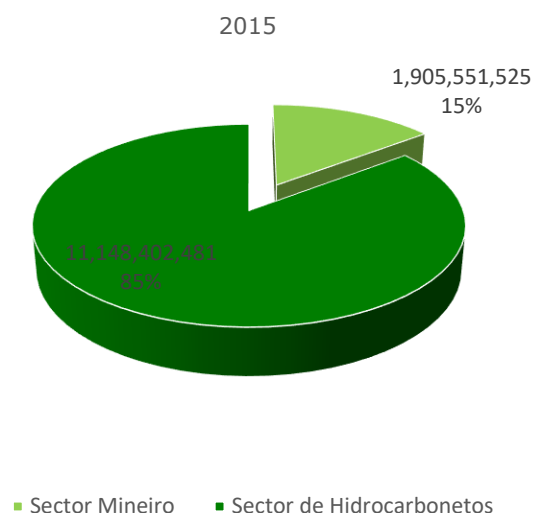


Gráfico 10: Distribuição das receitas por sector 2015

Em 2016, as receitas do sector mineiro representavam 35% do valor total das receitas arrecadadas pelo Estado na indústria extractiva e as receitas do sector de hidrocarbonetos representavam 65%, conforme ilustrado a seguir:

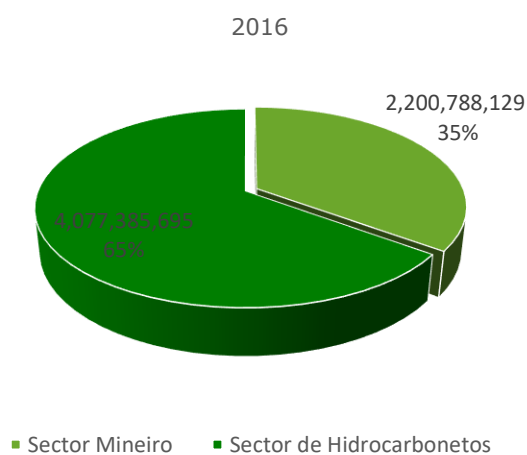


Gráfico 11: Distribuição das receitas por sector 2016

De referir que, em 2016, as receitas do sector mineiro cresceram 13% face ao ano de 2015. A descida do volume de receitas do sector de hidrocarbonetos prende-se essencialmente com o facto de não ter havido mais-valias em 2016.

Fazendo uma análise da evolução das receitas confirmadas pelo Estado para os projectos seleccionados desde 2008⁶³, constata-se que estas têm vindo a crescer até ao ano de 2014, decrescendo 62% de 2014 para 2015 e 48% de 2015 para 2016. De referir que os anos de 2013 e 2014 foram anos de ouro em termos de IRPC cobrado sobre as mais valias decorrentes da venda de interesses participativos no sector dos hidrocarbonetos, o que em grande parte justifica essa abrupta descida nas receitas, conforme ilustrado no gráfico seguinte:

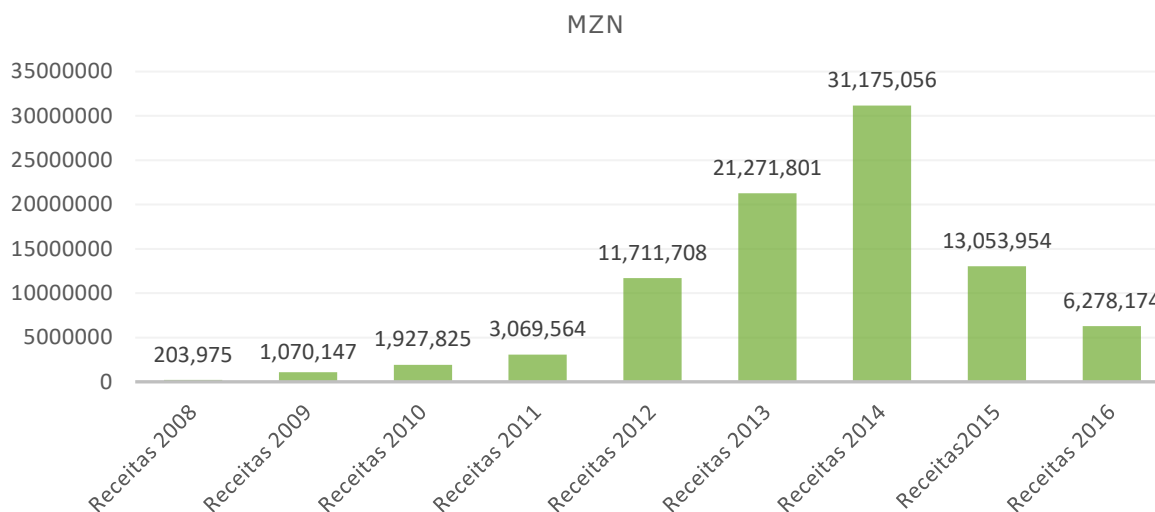


Gráfico 12: Evolução das receitas confirmadas pelo Estado para os projectos seleccionados (Milhares de MZN)

O total das receitas confirmado pelo Estado para os projectos seleccionados em 2015, que constituíram a amostra para o processo de reconciliação, representa 98% das receitas da indústria extractiva referentes ao ano 2015.

⁶³ Conforme dados recolhidos no 6º Relatório da ITIEM

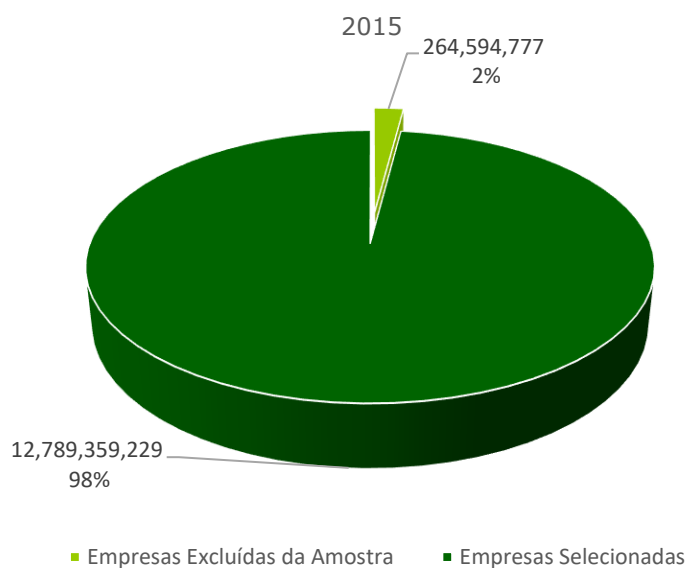


Gráfico 13: Proporção das Empresas Excluídas na amostra em 2015

Em 2016, o total das receitas confirmado pelo Estado dos projectos seleccionados superam as receitas reportadas da indústria extractiva, o que se justifica pelo facto das receitas da indústria extractiva serem apenas representativas da Indústria (porque só incluem receitas dos mega-projectos). Recomenda-se que a selecção das empresas que integram a indústria extractiva inclua não só os mega-projectos, mas também as que não o sendo, tenham tido produção no período de referência, para que a mesma possa ser representativa da indústria extractiva e, conseqüentemente, ser um dado macroeconómico fiável para efeitos, nomeadamente, de selecção de amostras.

Os gráficos abaixo ilustram os recebimentos confirmados pelas instituições do Estado por imposto, em relação às empresas seleccionadas. De notar que, para o ano de 2015 cerca de 88.66% das receitas confirmadas pelo Estado são provenientes do IRPC, IRPS e Mais Valias⁶⁴, contribuindo com respectivamente, 57.64%, 15.16% e 15.86%.

⁶⁴ Trata-se de IRPC sobre as Mais Valias. Contudo, abreviamos por Mais Valias

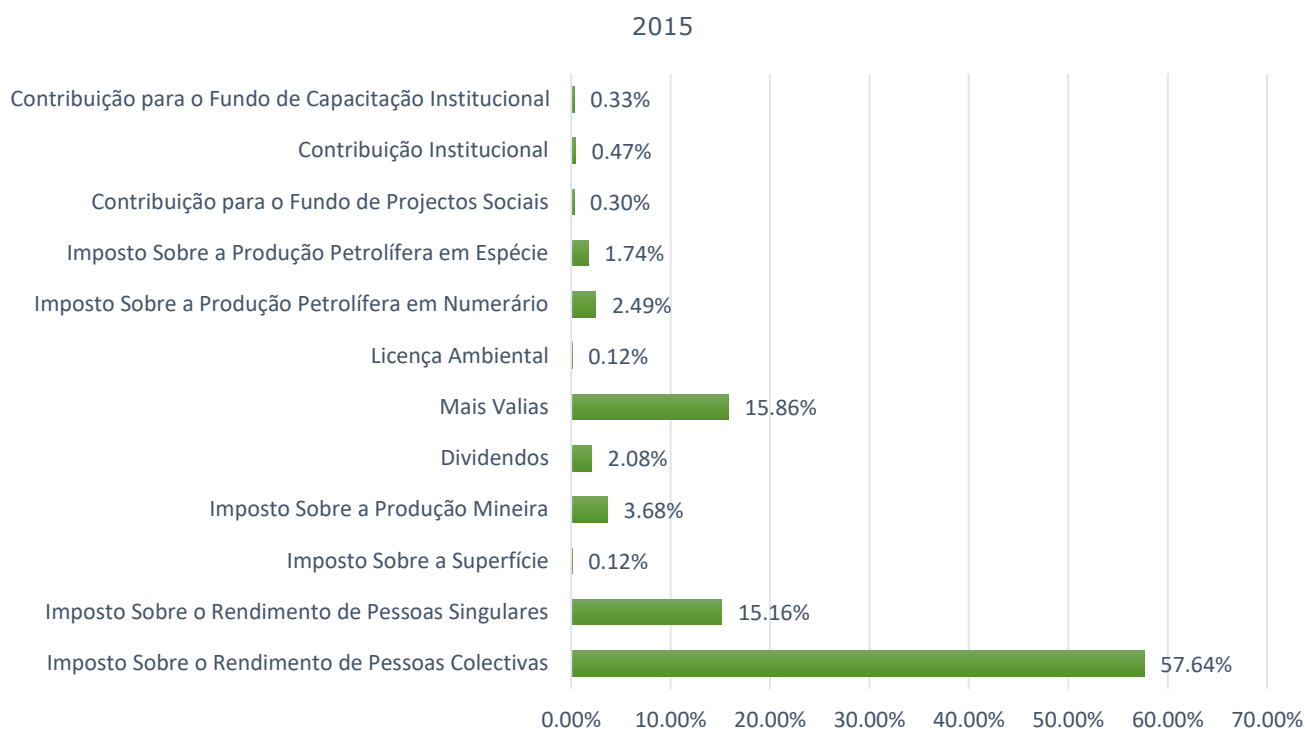


Gráfico 14: Recebimentos confirmados pelo Estado por Imposto (%) – 2015

Relativamente ao ano de 2016, não se registaram Mais Valias, tendo o IRPC e IRPS assumido os dois primeiros lugares na tabela com 63.61% e 17.77% respectivamente, contribuindo conjuntamente em 81.38% para as receitas da indústria extractiva confirmadas pelo Estado como ilustra o gráfico abaixo.

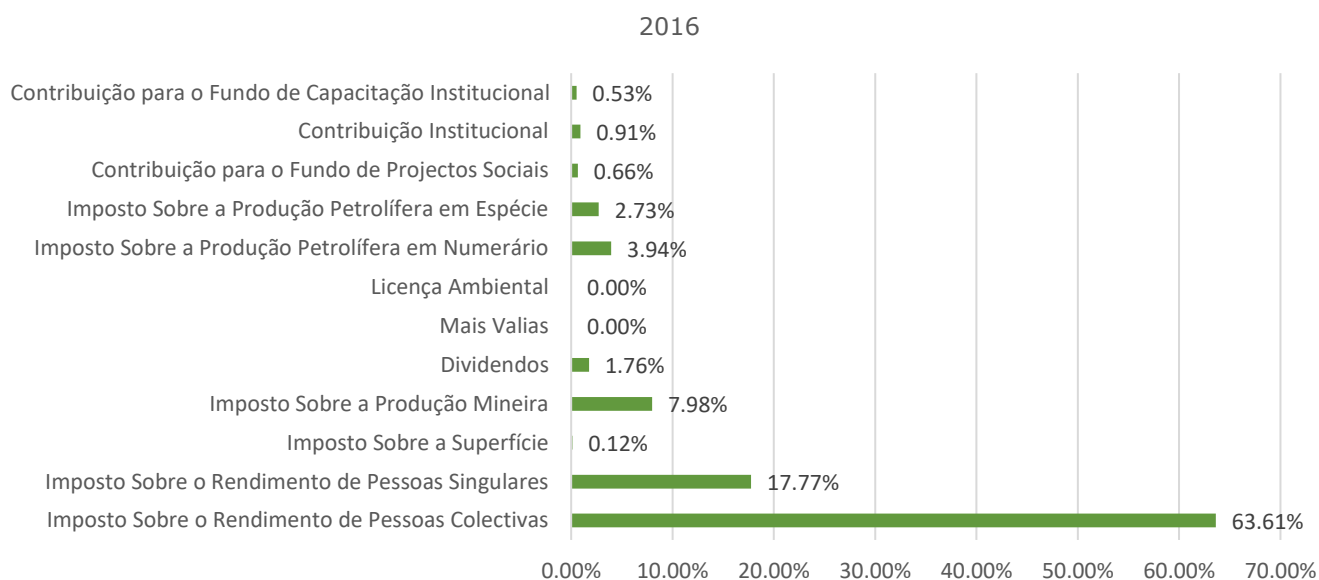


Gráfico 15: Recebimentos confirmados pelo Estado por Imposto (%) – 2016

8.3 Projectos/ Empresas que não responderam a solicitação de informação

De um total de 83 projectos para 2015 e 80 para 2016, foram envolvidos no processo de reconciliação 45 projectos para 2015 e 44 projectos para 2016. A percentagem de projectos para os quais não obtivemos resposta ao formulário de recolha de informação representa 46% em 2015 e 45% em 2016.

O detalhe dos projectos para os quais o Administrador Independente não obteve resposta à solicitação de informação encontra-se evidenciado nas tabelas 32 e 35 "Empresas das quais não se obteve informação para o sector das minas e hidrocarbonetos", respectivamente.

As receitas correspondentes às empresas das quais não obtivemos resposta ao formulário de recolha de informação representam apenas 2% das receitas das empresas seleccionadas para o ano de 2015 e 1% para o ano de 2016. Devido à imaterialidade das receitas das empresas que não foram objecto do processo de reconciliação, consideramos que os resultados provenientes da reconciliação das receitas das empresas que forneceram informação são qualitativos e conclusivos.

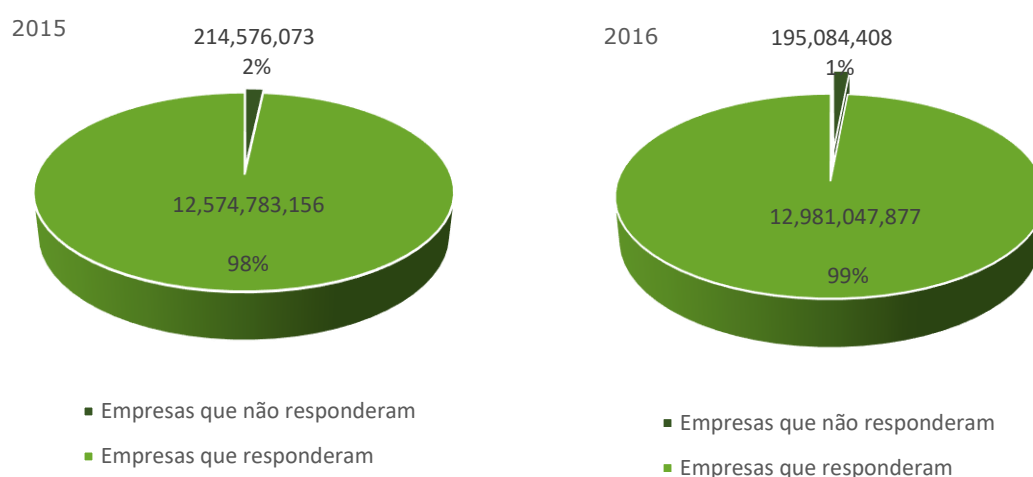


Gráfico 16: Percentagem das receitas das empresas que não responderam no total das receitas dos projectos seleccionados (2015-2016)

8.4 Dados reconciliados e discrepâncias identificadas

Compilados as receitas recebidas pelas instituições do Estado com os pagamentos declarados pelas empresas/projectos seleccionados para 2015 que responderam ao formulário de recolha de informação, apurámos uma diferença negativa de 34,238,763.40 MZN entre os 12,574,783,156.45 MZN colectados e confirmados pelo Estado e os 12,609,021,919.85 MZN pagos e confirmados pelas empresas seleccionadas. A diferença global apurada em termos percentuais representa -1% dos montantes confirmados pelo Estado, o que se encontra abaixo da materialidade definida pelo Comité de Coordenação da ITIEM (3%).

Descrição	Estado	Empresa	Diferença Final	Materialidade
Sector Mineiro	2,954,208,384.37	2,985,065,361.96	-30,856,977.59	-1.04%
Sector de Hidrocarbonetos	9,620,574,772.08	9,623,956,557.89	-3,381,785.81	-0.04%
Total Geral	12,574,783,156.45	12,609,021,919.85	-34,238,763.40	-1%

Tabela 36: Resultado do Processo de Reconciliação – 2015

Fazendo uma análise por sector, as diferenças apuradas em termos percentuais tanto para o sector de hidrocarbonetos como para o sector mineiro, foram de -1.04% e -0.04%, respectivamente, encontrando-se também abaixo da materialidade definida. Para o ano de 2016, a reconciliação efectuada apresenta uma diferença negativa de 930,624.53 MZN entre os 12,981,047,877.09 MZN colectados e confirmados pelo Estado e os 12,981,978,501.62 MZN pagos e confirmados pelas empresas seleccionadas. A diferença global apurada representa -0.01% sendo esta imaterial, conforme detalhada no quadro seguinte:

Descrição	Estado	Empresa	Diferença Final	Materialidade
Sector Mineiro	4,561,264,698.66	4,572,157,403.28	-10,892,704.62	-0.24%
Sector de Hidrocarbonetos	8,419,783,178.43	8,409,821,098.34	9,962,080.09	0.12%
Total Geral	12,981,047,877.09	12,981,978,501.62	- 930,624.53	-0.01%

Tabela 37: Resultado do Processo de Reconciliação – 2016

Na tabela seguinte identifica-se o detalhe das reconciliações por projecto/empresa para o ano de 2015:

N.	Nome da Empresa	Valor Final		Diferença Final	
		Estado	Empresa	Valor	%
Sector Mineiro					
1	ACOSTERRAS MOÇ., LDA	2,182,084	2,159,974	22,110	1.01%
2	ARA SUL	292,979	292,979	-	0.00%
3	BENGALA MINAS, LDA	856,277	454,834	401,443	46.88%
4	CAPITOL RESOURCES, LDA	8,846,776	8,846,776	-	0.00%
5	CIMENTOS DE MOÇ., S.A.R.L.	144,953,540	144,964,879	-11,338	-0.01%
6	CIMENTOS DE NACALA, LDA	3,711,669	3,298,681	412,988	11.13%
7	CLEAN TECH MINING, LDA	1,023,900	-	1,023,900	0.00%
8	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	10,552,200	10,552,200	-	0.00%
9	ENRC MOZ., LDA	32,743,693	32,743,693	-	0.00%
10	ETA STAR MOZ., S.A	1,139,386	1,139,386	-	0.00%
11	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	13,103,261	2,962,448	10,140,814	77.39%

N.	Nome da Empresa	Valor Final		Diferença Final	
		Estado	Empresa	Valor	%
12	ICVL ZAMBEZE, LDA	11,990,886	13,200,650	-1,209,764	10.09%
13	JSPL MOÇ. MINERAIS, LDA	36,589,549	45,745,563	-9,156,013	25.02%
14	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	446,378,262	446,378,262	-	0.00%
15	MIDWEST ÁFRICA, LDA	1,059,543	1,059,543	-	0.00%
16	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	25,031,659	25,031,659	-	0.00%
17	MINAS DE BENGA, LDA	66,794,513	66,694,513	100,000	0.15%
18	MONTEPUEZ RUBY MINING, LDA	527,520,889	570,841,420	-43,320,532	-8.21%
19	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	3,551,594	3,197,023	354,572	9.98%
20	PATHFINDER MOÇ., S.A	1,123,059	1,123,059	-	0.00%
21	RIBEMOZ BETÃO PRONTO E PEDREIDRAS, LDA	5,551,855	5,551,855	-	0.00%
22	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇ., LDA	7,768,797	7,736,157	32,640	0.42%
23	SULBRITA, LDA	10,846,617	10,798,514	48,103	0.44%
24	TRANSALY, LDA	16,831,398	16,808,898	22,500	0.13%
25	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	10,233,000	-	10,233,000	100.00%
26	VALE MOÇ., LDA	1,563,530,998	1,563,482,398	48,600	0.00%
Sector de Hidrocarbonetos					
1	ANADARKO MOÇ. ÁREA 1, LDA	2,341,837,388.53	2,340,548,763.76	1,288,624.77	0.06%
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	2,320,091.64	2,320,091.64	-	0.00%
3	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	5,667,072.89	5,667,072.89	-	0.00%
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	931,055,712.22	931,055,712.22	-	0.00%
5	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	121,786,186.71	100,971,455.03	20,814,731.68	17.09%
6	ENI EAST AFRICA, SPA	1,441,568,736.71	1,467,186,399.44	-25,617,622.73	-1.78%
7	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	3,037,488.69	3,037,488.69	-	0.00%
8	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	0.00%
9	MATOLA GAS COMPANY, S.A	626,802,546.64	626,802,546.64	-	0.00%
10	MITSUMI & CO., LTD	6,345,079.65	6,345,079.65	-	0.00%
11	PTT EXPLO. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	28,843,474.53	28,843,474.53	-	0.00%
12	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	1,071,054,143.35	1,071,054,143.35	-	0.00%
13	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	0.00%
14	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	32,562,159.91	32,562,159.91	-	0.00%
15	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	2,279,129.31	2,279,129.31	-	0.00%
16	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	0.00%
17	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	0.00%
18	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	3,005,415,561.30	3,005,283,040.83	132,520.47	0.00%
19	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	0.00%

N.	Nome da Empresa	Valor Final		Diferença Final	
		Estado	Empresa	Valor	%
Sub-total Sector Mineiro		2,954,208,384.37	2,985,065,361.96	-30,856,977.59	1.04%
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		9,620,574,772.08	9,623,956,557.89	-3,381,785.81	0.04%
Total Geral		12,574,783,156.45	12,609,021,919.85	-34,238,763.40	0.27%

Tabela 38: Detalhe de reconciliação por projecto/empresa- 2015

Do mesmo modo, identifica-se o detalhe das reconciliações por projecto/empresa para o ano de 2016 na tabela que segue:

	Nome da Empresa	Valor Final (MZN)		Diferença Final	
		Estado	Empresa	Valor	%
Sector Mineiro					
1	ACOSTERRAS MOÇ., LDA	1,264,501.79	1,274,855.51	- 10,353.72	-0.82%
2	ARA SUL	95,641.26	95,641.26	-	0.00%
3	BENGALA MINAS, LDA	583,413.35	516,912.04	66,501.31	11.40%
4	CAPITOL RESOURCES, LDA	10,539,405.42	10,474,310.03	65,095.39	0.62%
5	CIMENTOS DE MOÇ., S.A.R.L.	157,250,838.10	158,123,024.97	-872,186.87	-0.55%
6	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, S.A	36,149,995.89	35,711,367.46	438,628.43	1.21%
7	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	7,106,390.09	7,106,390.09	-	0.00%
8	ENRC MOZ., LDA	11,494,589.76	11,494,589.76	-	0.00%
9	ETA STAR MOZ., S.A	727,246.94	1,376,634.49	-649,387.55	-89.29%
10	ICVL ZAMBEZE, LDA	7,025,416.68	7,025,416.68	-	0.00%
11	JSPL MOÇ. MINERAIS, LDA	20,560,957.77	35,726,260.47	- 15,165,302.70	-73.76%
12	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	642,976,304.47	642,976,304.47	-	0.00%
13	MIDWEST ÁFRICA, LDA	1,129,813.39	1,129,813.39	-	0.00%
14	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	12,116,117.73	12,587,122.73	- 471,005.00	-3.89%
15	MINAS DE BENGA, LDA	25,087,561.75	25,087,561.75	-	0.00%
16	MONTEPUEZ RUBY MINING, LDA	1,917,897,530.61	1,913,685,736.09	4,211,794.52	0.22%
17	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	2,611,889.01	2,800,427.54	-188,538.53	-7.22%
18	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	152,304.00	-	152,304.00	100.00%
19	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇ., LDA	20,076,130.72	20,076,130.72	-	0.00%
20	SULBRITA, LDA	7,206,394.64	7,206,394.64	-	0.00%
21	TRANSALY, LDA	5,524,017.54	5,524,017.54	-	0.00%
22	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	0.00%
23	VALE MOÇ., S.A	1,673,783,879.01	1,672,254,132.91	1,529,746.10	0.09%
Sector de Hidrocarbonetos					
1	ANADARKO MOÇ. ÁREA 1, LDA	1,294,658,453.33	1,294,258,453.33	400,000.00	0.03%
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	0.00%
3	BUZI HYDROCARBONS	42,972,599.15	42,972,599.15	-	0.00%
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	8,776,200.60	8,776,200.60	-	0.00%
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SA	570,536,053.50	569,292,844.51	1,243,208.99	0.22%
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	232,476,766.70	223,176,520.48	9,300,246.22	4.00%
7	ENI EAST AFRICA SPA	915,817,627.34	915,817,627.34	-	0.00%

	Nome da Empresa	Valor Final (MZN)		Diferença Final	
		Estado	Empresa	Valor	%
8	GALP ROVUMA	2,589,134.00	2,589,134.00	-	0.00%
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	0.00%
10	MATOLA GAS COMPANY, SA	1,491,007,321.13	1,491,007,321.13	-	0.00%
11	MITSUI & CO. LTD	10,312,537.22	10,312,537.22	-	0.00%
12	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	0.00%
13	PTT EXPLO. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	16,470,747.51	16,470,747.51	-	0.00%
14	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	1,770,032,855.97	1,770,032,855.97	-	0.00%
15	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	0.00%
16	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	59,853,361.46	59,853,361.46	-	0.00%
17	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	57,039,982.45	57,039,982.45	-	0.00%
18	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	0.00%
19	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	0.00%
20	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	1,947,239,538.07	1,948,220,913.19	981,375.12	-0.05%
21	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	0.00%
Sub-total Sector Mineiro		4,561,264,698.66	4,572,157,403.28	-10,892,704.62	-0.24%
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		8,419,783,178.43	8,409,821,098.34	9,962,080.09	0.12%
Total Geral		12,981,047,877.09	12,981,978,501.62	- 930,624.53	-0.01%

Tabela 39: Detalhe de reconciliação por projecto/empresa- 2016

As razões justificativas para as diferenças inicialmente apuradas que foram posteriormente reconciliadas são as seguintes:

- Os documentos de suporte apresentados para a justificação dos pagamentos não apresentam o NUIT correspondente à empresa. Os NUIITS evidenciados são os das Instituições que colectam o imposto/taxas (DIPREM's, MITADER.) em vez de ser a do contribuinte;
- Os impostos cobrados não são registados de acordo com o classificador apropriado, sendo um determinado imposto registado com outro nome/classificação, embora tenha havido varias formações nas DIPREMEs, com vista a solucionar esta situação, a mesma persiste, pelo que há necessidade de se realizar mais formações
- Os registos de pagamento efectuados pela DAF nem sempre correspondem ao período em que efectivamente o pagamento foi efectuado.

As diferenças que não foram reconciliadas devem-se ao seguinte:

- Falta de entrega de documentos de suporte por parte dos projectos/empresas seleccionados;
- Pagamentos suportados por guias de pagamento/recibos que não foram reconhecidos pela Autoridade Tributária. Nestes casos, foram fornecidos à respectiva DAF os referidos documentos de suporte para a devida análise.
- Registos de recebimentos das respectivas DAF's não reconhecidos pelo projecto/empresa. De referir que, no caso da DAF de Tete, em 2015 e 2016 houve problemas com servidor pelo que existem deficiências no sistema. Com a agravante da mesma DAF de Tete ter

sofrido enxurradas que danificou parte do arquivo, não foi possível obter os documentos suporte desta Direcção.

De salientar que devida à imaterialidade das diferenças apuradas por sector, não foram efectuadas mais investigações.

9. Venda da parcela do Estado

O Requisito 4.2 do padrão exige que o Governo incluindo as empresas públicas divulguem os volumes vendidos e as receitas auferidas (tais como no caso do *royalty* gás). Os dados publicados devem ser desagregados por empresa compradora individual e a níveis comensuráveis com o relato de outros pagamentos e fluxos de receita (Requisito 4.7).

9.1 Gestão e alocação do *Royalty* Gás

De acordo com a Lei nº 27/2014, a produção de petróleo e gás está sujeita a um imposto, nomeadamente, "imposto sobre produção de petróleo"⁶⁵. Em Moçambique, este imposto é comumente referido como "*royalty*" e este termo será usado neste capítulo para descrever a parcela da produção que cabe ao Estado a título de imposto em espécie. Este imposto equivale a 5% do gás ou petróleo que é transportado e vendido através do gasoduto a partir do território moçambicano. Dado que a capacidade actual do Centro de Processamento e Facilitação (CPF) em Temane é de 183 MGJ/ano, o *royalty* gás (imposto sobre a produção do gás) colectado pelo governo é de 9 MGJ/ano, o que corresponde a 5% do volume de gás transportado pelo gasoduto. De referir que, o governo pode escolher colectar esse imposto em espécie ou em dinheiro. Apresenta-se na tabela abaixo o resumo da alocação do gás por ano⁶⁶, incluindo o *royalty* gás:

Mercado	Contrato	Qt. MGj/a	Aloc. MGj/a	Entidade	Descrição
Sul Africano (147 MGj/ano)	Acordo de Venda de Gás 1	120	---	Sasol Gas	Uso na África do Sul
	Acordo de Venda de Gás 2	27	---	Sasol Gas	Uso na África do Sul
Doméstico (36 MGj/ano)	Gás Comercial	27	8	MGC/Gigawatt	MGC vende e Mozal, Cimentos, Gigawatt, e outras empresas na Província de Maputo.
			6	ENH-Kogas	Distribuição em Maputo e Marracuene
			11	CTRG	Central Electrica
			2	ENH/Electrotec	Central Electrica
	Gás <i>Royalty</i>	9	0.5	Lonhro	Fábrica de Produção de Pasta de Tomate em Chókwe
			0.8	Autogás	Fornecimento de gás aos autocarros e veículos
			1.75	GS Cimentos	Produção de Cimentos
			3	MGC	Fornecimento de gás a zona industrial da Matola e Machava
			3	Kuvaninga	Central Electrica em Chókwe
			0.2	ENH	Fornecimento de gás as zonas habitacionais de Vilanculos, Nova Mambone e Ilhas de Bazaruto
TOTAL		183 MGj/a			

Tabela 40: Alocação de gás por ano (Fonte: ENH e INP)

⁶⁵Importante referir que apesar do nome do imposto indicar que se refere ao petróleo, aplica-se também ao gás e apesar de se chamar "imposto sobre a produção" o seu cálculo é feito com base no volume "transportado" ou transmitido pelo gasoduto o qual é menor do que a produção total. A SPT usa gás nas suas operações que não é transportado pelo gasoduto e, portanto não é sujeito a imposto.

⁶⁶ Informação obtida através da ENH e INP

Actualmente, 80% do gás produzido anualmente em Pande-Temane é atribuído à Sasol Gas (empresa registada em África do Sul).

A produção inicial de gás de Pande-Temane até 2009 foi de 120 MGj/ano. Em 2010, a produção aumentou em 54 MGj/ano, aumentando a capacidade total para 183 MGj/a. O Governo estipulou que metade desse acréscimo (27MGj/ano) devia ser alocada ao mercado moçambicano.

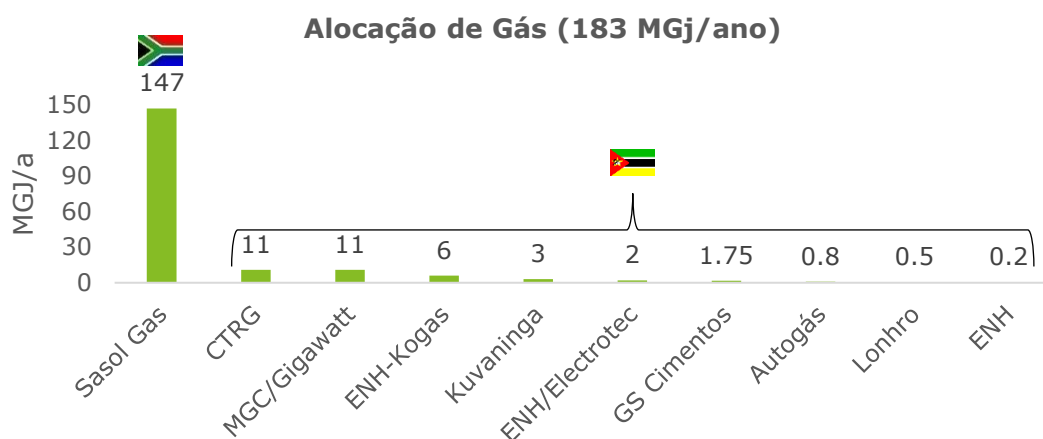


Gráfico 17: Alocação de Gás

Em relação ao *royalty* gás pago em espécie, o MIREME optou pela política de alocação caso a caso, avaliando os projectos que existiam no momento e o impacto do seu desenvolvimento a nível nacional. Assim sendo, o *royalty* gás pago em espécie foi alocado à MGC, Kuvaninga/EDM, ENH, GS Cimentos, Autogás e Lonhro.

No entanto, nem todos os beneficiários utilizaram a sua quota de gás em 2004. Por exemplo, a MGC à qual foi alocada a sua quota de *royalty* gás em 2004 apenas começou a utilizar o gás no final de 2005. O Estado tem o direito de receber 9 MGJ/ano a título de imposto sobre a produção, em dinheiro ou em espécie, pelo que o volume de *royalty* gás pago em espécie pode variar anualmente, dependendo da procura dos compradores.

Em circunstâncias excepcionais em que uma entidade não está a utilizar o *royalty* gás, a ENH tem o poder de redireccionar esse gás para um projecto diferente até que o utilizador original volta a ter um ambiente favorável para utilizar o *royalty* gás.

A ENH e a SPT reportaram que o volume de *royalty* gás em espécie consumido em 2015 e 2016 era de aproximadamente 6,7 MGJ e 6,9 MGJ, respectivamente, o que demonstra que o volume de *royalty* colectados em espécie tem variado anualmente.

Em circunstâncias excepcionais em que uma entidade não está usando o *royalty* gás alocado, a ENH como entidade responsável pela gestão do *royalty* gás em espécie, tem o direito de redireccionar esse gás para um projeto diferente até a entidade original voltar a ter um ambiente favorável para usar a sua quota de gás.

Por exemplo, a Kuvaninga não teve a capacidade de utilizar os 3Mgj/a alocados, pelo que este gás foi transferido para a MGC até a Kuvaninga conseguir reutilizar o gás, garantindo assim o uso eficiente do *royalty* gás.

O Governo de Moçambique concedeu à EDM uma quota de *royalty* gás em espécie equivalente a 3 MGj/a para ser utilizado na central térmica de Kuvaninga. Os outros investidores iriam construir a central térmica que inclui 10 máquinas com capacidade de produção de energia de 40MW. A EDM detém 51% do capital social, enquanto que os restantes investidores possuem 49%. De referir que, a EDM é o único cliente da Kuvaninga, sob o "*Tolling Agreement*" assinado entre as partes, válido por 16 anos⁶⁷.

9.2 Alocação de gás em espécie versus em dinheiro

O Administrador Independente, como parte do processo de colecta de dados, solicitou ao INP e a ENH os instrumentos jurídicos que estabelece a política de recebimento do *royalty* em numerário ou em espécie.

A Cláusula 13.6 d) do PPA esclarece que o Estado pode solicitar a recepção de parte do *royalty* em dinheiro, informando o operador pelo menos com 6 meses de antecedência, e que este deve ser pago mensalmente. A cláusula também prevê que, a percentagem do *royalty* pago em espécie deve ser acordada por um período mínimo de 3 anos.

9.3 Pagamentos do *Royalty* da Sasol Petroleum Temane (SPT)

As tabelas em baixo mostram os pagamentos do *royalty* gas em espécie, reportadas pela SPT e confirmados pelo INP:

Gás de Royalties pago em espécie (2015) – SPT			
Mês	Quantidades (GJ)	Valores em USD	Valores em MZN
Janeiro	398,824.00	678,000.80	12,953,803.52
Fevereiro	381,704.94	648,898.40	12,428,312.85
Março	462,107.59	785,582.91	15,780,974.30
Abril	664,186.00	733,273.46	22,336,575.18
Maio	746,570.94	833,584.54	25,988,134.46
Junho	716,337.48	784,479.92	28,030,285.55
Julho	696,272.93	808,712.63	27,391,376.95
Agosto	675,815.58	794,644.64	27,161,028.16
Setembro	523,414.17	617,628.71	21,559,429.54
Outubro	431,847.14	466,394.91	20,270,904.75
Novembro	585,402.43	632,234.62	28,058,338.47
Dezembro	514,504.35	555,664.70	22,895,443.66
Total	6,796,987.55	8,339,100.25	26,4854,607.40

Tabela 41: *Royalty Gas pago em espécie (2015) - SPT*

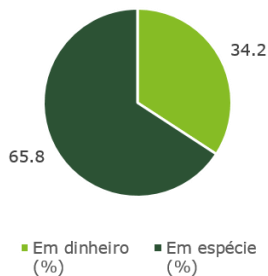
⁶⁷ EDM, website oficial

Gás de Royalties pago em espécie (2016) – SPT			
Mês	Quantidades (GJ)	Valores em USD	Valores em MZN
Janeiro	591,076.73	531,969.05	25,273,849.73
Fevereiro	660,734.11	600,402.63	29,431,736.97
Março	422,412.98	380,171.69	18,856,515.61
Abril	505,572.43	313,454.91	16,327,866.26
Maio	574,783.36	356,365.69	21,453,214.35
Junho	542,833.83	336,556.98	23,592,644.30
Julho	655,254.41	511,098.44	36,620,203.24
Agosto	618,903.27	482,744.55	35,341,728.59
Setembro	577,602.72	450,530.12	34,803,451.62
Outubro	620,126.73	545,711.52	42,227,157.65
Novembro	576,099.17	506,967.26	37,632,180.07
Dezembro	620,792.17	546,297.11	38,994,687.79
Total	6,966,191.90	5,562,269.96	360,555,236.20

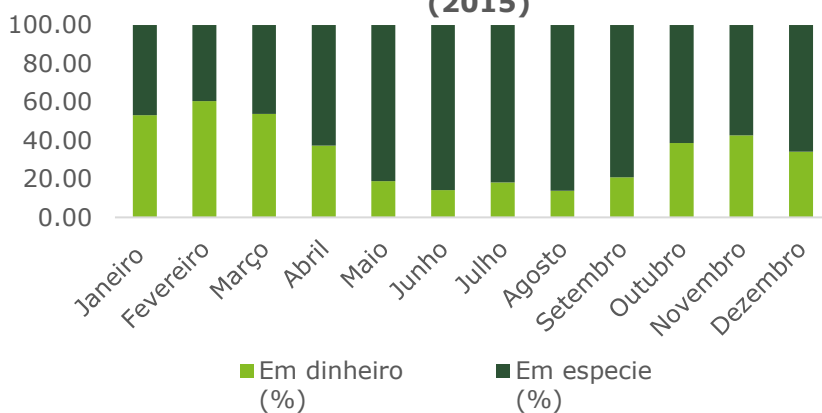
Tabela 42: Royalty Gas pago em espécie (2016) - SPT

Os gráficos abaixo mostram a repartição do *royalty* gás em espécie versus dinheiro pagos pela SPT em 2015 e 2016 (à esquerda) e a respectiva variação mensal do *royalty* gás (à direita).

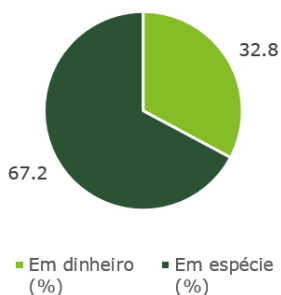
Royalty recebido em dinheiro vs. em espécie agregado (2015)



Royalty recebido em dinheiro vs. em espécie (2015)



Royalty recebido em dinheiro vs. em espécie agregado (2016)



Royalty recebido em dinheiro vs. em espécie (2016)

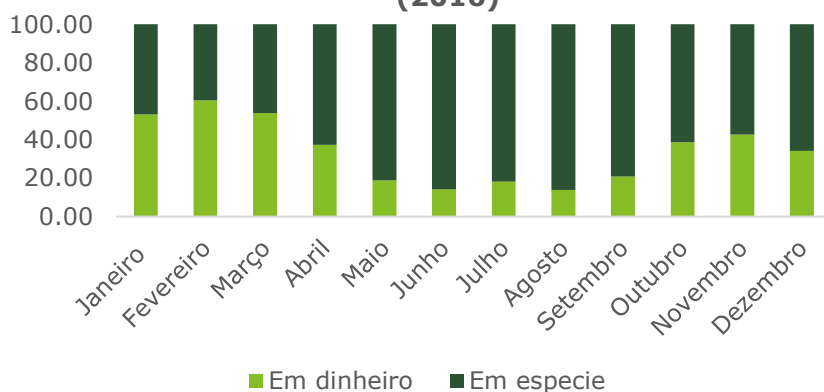


Gráfico 18: Gás em espécie versus em dinheiro

Durante os dois anos, a alocação de gás em espécie e em dinheiro apenas sofreu pequenas variações. Em 2016, o peso do gás em espécie aumentou 1.5%.

As tendências no comportamento mensal são semelhantes para os dois anos. De Maio a Setembro registaram-se percentagens maiores do *royalty* gás pagos em espécie comparativamente com os volumes de gás pagos em dinheiro.

Na tabela abaixo, reportamos o *royalty* gás pago em espécie pela SPT (em volume e correspondentes valores em USD) reportado pela ENH para os anos de referência:

Royalty Gás Pago em Espécie (2015) – ENH			
Mês	Quantidades (GJ)	PBp	Valores em USD
Janeiro	398,823.86	1.7	678,000.56
Fevereiro	381,704.94	1.7	648,898.40
Março	462,107.60	1.7	785,582.91
Abril	664,185.65	1.1	730,604.21
Maio	746,570.94	1.1	821,228.03
Junho	716,337.48	1.1	787,971.23
Julho	696,272.93	1.18	821,602.05
Agosto	675,815.58	1.18	797,462.38
Setembro	523,414.17	1.18	617,628.71
Outubro	431,847.14	1.08	466,394.91
Novembro	585,402.43	1.08	632,234.62
Dezembro	514,504.35	1.08	555,664.70
Total	6,796,987.05		8,343,272.73

Tabela 43: Royalty Gás pago em espécie (2015) - ENH

Royalty Gás Pago em Espécie (2016) – ENH			
Mês	Quantidades (GJ)	PBP	Valores em USD
Janeiro	594,877.73	0.9	535,389.95
Fevereiro	662,235.11	0.9	596,011.60
Março	383,214.98	0.9	344,893.49
Abril	573,073.43	0.62	355,305.53
Maio	567,933.36	0.62	352,118.68
Junho	546,485.83	0.62	338,821.22
Julho	651,796.41	0.78	508,401.20
Agosto	634,452.22	0.78	494,872.73
Setembro	550,019.72	0.78	429,015.38
Outubro	586,324.73	0.88	515,965.76
Novembro	597,721.16	0.88	525,994.62
Dezembro	622,225.17	0.88	547,558.15
Total	6,970,359.85		5,544,348.31

Tabela 44: Royalty Gás pago em espécie (2016) - ENH

A diferença entre os dados enviados pela SPT constantes dos Reportes Fiscais Mensais, enviados regulamente ao Governo, resulta da divergência entre o que é transmitido e medido pela Sasol (na Estação de Medição de Temane) e o que é efectivamente tomado pela ENH (na qualidade de gestora do *Royalty Gas*), pois este consumo depende de vários factores (e.g. desempenho dos clientes finais). Segundo a ENH, estas ligeiras diferenças são comuns e acontecem sempre. A solução, segundo a ENH, passa pela reconciliação de dados entre as partes.

9.4 Preço do *Royalty Gás*

$$P_{wellhead} = \left[\frac{0.45Dubai}{US\$25/barrel} + \frac{0.40GasOil}{US\$31/barrel} + \frac{0.15HSFO}{US\$23/barrel} \right]$$

Os artigos, 5 e em diante, da Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro estabelecem que o preço do *royalty gás* deve ser medido na entrada do gasoduto. Isto inclui o preço à cabeça do poço mais o custo de processamento do gás, estando em linha com as práticas internacionais de valoração do gás.

Contudo, o preço do *royalty gás* aplicado pela UJV que detém a licença de produção é o preço à boca do poço (PBP).

Este preço é menor do que o preço na entrada do gasoduto (não inclui o custo de processamento) e foi usado no Contrato GSA1 (120 MGJ) e no Contrato GSA2 (27 MGJ). Estes dois contratos representam mais de 80% do volume total do gás vendido por ano, com consequências evidentes nas receitas do Estado.

A fórmula para o preço à boca do poço está documentada no Contrato de Vendas de Gás 1 celebrado pela SPT, CMH e IFC (como vendedores) e Sasol Gás (como comprador), celebrado em 2002, e válido por um período de 25 anos, para a venda de 120 MGj/a.

Os contratos comerciais para o mercado doméstico (pós-expansão 27MGJ) também geram *royalty gás*, o qual pode ser pago em espécie ou em dinheiro. Contudo, a valoração do *royalty gás* relativo a estes contratos segue o preço negociado comercialmente no contrato.

O fornecimento de gás para o mercado doméstico está previsto no artigo 35 da Lei de Petróleos, devendo cada concessionária alocar 25% do gás para o mercado doméstico. Contudo, o governo deve assegurar que as empresas privadas que tem um contrato de concessão de exploração e que pretendem explorar o gás, apresentem obrigatoriamente um plano de desenvolvimento que indique quanto gás será alocado ao mercado doméstico e a que preço. Esta transparência será crítica para assegurar melhor alinhamento entre os *stakeholders* do mercado e atrair investidores na fase da distribuição (*downstream*).

9.5 Gás Comercial

Os valores reportados dos preços de gás comercial e os períodos de referência são apresentados na tabela abaixo.

Contrato	Vendedor	Comprador	Preço	Prazo
GSA 1	UJU (SPT,CMH e IFC)	Sasol Gas Ltd.	USD 1.56/ GJ	Outubro a Dezembro de 2017
GSA 2	UJU (SPT,CMH e IFC)	Sasol Gas Ltd.	USD 1.56/ GJ	Outubro a Dezembro de 2017
GSA 3	UJU (SPT,CMH e IFC)	MGC	USD 1.25/ GJ	Outubro a Dezembro de 2017
GSA 3	UJU (SPT,CMH e IFC)	ENH- KOGAS	USD 1.80/GJ	Janeiro a Dezembro de 2017
GSA 3	UJU (SPT,CMH e IFC)	CTRG	USD 2.42/GJ	Janeiro a Dezembro de 2017
ENH	UJU (SPT,CMH e IFC)	ENH	USD 2.13/GJ	Janeiro a Dezembro de 2017
Hidrocarbonetos Líquidos	UJU (SPT,CMH e IFC)	Petromoc	USD 19.10/bbl no mês de Setembro	Não Disponível

Tabela 45: Preços do Gás comercial por contrato

Existe muita variação nos preços comerciais praticados com as empresas públicas (ex. EDM, ENH) ou com participação pública (ex. CTRG) resultante de negociações individuais entre as respectivas empresas e o produtor do gás.

Cada contrato comercial inclui um nível ou base de preço acordada entre as partes e uma série de factores de ajustamento indicados na tabela em baixo:

Início	GSA 1	GSA 2	MGC	ENH-KOGAS	CTRG	ENH-2mGJ
	Abril 2004	Janeiro 2010	Julho 2014	Abril 2013	Fevereiro 2015	Junho 2015
Ajustamento	Quadrimestral	Quadrimestral	Quadrimestral	Anual	Anual	Anual
Data do ajustamento do preço	1 de Janeiro 1 de Abril 1 de Julho 1 de Outubro	1 de Janeiro 1 de Abril 1 de Julho 1 de Outubro	1 de Janeiro 1 de Abril 1 de Julho 1 de Outubro	1 de Janeiro	1 de Janeiro	1 de Janeiro
Cap e collar (wellhead) data de expiração	31 de Março 2014	Não Aplicável	30 de Junho de 2019	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Cap e collar (wellhead)	Nos 10 anos iniciais	Não Aplicável	Nos 5 anos iniciais	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Dubai (US\$/bbl)	Depende de Dubai no Mercado Internacional	Depende de Dubai no Mercado Internacional	36-16	Depende dos Estados Unidos de América PPIIn	Depende dos Estados Unidos de América PPIIn	Depende dos Estados Unidos de América PPIIn
Gaasoil (US\$/bbl)			40-22			
Fete (HSFO) (US\$/bbl)			32-14			

Tabela 46: Ciclo de Ajustamento de Preços de Gás

10. Provisões de Infraestruturas e Acordos de Troca

De acordo com o requisito 4.3, deve ser divulgado neste relatório qualquer acordo ou conjunto de acordos envolvendo provisão de bens e serviços, incluindo empréstimos, subsídios e subsídios de infraestrutura em troca total ou parcial de concessões de exploração ou produção de petróleo, gás ou mineração ou entrega física de tais *commodities*.

Identificámos na tabela abaixo, um resumo das respostas obtidas sobre esta matéria.

Exemplo	Ano	Reportado pela empresa no inquérito	Reportado pela empresa na entrevista	Pesquisa adicional conduzida pelo AI
Acordo de Cooperação entre ENH e CNPC para investimento de infraestrutura no sector de gás	2015	Não	Não	Sim
Acordo de Cooperação entre ENH e Profin, SacOil e CPP para a construção de um gasoduto transfronteiriço	2016	Não	Não	Sim

Tabela 47: Resumo de Provisões de infraestrutura e acordos de troca

No sector do gás, dois acordos de cooperação foram assinados dentro do período de referência. Em primeiro lugar, a ENH e a China National Petroleum Corporation (CNPC) assinaram um acordo em 2015. Ao abrigo desse acordo, a CNPC participará activamente nos projectos de exploração e produção em Moçambique, promovendo a cooperação com serviços nos campos de gás e o cultivo de técnicos e gestores capacitados para a indústria de petróleo de Moçambique. Incluindo, o investimento em instalações de construção para a exploração e produção de gás natural em Moçambique⁶⁸. A CNPC já está a participar no bloco 4 de Moçambique, o primeiro projecto da empresa de gás natural submarino ultra-profundo e LNG na África Oriental.

A ENI SpA detinha 100% da ENI East Africa, que por via desta estrutura, indirectamente detinha uma participação de 70% na área 4 da bacia do Rovuma. Em 2013, a ENI SpA vendeu 28.6% da ENI East Africa à CNPC por USD 4,21 bilhões. Por via desta operação a CNPC passou a deter uma participação indirecta de 20% na área 4 da bacia de Rovuma e a ENI SpA uma participação indirecta de 50%.

O cumprimento do memorando assinado entre a ENH e a CNPC está, no entanto, sujeito à conclusão da pesquisa que está sendo realizada na Área 4 na bacia do Rovuma, para determinar a extensão das reservas de gás natural. Os valores de investimento acordados no acordo-quadro de cooperação não foram divulgados, mas isso sugere que o investimento apenas avançará após a conclusão da pesquisa na Área 4.⁶⁹

Um acordo de cooperação foi paralelamente assinado em 2016 e levou à formação de uma *joint-venture* entre a ENH, a Profin, um consórcio moçambicano do sector privado, SacOil Holdings Limited, uma empresa sul-africana de petróleo e gás e a China Petroleum Pipeline Bureau (CPP),

⁶⁸ <http://www.enh.co.mz/Imprensa/Noticias/ENH-e-CNPC-acordam-cooperacao-para-desenvolvimento-de-hidrocarbonetos-em-Mocambique>

⁶⁹ <http://clubofmozambique.com/news/cnpc-enh-to-cooperate-on-oil-gas-projects-in-mozambique/>

uma empresa internacional chinesa de construção de pipelines e subsidiária da CNPC. A *joint-venture* foi formada para garantir um investimento de USD 6 bilhões para a construção de um gasoduto de 2.600km da bacia de Rovuma para Gauteng, África do Sul. Além disso, o CPP pré-financiará os estudos até a viabilidade bancária. O CPP também será o responsável por obter o financiamento da dívida equivalente a 70% do custo total do projecto através de instituições financeiras chinesas.⁷⁰

⁷⁰[http://www.bni.co.mz/studies/news.aspx?n=companies from mozambique, china and south africa build pipeline in mozambique&nid=8799](http://www.bni.co.mz/studies/news.aspx?n=companies_from_mozambique_china_and_south_africa_build_pipeline_in_mozambique&nid=8799)

11. Receitas de transporte

O padrão exige publicar as receitas de transporte recebidas pelo governo e empresas do Estado. É esperado⁷¹ dos países que aderiram à ITIE que façam as seguintes divulgações:

- Uma descrição dos acordos de transporte, incluindo o produto, rota, empresas e entidades governamentais relevantes, incluindo empresas do Estado, envolvidas no transporte;
- Definições de impostos, tarifas ou outros pagamentos de transporte considerados relevantes e as metodologias usadas para calculá-los;
- Divulgação de tarifas e volume de produtos transportados;
- Divulgação das receitas recebidas por entidades governamentais ou do Estado em relação ao transporte de petróleo, gás e minérios.

Sumariza-se na tabela abaixo as operadoras de transporte por sector.

Sector	Operadoras	Participação do Estado Moçambicano	Dentro do âmbito do Requisito 4.4
Hidrocarbonetos	ROMPCO	25% via CMG	Sim
Minas	Vale Logistics	N/A (todas privadas)	Não
	CLN		
	CDN		
	CEAR		

Tabela 48: Operadoras de transporte por sector

11.1 Sector de Hidrocarbonetos

A produção actual de gás natural em Moçambique é operada pela SASOL, que exporta a maioria do gás extraído para a África do Sul. Para esse efeito, foi construído um gasoduto de 865 km, que conecta a unidade central de processamento perto dos campos de Pande e Temane às instalações de Sasol em Secunda, na província de Mpumalanga, na África do Sul. Existem os seguintes cinco pontos de conexão do pipeline em Moçambique:

- Temane;
- Chigubo / Funhalouro;
- Chokwé / Macarretane;
- Magude / Moamba e

⁷¹ O uso do termo "esperado" no Padrão EITI indica que o grupo das várias partes interessadas ("MSG") deve considerar a questão e documentar suas discussões, fundamentação para divulgação/não divulgação e quaisquer barreiras à divulgação. A validação irá considerar e documentar as discussões do grupo das partes interessadas. A questão do transporte de carvão na linha Sena da propriedade da CFM não foi discutida pelo MSG. Durante vários meses do 2015-2016, a linha estava em reparação e permaneceu fechada ao negócio.

- Ressano Garcia.

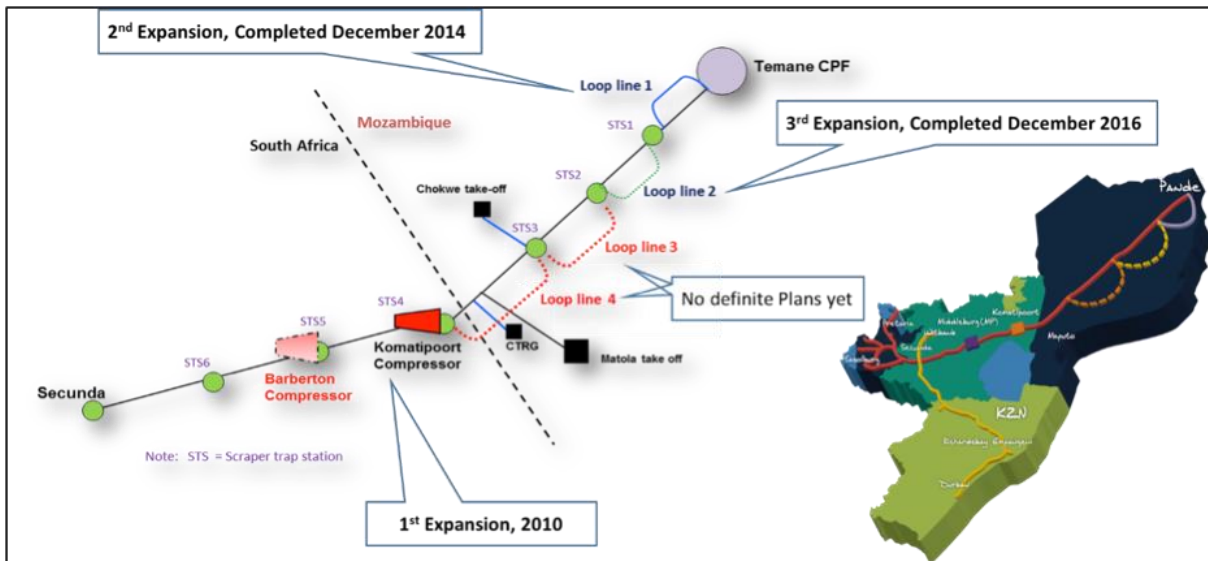


Figura 12: Gasoduto de Pande-Temane

Para construir e operar este gasoduto transfronteiriço, a República de Moçambique Pipeline Company (ROMPCO) foi criada em 2004, tendo como accionistas: a SASOL Limited (50%), o Governo de Moçambique (25%) e o Governo da África do Sul (25%). Os investimentos totais injectados representaram valores significativos, correspondendo à expansão do pipeline de Temane/Secunda devido ao aumento da capacidade de produção. O investimento total no pipeline Pande-Temane/Secunda foi de aproximadamente USD 1,3 bilhões, que inclui os sistemas de conversão e distribuição aos consumidores na África do Sul.

Antes da expansão, cerca de 95% da produção total era exportado para a África do Sul e o restante consumido no mercado interno. Em 2012, e após novas pesquisas nas áreas circundantes, o projecto de expansão foi finalizado com investimentos de cerca de USD 220 milhões, aumentando a capacidade total para 183 milhões de GJ / ano.

A ROMPCO, sendo o único operador na fase "midstream" da cadeia de valor que exporta gás, foi seleccionado para integrar o âmbito deste relatório. Por forma a cumprir com o requisito 4.4, o Administrador Independente solicitou à ROMPCO que fornecesse informações sobre a componente fiscal e a componente não fiscal do questionário. A ROMPCO forneceu informações fiscais e alguns aspectos da informação não fiscal, como os volumes transportados em Moçambique. Os volumes para ambos os anos são exibidos na tabela abaixo:

Ano	Janeiro à Junho (MGj)	Julho à Dezembro (MGj)	Total
2015	13,700,379	16,387,610	30,087,989
2016	17,334,457	16,382,994	33,717,451

Tabela 49: Volumes transportados pela ROMPCO (2015 e 2016)

A ROMPCO, no entanto, não divulgou as tarifas do transporte devido a acordos de confidencialidade. De acordo com Requisito 4.4 do Padrão, apenas empresas públicas são obrigadas a divulgar essas informações. A ROMPCO acredita que, dada a sua estrutura de participação, é uma empresa privada e as informações tarifárias solicitadas são informações confidenciais. Para tal, precisaria da aprovação de todos os accionistas, incluindo do governo sul-africano, que não participa na ITIE. Apesar dos 531km de gasoduto estarem localizados em Mocambique, a ROMPCO é de facto uma empresa privada e no âmbito do Padrão da ITIE 2016, Requisito 4.4, não está legalmente obrigada a fornecer a informação das tarifas de transporte.

Para relatórios futuros, essas informações deverão ser de domínio público à luz da Lei de Direito à Informação (Lei nº 34/2014 de 31 de Dezembro) e do Decreto-Lei que define a metodologia tarifária para o transporte de gás por gasodutos de alta pressão (em processo de elaboração) que é destinado a monitorar e regular as tarifas de transporte de gás natural e tomar as medidas necessárias para garantir que estas sejam consistentes com a metodologia adoptada.

11.2 Sector Mineiro

Este requisito não se aplica ao sector de Mineração porque todos os quatro operadores intermediários - Vale Logistics, CLN, CDN e CEAR são empresas privadas. De acordo com o requisito 4.4, “quando as receitas do transporte de petróleo, gás e minérios são materiais, o governo e as empresas estatais (empresas públicas) devem publicar as receitas recebidas”, portanto não é aplicável no sector mineiro. O INAMI reportou que o transporte de recursos minerais não é regulado pela instituição e é apenas acordado entre as entidades privadas envolvidas.

Para ambos sectores, não existe um imposto específico sobre o transporte dos produtos do sector extractivo, como por exemplo transporte de gás natural ou de carvão.

12. Alocação das receitas

A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas as alocações de receita, permitindo que as partes interessadas possam compreender como as receitas são registadas no orçamento nacional e, onde aplicável, nos orçamentos subnacionais, assim como seguir as despesas sociais por empresas. Os requisitos da ITIE relacionados às alocações de receitas incluem: (Requisito 5.1) distribuição de receitas; (Requisito 5.2) transferências subnacionais; e (Requisito 5.3) gestão de receitas e gastos.

12.1 Fluxo de receitas

As receitas provenientes da Indústria Extractiva são arrecadadas por diferentes organismos do Estado consoante a sua natureza.

- O Ministério da Economia e Finanças através da Autoridade Tributária colecta os impostos e taxas que são depois canalizados para a Conta Única do Tesouro conforme detalhado abaixo;
- O Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE) recolhe os dividendos das suas participadas que são depois também canalizados para a Conta Única do Tesouro;
- O Instituto Nacional de Petróleo que monitora a produção de hidrocarbonetos no país colecta as seguintes contribuições:
 - Contribuição para Programa de Apoio e TreINAMiento;
 - Contribuição para Fundo de Projectos Sociais;
 - Contribuição para Apoio Institucional;
 - Bónus de Assinatura.

Os fundos e contribuições acima descritos são geridos pelo INP/MIREME com o fim de realizar as actividades para as quais cada um dos mesmos se destINAMI.

- A Empresa Nacional de Hidrocarboneto colecta o Imposto sobre a Produção Petrolífera quando este é efectuado em espécie (*royalty*).

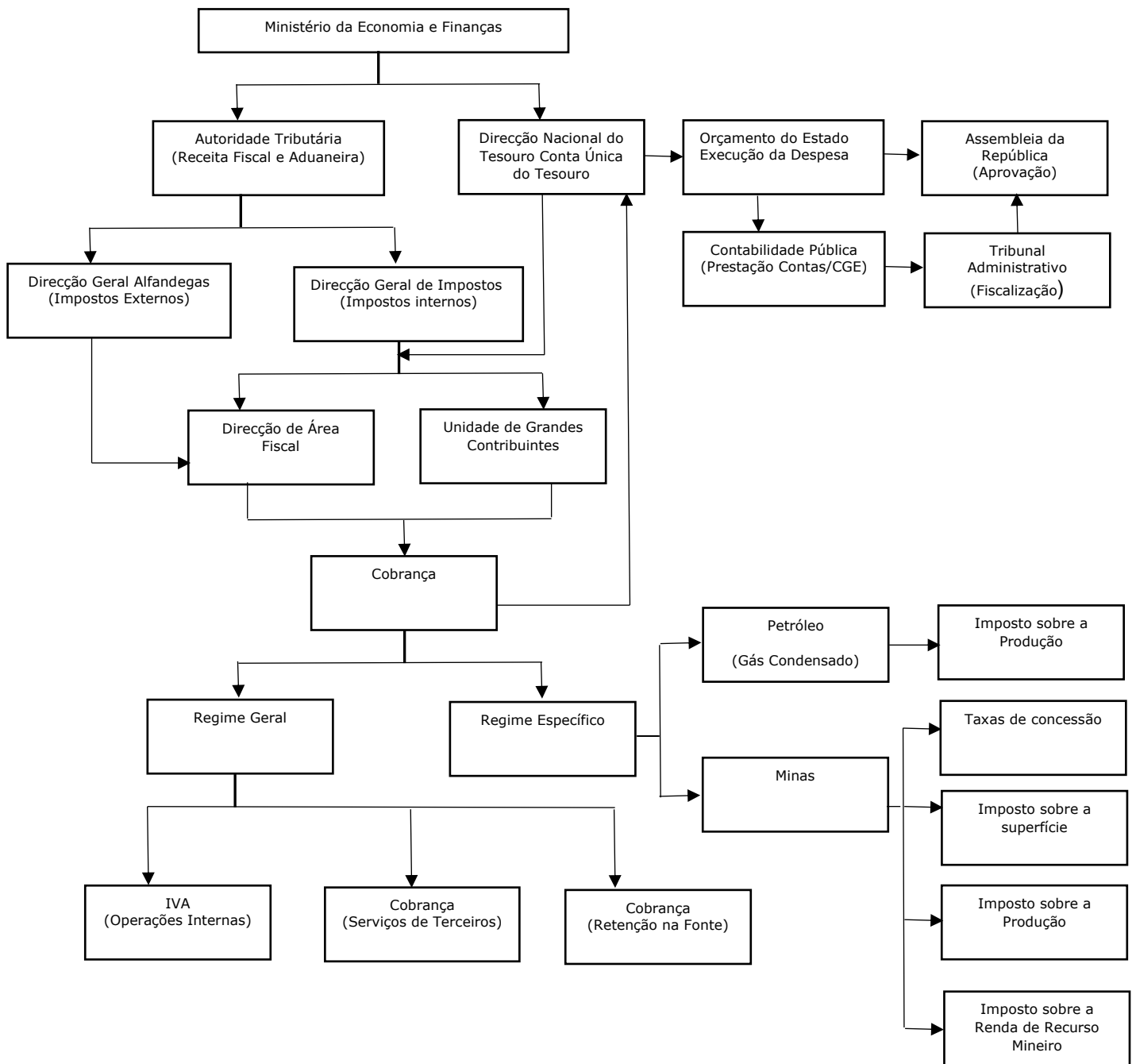


Figura 13: Conta Única de Tesouro (Fonte: Ministério de Economia e Finanças)

12.2 Transferências subnacionais

Receitas alocadas ao desenvolvimento de comunidades

Com o objectivo de fazer aplicar nos locais de extração mineira de parte das receitas geradas pela tributação fiscal às empresas mineiras e de gás, a Lei n. 20/2014 (Lei das Minas) e a Lei n. 21/2014 (Lei de Petróleos) ambas de 18 de Agosto, bem como as leis por estas revogadas, definem que uma percentagem das receitas geradas nestas actividades deve ser canalizada para projectos de desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respetivos projectos.

É neste contexto que o Artigo 20 da Lei n. 9/2015 de 29 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016, bem como a lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2015, determina que uma percentagem de 2.75% do imposto sobre a produção provenientes da actividade petrolífera e mineira deve ser utilizada para programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respetivos projectos.

Transferências feitas para as comunidades em 2015 e 2016 de acordo com o Orçamento Geral do Estado

Para o ano económico de 2015 foi adotada uma nova metodologia de transferência de fundos às comunidades, que consiste na disponibilização de recursos com base nas receitas cobradas em 2014.

A previsão da cobrança de receitas geradas pela extração mineira, estabelecida no OE de 2014, foi de 887.5 Milhões de Meticais, tendo sido cobrado naquele ano o valor de 762.1 Milhões de Meticais, correspondentes a 85.9% da meta anual.

Província/ Distrito	Localidade	Receita do Ano 2014			Despesa 2015		% Realiz.
		Prevista	Cobrada	%	Dotação	Realização	
Nampula		159.0	96.6	60.8	3.9	3.9	100.0
Moma	Topuito	159.0	96.6	60.8	3.9	3.9	100.0
Tete		474.1	230.9	48.7	10.9	10.9	100.0
Moatize	Cateme				3.3	3.3	100.0
	25 de Setembro	256.2	177.6	69.3	3.3	3.3	100.0
	Chipanga II				3.3	3.3	100.0
	Benga	217.8	53.3	24.5	1.1	1.1	100.0
Inhambane		254.4	211.8	83.3	4.0	4.0	100.0
Govuro	Pande	254.4	211.8	83.3	0.8	0.8	100.0
Inhassoro	Maimelane				3.3	3.3	100.0
Total		887.5	539.4	192.8	18.8	18.8	100.0

Fonte: CGE 2014, MEX e AT

Tabela 50: Transferência de fundos às comunidades - 2015

O valor transferido no período de Janeiro a Dezembro de 2015 foi de 18.8 Milhões de Meticais⁷², correspondentes a 100% da Dotação Orçamental.

⁷² Conforme valores da tabela apresentada publicada no Relatório de Execução do Orçamento de Estado de 2015. Contudo, refira-se que os subtotais de Tete e Inhambane não correspondem aos valores indicados.

Em 2016 o valor transferido atingiu o montante de 22.8 Milhões de Meticais⁷³, correspondentes a 100% da dotação orçamental, sendo de realçar que todas as comunidades das províncias abrangidas tiveram uma realização de 100% conforme a seguinte tabela:

(Em Milhões de Meticais)

Província/ Distrito	Localidade	Jan - dez 2015			% Realiz.	Jan - Dez 2016			% Realiz.
		Dotação	Realização			Dot. Inicial	Dot. Revista	Realização	
Cabo Delgado		-	-	-		6.1	6.1	6.1	100.0
Montepuez	Nyamanhumbir	-	-	-		6.1	6.1	6.1	100.0
Nampula		3.9	3.9	100.0		2.2	2.2	2.2	100.0
Moma	Topuito	3.9	3.9	100.0		2.2	2.2	2.2	100.0
Tete		10.9	10.9	100.0		6.4	6.4	6.4	100.0
Moatize	Cateme	3.3	3.3	100.0		1.9	1.9	1.9	100.0
	25 de Setembro	3.3	3.3	100.0		1.9	1.9	1.9	100.0
	Chipanga II	3.3	3.3	100.0		1.9	1.9	1.9	100.0
	Benga	1.1	1.1	100.0		0.6	0.6	0.6	100.0
Inhambane		4.0	4.0	100.0		8.1	8.1	8.1	100.0
Govuro	Pande	0.8	0.8	100.0		4.0	4.0	4.0	100.0
Inhassoro	Maimelane	3.3	3.3	100.0		4.0	4.0	4.0	100.0
Total		18.8	19.8	100.0		22.8	22.8	22.8	100.0

Fonte: CGE 2015 e MEX
Tabela 51: Transferência de fundos às comunidades - 2016

Desde 2013 que os Ministérios de Planificação e Desenvolvimento e das Finanças estabeleceram por lei orçamental que as percentagens de 2.75% das receitas geradas para o orçamento seriam aplicadas em projectos comunitários, nos respetivos distritos e localidades.

Pela Circular 01/MPD-MF/2013 os ministérios definiram também as orientações a que esses projectos se deviam submeter.

Assim, as áreas elegíveis seriam basicamente as áreas de infraestruturas, em particular:

- Educação (salas de aula e equipamentos)
- Saúde (postos, centros de saúde e respetivo apetrechamento)
- Agricultura (regadios comunitários/represas)
- Silvicultura (florestas comunitárias)
- Serviços (mercados)
- Estradas e pontes de interesse local
- Sistemas de abastecimento de água e de saneamento.

Mais se definia que estes projectos se implementariam em coordenação com a Direção Provincial e o Serviço Distrital do Estado ao nível local e que as regras aplicáveis na sua implementação seriam as regras de execução do OGE tendo em consideração que estes são recursos públicos.

Relativamente ao envolvimento das comunidades na decisão sobre os projectos apenas se definia que este fundo deveria promover o desenvolvimento socio económico destas e que as decisões deveriam ser tomadas em coordenação com os respetivos Conselhos Consultivos da Localidade.

⁷³ Conforme valores da tabela apresentada publicada no Relatório de Execução do Orçamento de Estado de 2016. Contudo, refira-se que os subtotais de Tete e Inhambane não correspondem aos valores indicados.

Desde 2013 ate a data não houve qualquer outra circular emitida, pelo que esta continua a reger os desembolsos a serem realizados.

Nível de execução ao nível local

- **Província de Inhambane - Govuro - Pande**

Ano fiscal	Orçamento em Milhões de meticais (MZN)			Investimentos comunitários
	Orçamento	Recebido	Executado	
2015	0.8	0.8	100%	Compra de ambulância, reabilitação de cinco salas de aula, construção de uma morgue para três cadáveres e compra de um trator.
2016	4.0	4.0	100%	Transformação de cinco bombas de agua manuais para movidas a energia solar, compra de equipamento agricultura e rodas de tratores, compra de rodas gigantes traseiras para tratores.

Fonte: OGE, informação recolhida localmente.

Tabela 52: Nível de execução ao nível local (Província de Inhambane – Govuro – Pande)

- **Inhassoro - Maimelane**

Ano fiscal	Orçamento em Milhões de meticais (MZN)			Investimentos comunitários
	Orçamento	Recebido	Executado	
2015	3.3	3.3	Ainda em curso	Instalação da antena de TV e radio em Nhacolo e Mangungumete, compra de ambulância para Mangungumete.
2016	4.0	4.0	Ainda em curso	Ultima prestação de um ambulancia para Mangungumete Construção de lavabos no mercado local de Nhacololo e Mangungumete, reabilitação das instalações da TV e Radio em Inhassoro.

Fonte: OGE, informação recolhida localmente.

Tabela 53: Nível de execução ao nível local (Província de Inhambane – Inhassoro – Maimelane)

Não conseguimos apurar nas reuniões de consulta quais foram as prioridades definidas pelas comunidades, como foi possível no caso de Cabo Delgado.

- **Província de Cabo Delgado - Namanhumbir**

Ano fiscal	Orçamento em Milhões de meticais (MZN)			Investimentos comunitários realizados
	Orçamento	Recebido	Executado	
2015	NA	NA	NA	NA
2016	6.1	6.1	100%	Instalação de seis bombas de agua e a reabilitação de outas dezoito, serviço de

Ano fiscal	Orçamento em Milhões de meticais (MZN)			Investimentos comunitários realizados
	Orçamento	Recebido	Executado	
				consultoria para o entendimento da gestão dos recursos transferidos, Combustível para a visita de campo a Namanhumbir para o planeamento, orçamentação e monitoria dos projectos.

Fonte: OGE/Governo do Distrito de Montepuez/ Agencia de Desenvolvimento Económico Local de Cabo Delgado.

Tabela 54: Nível de execução ao nível local (Província de Cabo Delgado – Namanhumbir)

Nas reuniões de consulta, com as comunidades e os líderes comunitários as prioridades definidas foram:

- Ambulância para o centro de saúde local
- Manutenção e aumento das fontes de água
- Equipamento desportivo par futebol de 11
- Reabilitação do troco de estrada entre a localidade de Namanhumbir e Mpena
- Oportunidades de emprego
- Transporte público e estrada terraplanada
- Elevação do nível da escola de EPC para escola secundaria de ensino geral do 1 e do 2 ciclo.

• **Província de TETE – Moatize - Cateme/25 de Setembro**

Ano fiscal	Orçamento em milhões de meticais (MZN)			Investimentos comunitários
	Orçamento	Recebido	Executado	
2015	6.6	6.6	Em curso	Iniciada a construção de estrada que beneficia a comunidade de 25 de Setembro(parada), reparada uma represa da comunidade de Cateme (apresenta já fissuras), reabilitado o centro de saúde.
2016	3.8 (50% para cada)	3.8	Em curso	

Tabela 55: Nível de execução ao nível local (Província de Tete – Moatize – Cateme/25 de Setembro)

• **Chipanga II/Benga**

Ano fiscal	Orçamento em Milhões de meticais (MZN)			Investimentos comunitários
	Orçamento	Recebido	Executado	
2015	4.4	4.4	100%	Não houve resposta.
2016	2.5 (1,9 para Chipanga II e 0.6 para Benga)	2.5	100%	

Fonte: OGE, Governo Distrital de Moatize e fonte da sociedade civil local.

Tabela 56: Nível de execução ao nível local (Chipanga II/Benga)

Verificámos que não existe no OGE qualquer alocação desta verba dos 2.75% para o distrito de Marara, onde opera a empresa de mineração do carvão da Jindal.

- **Província de Nampula – Moma – Topuito**

Ano fiscal	Orçamento em Milhões de meticais (MZN)			Investimentos comunitários
	Orçamento	Recebido	Executado	
2015	3.9	3.9	100%	Não foi possível obter informação independente sobre os investimentos feitos, não obstante a alocação de fundos ao nível do Orçamento local.
2016	2.2	2.2	100%	

Tabela 57: Nível de execução ao nível local (Província de Nampula – Moma - Topuito)

Constatações:

- Não existe uma diferença clara, para as comunidades, entre esta verba orçamental e as ações de responsabilidade social das empresas que também financiam projectos da mesma natureza, ao nível local.
- A prestação de contas sobre estas verbas a sociedade civil e as comunidades não foi prestada de forma institucional, regular e passível de verificação.
- Algumas obras realizadas têm pouca qualidade (ex. reparação da barragem de Cateme).
- Em alguns casos, os fundos são disponibilizados com atrasos não permitindo uma planificação atempada da execução de projectos.

12.3 Gestão de receitas

De acordo com as obrigações contratuais, as Concessionárias são obrigadas a efectuar pagamentos ao Estado. Estas obrigações incluem:

- Contribuição para Programa de Apoio e TreINAMiento;
- Contribuição para Projectos Sociais;
- Contribuição para o Apoio Institucional.

O INP e o MIREME decidem sobre a alocação dos fundos, que são utilizados para diferentes projectos, o desembolso de despesas e para auxiliar a capacidade institucional do INP. Os detalhes dos fluxos e saídas dos fundos podem ser encontrados abaixo:

Contribuição para Programa de Apoio e TreINAMiento		
Descrição	2015	2016
Contribuições recebidas	(MZN)	(MZN)
Anadarko	41,829,656	53,820,000
SASOL Petroleum Mozambique	0	24,432,000
PC Mozambique Rovuma Basian, Ltd	0	20,914,828

Contribuição para Programa de Apoio e TreINAMiento		
Descrição	2015	2016
Contribuições recebidas	(MZN)	(MZN)
Buzi Hidrocarbons	0	22,842,000
Total Mozambique	0	9,551,682
Contribuição Total	41,829,656	131,560,510
Despesas de TreINAMiento	(MZN)	(MZN)
Ajudas de custo dentro e fora do país INP/MIREME	3,141,938	22,195,022
Formação dentro e fora do país INP/ MIREME - Curta e Longa duração	33,185,994	36,754,891
Formação - Apoio as universidades UNILÚRIO e UEM	7,692,000	22,168,000
Seguro de viagem - INP/MIREME	0	11,099
Passagens aéreas - INP/MIREME	3,390,254	6,977,713
Alojamento - INP/MIREME	3,005,141	859,723
Seminários, conferências e workshops - INP	0	1,432,783
Auditoria Financiera	1,008,248	336,651
Despesas administrativas	277,961	18,984
Outros custos (Emissão de passaportes, vistos, exames médicos)	447,922	609,639
Aluguer de salas -INP	0	238,511
Serviços Bancários	82,425	113,504
Despesas Total	52,231,883	91,716,521

Tabela 58: Contribuição para Programa de Apoio e TreINAMiento (Fonte: INP)

Contribuição para Projectos Sociais		
Descrição	2015	2016
Contribuições recebidas	(MZN)	(MZN)
Anadarko	36,629,000	53,820,000
SASOL Petroleum Mozambique	0	15,588,000
PC Mozambique Rovuma Basian, Ltd	7,444,000	0
Buzi Hidrocarbons	0	17,622,000
Total Mozambique	0	6,493,675
Contribuição Total	44,073,000	93,523,675
Despesas de TreINAMiento	(MZN)	(MZN)
Ajudas de custo	0	1,031,858
Construção Cisterna e fontenários em Balama e Mécufo	50,453,208	8,748,698
Fiscalização e construção de Cisterna e fontenários em Balama e Mécufo	4,534,444	430,000
Auditoria Financiera	0	672,733
Passagens aéreas	0	93,110
Outras despesas	0	76,128
Formação	0	885,377
Comissões Bancárias	704	7,596

Contribuição para Projectos Sociais		
Descrição	2015	2016
Contribuições recebidas	(MZN)	(MZN)
Diversos Trabalhos	145,485	0
Despesas Total	55,133,841	11,945,500

Tabela 59: Contribuição para Projectos Sociais (Fonte: INP)

Contribuição para Apoio Institucional		
Descrição	2015	2016
Contribuições recebidas	(USD)	(USD)
Anadarko	2,000,000	2,000,000
Contribuição Total	2,000,000	2,000,000

Tabela 60: Contribuição para Apoio Institucional (Fonte: INP)

13. Contribuições Sociais e Económicas

13.1 Despesas Sociais Obrigatórias e Discricionárias

A Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais foi aprovada pela Resolução nº 21/2014, de 16 de Maio. Na sua essência, a política em referência visa assegurar o envolvimento, a participação e coordenação de todas partes interessadas nos investimentos e empreendimentos da indústria extractiva, desde as actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção. A política orienta também os mecanismos de monitoria e avaliação das actividades de responsabilidade social empresarial, assim como os mecanismos de reclamação, recurso e resolução de litígios.

O objectivo é tornar a indústria extractiva de recursos minerais um instrumento de combate a pobreza e factor dinamizador de desenvolvimento local sustentável assente nos princípios de dignidade humana, estabilidade social e direito ao progresso; lei, transparência e responsabilização; responsabilidade ambiental; valorização da cultura, símbolos e costumes locais.

Desta forma, o Governo através da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais orienta as empresas do sector extractivo de recursos minerais a contribuírem para o desenvolvimento local com parte dos seus rendimentos.

Esta orientação implica que as empresas devem contribuir, de forma participativa, para a mudança sociopolítica, socioeconómica e institucional das comunidades locais afectadas por qualquer actividade mineira, de forma a garantir-lhes de forma equitativa e contínua, a satisfação das necessidades básicas, sem prejudicar a cultura e os valores sociais locais, nem o meio ambiente em benefício das gerações futuras.

No presente relatório seleccionaram-se 10 empresas do sector extractivo para abordar a questão da responsabilidade social, das quais temos 5 do sector das minas e 5 do sector de hidrocarbonetos.

Seguem os gráficos abaixo dos totais das despesas sociais obrigatórias e discricionárias nos dois anos (2015 e 2016)⁷⁴.

⁷⁴ Tabela desagregada de despesas sociais obrigatórias e discricionárias esta em Anexo 4 e 5. Esta informação foi recolhida através dos inquéritos preenchidos pelas empresas.

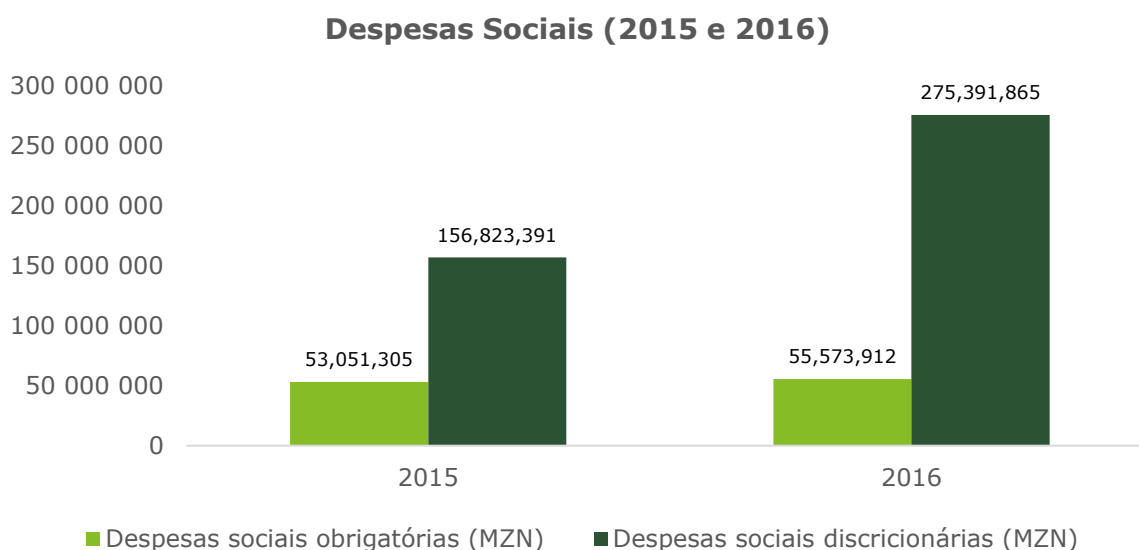


Gráfico 19: Despesas sociais obrigatórias e discricionárias (2015 e 2016)⁷⁵

Na sessão realizada a 8 de fevereiro com o MSG, foi indicado que alguns dos projectos sociais relatados poderiam ser, de facto, projectos para compensar danos ambientais causados por empresas de mineração (tendo sido mencionado como exemplo o projecto de água da Vale).

13.2 Gastos para-orçamentais

Os gastos para-orçamentais incluem regras através das quais empresas do Estado se comprometem a realizar despesas sociais públicas, tais como pagamentos para serviços sociais, infraestruturas públicas, subsídios aos combustíveis e serviço da dívida nacional, etc. fora do processo orçamental nacional.

Este requisito refere-se a gastos das empresas do Estado feitos fora do Orçamento do Estado. As empresas do Estado reportaram que não fizeram gastos para-orçamentais.

O Administrador Independente recomenda ao Comité de Coordenação que defina um processo de prestação de contas que permita atingir um grau de transparência nestes pagamentos de empresas do Estado, suas subsidiárias e consórcios (Joint Ventures), em linha com o que já existe em relação a outros pagamentos, tais como os impostos e outras taxas.

13.3 Contribuição económica

a) PIB (Requisito 6.3.a)

⁷⁵ Os valores da Kenmare, SASOL, ENI estavam denominados em \$US. Foram convertidos para MZN usando o câmbio 2015 [\$US 1 = MZN 48], 31 Dezembro 2015 e 31 Dezembro 016 [\$US 1 = MZN 71.07]

Em 2015, o PIB de Moçambique cresceu em cerca de 6.6% tendo tido uma redução em 2016 para 3.3%. Segundo estimativas do Fundo Monetário Internacional o PIB de Moçambique cresceu em média 7,27% por ano entre 2006 e 2015, o que atraiu o interesse de investidores estrangeiros. Por outro lado, o FMI estima que no início da década de 2020 o PIB crescerá, em média, cerca de 15% ao ano devido ao sector do Gás Natural, que deverá representar cerca de metade da economia nacional. Esta desaceleração da economia, combinada com a depreciação do Metical e o crescimento da população, resultou numa queda do rendimento per capita do país de USD 691 em 2014 até USD 411 em 2016.⁷⁶

Descrição	2014	2015	2016
PIB (bilhões de USD)	13.794	11.786	7.434
PIB (bilhões de MZN)	423.463	451.386	468.372
Taxa de câmbio	30.7	38.3	63

Tabela 61: Produto interno bruto (Fonte: INE)

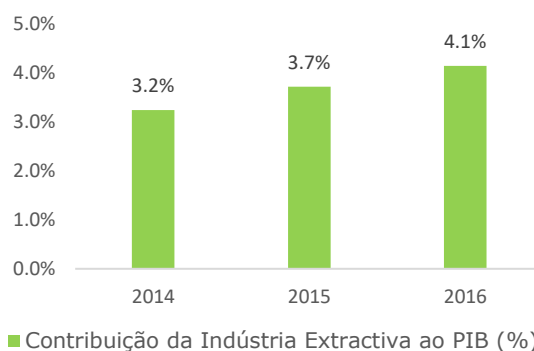


Gráfico 20: Contribuição da Indústria Extractiva ao PIB (Fonte: INE, Banco de Moçambique)

A contribuição da indústria extractiva ao PIB tem crescido de forma considerável, 3.7% em 2015 e 4.1% em 2016⁷⁷. Durante o ano de 2015 teve um crescimento relativo de 8.8%, este facto foi impulsionado pelo elevado desempenho na produção de Gás natural, que compensou o fraco desempenho na produção do carvão mineral e das areias pesadas no mesmo ano. Em 2016, o sector extractivo registou um crescimento de 11%, no entanto teve um desempenho inferior ao planeado para o ano, influenciado essencialmente pela redução dos níveis do carvão, como consequência dos constrangimentos relacionados com a logística para escoamento deste produto e a queda do preço do carvão no mercado internacional que se registou no início do mesmo ano.⁷⁸

Em suma, a contribuição do sector extractivo para o PIB nos últimos dois anos cresceu, mas continua abaixo da maior parte dos sectores económicos ou até de sectores sociais tais como educação que contribuiu com 7.3% em 2016 ou a administração pública que contribuiu com 5.8% em 2016, como ilustra o gráfico abaixo.⁷⁹

⁷⁶ Página 98, Standard Bank Group, African Markets Revealed, September 2017.

⁷⁷ Fonte: dados do INE fornecidos em Novembro de 2017. (PIB na optica da produção em valores constantes).

⁷⁸ Balanço do Plano Económico Social 2016

⁷⁹ Balanço do Plano Económico Social 2015/6

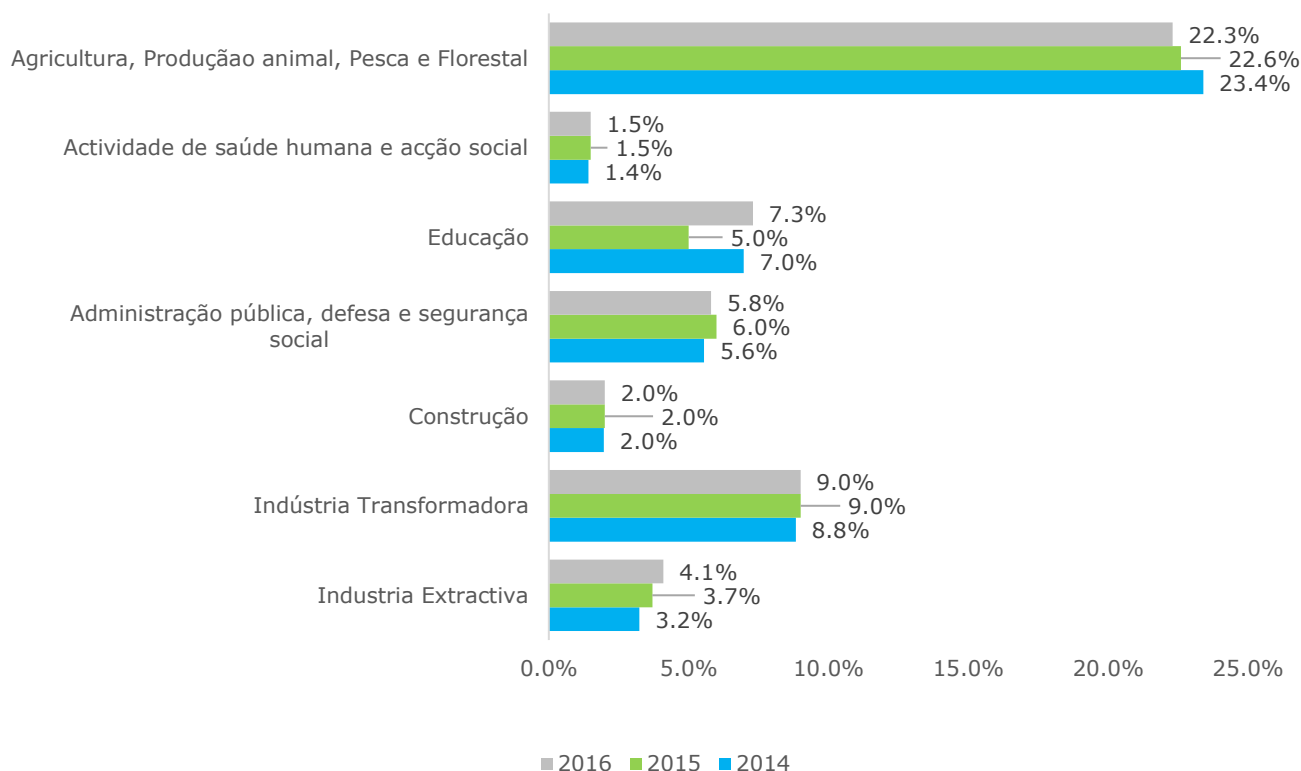


Gráfico 21: Contribuição por sector de actividade para o PIB (%) 2015-2016 (Fonte: INE, BDPES 2016)

O sector extractivo, inclui a extracção de carvão, de gás natural e condensados, de minerais metálicos, entres outras indústrias extractivas. A Tabela 3 abaixo, ilustra o contributo de cada uma das áreas para o PIB nos anos 2014 2015 e 2016.

Ano	2014	2015	2016	2014 (%)	2015 (%)	2016 (%)
INDÚSTRIA EXTRACTIVA	13,711	16,792	19,411	3.2	3.7	4.1
Extracção de Carvão	3,706	4,245	5,375	27	25.3	27.7
Extracção de gás natural e condensados	7,673	10,345	10,720	56	61.6	55.2
Extracção de Minérios Metálicos	1,417	1,267	2,864	10.3	7.5	14.8
Outras Indústrias Extractivas	915	935	451	6.7	5.6	2.3
Produto Interno Bruto	423,463	451,386	468,372			

Tabela 62: Contribuição das áreas da indústria extractiva ao PIB (bilhões de MZN) (Fonte: INE)

b) Receitas da Indústria Extractiva (Requisito 6.3.b)

Esta secção foi respondida na secção 8.2 volume de cobranças.

c) Exportações (Requisito 6.3.c)

No que toca as exportações, a partir da tabela abaixo é possível observar que em 2014 30% foram geradas pelo sector extractivo, em 2015 o valor reduziu para 26.4%. Contudo, em 2016 o peso das exportações da indústria extractiva aumentou até 38.3%

Descrição	2014	2015	2016
Exportações (milhões de USD)	3,916	3,413	3,354
Exportações Geradas pelas Indústrias Extractivas (milhões de USD)	1,174	899	1,286
Contribuição da Indústria Extractiva às Exportações (%)	30%	26.40%	38.30%

Tabela 63: Exportações 2014-2016 (Fonte: REO 2015-2016, AT)

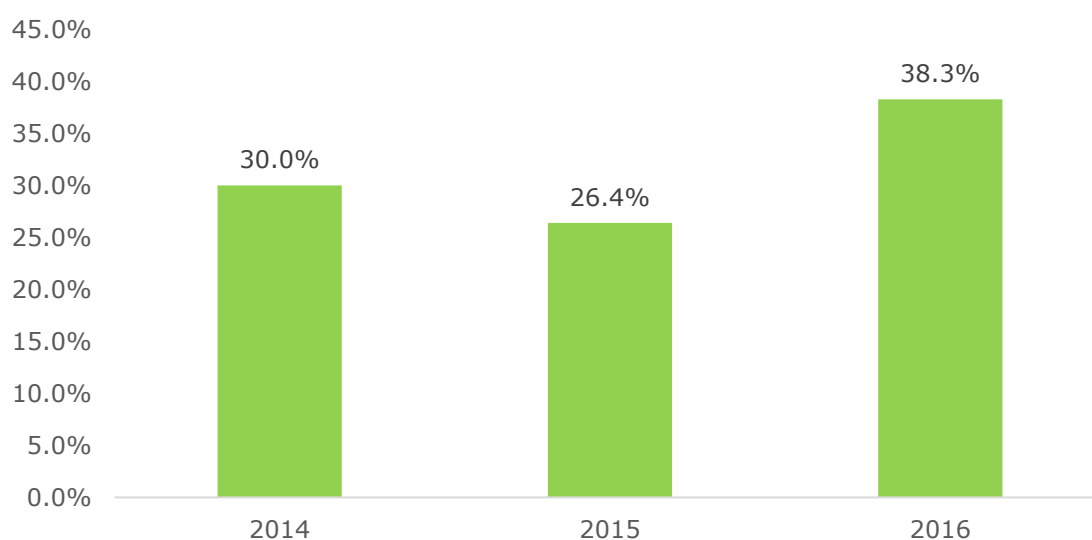


Gráfico 22: Contribuição de exportações à indústria extractiva (Fonte: BDPES 2016, INE)

d) Emprego (Requisito 6.3 d)

No ano de 2014 foram criados em Moçambique 290.816 empregos. No ano seguinte, 2015, o número de empregos foi de 302,064 contra 270,047, em 2016.⁸⁰

Segundo dados obtidos pelas empresas que responderam ao questionário elaborado pelo Administrador Independente, em 2015, foram criados directamente pela indústria extractiva 7,016 empregos, e, em 2016, 7,415.

Correlacionando os dados de emprego obtidos através do questionário elaborado pelo Administrador Independente e os dados de emprego totais recolhidos junto do INE, constatámos que houve um aumento de 1% entre 2015 e 2016, sendo 2% para 2015 e 3% para 2016, devido ao aumento dos empregos nas principais empresas da indústria extractiva.

⁸⁰ Boletim de Estatísticas de Trabalho 2015/6

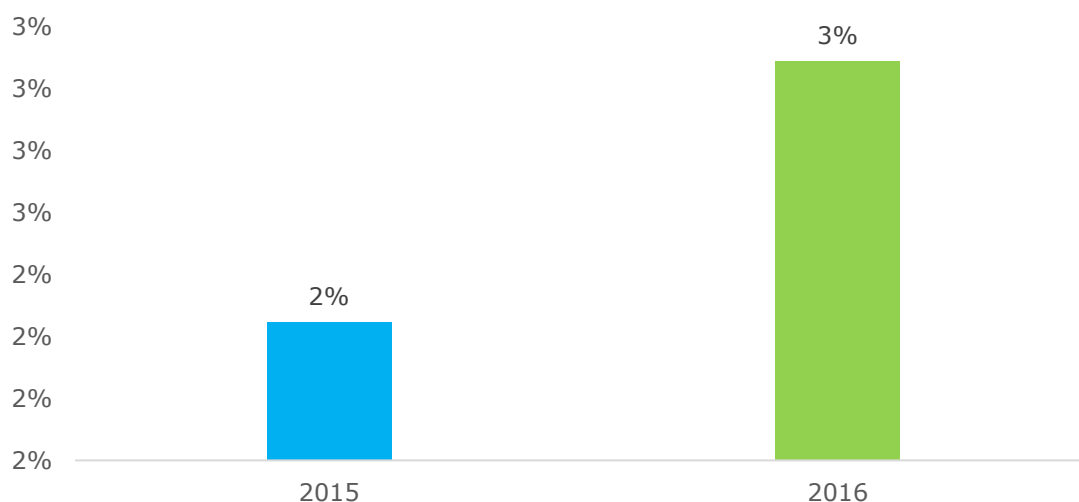


Gráfico 23: Empregos na indústria extractiva segundo o questionário do AI como percentagem do emprego total registado pelo INE (Fonte: Questionários do AI, BET 2016, MITESS⁸¹)

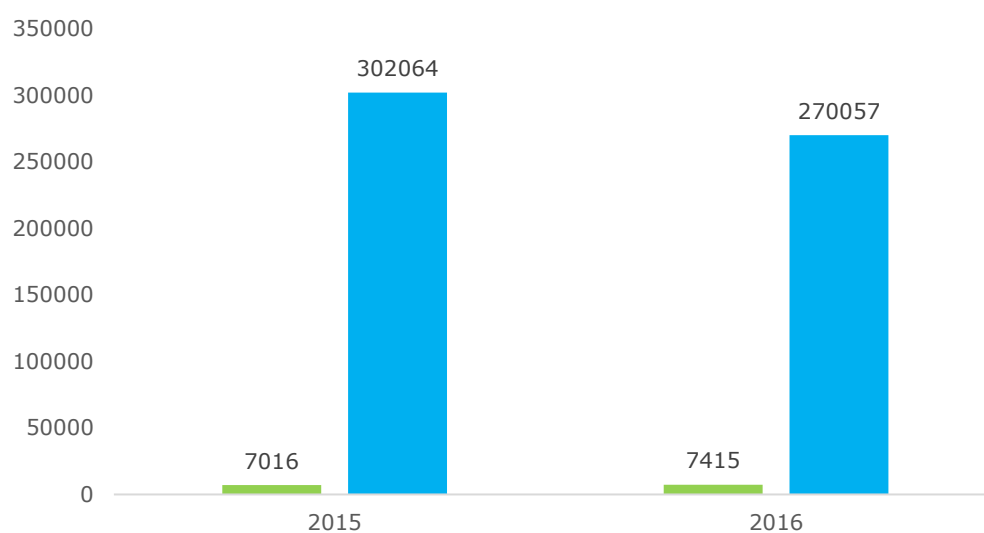


Gráfico 24: Empregos na Indústria Extractiva segundo o questionário do AI 2017

e) Áreas importantes (Requisito 6.3 e)

Projecto/Companhia	Commodity	Localização
Grafite de Ancuabe	Grafite	Cabo Delgado
Vale Moçambique	Ouro, Metais Básicos, Carvão, Metais Associados, Metais Preciosos	Tete
Kingho Investment Company, Lda	Carvão	Tete
Areias Pesadas de Chibuto	Carvão	Gaza

⁸¹ Ministério de Trabalho, Emprego e Segurança Social

Projecto/Companhia	Commodity	Localização
ETA Star	Carvão	Tete
ENRC Moçambique Lda	Carvão, Minerais Associados, Metais Preciosos e Semipreciosos, Metais Preciosos, Terras Raras, Metais Preciosos.	Tete
Marsar Dimensional Stone, Lda	Mármore	Cabo Delgado
Minas Moatize, Lda	Carvão e pedra de construção	Tete
Internacional Coal Ventures Private Limited - ICVL Benga	Carvão	Tete
InternacionalCoal Ventures Private Limited - ICVL Zambeze	Carvão	Tete
JSPL Mozambique Minerals, Lda	Metais Básicos, Carvão, Zircônio, Ouro	Tete
Midwest Resources	Carvão	Tete
Minas Ruvibué	Carvão	Tete
Tele Gás Metano	Gás metano de carvão	Tete
PECD	Carvão	Cabo Delgado
Sasol Pande Temane,	Petróleo e Gás Natural	Pande-Temane
ROMPCO, SPT	Gás Natural	Temane/Secunda pipeline
Anadarko Mocambique Area 1	Petróleo e Gás Natural	Bacia do Rovuma
ENI EAST AFRICA SPA	Petróleo e Gás Natural	Bacia do Rovuma
Kenmare	Areais Pesadas	Nampula
Mimoc- Minerais de Moçambique, Lda	Ouro e minerais associados	Manica e Sofala
Ncondezi Coal	Carvão	Tete
Montepuez Ruby mining	Granadas, Metais Básicos, Rubby, Turmalina	Cabo Delgado
Highland African Mining Company	Tantalite e Minerais, Berilo, Esmeralda, Granadas, Tantalite, Topázio, Turmalina	Marropino e Morua

Tabela 64: Resumo de áreas geográficas importantes por projecto e mercadoria

14. Análises do Relatório anterior

14.1 Acompanhamento das recomendações dos Relatórios anteriores

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
<p>Recomenda-se a institucionalização da obrigatoriedade de reporte no âmbito da ITIEM por parte dos projectos a operar na indústria extractiva ou clarificação da condição actual e trabalho de sensibilização por parte do Comité de Coordenação junto ao sector privado sobre a importância da iniciativa e do reporte atempado, de modo que se estabeleçam processos junto as empresas que não signifiquem grande aumento no seu esforço para a compilação dos dados necessários;</p> <p>O Regulamento da Lei de Minas deve obrigar as empresas que operam na área mineira a reportar a ITIEM sempre que solicitados, os seus resultados, os montantes pagos ao estado bem como os encargos relativos à responsabilidade social e corporativa, a semelhança do Artigo 50 da Lei dos Petróleos (Lei nº20/2014 de 18 de Agosto).</p>	6º Relatório	Comité da ITIEM	<p>Projecto de institucionalização em curso.</p> <p>Cumprido. Os artigos 37 e 56 do Regulamento da Lei de Minas referem-se a obrigatoriedade dos titulares de uma Licença de Prospeção e Pesquisa assim como de uma Concessão Mineira apresentarem relatórios anuais de actividades. Contudo, ainda existe um défice na informação prestada ao INAMI.</p>
No processo de licenciamento mineiro, o Instituto Nacional de Minas, através do Cadastro Mineiro, deve cruzar os dados sobre os contactos das empresas com a informação que consta no SICR da Autoridade Tributária;	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro (2016 – 2018) em curso. No entanto, os efeitos do projecto ainda não se materializaram.
As transmissões de títulos mineiros devem ser documentadas e informatizadas no Cadastro Mineiro, de modo a permitir a	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Continuam a existir falhas na actualização do cadastro mineiro.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
<p>colecta das taxas feitas sobre essas concessões;</p> <p>Este facto foi identificado no processo de reconciliação na medida em que os recebimentos confirmados pelo Estado divergiam com os pagamentos declarados pelas empresas seleccionadas, pelo facto do título mineiro encontrar-se concessionado a um terceiro e os pagamentos declarados restringiam-se a esta concessionária. A título de exemplo, a ENOP é detentora da licença e a mesma encontra-se concessionada a Mabalane Resources e a Ceta efectuou a transmissão do título mineiro a Britanor;</p>			
<p>As Direcções Provinciais dos Recursos Mineiras e Energia, devem obrigar as empresas a efectuarem os pagamentos de impostos e taxas usando os seus respectivos NUITs em detrimento do NUIT da DIPREME; deste modo, deve haver um alinhamento entre o DIPREME e DPEF de modo a garantir que se use efectivamente o NUIT das referidas empresas;</p>	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Continua a verificar-se o uso incorrecto do NUIT apesar de terem sido promovidas formações nas DIPREME's.
<p>Recomenda-se portanto que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada, inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos e dos seus representantes, o que não ocorre actualmente;</p>	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro (2016 - 2018) em curso. O Cadastro continua com informação não actualizada devido ao não fornecimento da mesma por parte das empresas.
<p>Todas as empresas detentoras de licenças, mas que as mesmas estejam concessionadas a outra entidade, devem comunicar ao INAMI de modo a permitir a colecta dos impostos que incidem somente na respectiva licença;</p>	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Sem progressos identificados.
<p>Actualização do Sistema de Controlo de Cobranças de modo a permitir que a informação obtida por parte desta</p>	6º Relatório	Direcção Geral de Impostos	O sistema continua com deficiências.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
instituição represente a totalidade dos pagamentos efectuados pelos projectos, de modo a que o critério de selecção das empresas com base nas confirmações do Estado não seja colocado em causa e o processo de reconciliação seja eficiente. Um dos riscos associados é a possibilidade de exclusão de projectos que possam ter efectivamente contribuído com valores significativos para as receitas do Estado, com base em dados incompletos;			
Actualização do Sistema do Controlo de Cobranças do Ministério das Finanças de modo a permitir que a informação obtida por parte desta instituição represente a totalidade dos pagamentos efectuados pelos projectos, de modo a que o critério de selecção das empresas com base nas confirmações do Estado não seja colocado em causa o processo de reconciliação seja eficiente. Um dos riscos associados é a possibilidade de exclusão de de projectos que possam ter efectivamente contrinuído com valores significativos para as receitas do Estado, com base em dados incompletos.	5º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Está em curso o processo de centralização do sistema de cobranças de todas Áreas Fiscais existentes no País. É um risco a incorrer até a centralização daquele sistema ou alternativamente deverão ser enviados <i>templates</i> para todas empresas do sector (o que seria quase impossível dado ao factor tempo)
Informatização das fichas dos projectos da área mineira, arquivados no Instituto Nacional de Minas. Parte dos dados das empresas do sector encontram-se ainda em fichas físicas e manuscritas o que dificulta o acesso a informação.	5º Relatório	MIREME (INAMI – Cadastro Mineiro)	Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com a INAMI.
Verifica-se que os dados dos projectos inscritos no Cadastro Mineiro são por vezes incompletos ou desactualizados, o que entre outras situações pode levar a impossibilidade de acesso a determinado projecto. Recomenda-se portanto que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada,	5º Relatório	MIREME (INAMI – Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contractos fornecidos pelos consultores e a

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos e dos seus representantes , o que não ocorre actualmente.			atualização da própria INAMI.
Actualização da base de dados da DGI de modo a que contenha os últimos dados sobre endereço e contactos dos projectos.	5º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Informação disponível Cadastro e actualizada pela equipa multi-sectorial MEF/MIREME.
As instituições do Estado, incluindo o Cadastro Mineiro e a DGI, devem assegurar que os dados dos projectos, incluindo o nome da entidade, é uniformizado de modo a possibilitar o cruzamento de informação.	5º Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com o INAMI.
As entidades competentes deveriam trabalhar de forma coordenada para assegurar a divulgação de informação referente ao registo anual global de emprego e por sector de actividade, de modo a suprir o défice de informação existente no país.	5º Relatório		Em seguimento
As entidades competentes e as empresas a operar na indústria extractiva deveriam elaborar os seus mapas de reporte de dados de produção de modo a minimizar a possibilidade de ocorrências de falhas que possam culminar em diferenças entre a informação confirmada pelo Estado e a informação reportada pelos projectos a operar no sector, como ocorreu na elaboração do presente relatório.	5º Relatório	MIREME (INAMI) / Empresas	Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com a DPD (MIREME).
Recomenda-se institucionalização da obrigatoriedade de reporte no âmbito da ITIEM por parte dos projectos a operar na indústria extractiva.	5º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. O Comité de Coordenação sugeriu ao MIREME a inclusão da obrigatoriedade no Regulamento da nova Lei de Minas.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
Ajustamento dos períodos a que respeitam os relatórios da ITIEM, de modo a que o mesmo refira-se ao ano anterior ao da sua elaboração	5º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Será reduzido o período de reporte a partir do sexto relatório.
O programa usado pelo Ministério de Economia e Finanças deveria permitir recolher a informação completa e correcta, referente aos pagamentos efectuados pelas empresas, porque o sistema de controlo de cobranças é descentralizado, pelo que se recomenda que o Ministério de Economia e Finanças implemente um programa que permita a centralização da informação relativa as cobranças efectuadas.	4º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Está em curso o processo de centralização do sistema de cobranças de todas Áreas Fiscais existentes no País.
É necessária a actualização regular da base de dados do MIREME e da DGI, que deverá ser extensiva a lista de contactos das empresas e dos seus representantes.	4º Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.
O Relatório de Reconciliação devia ser relativo ao ano anterior para que se evite constrangimentos de dificuldades associados ao difícil acesso aos arquivos de exercícios passados das empresas da indústria extractiva. Essa dificuldade verificou-se em empresas com elevado número de transacções ao longo do ano	4º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Será reduzido o período de reporte a partir do sexto relatório.
A Autoridade Tributária deveria efectuar exercícios de reconciliação entre os recebimentos contabilizados pelo Estado e os pagamentos efectuados pelas empresas, por forma a identificar em	4º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. O Comité de Coordenação recomendou esta prática a AT.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
tempo útil situações de irregularidade e por via dessa efectuar a regularização.			
<p>Actualização Regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREME e a DGI tenham contactos e endereços das empresas e/ou seus representantes para que a fase de submissão das fichas de recolha de informação ("Reporting Templates"), seja abreviada.</p> <p>- Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria de empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.</p>	3º Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.
<p>A DGI deve assegurar que os pagamentos de impostos sejam sempre efectuados em nome da empresa, não permitindo que o sejam em nome do Estado (MIREME, MITADER ou outras). A par disso, deve ter em consideração, aquando da recolha de informação, que parte das empresas podem pagar impostos, nomeadamente, Impostos sobre a Superfície em Áreas fiscais diferentes.</p> <p>- Dado que o sistema de controlo de cobranças de receitas do DGI é descentralizado e, por conseguinte, nem sempre é possível obter informação completa em tempo real, é preciso que se dote as diversas Áreas Fiscais de instrumentos que permitam identificar pagamentos de contribuintes de outras áreas.</p>	3º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Foram instruídas as Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e Energia. Adicionalmente está em curso o processo de centralização do sistema de cobrança de todas Áreas Fiscais existentes no País.
O processo de selecção não se deve cingir somente à informação centralmente fornecida pela DGI, sendo necessário que a mesma informação seja confirmada pelas	3º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Considerado pelo Comité de Coordenação e em implementação pela AT

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
<p>diferentes áreas fiscais. Isto resulta do facto de a informação respeitante às receitas constantes da base de dados central apresentar alguma divergência da que é fornecida pelas áreas fiscais.</p> <p>- Para que este exercício possa ser realizado de modo tempestivo, é necessário que o exercício de reconciliação seja iniciado com maior antecedência já que a informação deverá ser recolhida pelas diversas áreas fiscais que, é sabido, não estão ligadas em rede ou, se o estão, não sempre fornecem informações em tempo real.</p>			
<p>A reconciliação dos pagamentos deverá ser efectuada relativamente ao ano anterior de modo a evitar constrangimentos associados ao difícil acesso de arquivos de exercícios passados, que se verificam, em particular, nas empresas que têm imensos registos.</p>	3º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Será reduzido o período de reporte a partir do sexto relatório.
<p>À medida que o número de empresas for crescendo e as receitas específicas da actividade extractiva forem aumentando, é de se considerar que o "inquérito" comece a dedicar atenção aos pagamentos que as empresas fazem como sujeito passivo e, não como substitutos tributários.</p>	3º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Considerado pelo Comité de Coordenação.
<p>O envio de comprovativos de pagamento e de recebimento, constituiu um método de validação de grande valia e que, em nossa opinião deve ser seguido em futuros trabalhos, uma vez que entendemos que não se pode impor ónus acrescido às empresas ao se exigir que forneçam a informação validada/certificada por auditores independentes.</p>	3º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Comité de Coordenação decidiu exigir os suportes documentais dos pagamentos e recebimentos reportados.
<p>Actualização regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREM e a</p>	2º Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
<p>DGI tenham contactos e endereços das empresas para que a fase de submissão de inquéritos seja abreviada.</p> <p>- Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria das empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.</p>			<p>actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.</p>
<p>As empresas deverão enviar juntamente com os inquéritos, os documentos de suporte para permitir rápida verificação da informação que apresente diferenças. Estamos cientes que este exercício poderá representar encargos administrativos para as empresas mas é uma forma de validar a informação em tempo oportuno.</p>	2º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	<p>Cumprido. Comité de Coordenação decidiu exigir os suportes documentais dos pagamentos e recebimentos reportados.</p>
<p>A DGI deve assegurar que os pagamentos de impostos sejam sempre efectuados em nome da empresa, não permitindo que o sejam em nome da MIREME. A par disso, deve ter em consideração, aquando da recolha de informação que parte das empresas podem pagar impostos, nomeadamente Imposto sobre a Superfície em Áreas Fiscais diferentes.</p>	2º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	<p>Cumprido. Foram instruídas as Direcções Provinciais dos Recursos Minerais.</p>
<p>Ao efectuar o cadastro dos contribuintes no momento em que entregam a declaração de início de actividades a DGI deverá proceder ao correcto enquadramento estatístico de modo a que as empresas sejam registadas de acordo com a sua área de actividades.</p>	2º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	<p>Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro.</p>
<p>À medida em que o número de empresas for crescendo e as receitas específicas da actividade extractiva for aumentando, é de considerar que o inquérito não considere os impostos e taxas que não incidam directamente sobre a empresa,</p>	2º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	<p>Cumprido. Anotado e o Comité de Coordenação decidiu alternativamente em exigir os suportes documentais dos</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
<p>nomeadamente o IRPS e IRPC – retenção na fonte, porque, nestes casos, a empresa age na qualidade de substituta tributária.</p> <p>A par disso e, com relação à questão de contas auditadas, julgamos pertinente analisar-se mecanismos alternativos que sejam dispendiosos e não imponham ónus acrescidos às empresas que, recorde-se participam nos inquéritos voluntariamente.</p>			pagamentos e recebimentos reportados.
<p>AValiação DE MINERAIS – Para garantir a transparência na avaliação de minerais é prudente que a questão de restrição ou cobertura seja tomada em consideração na íntegra.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Foi revista a legislação
<p>DETERMINAÇÃO NA QUALIDADE DE MINERAIS – Dado que a avaliação de minerais é afectada pela sua qualidade o MIREM/INAMI e o MEF deviam assegurar a existência de mecanismos de confirmação da qualidade fornecida pelas minas.</p> <p>Isto pode ser feito através da verificação independente usando a amostragem aleatória.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Foi revista a legislação
<p>DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO – Será necessário que o MF e o MIREM realizem estudos para estabelecer parâmetros das actividades extractivas. Isto vai ajudar as autoridades tributárias na determinação da adequação de custo e também melhorar a transparência.</p>	1º Relatório	MEF/MIREME (AT/DPD e INAMI)	Cumprido. Criada uma equipa multi-sectorial MEF/MIREME
<p>PERMISSÃO DE CAPITAIS/DEPRECIÇÃO – Para assegurar a transparência, o regime de permissão de capital devia ser especificado na lei e aplicado de uma forma geral.</p>	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. Foi revista a legislação.
<p>COLABORAÇÃO INTERSECTORIAL – A DNM e a AT não colaboram no que diz respeito à transmissão de concessões. Algumas licenças com grandes dimensões podem</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e criada uma

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de situação
ser levadas à atenção da AT, mas não há uma provisão sistemática de informação a AT sobre a mudança da titularidade das concessões. A AT devia receber informações pelo menos numa base trimestral sobre quaisquer mudanças na titularidade das licenças			equipa multi-sectorial MEF/MIREME
IMPOSTO DE GANHOS CAPITAIS – De forma a melhorar os tipos de rendimentos do sector extractivo, o imposto de ganhos de capitais sobre a transferência de licenças deve ser tomada em consideração	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. A AT já tributa as mais-valias.
RECOLHA DE DADOS E PUBLICAÇÃO – A publicação anual de informação dos titulares de licenças mineiras, do pagamento do imposto sobre a produção, titularidade ou partilha de acções das companhias facilitaria o acesso à informação e permitiria transparência. A longo termo isso vai ajudar na mobilização de rendimentos.	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro.

Tabela 65: Análises de relatórios anterior

15. Conclusões

O padrão da ITIE é um padrão internacional que promove a transparência de todas as formas de receita (fiscais e não fiscais) provenientes dos recursos de petróleo, gás e minérios do país.

Segundo os princípios da ITIE *"a riqueza proveniente dos recursos de um país deve beneficiar todos os seus cidadãos e isso exige altos níveis de transparência e prestação de contas"*⁸².

A aplicação da ITIE num país não exige apenas a preparação dum relatório por uma terceira entidade independente e a sua avaliação pelo Secretariado Internacional, mas também um processo definido e acordado de forma multilateral por todos os actores nacionais relevantes abrangendo a compilação de dados, divulgação e discussão dos resultados. A experiência mostra que algumas empresas já estão familiarizadas com este processo, mas existem ainda entidades públicas e privadas chaves que tem relutância em participar de forma proactiva em cumprimento com os requisitos do padrão.

De referir que, embora uma grande percentagem de empresas não respondeu aos formulários de recolha de informação, 46% dos projectos seleccionados em 2015 e 45% dos projectos seleccionados em 2016, estes apenas representam 2% das receitas dos projectos seleccionados em 2015 e 1% em 2016 pelo que consideramos que os valores reconciliados são representativos e qualitativos.

Em 2015, a diferença global apurada entre as receitas confirmadas do Estado e os pagamentos dos projectos é de -1%%, encontrando-se abaixo da materialidade definida pelo Comité de coordenação da ITIEM (3%). Fazendo uma análise por sector, as diferenças apuradas em termos percentuais tanto para o sector de hidrocarbonetos como para o sector mineiro, que foram de 1.04% e -0.04%, respectivamente, também se encontram abaixo da materialidade definida.

Em 2016 a diferença global apurada representa -0.01% dos montantes confirmados pelo Estado, sendo a diferença imaterial.

Um sinal importante do compromisso do país com a ITIE é sua capacidade de analisar aspectos críticos da gestão dos recursos extractivos tais como a transparência fiscal, a comercialização de *commodities* e a concessão de licenças, com vista a identificar oportunidades de melhoria dos sistemas de colecta de impostos, os procedimentos de auditoria e reformas políticas, jurídicas e administrativas. Assim, as conclusões e recomendações deste relatório constituem uma prova inequívoca do alto nível do compromisso de Moçambique com a ITIE.

Durante o período de referência deste relatório (2015-16) a indústria extractiva teve uma contribuição crescente atingindo 4.1% do PIB em 2016 a das exportações do país (38.3% em 2016). A economia sofreu uma redução do indicador de emprego formal em 2016. Porém as principais empresas da indústria extractiva aumentaram os níveis de emprego o que fez aumentar seu peso

⁸² Fredrik Reinfeldt, Presidente do Comité Director da ITIE, 23 de Fevereiro de 2016, pagina 9 do padrão da ITIE 2016.

no emprego total, apesar de ser uma indústria que em todo o mundo é mais intensiva em capital e portanto tem um impacto limitado em termos de empregos directos⁸³.

No que diz respeito à contribuição da indústria extractiva para a receita total do Estado registou-se uma queda em 2016 em relação a 2015, devido ao registo de pagamento de mais-valias em 2015 que não aconteceu em 2016. As receitas reportadas pelo Estado provenientes da Indústria Extractiva representaram 8% do total das receitas totais do Estado em 2015 e 4% em 2016, decréscimo esse proveniente da ausência de cobranças de mais valias que representavam cerca de 33% das receitas cobradas na Indústria extractiva em 2015; A receita antes das mais-valias foi menor em 2016 do que em 2015.

O sector de hidrocarbonetos é o que tem mais peso na indústria extractiva, representando 85% em 2015 e 65% em 2016. Quanto aos impostos cobrados que assumem maior relevância no período de 2015 e 2016 são o IRPC, IRPS e o imposto cobrado sobre as mais-valias.

Com a futura extracção de gás na bacia de Rovuma é expectável que a contribuição da indústria extractiva para o PIB aumente. Contudo, de acordo com a experiência comparada de outros países, a contribuição real da indústria extractiva para a economia moçambicana dependerá em grande parte do grau de participação de empresas registadas em Moçambique e da participação nas cadeias de valor da indústria extractiva.

Os países em desenvolvimento com abundantes recursos naturais que conseguiram crescer de forma sustentável após a extração de recursos são aqueles onde as empresas registadas no país participam de forma activa na cadeia de valor, especialmente nas áreas mais intensivas em emprego tais como a logística, transporte, distribuição e comercialização de *commodities* e aqueles onde o Governo coleta de forma transparente e eficiente volumes de receita comensuráveis com o retorno financeiro que os recursos extractivos nacionais tem para as empresas que os extraem.

Moçambique tem alguns bons exemplos de ligações de mercado entre empresas multinacionais e empresas nacionais, tal como a Mozal e os seus fornecedores. A criação dum ainda incipiente mercado doméstico de transporte e distribuição de gás constitui também um bom exemplo de criação de impacto económico a partir dos recursos nacionais.

Outro mecanismo com o qual o país tem experimentado com sucesso é a cotação em bolsa de sociedades anónimas afiliadas às empresas públicas, como é o caso da CMH. A Bolsa de Valores constitui uma plataforma transparente que permite a investidores moçambicanos ter acesso a dividendos proveniente da indústria extractiva (e quaisquer outras indústrias lucrativas). Recomenda-se a implementação acelerada da lei de petróleos, lei de minas e lei de parcerias público-privadas no sentido de aumentar o número de empresas cotadas na Bolsa de Valores.

⁸³ O impacto em termos de empregos indirectos depende do grau de participação de empresas registadas em Moçambique ao longo da cadeia de valor. Contudo o padrão não mede o emprego indirecto ou emprego registado em outras indústrias.

O país tem também exemplos de infraestruturas de alto impacto económico, financiadas e construídas graças à concessão de licenças, tais como a linha férrea de aproximadamente 1,000Km Moatize à Nacala, atravessando a República do Malawi, a qual permite escoar o carvão da província de Tete, mas também outras mercadorias e pessoas, reforçando a posição geoestratégica do país como plataforma para a exportação da produção do *hinterland*.

No que diz respeito ao sistema fiscal Moçambique tem registado nos últimos anos melhorias substanciais na capacidade de coleta e a transparência do processo, liderados pela AT. Contudo, existem algumas oportunidades para aumentar a base tributária de forma equitativa e equilibrada com as licenças e contratos relevantes, como por exemplo, o estabelecimento dum imposto sobre o transporte do gás.

Em linha com os dados requeridos pelos requisitos do padrão a AT poderia definir um classificador único para empresas da indústria extractiva que permita medir o valor da receita proveniente de toda indústria extractiva (e não apenas dos megaprojectos da indústria como na actualidade).

Em relação ao sistema de cadastro mineiro das licenças recomenda-se harmonizar o cadastro mineiro com os dados do registo da Autoridade Tributaria (SICR) e requerer de forma proactiva e se for necessário, sob risco de impor sanções mais pesadas, a actualização dos contactos (moradas e telefones tanto na AT como no INAMI os quais são exigidos pela lei).

Por outro lado, uma maneira de promover a sustentabilidade fiscal é incluir nos planos de desenvolvimento das empresas concessionárias uma série de etapas ou *milestones* quando as empresas devem fazer pagamentos fiscais ao Estado, não esperando apenas até a obtenção de dividendos, os quais podem demorar em projectos de grande dimensão (recomenda-se estudar o caso de Angola entre outros).

Um dos principais mecanismos que os países usam para criar impacto económico através de concessão de licenças de exploração é a parcela do Estado. As melhores práticas nesta área incluem percentagem de *royalties* comensuráveis à magnitude do retorno financeiro das concessionárias (recomenda-se estudar o caso do Brasil) e o uso de preços comerciais (*wholesale*) para a avaliação monetária do *royalty* em dinheiro ao invés de preços de custo (*wellhead*).

Outro mecanismo que os países com sucesso na gestão de recursos extractivos usam para garantir um impacto económico e social positivo é a introdução de contrapartidas (também chamadas acordos de troca) nos contratos e planos de desenvolvimento. O fraco conhecimento de contrapartidas/acordos de troca quer seja a nível público quer seja a nível de pessoas da indústria e facto das empresas inquiridas não reportarem exemplos de contrapartidas sugere que é uma oportunidade usada em outros países que pode ser eficaz também em Moçambique.

Finalmente, talvez o maior potencial de impacto económico vem da capacidade do país de usar gás para estimular um processo de industrialização. É preciso uma regulamentação do sector do gás que viabilize a indústria nacional. O mecanismo usado internacionalmente para promover a industrialização do país é o preço do gás mais competitivo para o mercado doméstico, acordado entre as concessionárias e os agregadores de mercado (ENH), o qual deve fazer parte dos planos de desenvolvimento aprovados.

16. Recomendações Específicas

Elencamos as recomendações específicas que julgamos importantes para responder às dificuldades encontradas no processo de realização do 7º relatório da ITIEM, nomeadamente na componente da reconciliação de dados. De referir que, na sua grande maioria as recomendações são as mesmas que as efectuadas pelo Administrador Independente no 6º relatório da ITIEM.

Comité de Coordenação do ITIEM.

- Rever o critério de materialidade para a selecção das empresas do sector mineiro para efeitos de reconciliação dos impostos pagos. O critério actualmente fixado em 500,000.00 MZN é considerado baixo porque da sua aplicação resulta no possível envolvimento de empresas que não têm contabilidade organizada, e, por conseguinte, a obtenção de informação para efeitos de reconciliação dos pagamentos torna-se um desafio.
- Efectuar uma accção de sensibilização por parte do Comité de Coordenação do ITIE no sector privado, sobretudo na área mineira, uma vez que a percentagem de empresas que não responde aos inquéritos é elevada.
- Propor a incorporação na legislação de Minas a obrigatoriedade de reporte dos dados para efeitos de transparência da indústria extractiva tal como já existe no caso da Lei de Petróleos (artigo 50º) e alargar nesta última o âmbito a questões de natureza comercial;
- Desenvolver a Memória Institucional do ITIEM por forma a facilitar a recolha de dados quando já estes já foram colhidos para os relatórios anteriores.
- Limitar para um ano a dimensão da análise do Relatório. Considerar dois anos, obriga a um esforço redobrado por parte das empresas em recolher a informação que para pequenas empresas que têm uma estrutura de pessoal reduzida torna-se um desafio, sobretudo quando o prazo para responder é bastante limitado.

Instituto Nacional de Minas

- Garantir a actualização das licenças activas no Cadastro Mineiro. O Cadastro Mineiro fornecido pelo INAMI apresentou deficiências quanto ao Estado das licenças e a validade das mesmas;
- Harmonização dos dados do Cadastro Mineiro com os dados de registos da Autoridade Tributária (SICR). A inscrição no cadastro mineiro deve ser com base na declaração de registo fiscal da actividade da empresa para garantir a consistência da informação e recomenda-se que o NUIT faça parte dos elementos a introduzir no Cadastro (como campo obrigatório) uma vez que esse é o elemento essencial para cruzamento de dados entre o INAMI e a Autoridade Tributária.
- Aumentar o nível de penalizações para as empresas que não actualizam os seus contactos (moradas, telefones, contactos do representante) tanto na Autoridade Tributária como no INAMI e garantir que os dados são actualizados atempadamente pela respectiva instituição;
- Registar as transferências de licenças mineiras e actualizar o cadastro mineiro por forma a que sejam seleccionadas as empresas que efectivamente estão a fazer uso da licença quer sob a forma de subconcessão quer sob a forma de contrato de gestão ou exploração;

- Garantir que as cobranças de impostos são registadas com o NUIT da empresa (e não com o NUIT das Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e dos outros ministérios) embora tenha havido formações neste sentido, o problema persiste. Tendo sido apontada a rotatividade do pessoal como razão para a recorrência deste facto, há necessidade de se reforçar as accões de formações e garantir que o conhecimento seja transmitido para os funcionários que validam as guias de pagamento. A introdução de instruções de preenchimento da guia de pagamento é essencial.

Direcção Geral de Impostos

- Criar um classificador das empresas para identificar as que se enquadram na Indústria extractiva, de forma a que informação da receita da indústria seja abrangente, e não apenas considerar os mega projectos como actualmente está a ser feito. Assegurar um mecanismo comum de reporte dos dados da indústria por parte da Autoridade Tributária e do ITIEM.
- Concluir a preparação da guia de pagamento dos impostos específicos da Indústria extractiva que julgamos irá resolver algumas situações encontradas como: falta de campo para identificação do NUIT do contribuinte no Modelo B; classificação errada dos impostos pagos.
- Actualização do Sistema de Cobranças de modo a permitir que a informação reflecte a totalidade dos pagamentos efectuados pelas empresas, garantido assim que o critério de selecção das empresas não seja colocado em causa.

17. Anexos

Anexo 1: Requisitos da ITIE

1. Supervisão efectiva pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas

Requisito 1.1-Envolvimento do governo;
Requisito 1.2-Envolvimento das empresas;
Requisito 1.3-Envolvimento da sociedade civil;
Requisito 1.4-Estabelecimento de um grupo composto pelas diversas partes envolvidas;
Requisito 1.5-O plano de trabalho.

Visão geral: A EITI exige supervisão efectiva das diversas partes envolvidas incluindo um grupo operacional composto pelas diversas partes incluindo o governo, empresas e a participação completa, independente, activa e efectiva da sociedade civil. Os elementos-chave deste requisito incluem: (1.1) o compromisso do governo; (1.2) o envolvimento da indústria; (1.3) o envolvimento da sociedade civil; (1.4) o estabelecimento de um grupo composto pelas diversas partes envolvidas; e (1.5) um plano de trabalho com objetivos claros para a implementação da EITI, e um calendário alinhado com os prazos estabelecidos pelo Comité Diretor da EITI.

2. O quadro legal e o regime tributário, incluindo a alocação de licenças e de contratos

Requisito 2.1- Quadro legal e regime tributário;
Requisito 2.2- Alocação de licenças;
Requisito 2.3- Registro de licenças;
Requisito 2.4- Contratos;
Requisito 2.5- Propriedade beneficiária;
Requisito 2.6- Participação do Estado na indústria extractiva.

Visão geral: A EITI exige a divulgação de informação relacionada com as regras pde gestão do sector extractivo, permitindo que as partes interessadas possam entender as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o quadro jurídico, regulatório e contractual que se aplicam ao sector extractivo, e as responsabilidades institucionais do Estado na gestão do sector. Os requisitos da EITI relacionado com o quadro legal e a alocação de direitos da indústria sso de (2.3) registo de licenças; (2.4) contratos; (2.5) propriedade beneficiária; e (2.6) participação do Estado na indústria extractiva.

3. Exploração e produção

Requisito 3.1- Informação sobre as actividades de exploração;
Requisito 3.2- Dados de produção;
Requisito 3.3- Dados de exportação.

Visão geral: A EITI exige a divulgação de informação relativa a exploração e produção, permitindo que as partes interessadas possam compreender o potencial da indústria. Os requisitos da EITI relacionadas com a transparência nas actividades de exploração e produção incluem: (3.1) informação sobre actividades de exploração; (3.2) dados de produção; e (3.3) dados de exportação.

4. Cobrança de receitas

Requisito 4.1- Divulgação abrangente de impostos e receitas;
Requisito 4.2- Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas coletadas em espécie;
Requisito 4.3- Provisões de infraestrutura e operações de troca;
Requisito 4.4- Receitas de transporte;
Requisito 4.5- Transações relacionadas com as empresas do Estado;
Requisito 4.6- Pagamentos subnacionais;
Requisito 4.7- Nível de desagregação;
Requisito 4.8- Actualidade dos dados;
Requisito 4.9- Qualidade e garantia dos dados.

Visão geral: Um entendimento dos pagamentos das empresas e as receitas do governo pode informar o debate público sobre a governação da indústria extractiva. A EITI exige uma reconciliação abrangente dos pagamentos da empresa e receitas do governo provenientes das indústrias extractivas. Os requisitos da EITI relacionados com a cobrança de receitas incluem: (4.1) divulgação abrangente de impostos e receitas; (4.2) venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas coletadas em espécie; (4.3) provisões de infraestrutura e operações de troca; (4.4) receitas de transporte; (4.5) transações relacionadas com empresas do Estado; (4.6) pagamentos subnacionais; (4.7) nível de desagregação; (4.8) actualidade dos dados; e (4.9) qualidade dos dados.

5. Alocações de receitas

Requisito 5.1- Distribuição de receitas provenientes das indústrias extractivas;

Requisito 5.2- Transferências subnacionais;

Requisito 5.3- Gestão de receitas e gastos.

Visão geral: A EITI exige a divulgação de informações relacionadas as alocações de receita, permitindo que as partes interessadas possam compreender como as receitas são registados no orçamento nacional e, onde aplicável, nos orçamentos subnacionais, assim como seguir as despesas sociais por empresas. Os requisitos da EITI relacionados com as alocações de receitas incluem: (5.1) distribuição de receitas; (5.2) transferências subnacionais; e (5.3) gestão de receitas e gastos.

6. Despesas sociais e económicas

Requisito 6.1- Despesas sociais por empresas;

Requisito 6.2- Gastos para-orçamentais pelas empresas do Estado;

Requisito 6.3- Contribuição das indústrias extractivas á economia.

Visão geral: A EITI encoraja a divulgação de informações relacionadas com a gestão de receitas e despesas, ajudando as partes interessadas para avaliar se o sector extractivo está a dar origem a impactos e resultados sociais e económicos desejáveis. Os requisitos da EITI relacionados com as às despesas sociais e económicas incluem: (6.1) despesas sociais por empresas; (6.2) gastos para orçamentais pelas empresas do Estado; e (6.3) uma visão geral da contribuição das indústrias extractivas à economia.

7. Resultados e impacto

7.1- Debate público;

7.2- Acessibilidade dos dados;

7.3- Discrepâncias e recomendações dos relatórios da EITI;

7.4- Revisão dos resultados e impactos da implementação da EITI.

Visão geral: A divulgação regular dos fluxos de receita proveniente de recursos naturais e dos pagamentos das empresas extractivas é de pouca utilização prática sem a consciencialização e compreensão do público sobre o que significam os números e sem um diálogo público sobre como as receitas de recursos devem ser usadas de maneira efectiva. Os requisitos da EITI relacionadas com os resultados e seu impacto têm por objectivo garantir que as partes interessadas estejam engajadas no diálogo sobre a gestão das receitas provenientes de recursos naturais. Os Relatórios da EITI levam ao cumprimento dos Princípios da EITI contribuindo para um diálogo público mais amplo. Também é vital que sejam tomadas acções em relação às lições aprendidas durante a implementação, que as discrepâncias identificadas nos Relatórios da EITI sejam explicadas e, se necessário, resolvidas, e que a implementação da EITI se mantenha em um patamar estável e sustentável.

8. Conformidade e prazos para países

Requisito 8.1- Implementação adaptada;

Requisito 8.2- Prazos dos Relatórios da EITI;

Requisito 8.3- Prazos e consequências da Validação da EITI.

Visão geral: Esta secção descreve os prazos estabelecidos pelo Comité Diretor da EITI para publicação de relatórios EITI (8.2), relatórios de progresso anuais (8.4) e Validação (8.3), e as consequências de não cumprimento dos prazos e os requisitos para a implementação da EITI. Também explica a possibilidade e os critérios para países que querem aplicar para implementação adaptada (8.1) e extensões (8.5).

Anexo 2: Dados de Produção e Exportação por empresa (2015)⁸⁴

Empresa	Recursos	UM	Produção	Volume	Exportação (MZN)	Volume
Sector Mineira						
Acosterras Obras Públicas	Pedra de Construção Civil	m3	11,861,400	40		N/A
Águas da Namaancha, Lda.	Água mineral		260.224,800	229,512		N/A
Ara Sul	Rachao	m3	N/A	N/A	1,340,194	7,017
	Tovera	m3	N/A	N/A	6,646,123	34,798
	Brita-1	m3	N/A	N/A	1,339,001	6,086
	Brita-2	m3	N/A	N/A	88,189	400
	Pó de Pedra	m3	N/A	N/A	308	2,054
	Sarrisca	m3	N/A	N/A	158,160	958
Highland African Mining Company	Morganite*	Kg	USD 512,282	2,049	USD 512,282	2,049
	Tantalum*	Kg	USD 438,454	8,769	USD 438,454	8,769,082
Kenmare	Ilmenite*	Ton		763,477	USD 109,422,929	800,806
	Zircon*	Ton		56,344	USD 39,876,220	52,018
	Rutite*	Ton		5,981	USD 2,281,177	4,734
Sulbrita	Pó +Pedra		69,259,277	234,240	N/A	N/A
	Pó +Pedra		65,046,457	88,488		
	Pó +Pedra		2,538,742	5,253		
	Pó +Pedra		261,093,052	265,543		
Mimoc	Bentonite tratada	Ton	2,593,270	374	560,000	80
Montepuez	Rúbi		4,032,829,830	1,624,648		
Vale Moçambique	Carvão	Ton	12,218,752,468	4,958,967	114,575,800	3,706,253

*Valorizado em USD

Empresa	Recursos	UM	Produção	Volume	Volume (MZN)	Exportação
Sector de Hidrocarbonetos						
SASOL/SPT	Gás natural	mgj	N/A	N/A	155,010,279	314,137,311
	Gás condensado	mgj	N/A	N/A	661,160	10,717,185

⁸⁴ Fonte: Informação obtida através das empresas que preencheram o inquérito

Anexo 3: Dados de Produção e Exportação por empresa (2016)⁸⁵

Empresa	Recursos	UM	Produção	Volume	Volume (MZN)	Exportação
Sector Mineiro						
Acosterras Obras Públicas	Água Mineral	m3	6,310,640	25,621		N/A
Águas da Namaancha	Água Mineral		446,937,066	688,536	N/A	N/A
Ara Sul	Rachao	m3	826,362	4.132		
	Tovera	m3	1,904,523	9.972		
	Brita-1	m3	505,630	2.298		
	Brita-2	m3	164,773	749		
	Stone powder	m3	357,952	2386		
Highland African Mining Company	Morganite*	Kg	USD 152,508	381	USD 123,028	329
	Tantalum*	Kg	USD 1,381,517	56,971	USD 454,139	15,086
Kenmare	Ilmenite*	Ton	USD 109,422,929	800,806	USD 101,205,231	931,345
	Zircon*	Ton	USD 39,876,220	52,018	USD 37,091,983	65,455
	Rutite*	Ton	USD 2,281,177	4,734	USD 3,000,766	6,999
Sulbrita	Pó de Pedra		27,247,011	109,911		
	Pó de Pedra		35,118,275	51,824		
	Pó de Pedra		65,387,460	75,553		
Mimoc	Bentonite tratado	Ton	581,000	83	290,500	40
Vale Moçambique	Carvão	Ton	31,591,870,025	5,562,598	43,920,518,000	8,751,893

*Valorizado em USD

Empresa	Recursos	UM	Produção	Volume	Volume (MZN)	Exportação
Sector de Hidrocarbonetos						
SASOL/SPT	Gás natural	MGj	260,042,965	183,429,481	157,715,482	207,733,336
	Gás condensado	MGj	2,811,349	489,777	489,777	2,811,349

⁸⁵ Fonte: Informação obtida através das empresas que preencheram o inquérito

Anexo 4: Despesas sociais obrigatórias (2015-2016)⁸⁶

Minas

2015			
Empresa	Despesas Sociais Obrigatórias	Valor investido	Província
Vale Moçambique (Rio Doce, Limitada)	Programas Radiofónicos na RM: Carvão e Desenvolvimento	941,280	Tete
	Programas Radiofónicos na Rádio Comunitária de Cateme: Comunidade em Movimento	1,035,960	
	PPMT (Preparação para o mercado de trabalho)	147,415	
	Avicultura	15,058,064	
	Horticultura	2,694,000	
JSPL-Jindal Steel and Power Limited JSPL-Jindal Steel and Power Limited	Despesas de reassentamento às comunidades circunvizinhas	27,392,726	Maputo
Ncondezi Coal	Apoio ao sector da Agricultura	1,488,573	Tete
Montepuez Ruby mining	Furos de água e instalação eléctrica	3,245,943	Cabo Delgado
Highland African Mining Company	Assistência às autoridades locais	7,500	Zambézia
	Doação para eventos comunitários	59,500	
	Patrocínios educacionais	21,500	
	Assistência à polícia	90,558	
	Rede rodoviária e infra-estrutura	868,284	
Total		53,051,305	

2016			
Empresa	Despesas Sociais Obrigatórias	Valor investido	Província
Vale Moçambique (Rio Doce, Limitada)	Programa Padawa-Padawa em parceria com a RM	257,160	Tete
	Cinema na Comunidade- ICS	247,080	
	Doação de 825 carteiras escolares as escolas de Moatize	5,362,500	
	Reabilitação de 5 salas de aulas anexas da EPC - Josina Machel, apetrechadas com 200 carteiras	3,114,900	
	Instalação de 2 salas de aulas pré-moldadas na comunidade de Cancope	1,983,360	
	PPMT (Preparação para o mercado de trabalho)	43,576	
	Avicultura	2,736,509	
	Horticultura	631,729	

⁸⁶ Fonte: Informação obtida através das empresas que preencheram o inquérito

2016			
Empresa	Despesas Sociais Obrigatórias	Valor investido	Província
	Culturas de rendimento	1,398,480	
JSPL-Jindal Steel and Power Limited JSPL-Jindal Steel and Power Limited	Despesas de reassentamento às comunidades circunvizinhas	37,563,751	Maputo
Ncondezi Coal	Apoio ao sector da agricultura	1,291,968	Tete
Highland African Mining Company	Assistência as autoridades locais	16,000	Zambezia
	Doação para eventos comunitários	80,000	
	Patrocionios educacionais	73,392	
	Assistência á polícia	7,990	
	Rede rodoviária e infra-estrutura	591,410	
	Compensação para a comunidade	36,000	
	Empreendedorismo	87,646	
	Patrocínio ao desporto	50,459	
Total		55,573,912	

Hidrocarbonetos

As empresas de hidrocarbonetos não reportaram despesas sociais obrigatórias durante o período de 2015 e 2016. Contudo, reportaram despesas sociais descricionárias que descrevemos na secção a seguir.

Anexo 5: Despesas sociais discricionárias (2015-2016)⁸⁷

Minas

2015			
Empresas	Despesas Discricionárias	Valor Investido	Província
Kenmare	Apoiou à Associação de Desenvolvimento de Moma da Kenmare (KMAD). Esta tem desenvolvido muitas actividades, como o desenvolvimento da saúde, desenvolvimento da educação e desenvolvimento organizacional. No sector da educação a KMAD inclui o apoio ao sector da Educação, incluindo ao desenvolvimento de capacidades dos professores, materiais educativos e equipamentos, infraestruturas escolares e mobiliário, formação profissional, a consciência ambiental da comunidade e desportos. No sector da saúde o apoio inclui o desenvolvimento das capacidades do pessoal médico, equipamento, materiais e melhorias de infraestruturas, saúde da comunidade e sensibilização sobre o HIV, água e saneamento.	619,487	Nampula
Vale Moçambique (Rio Doce, Limitada)	Abastecimento de água á comunidade de Ntchenga por meio de camiã Pipa	3,600,000	Tete
Águas de Namaancha	Apoiou a equipa de futebol de Namaancha	10,000	Maputo
	Pintou o centro infantil Esperanca	11,645	
	Ofereceu material a associação AeroClube para inclusão de pessoas com deficiência	79,305	
Highland African Mining Company	Outros desembolsos para a comunidade	67,925	Marropinno e Morua
Total		4,388,361	

2016			
Empresas	Despesas Discricionárias	Valor Investido	Província
Kenmare	Apoiou à Associação de Desenvolvimento de Moma da Kenmare (KMAD). Esta tem desenvolvido muitas actividades, como o desenvolvimento da saúde, desenvolvimento da educação e desenvolvimento organizacional. No sector da educação a KMAD inclui o apoio ao sector da Educação, incluindo ao desenvolvimento de capacidades dos professores, materiais educativos e equipamentos, infraestruturas escolares e mobiliário, formação profissional, a consciência ambiental da comunidade e desportos. No sector da saúde o apoio inclui o desenvolvimento das capacidades do pessoal médico, equipamento, materiais e melhorias de infraestruturas, saúde da comunidade e sensibilização sobre o HIV, água e saneamento.	986,734	Nampula
Águas de Namaancha	Apoiou a equipa de futebol de Namaancha	14,000	Maputo
	Reabilitação da Escola Primária de Namaancha	57,447	

⁸⁷ Fonte: Informação obtida através das empresas que preencheram o inquérito

2016			
Empresas	Despesas Discricionárias	Valor Investido	Província
Highland African Mining Company	Outros desembolsos com a comunidade	46,408	Marropino e Morua
Total		1,104,589	

Hidrocarbonetos

2015			
Empresas	Despesas Discricionárias	Valor Investido	Província
ENI EAST AFRICA	Projecto de Acesso a água em Palma	17,616,000	Inhambane
	TreINAMiento a profissionais de saúde	3,552,000	
	Iniciativas de saúde de médio-longo prazo, tal como definido pelos estudos de viabilidade	11,904,000	
	Programa de Educação Social – 200 Program	321,216,000	
	Programa de treINAMiento <i>Junior Professor UEM</i>	31,056,000	Maputo
	Programa de Mestrado <i>Master Medea</i>	10,176,000	
CMH-Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos	Reabilitação da EPC Ntwananu que consistiu na electrificação da escola , substituição da cobertura, instalação de sino no recinto escolar, construção de sanitários, sistema de abastecimento de água e instalação de bebedouros.	2,160,000	Maputo
	Financiou a primeira, segunda e terceira fases do Projecto de Expansão de Rede de Gás Natural da ENH, que permitiu a utilização de gás canalizado em cerca de 1200 residências e estabelecimentos comerciais de baixa renda localizados nos distritos de Vilanculos, Inhassoro e Govuro na provincia de Inhambane.	72,000,000	Inhambane
	Patrocinou a produção de dez mil livros de ensino de xadrez, que foram distribuídos gratuitamente em 300 escolas primárias públicas a nível nacional.		
	Contribuiu para a valorização do património cultural moçambicano através do apoio a literatura, música e artes plásticas e A CMH patrocinou o ENH futebol clube criado em Fevereiro de 2014.		
	Realizou comemoração dos 15 anos da empresa, duas palestras com o tema "Cadeia de Valores e processis produtivos do Gás Natural de Pande e Temane", para os estudantes dos cursos de Engenharia da Universidade WUtivi e durante a 5ª Edição da Feira Moçambicana de Engenharia da UEM.		Maputo
	A CMH efectuou a entrega do equipamento informático á EPC de Ntwananu e ao Centro Arco-Íris na Cidade de Maputo, á Escola Secundária Emília Daússe em Inhambane, ao instituto Industrial e Comercial Eduardo Modlane sito, também em Inhambane.		Maputo e Inhambane

2015			
Empresas	Despesas Discricionárias	Valor Investido	Província
SASOL/ SPT	Pande Market	322,674	Inhambane
	Equipamento Clínico de Apoio - Pambara	7,324,521	Inhambane
	Inhambane Capacitação de Professores	3,154,977	Inhambane
	Mesas Escolares alocadas ao Director Provincial de Educação	3,132,008	Inhambane
	Fornecimento de equipamento básico de saúde	9,253,183	Inhambane
	Custos correntes em projectos existentes (rádio comunitária Nova Mambone Mangungumete, escola e hospital)	860,120	Inhambane
	Inhassoro – Sistema de água	10,527,533	Inhambane
	Desenvolvimento do âmbito de trabalho nos projectos de RSE	6,040,298	Inhambane
	Iniciativas para o desenvolvimento de empresas e fornecedores	486,504	Inhambane
	Monitoramento & Avaliação de projectos CSI	3,363,974	Inhambane
	Centro de formação de férias Mabote	150,192	Inhambane
	Desenvolvimento de qualificações avançadas – Bolsas	25,642,554	Inhambane
	Colaboração com Universidades - pós graduações (5) e actualização de instalações	39,452	Inhambane
	Apoio Operacional Clínico - Nhamacunda	1,930,940	Inhambane
Hospital de Vilanculos parceria público-privada – estudo inicial	6,046,095	Inhambane	
Highland African Mining Company	Outros desembolsos com a comunidade	46,408.04	Marropino e Morua

2016			
Empresas	Despesas Discricionárias	Valor Investido	Província
ENI EAST AFRICA	Projectos de Educação (Escola de Paquitequete 2º fase – Promoção de acesso para a melhoria de educação (Montante gasto em 2016	10,305,150	
	Programa de Educação Social – 200 Program	13,858,650	
	Programa de treINAMIento <i>Junior Professor</i> UEM	14,000,790	
CMH-Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos	Financiamento a abertura de um furo de água em resposta a uma solicitação do Centro Arco-Íris localizado na Matola-Rio na província de Maputo, beneficiando cerca de 41 crianças que sofriam com o problema da falta de água naquela zona.		
	Reabilitação da EPC Ntwananu situada na zona de Costa de Sol em Maputo, que consistiu em electrificação da escola, substituição da cobertura, instalação de sino no recinto escolar, construção de sanitários, sistema de abastecimento de água e instalação de bebedouros que para além da reabilitação apoia igualmente as confraternizações do dia da criança na escola, e a sua intervenção permitiu a realização de aulas de ensino primário e de alfabetização no período nocturno.		

2016			
Empresas	Despesas Discrecionárias	Valor Investido	Província
	Financiou o projecto de expansão de Rede de Gás Natural da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos que permitiu a utilização de gás canalizado em cerca de 1200 residências e estabelecimentos comerciais de baixa renda nos distritos de Vilanculos, Inhassoro e Govuro.	24,163,800	
	Patrocinou a participação da Selecção Nacional de Basquete Feminino sub-18 no Campeonato Africano de Basquetebol que teve lugar no Egipto. Apoiou a população afectada pela seca nas províncias de Gaza e Manica.		
	Efectuou a entrega de equipamento informático á EPC de Ntwananu e ao Centro Arco-Íris na Cidade de Maputo, á Escola Secundária Emilia Daússe em Inhambane em Inhambane, ao Instituto Industrial e Comercial Eduardo Mondlane.		
SASOL/ SPT	Equipamento básico de saúde - Inhambane	125,761	Inhambane
	Equipamento de suporte para Clínica - Temane	23,485	Inhambane
	Desenvolvimento do âmbito de trabalho nos projectos de RSE	18,793	Inhambane
	Equipamento Clínico de Apoio - Pambara	1,669,885	Inhambane
	Inhambane - Capacitação de Professores	8,139,212	Inhambane
	Mesas Escolares alocadas ao Director Provincial de Educação	6,137,004	Inhambane
	LPG pareceria para o desenvolvimento de mercado - Inhambane	10,010,212	Inhambane
	Desenvolvimento de projectos para jovens	17,461,760	Inhambane
	Activos para desenvolvimento de projectos comunitários	33,490,447	Inhambane
	Monitoramente & Avaliação de projectos CSI	8,913,935	Inhambane
	Iniciativas para o desenvolvimento de empresas e fornecedores	8,219,101	Inhambane
	Desenvolvimento do âmbito de trabalho nos projectos de RSE	4,321,714	Inhambane
	Desenvolvimento de qualificações avançadas - Bolsas	35,858,244	Inhambane
	Colaboração com Universidades - pós graduações (5) e actualização de instalações	29,477,961	Inhambane
	Colaboração com Universidades - pós graduações (5) e actualização de instalações	15,514,580	Inhambane
	Apoio Operacional Clínico - Nhamacunda	1,635,890	Inhambane
	Nhamacunda - Apoio Operacional Escolar	30,940,896	Inhambane

Nota: Os valores da Kenmare, SASOL, ENI estavam denominados em \$US. Foram convertidos para MZN usando o câmbio 2015 [\$US 1 = MZN 48], 31 Dezembro 2015 e 31 Dezembro 016 [\$US 1 = MZN 71.07]

Anexo 6: Processo de Reconciliação 2015

Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOC., LDA	1,332,520	1,310,410	22,110	-	-	1,332,520	1,310,410	22,110
2	AFRISAL DO MAR, S.A	58,192	-	58,192	-	-	58,192	-	58,192
3	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
4	AVENG MOC., LDA	8,479,501.68	-	8,479,501.68	-	-	8,479,501.68	-	8,479,501.68
5	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BIWORLD INTERNATIONAL, LTD	2,668,443	-	2,668,443	-	-	2,668,443	-	2,668,443
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	11,991	11,991	-	-	-	11,991	11,991	-
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	340,522	-	340,522	-	-	340,522	-	340,522
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	9,638,589	-	9,638,589	-	-	9,638,589	-	9,638,589
10	CHAMBADEJOURS, LTD	629,167	-	629,167	-	-	629,167	-	629,167
11	CIMENTOS DE MOC., S.A.R.L.	85,342,124	85,342,124	-	-	-	85,342,124	85,342,124	-
12	CIMENTOS DE NACALA, LDA	2,081,350	1,668,362	412,988	-	-	2,081,350	1,668,362	412,988
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CONDOR, LDA	2,804,569	-	2,804,569	-	-	2,804,569	-	2,804,569
15	CONSTROL, LDA	1,202,900	-	1,202,900	-	-	1,202,900	-	1,202,900
16	DAMODAR FERRO, LDA	687,175	-	687,175	-	-	687,175	-	687,175
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	30,000	-	30,000	-	-	30,000	-	30,000
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	4,191,722	4,191,722	-	-	-	4,191,722	4,191,722	-
19	ENGETEC, LDA	671,046	-	671,046	-	-	671,046	-	671,046
20	ENOP, LDA	160,206	-	160,206	-	-	160,206	-	160,206
21	ENRC MOZ., LDA	28,448,348	24,474,892	3,973,456	-	3,973,456	28,448,348	28,448,348	-
22	ETA STAR MOZ., S.A	30,000	30,000	-	-	-	30,000	30,000	-
23	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	11,706,987	-	11,706,987	-	-	11,706,987	-	11,706,987
24	G.S. CIMENTOS S.A.R.L.	83,714	-	83,714	-	-	83,714	-	83,714
25	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	23,914	-	23,914	-	-	23,914	-	23,914
26	GOLD ONE MOZ., LDA	2,920	-	2,920	-	-	2,920	-	2,920
27	HAIYU (MOZ.) MINING CO., LDA	99,000	-	99,000	-	-	99,000	-	99,000
28	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	HS MINING, LDA	818,995	-	818,995	-	-	818,995	-	818,995
30	ICVL ZAMBEZE, LDA	3,850,800	3,850,800	-	-	-	3,850,800	3,850,800	-
31	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	11,813,187	-	11,813,187	-	-	11,813,187	-	11,813,187
32	JSP, MOC. MINERAIS, LDA	6,797,702	-	6,797,702	-	6,747,042	6,797,702	6,747,042	50,660
33	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	71,178,803	71,078,803	100,000	100,000	-	71,078,803	71,078,803	-
34	MIDWEST AFRICA, LDA	30,000	30,000	-	-	-	30,000	30,000	-
35	MINA ALUMINA, LDA	798,352	-	798,352	-	-	798,352	-	798,352
36	MINAS DE BENGALA, LDA	1,913,271	1,761,058	152,213	-	52,213	1,913,271	1,813,271	100,000
37	MINAS DE REVUBÓ, LDA	11,185,911	11,185,911	-	-	-	11,185,911	11,185,911	-
38	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	357,778,150	420,951,652	- 63,173,501	-	20,000,318	357,778,150	400,951,334	- 43,173,183
40	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	104,349	72,875	31,475	-	-	104,349	72,875	31,475
41	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	133,333	-	133,333	-	-	133,333	-	133,333
42	PATHFINDER MOC., S.A	30,000	30,000	-	-	-	30,000	30,000	-
43	PEDREIRA ARCO IRIS, LDA	100,000	-	100,000	-	-	100,000	-	100,000
44	PEDREIRA DE TETE, LDA	199,545	-	199,545	-	-	199,545	-	199,545
45	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	349,145	-	349,145	-	-	349,145	-	349,145
46	PEMAR, LDA	9,520,881	-	9,520,881	-	-	9,520,881	-	9,520,881
47	PENBA COMBUSTÍVEIS, LDA	723,009	-	723,009	-	-	723,009	-	723,009
48	PENBA CONSTRUCTION, LDA	1,758,000	-	1,758,000	-	-	1,758,000	-	1,758,000
49	PREFANGOL MOC., S.A	7,532,355	-	7,532,355	-	-	7,532,355	-	7,532,355
50	RAYOMI, LDA	1,322,250	-	1,322,250	-	-	1,322,250	-	1,322,250
51	RIBEMOZ BETÃO PRONTO E PEDREIRAS, LDA	171,642	145,955	25,687	-	25,687	171,642	171,642	-
52	SLT MINING, LDA	40,000	-	40,000	-	-	40,000	-	40,000
53	SOCIEDADE AGUAS DE MOC., LDA	4,025,152	3,872,512	152,640	-	120,000	4,025,152	3,992,512	32,640
54	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	137,458	-	137,458	-	-	137,458	-	137,458
55	SUIBRITA, LDA	851,689	803,585	48,103	-	-	851,689	803,585	48,103
56	TERRAMAE, LDA	569,291	-	569,291	-	-	569,291	-	569,291
57	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
58	TRANSALY, LDA	12,326,058	12,326,058	-	-	-	12,326,058	12,326,058	-
59	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	1,002,708	-	1,002,708	-	-	1,002,708	-	1,002,708
60	VALE MOC., S.A	354,395,145	354,395,145	-	-	-	354,395,145	354,395,145	-
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOC. AREA 1, LDA	6,483,336,623	1,691,968,724	4,791,367,899	- 4,484,000,000	307,367,899	1,999,336,623	1,999,336,623	-
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	140,206	140,496	291	-	291	140,206	140,206	-
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GAS DE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	109,868	109,868	-	-	-	109,868	109,868	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	358,534,269	567,564,422	209,030,153	209,030,153	-	567,564,422	567,564,422	-
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	3,707,863	3,530,961	176,902	2,170,919	1,638,294	5,878,782	5,169,255	709,527
7	ENI EAST AFRICA, SPA	1,041,911,661	1,066,694,648	24,782,987	24,782,987	-	1,066,694,648	1,066,694,648	-
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	1,258,721	1,258,721	-	-	-	1,258,721	1,258,721	-
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
10	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	438,990,688	438,957,352	33,336	33,336	-	438,957,352	438,957,352	-
12	MITSUBI & CO., LTD	877,879	877,879	-	-	-	877,879	877,879	-
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PTT EXPL. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	28,246,940	28,246,940	-	-	-	28,246,940	28,246,940	-
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	1,111,276,143	1,071,054,143	40,222,000	40,222,000	-	1,071,054,143	1,071,054,143	-
17	SASOL PETROLEUM MID, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	14,574,160	14,574,160	-	-	-	14,574,160	14,574,160	-
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	2,279,129	2,279,129	-	-	-	2,279,129	2,279,129	-
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	2,542,613,703	2,532,697,430	9,916,273	-	9,916,273	2,542,613,703	2,542,613,703	-
23	WENTHWORTH PETROLEOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector Mineiro		1,022,182,085	997,533,856	24,648,229	- 100,000	- 9,081,919	1,022,082,085	988,451,937	33,630,148
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		12,027,857,853	7,419,954,874	4,607,902,979	- 4,288,271,277	318,922,175	7,739,586,577	7,738,877,049	709,527
Total Geral		13,050,039,938	8,417,488,730	4,632,551,208	- 4,288,371,277	309,840,256	8,761,668,661	8,727,328,986	34,339,676

Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação			Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa		
Sector Mineiro										
1	ACOSTERRAS MOC., LDA	500,055	500,055	-	-	-	500,055	500,055	-	
2	AFRISAL DO MAR, S.A	546,287	-	546,287	-	-	546,287	-	546,287	
3	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	AVENG MOC., LDA	25,679,486.67	-	25,679,486.67	-	-	25,679,486.67	-	25,679,486.67	
5	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
6	BIWORLD INTERNATIONAL, LTD	111,654	-	111,654	-	-	111,654	-	111,654	
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	7,150,852	6,681,946	468,906	-	468,906	7,150,852	7,150,852	-	
8	CERÁMICA DE VILA PERY, LDA	6,900	-	6,900	-	-	6,900	-	6,900	
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	47,802,914	-	47,802,914	-	-	47,802,914	-	47,802,914	
10	CHAMBADEIUS, LTD	298,400	-	298,400	-	-	298,400	-	298,400	
11	CIMENTOS DE MOC., S.A.R.L.	48,671,195	48,682,532	11,337	-	-	48,671,195	48,682,532	11,337	
12	CIMENTOS DE MACALA, LDA	1,550,369	1,550,369	-	-	-	1,550,369	1,550,369	-	
13	CLEAN TECH MINING, LDA	13,625	-	13,625	-	-	13,625	-	13,625	
14	CONDOR, LDA	725,315	-	725,315	-	-	725,315	-	725,315	
15	CONSTROL, LDA	1,332,901	-	1,332,901	-	-	1,332,901	-	1,332,901	
16	DAMODAR FERRO, LDA	6,005	-	6,005	-	-	6,005	-	6,005	
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	167,490	-	167,490	-	-	167,490	-	167,490	
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	6,302,978	6,302,978	-	-	-	6,302,978	6,302,978	-	
19	ENGETEC, LDA	73,284	-	73,284	-	-	73,284	-	73,284	
20	ENOP, LDA	9,934,367	-	9,934,367	-	-	9,934,367	-	9,934,367	
21	ENRC MOZ., LDA	2,937,820	2,937,820	-	-	-	2,937,820	2,937,820	-	
22	ETA STAR MOZ., S.A	1,032,392	1,032,392	-	-	-	1,032,392	1,032,392	-	
23	FABRICA DE XARPOES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	5,081,895	-	5,081,895	-	-	5,081,895	-	5,081,895	
24	G.S. CIMENTOS S.A.R.L.	2,015,831	-	2,015,831	-	-	2,015,831	-	2,015,831	
25	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	697,503	-	697,503	-	-	697,503	-	697,503	
26	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
27	HAIYU (MOZ.) MINING CO., LDA	169,288	-	169,288	-	-	169,288	-	169,288	
28	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	1,965,817	1,190,182	775,636	-	201,843	1,965,817	1,392,025	573,793	
29	HS MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
30	ICVL ZAMBEZE, LDA	7,848,628	-	7,848,628	-	9,058,392	7,848,628	9,058,392	1,209,764	
31	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	3,725,014	-	3,725,014	-	-	3,725,014	-	3,725,014	
32	JSPM MOC. MINERAIS, LDA	24,920,692	25,332,859	412,166	88,606	4,347,094	24,832,086	29,679,952	4,847,866	
33	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	257,574,652	257,574,652	-	-	-	257,574,652	257,574,652	-	
34	MIDWEST AFRICA, LDA	554,343	554,343	-	-	-	554,343	554,343	-	
35	MINA ALUMINA, LDA	501,108	-	501,108	-	-	501,108	-	501,108	
36	MINAS DE BENGA, LDA	23,681,037	23,681,037	-	-	-	23,681,037	23,681,037	-	
37	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	13,726,811	13,708,781	18,030	-	18,030	13,726,811	13,726,811	-	
38	MINAS MOATIZE, LDA	273,452	-	273,452	-	-	273,452	-	273,452	
39	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	16,985,939	18,662,895	1,676,956	-	-	16,985,939	18,662,895	1,676,956	
40	INCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	2,975,899	2,495,686	480,213	-	-	2,975,899	2,495,686	480,213	
41	INFIQUILE PROJECTO INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	1,058,045	-	1,058,045	-	-	1,058,045	-	1,058,045	
42	PATHFINDER MOC., S.A	273,559	273,559	-	-	-	273,559	273,559	-	
43	PEDREIRA ARCO IRIS, LDA	73,300	-	73,300	-	-	73,300	-	73,300	
44	PEDREIRA DE TETE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
45	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
46	PEMAR, LDA	35,827	-	35,827	-	-	35,827	-	35,827	
47	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	749,092	-	749,092	-	-	749,092	-	749,092	
48	PEMBA CONSTRUCTION, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
49	PREFANGOL MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
50	RAYOMI, LDA	2,489,497	-	2,489,497	-	-	2,489,497	-	2,489,497	
51	RIBEMOZ BETÃO PRONTO E PEDREIRAS, LDA	4,664,532	5,128,160	463,628	463,628	-	5,128,160	5,128,160	-	
52	SLT MINING, LDA	1,578,099	-	1,578,099	-	-	1,578,099	-	1,578,099	
53	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOC., LDA	193,425	174,388	19,038	-	19,038	193,425	193,425	-	
54	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	34,398	-	34,398	-	-	34,398	-	34,398	
55	SULBRITA, LDA	6,743,519	6,743,519	-	-	-	6,743,519	6,743,519	-	
56	TERRAMAE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
57	TOVISI REN, S.A	1,514,490	-	1,514,490	-	-	1,514,490	-	1,514,490	
58	TRANSALY, LDA	4,288,343	3,837,414	450,929	-	450,929	4,288,343	4,288,343	-	
59	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	9,662,944	-	9,662,944	-	-	9,662,944	-	9,662,944	
60	VALE MOC., S.A	536,451,843	1,000,054,944	463,603,100	463,603,100	-	1,000,054,944	1,000,054,944	-	
Sector de Hidrocarbonetos										
1	ANADARKO MOC. AREA 1, LDA	194,942,110	193,653,485	1,288,625	-	-	194,942,110	193,653,485	1,288,625	
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	2,179,886	2,179,886	-	-	-	2,179,886	2,179,886	-	
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GAS DE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	6,724,582	5,557,205	1,167,377	1,167,377	-	5,557,205	5,557,205	-	
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	53,849,170	53,849,170	-	-	-	53,849,170	53,849,170	-	
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	31,946,801	30,120,398	1,826,403	5,028,181	12,157,206	36,974,982	17,963,191	19,011,790	
7	ENI EAST AFRICA, SPA	372,468,216	373,716,751	1,248,535	271,427	-	372,196,788	373,716,751	1,519,963	
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	1,778,768	1,778,768	-	-	-	1,778,768	1,778,768	-	
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	25,150,544	25,150,544	-	-	-	25,150,544	25,150,544	-	
12	MIITSUI & CO., LTD	5,467,201	5,467,201	-	-	-	5,467,201	5,467,201	-	
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
15	PTT EXPL. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	480,884	596,534	115,651	115,651	-	596,534	596,534	-	
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-	
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-	
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	54,202,030	54,202,030	-	-	-	54,202,030	54,202,030	-	
23	IWENTHORTH PETRÓLEOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sub-total Sector Mineiro		1,087,353,110	1,427,100,509	- 339,747,399	463,978,122	14,564,231	1,551,331,231	1,441,664,739	109,666,492	
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		749,190,190	746,271,971	- 2,918,219	3,705,027	- 12,157,206	752,895,217	734,114,765	18,780,452	
Total Geral		1,836,543,300	2,173,372,480	- 336,829,180	467,683,149	2,407,024	2,304,226,448	2,175,779,504	128,446,944	

Imposto Sobre a Superfície - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
3	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
4	AVENG MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	BENGALA MINAS, LDA	856,277	454,834	401,443	-	-	856,277	454,834	401,443
6	BIWORLD INTERNATIONAL, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	745,451	1,683,933	938,482	938,482	-	1,683,933	1,683,933	-
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	41,000	-	41,000	-	-	41,000	-	41,000
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CHAMBADEIOLIS, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CIMENTOS DE MOC., S.A.R.L.	162,399	216,532	54,133	54,133	-	216,532	216,532	-
12	CIMENTOS DE NIACALA, LDA	-	40,800	40,800	40,800	-	40,800	40,800	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONSTRÓL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	119,064	-	119,064	-	-	119,064	-	119,064
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	607,731	-	607,731	-	-	607,731	-	607,731
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	57,500	57,500	-	-	-	57,500	57,500	-
19	ENGETEC, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ENRC MOZ., LDA	1,018,144	1,357,525	339,381	339,381	-	1,357,525	1,357,525	-
22	ETA STAR MOZ., S.A	76,994	-	76,994	-	-	76,994	76,994	-
23	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	G.S. CIMENTOS S.A.R.L.	46,800	-	46,800	-	-	46,800	-	46,800
25	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	120,000	-	120,000	-	-	120,000	-	120,000
26	GOLD ONE MOZ., LDA	1,080,000	-	1,080,000	-	-	1,080,000	-	1,080,000
27	HAIYU (MOZ.) MINING CO., LDA	588,000	-	588,000	-	-	588,000	-	588,000
28	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	17,322	-	17,322	-	-	17,322	-	17,322
29	HS MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
30	ICVL ZAMBEZE, LDA	291,458	291,458	-	-	-	291,458	291,458	-
31	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
32	JSPM MOC. MINERAIS, LDA	1,585,871	2,114,495	528,624	528,624	-	2,114,495	2,114,495	-
33	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	2,783,679	2,783,679	-	-	-	2,783,679	2,783,679	-
34	MIDWEST ÁFRICA, LDA	356,400	475,200	118,800	118,800	-	475,200	475,200	-
35	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS DE BENGÁ, LDA	2,417,032	2,417,032	-	-	-	2,417,032	2,417,032	-
37	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	89,202	118,937	29,734	29,734	-	118,937	118,937	-
38	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	655,614	874,153	218,539	218,539	-	874,153	874,153	-
40	INCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	471,346	628,462	157,115	-	-	471,346	628,462	157,115
41	INFIQUILE PROJECTO INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	10,000	-	10,000	-	-	10,000	-	10,000
42	PATHFINDER MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEDREIRA ARCO IRIS, LDA	30,000	-	30,000	-	-	30,000	-	30,000
44	PEDREIRA DE TETE, LDA	500,000	-	500,000	-	-	500,000	-	500,000
45	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
47	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	30,000	-	30,000	-	-	30,000	-	30,000
48	PEMBA CONSTRUCTION, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	PREFANGOL MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
50	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	RIBEMOZ BETÃO PRONTO E PEDREIRAS, LDA	15,000	15,000	-	-	-	15,000	15,000	-
52	SLT MINING, LDA	25,000	-	25,000	-	-	25,000	-	25,000
53	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
54	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
55	SULBRITA, LDA	52,320	52,320	-	-	-	52,320	52,320	-
56	TERRAMAE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
57	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
58	TRANSALY, LDA	22,500	-	22,500	-	-	22,500	-	22,500
59	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
60	VALE MOC., S.A	356,702	1,426,808	1,070,106	1,070,106	-	1,426,808	1,426,808	-
Total Geral		15,228,807	15,008,668	220,139	3,338,599	76,994	18,567,406	15,085,662	3,481,744

Imposto sobre a Produção Mineira- 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOC., LDA	349,509	315,716	33,793	-	33,793	349,509	349,509	-
2	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
3	ARA SUL	292,979	292,979	-	-	-	292,979	292,979	-
4	AVENG MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BIWORLD INTERNATIONAL, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	116,072	-	116,072	-	-	116,072	-	116,072
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CHAMBADEJIOUS, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CIMENTOS DE MOC., S.A.R.L	3,859,569	3,859,569	-	-	-	3,859,569	3,859,569	-
12	CIMENTOS DE MACALA, LDA	28,976	39,150	10,174	10,174	-	39,150	39,150	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	3,447,600	-	3,447,600	-	-	3,447,600	-	3,447,600
14	CONDOR, LDA	1,798	-	1,798	-	-	1,798	-	1,798
15	CONSTROL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
19	ENGETEC, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
23	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	9,127,608	-	9,127,608	-	-	9,127,608	-	9,127,608
24	G.S. CIMENTOS S.A.R.L.	-	-	-	-	-	-	-	-
25	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
26	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	HAIYU (MOZ.) MINING CO., LDA	3,065,526	-	3,065,526	-	-	3,065,526	-	3,065,526
28	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	11,120,122	1,570,423	9,549,699	-	-	11,120,122	1,570,423	9,549,699
29	HIS MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
30	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
31	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, LDA	325,369	-	325,369	-	-	325,369	-	325,369
32	JSPM MOC. MINERAIS, LDA	2,479,691	7,204,073	4,724,382	365,575	-	2,845,267	7,204,073	4,358,807
33	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	97,799,749	114,941,128	17,141,379	17,141,379	-	114,941,128	114,941,128	-
34	MIDWEST ÁFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
35	MINA ALUMINA, LDA	164,716	-	164,716	-	-	164,716	-	164,716
36	MINAS DE BENGÁ, LDA	29,099,140	38,783,172	9,684,032	9,684,032	-	38,783,172	38,783,172	-
37	MINAS DE REVUBOE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
38	MINAS MOATIZE, LDA	539,021	-	539,021	-	-	539,021	-	539,021
39	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	150,407,187	177,990,853	27,583,666	1,475,459	27,637,815	151,882,647	150,353,038	1,529,608
40	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
42	PATHFINDER MOC., S.A	819,500	819,500	-	-	-	819,500	819,500	-
43	PEDREIRA ARCO IRIS, LDA	359,970	-	359,970	-	-	359,970	-	359,970
44	PEDREIRA DE TETE, LDA	154,632	-	154,632	-	-	154,632	-	154,632
45	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	909,160	-	909,160	-	-	909,160	-	909,160
46	PEMAR, LDA	693,726	-	693,726	-	-	693,726	-	693,726
47	PEMBA COMBUSTIVEIS, LDA	9,514	-	9,514	-	-	9,514	-	9,514
48	PEMBA CONSTRUCTION, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	PREFANGOL MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
50	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	RIBEMOZ BETÃO PRONTO E PEDREIRAS, LDA	237,053	237,053	-	-	-	237,053	237,053	-
52	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
53	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOC., LDA	4,152,321	3,302,666	849,656	602,101	247,555	3,550,220	3,550,220	-
54	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
55	SULBRITA, LDA	2,972,825	3,199,090	226,264	226,264	-	3,199,090	3,199,090	-
56	TERRAMAE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
57	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
58	TRANSALY, LDA	194,497	194,497	-	-	-	194,497	194,497	-
59	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
60	VALE MOC., S.A	56,223,743	207,605,500	151,381,758	151,430,358	-	207,654,100	207,605,500	48,600
Total Geral		378,951,574	560,355,369	- 181,403,795	179,731,141	- 27,356,467	558,682,715	532,998,902	25,683,812

Imposto de Renda sobre Recurso Mineiro - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	JACOSTERRAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
3	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
4	AVENG MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BIWORLD INTERNATIONAL, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CERÂMICA DE VILA PEREY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CHAMBADEJIOUS, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CIMENTOS DE MOÇ., S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-
12	CIMENTOS DE NIACALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONSTROL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
19	ENGETEC, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
23	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	G.S. CIMENTOS S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-
25	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
26	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	HAIYU (MOZ.) MINING CO., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
28	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	HS MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
30	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
31	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
32	JSPM MOC. MINERAIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
33	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MIDWEST AFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
35	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS DE BENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
38	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
40	INCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
42	PATHFINDER MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEDREIRA ARCO IRIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
44	PEDREIRA DE TETE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
45	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
47	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	PEMBA CONSTRUCTION, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	PREFANGOL MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
50	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	RIBEMOZ BETÃO PRONTO E PEDREIRAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
52	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
53	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
54	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
55	SULBRITA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
56	TERRAMÁE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
57	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
58	TRANSALY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
59	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
60	VALE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		-	-	-	-	-	-	-	-

Imposto Sobre a Produção Petrolífera em Numerário - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOC., AREA 1, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GAS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	71,097,420	69,700,267	1,397,152	7,835,003	8,138,742	78,932,423	77,839,009	1,093,414
7	ENI EAST AFRICA, SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
10	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	162,694,650	162,694,650	-	-	-	162,694,650	162,694,650	-
12	MIITSUI & CO. LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PTT EXPLOR. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	176,600,232	137,557,701	39,042,531	-39,042,531	-	137,557,701	137,557,701	-
23	WENTHWORTH PETROLEOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		410,392,302	369,952,618	40,439,684	- 31,207,528	8,138,742	379,184,774	378,091,360	1,093,414

Imposto Sobre a Produção Petrolífera em Espécie - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOC., AREA 1, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GAS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	ENI EAST AFRICA, SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
10	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MIITSUI & CO. LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PTT EXPLOR. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	264,987,128	264,854,607	132,520,47	-	-	264,987,127.86	264,854,607.39	132,520.47
23	WENTHWORTH PETROLEOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		264,987,127.86	264,854,607.39	132,520.47	-	-	264,987,127.86	264,854,607.39	132,520.47

Dividendos - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACÓSTERRAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
3	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
4	AVENG MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BIWORLD INTERNATIONAL, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CERAMICA DE VILA PEREY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CHAMBADEJOUS, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CIMENTOS DE MOC., S.A.R.L.	6,864,120	6,864,120	-	-	6,864,120	6,864,120	-	-
12	CIMENTOS DE NACALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONSTRÓL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
19	ENGETEC, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
23	FÁBRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	G.S. CIMENTOS S.A.R.L.	-	-	-	-	-	-	-	-
25	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
26	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	HAIYU (MOZ.) MINING CO., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
28	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	HS MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
30	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
31	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
32	JSPM MOC. MINERAIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
33	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MIDWEST ÁFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
35	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS DE BENGÁ, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
38	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	MONTEPUJAZ RUBY MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
40	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
42	PATHFINDER MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEDREIRA ARCO IRIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
44	PEDREIRA DE TETE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
45	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
47	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	PEMBA CONSTRUCTION, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	PREFANGOL MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
50	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	RÍBEMOZ BETAO PRONTO E PEDREIRAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
52	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
53	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
54	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
55	SULBRITA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
56	TERRAMAE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
57	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
58	TRANSALY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
59	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
60	VALE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOC. ÁREA 1, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	309,642,121	309,642,121	-	-	309,642,121	309,642,121	-	-
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	ENI EAST AFRICA, SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
10	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MIITSUI & CO., LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PTT EXPL. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	WENTHORTH PETRÓLEOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector Mineiro		6,864,120	6,864,120	-	-	-	6,864,120	6,864,120	-
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		309,642,121	309,642,121	-	-	-	309,642,121	309,642,121	-
Total Geral		316,506,241	316,506,241	-	-	-	316,506,241	316,506,241	-

Contribuição para Projectos sociais - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇ., ÁREA 1, LDA	36,629,000	36,629,000	-	-	-	36,629,000	36,629,000	-
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	ENI EAST AFRICA, SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
10	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MIITSUI & CO. LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PTT EXPL. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	-	7,710,000	- 7,710,000	8,994,000	1,284,000	8,994,000	8,994,000	-
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		36,629,000	44,339,000	- 7,710,000	8,994,000	1,284,000	45,623,000	45,623,000	-

Contribuição para Apoio Institucional- 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇ., ÁREA 1, LDA	69,100,000	69,100,000	-	-	-	69,100,000	69,100,000	-
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	ENI EAST AFRICA, SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
10	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MIITSUI & CO. LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PTT EXPL. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	1,927,500	1,927,500	-	-	-	1,927,500	1,927,500	-
23	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		71,027,500	71,027,500	-	-	-	71,027,500	71,027,500	-

Contribuição para Programa de Apoio e Treinamento - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇ., ÁREA 1, LDA	41,829,656	41,829,656	-	-	-	41,829,656	41,829,656	-
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	ENI EAST AFRICA, SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
10	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MIITSUI & CO. LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PTT EXPLOR. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	-	7,710,000	- 7,710,000	8,994,000	1,284,000	8,994,000	8,994,000	-
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	WENTHORTH PETROLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		41,829,656	49,539,656	- 7,710,000	8,994,000	1,284,000	50,823,656	50,823,656	-

Mais - Valias - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
3	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
4	AVENG MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BIWORLD INTERNATIONAL, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CHAMBADEJOUS, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CIMENTOS DE MOC., S.A.R.L.	-	-	-	-	-	-	-	-
12	CIMENTOS DE NACALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONSTROL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
19	ENGETEC, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
23	FÁBRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	G.S. CIMENTOS S.A.R.L.	-	-	-	-	-	-	-	-
25	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
26	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	HAIYU (MOZ.) MINING CO., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
28	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	HS MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
30	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
31	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
32	JSPM MOC. MINERALS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
33	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MIDWEST AFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
35	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS DE BENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MINAS DE REVUBOE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
38	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
40	INCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	NIHQUILÉ PROJECTO INVEST. COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
42	PATHFINDER MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEDREIRA ARCO IRIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
44	PEDREIRA DE TETE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
45	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
47	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	PEMBA CONSTRUCTION, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	PREFANGOL MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
50	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	RIBEMOZ BETÃO PRONTO E PEDREIRAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
52	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
53	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
54	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
55	SULBRITA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
56	TERRAMAE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
57	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
58	TRANSALY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
59	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
60	VALE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOC. AREA 1, LDA	2,410,000,000	-	2,410,000,000	-	2,410,000,000	-	-	-
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	ENI EAST AFRICA, SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
10	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	NETSUJI & CO., LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PTT EXPL. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	WENTHORTH PETRÓLEOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector Mineiro		-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		2,410,000,000	-	2,410,000,000	-	2,410,000,000	-	-	-
Total Geral		2,410,000,000	-	2,410,000,000	-	2,410,000,000	-	-	-

Licença Ambiental - 2015

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	JACOSTERRAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
3	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
4	AVENG MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
5	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BIWORLD INTERNATIONAL, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CERÁMICA DE VILA PEREY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CHAMBADEJOS, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CIMENTOS DE MOC., S.A.R.L.	-	-	-	-	-	-	-	-
12	CIMENTOS DE NACALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	1,023,900	-	1,023,900	-	-	1,023,900	-	1,023,900
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONSTRÓL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
19	ENGETEC, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
23	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	G.S. CIMENTOS S.A.R.L.	-	-	-	-	-	-	-	-
25	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
26	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	HAIYU (MOZ.) MINING CO., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
28	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	HS MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
30	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
31	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
32	JSPM MOC. MINERAIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
33	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS), LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MIDWEST ÁFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
35	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS DE BENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
38	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
40	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	NIFIQUILE PROJECT INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
42	PATHFINDER MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEDREIRA ARCO IRIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
44	PEDREIRA DE TETE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
45	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
47	PENBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	PENBA CONSTRUCTION, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	PREFANGOL MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
50	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	RIBEMOZ BETÃO PRONTO E PEDREIRAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
52	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
53	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
54	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
55	SULBRITA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
56	TERRAMAE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
57	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
58	TRANSALY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
59	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	10,233,000	-	10,233,000	-	-	10,233,000	-	10,233,000
60	VALE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOC. AREA 1, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOC., S.A	-	-	-	646,947,861	-	-	-	-
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	-	-	-	-	-	-	-	-
7	ENI EAST AFRICA, SPA	2,677,000	26,775,000	24,098,000	-	-	2,677,000	26,775,000	24,098,000
8	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-
9	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
10	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MATOLA GAS COMPANY, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MIITSUI & CO., LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
13	PETRONAS CARIGALI MOZ. E & P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PTT EXPLORATION AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
16	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
17	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	4,127,500	-	4,127,500	-	4,127,500	4,127,500	4,127,500	-
23	IWENTHWORTH PETRÓLEOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector Mineiro		11,256,900	-	11,256,900	-	-	11,256,900	-	11,256,900
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		6,804,500	26,775,000	19,970,500	646,947,861	4,127,500	6,804,500	30,902,500	24,098,000
Total Geral		18,061,400	26,775,000	8,713,600	646,947,861	4,127,500	18,061,400	30,902,500	12,841,100

Anexo 7: Processo de Reconciliação 2016

Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOC., LDA	250,056	250,056	-	-	-	250,056	250,056	-
2	ACOSTERRAS OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	AFRISAL DO MAR, S.A	42,896	-	42,896	-	-	42,896	-	42,896
4	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
5	AVENG MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	65,095	-	65,095	-	-	65,095	-	65,095
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	333,808	-	333,808	-	-	333,808	-	333,808
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CIMENTOS DE MOC., S.A.R.L.	90,143,793	59,607,376	30,536,417	-	30,536,417	90,143,793	90,143,793	-
11	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, S.A	34,098,730	12,046,768	22,051,962	-	21,638,896	34,098,730	33,685,664	413,066
12	CLATTONY CONSTRUÇÕES, LDA	559,171	-	559,171	-	-	559,171	-	559,171
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONSTROL, LDA	7,099,532	-	7,099,532	-	-	7,099,532	-	7,099,532
16	DAMODAR FERRO, LDA	740,553	-	740,553	-	-	740,553	-	740,553
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	10,000	-	10,000	-	-	10,000	-	10,000
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	113,101	113,101	-	-	-	113,101	113,101	-
19	ENOP, LDA	100,000	-	100,000	-	-	100,000	-	100,000
20	ENRC MOZ., LDA	10,287,865	10,287,865	-	-	-	10,287,865	10,287,865	-
21	ETA STAR MOZ., S.A	30,000	30,000	-	-	-	30,000	30,000	-
22	FABRICA DE XÁROPE E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L	194,592	-	194,592	-	-	194,592	-	194,592
24	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
25	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
26	HAIYU (MOZ.) MINING CO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	ICVL ZAMBEZE, LDA	597,539	597,539	-	-	-	597,539	597,539	-
28	JOACO CIMENTOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	9,731,826	-	9,731,826	-	-	9,731,826	-	9,731,826
30	JSPL MOC. MINERAIS LDA	1,606,676	-	1,606,676	-	1,568,163	1,606,676	1,568,163	38,513
31	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	123,619,012	123,619,012	-	-	-	123,619,012	123,619,012	-
32	MIDWEST AFRICA, LDA	30,000	10,000	20,000	-	20,000	30,000	30,000	-
33	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MINAS DE REVUBOE, LDA	3,531,715	3,531,715	-	-	-	3,531,715	3,531,715	-
35	MINAS DE BENGALA, LDA	1,429,419	1,029,414	400,005	-	400,005	1,429,419	1,429,419	-
36	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	1,360,952,024	1,269,548,237	91,403,787	238,911	89,187,044	1,361,190,935	1,358,735,281	2,455,655
38	MYALA RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	64,307	61,264	3,043	3,043	-	61,264	61,264	-
40	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
42	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PENBA COMBUSTÍVEIS, LDA	1,019,859	-	1,019,859	-	-	1,019,859	-	1,019,859
44	PREFANGOL MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
45	RAYOMI, LDA	3,255,246	-	3,255,246	-	-	3,255,246	-	3,255,246
46	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOC., LDA	2,263,109	-	2,263,109	-	-	2,263,109	-	2,263,109
47	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOC., LDA	12,371,621	11,276,219	1,095,402	-	1,095,402	12,371,621	12,371,621	-
49	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	80,014	-	80,014	-	-	80,014	-	80,014
50	SONIL SOCIEDADE DO NIASSA	2,317,866	-	2,317,866	-	-	2,317,866	-	2,317,866
51	SULBRITA, LDA	453,336	453,336	-	-	-	453,336	453,336	-
52	TOVISI REN, S.A	261,611	-	261,611	-	-	261,611	-	261,611
53	TRANSALY, LDA	100,000	100,000	-	-	-	100,000	100,000	-
54	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	3,636,010	-	3,636,010	-	-	3,636,010	-	3,636,010
55	VALE MOC., S.A	606,800,798	622,794,617	15,993,819	15,993,819	-	622,794,617	622,794,617	-
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOC. AREA 1, LDA	2,868,243,688	793,843,688	2,074,400,000	-	2,074,000,000	794,243,688	793,843,688	400,000
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BUZI HYDROCARBONS PTE, LDA	284,646	284,646	-	-	-	284,646	284,646	-
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GAS DE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS S.A	615,721	615,721	-	-	-	615,721	615,721	-
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	388,200,651	386,957,442	1,243,209	-	-	388,200,651	386,957,442	1,243,209
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.	4,166,649	-	4,166,649	-	2,846,951	4,166,649	2,846,951	1,319,698
8	ENI EAST AFRICA, SPA	522,744,608	522,744,608	-	-	-	522,744,608	522,744,608	-
9	GALP ROVUMA B.V	131,509	131,509	-	-	-	131,509	131,509	-
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
12	IMATOLA GAS COMPANY, SA	1,103,280,749	1,173,384,493	70,103,744	70,103,744	-	1,173,384,493	1,173,384,493	-
13	MIITSUI & CO., LTD	969,267	969,267	-	-	-	969,267	969,267	-
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	PTT EXPLOR. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	13,922,648	2,696,218	11,226,430	-	11,226,430	13,922,648	13,922,648	-
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	977,097,022	1,770,032,856	792,935,834	792,935,834	-	1,770,032,856	1,770,032,856	-
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION, LTD	28,924,570	28,827,361	97,208	97,208	-	28,827,361	28,827,361	-
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	57,039,982	57,039,982	-	-	-	57,039,982	57,039,982	-
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	1,864,210,383	1,332,255,951	531,954,432	531,774,097	-	1,332,436,285	1,332,255,951	180,335
25	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector Mineiro		2,278,191,183	2,115,356,519	162,834,664	16,229,687	144,445,926	2,294,420,870	2,259,802,445	34,618,424
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		7,829,832,093	6,069,783,743	1,760,048,350	-1,742,831,728	14,073,380	6,087,000,365	6,083,857,124	3,143,242
Total Geral		10,108,023,276	8,185,140,262	1,922,883,014	-1,726,602,041	158,519,307	8,381,421,235	8,343,659,569	37,761,666

Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOÇ., LDA	765,140	765,140	-	-	-	765,140	765,140	-
2	ACOSTERRAS OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	AFRISAL DO MAR, S.A	666,595	-	666,595	-	-	666,595	-	666,595
4	ARA SUL	6,111,117	-	6,111,117	-	-	6,111,117	-	6,111,117
5	AVENG MOÇ., LDA	17,369,078	-	17,369,078	-	-	17,369,078	-	17,369,078
6	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	9,866,232	9,866,232	-	-	-	9,866,232	9,866,232	-
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	82,800	-	82,800	-	-	82,800	-	82,800
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	32,431,833	-	32,431,833	-	-	32,431,833	-	32,431,833
10	CIMENTOS DE MOÇ., S.A.R.L.	65,115,862	65,794,467	678,605	-	-	65,115,862	65,794,467	678,605
11	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, S.A	2,014,796	2,014,796	-	-	-	2,014,796	2,014,796	-
12	CLATTONY CONSTRUÇÕES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	109,000	-	109,000	-	-	109,000	-	109,000
14	CONDOR, LDA	609,509	-	609,509	-	-	609,509	-	609,509
15	CONSTRON, LDA	2,398,359	-	2,398,359	-	-	2,398,359	-	2,398,359
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	30,380	-	30,380	-	-	30,380	-	30,380
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	6,958,238	-	6,958,238	-	6,958,238	6,958,238	6,958,238	-
19	ENOP, LDA	9,497,208	-	9,497,208	-	-	9,497,208	-	9,497,208
20	ENRC MOZ., LDA	1,206,724	1,206,724	-	-	-	1,206,724	1,206,724	-
21	ETA STAR MOZ., S.A	517,594	1,166,981	649,388	-	-	517,594	1,166,981	649,388
22	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L.	2,506,813	-	2,506,813	-	-	2,506,813	-	2,506,813
24	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	2,058,641	-	2,058,641	-	-	2,058,641	-	2,058,641
25	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
26	HAIYU (MOZ.) MINING CO, LDA	92,191	-	92,191	-	-	92,191	-	92,191
27	ICVIL ZAMBEZE, LDA	6,427,878	587,847	5,840,030	-	5,840,030	6,427,878	6,427,878	-
28	JOACO CIMENTOS, LDA	1,355,729	-	1,355,729	-	-	1,355,729	-	1,355,729
29	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	1,383,575	-	1,383,575	-	-	1,383,575	-	1,383,575
30	JSP, MOÇ. MINERAIS, LDA	17,576,534	24,905,411	7,328,877	-	612,879	16,963,655	29,782,055	12,818,400
31	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	363,674,308	363,674,308	-	-	-	363,674,308	363,674,308	-
32	MIDWEST AFRICA, LDA	703,813	703,813	-	-	-	703,813	703,813	-
33	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	8,465,466	8,936,471	471,005	-	-	8,465,466	8,936,471	471,005
35	MINAS DE BENGALA, LDA	23,658,143	23,658,143	-	-	-	23,658,143	23,658,143	-
36	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	58,797,587	57,059,625	1,737,962	-	-	58,797,587	57,059,625	1,737,962
38	MYALA RESOURCES, LDA	61,809	-	61,809	-	-	61,809	-	61,809
39	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	1,985,010	1,985,010	-	-	-	1,985,010	1,985,010	-
40	NIHQIULE PROJECTO INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	PEDEIRA NAMAACHA, LDA	282,520	-	282,520	-	-	282,520	-	282,520
42	PEMAR, LDA	1,136,000	-	1,136,000	-	-	1,136,000	-	1,136,000
43	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	369,937	-	369,937	-	-	369,937	-	369,937
44	PREFANGOL MOÇ., S.A	1,462,279	-	1,462,279	-	-	1,462,279	-	1,462,279
45	RAYOMI LDA	738,894	-	738,894	-	-	738,894	-	738,894
46	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
47	SLT MINING, LDA	2,083,686	-	2,083,686	-	-	2,083,686	-	2,083,686
48	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇ., LDA	492,952	376,057	116,895	-	116,895	376,057	376,057	-
49	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
50	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	117,475	-	117,475	-	-	117,475	-	117,475
51	SULBRITA, LDA	6,743,519	6,743,519	-	-	-	6,743,519	6,743,519	-
52	TOVISI REN, S.A	1,509,607	-	1,509,607	-	-	1,509,607	-	1,509,607
53	TRANSALY LDA	5,171,001	5,171,001	-	-	-	5,171,001	5,171,001	-
54	TWIGG EXPLORATION E MINING LDA	55,171,362	-	55,171,362	-	-	55,171,362	-	55,171,362
55	VALE MOÇ., LDA	213,447,833	675,759,557	462,311,725	462,414,659	-	675,862,491	675,759,557	102,934
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇ. AREA 1, LDA	297,934,766	297,934,766	-	-	-	297,934,766	297,934,766	-
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BUZI HYDROCARBONS	2,223,953	2,615,117	391,164	-	391,164	2,223,953	2,223,953	-
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	8,160,479	8,160,479	-	-	-	8,160,479	8,160,479	-
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	62,311,993	62,311,993	-	-	-	62,311,993	62,311,993	-
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	44,550,166	35,037,357	9,512,810	-	657,308	43,892,858	35,912,310	7,980,548
8	ENI EAST AFRICA SPA	392,706,768	393,073,019	366,251	366,251	-	393,073,019	393,073,019	-
9	GALP ROVUMA	2,457,625	2,457,625	-	-	-	2,457,625	2,457,625	-
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MATOLA GÁS COMPANY, SA	47,349,720	47,349,720	-	-	-	47,349,720	47,349,720	-
13	MIITSUJI & CO., LTD	9,343,270	9,343,270	-	-	-	9,343,270	9,343,270	-
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	PC MOZ. (ROVUMA BASTIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	PTT EXPLOR. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	2,548,099	2,422,672	125,427	-	125,427	2,548,099	2,548,099	-
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	76,783,818	76,783,818	-	-	-	76,783,818	76,783,818	-
25	WENTHWORTH PETROLES MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector Mineiro		933,225,026	1,250,375,103	- 317,150,077	461,684,885	17,674,912	1,394,909,911	1,268,050,014	126,859,897
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		946,370,657	937,489,835	8,880,822	- 291,057	609,217	946,079,600	938,099,052	7,980,548
Total Geral		1,879,595,683	2,187,864,937	- 308,269,255	461,393,828	18,284,129	2,340,989,511	2,206,149,066	134,840,445

Imposto Sobre a Superfície - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOÇ., LDA	165,000	-	165,000	-	165,000	165,000	165,000	-
2	ACOSTERRAS OBRAS PÚBLICAS, LDA	742,741	-	742,741	-	-	742,741	-	742,741
3	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
5	AVENG MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BENGALA MINAS, LDA	387,684	516,912	- 129,228	129,228	-	516,912	516,912	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	608,078	-	608,078	-	608,078	608,078	-
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	41,000	-	41,000	-	-	41,000	-	41,000
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CIMENTOS DE MOÇ., S.A.R.L	264,923	264,923	-	-	-	264,923	264,923	-
11	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	CLATTONY CONSTRUÇÕES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	6,000	-	6,000	-	-	6,000	-	6,000
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONSTRÓL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	2,828,617	-	2,828,617	-	-	2,828,617	-	2,828,617
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	35,051	35,051	-	-	-	35,051	35,051	-
19	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ETA STAR MOZ., S.A	179,653	179,653	-	-	-	179,653	179,653	-
22	FÁBRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	210,000	-	210,000	-	-	210,000	-	210,000
23	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-
24	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	111,330	-	111,330	-	-	111,330	-	111,330
25	GOLD ONE MOZ., LDA	1,080,000	-	1,080,000	-	-	1,080,000	-	1,080,000
26	HAIYU (MOZ.) MINING CO. LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
28	JOACO CIMENTOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	1,735	-	1,735	-	-	1,735	-	1,735
30	JSPM MOÇ. MINERAIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
31	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	4,824,400	4,824,400	-	-	-	4,824,400	4,824,400	-
32	MIDWEST AFRICA LDA	99,000	396,000	- 297,000	297,000	-	396,000	396,000	-
33	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	89,202	118,937	- 29,734	29,734	-	118,937	118,937	-
35	MINAS DE BENGAL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MONTEPUJAZ RUBY MINING, LDA	5,867,254.10	1,748,305.00	4,118,949.10	4,118,949.10	-	1,748,305.00	1,748,305.00	-
38	MYALA RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	565,616	754,154	- 188,539	-	-	565,616	754,154	- 188,539
40	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	437,500	-	437,500	-	-	437,500	-	437,500
41	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	300,000	-	300,000	-	-	300,000	-	300,000
42	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
44	PREFANGOL MOÇ., S.A	506	-	506	-	-	506	-	506
45	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOÇ., LDA	12,500	-	12,500	-	-	12,500	-	12,500
47	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	11,453	-	11,453	-	-	11,453	-	11,453
50	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	SULBRITA, LDA	9,540	9,540	-	-	-	9,540	9,540	-
52	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
53	TRANSALY, LDA	65,625	87,500	- 21,875	21,875	-	87,500	87,500	-
54	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	1,088	-	1,088	-	-	1,088	-	1,088
55	VALE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		18,337,418	9,543,453	8,793,965	- 3,033,034	165,000	15,304,384	9,708,453	5,595,931

Imposto sobre a Produção Mineira - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOÇ., LDA	84,306	94,660	- 10,354	-	-	84,306	94,660	- 10,354
2	ACOSTERRAS OBRAS PÚBLICAS, LDA	131,444	-	131,444	-	-	131,444	-	131,444
3	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ARA SUL	95,641	-	95,641	-	95,641	95,641	95,641	-
5	AVENG MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BENGALA MINAS, LDA	66,501	-	66,501	-	-	66,501	-	66,501
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CERAMICA DE VILA PERY, LDA	162,471	-	162,471	-	-	162,471	-	162,471
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CIMENTOS DE MOÇ., S.A.R.L.	1,726,260	1,919,842	- 193,582	-	-	1,726,260	1,919,842	- 193,582
11	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, S.A	36,470	10,908	25,563	-	-	36,470	10,908	25,563
12	CLATTONY CONSTRUÇÕES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	5,279,991	-	5,279,991	-	-	5,279,991	-	5,279,991
14	CONDOR, LDA	4,972	-	4,972	-	-	4,972	-	4,972
15	CONSTROL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
19	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
22	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	3,066,180	-	3,066,180	-	-	3,066,180	-	3,066,180
23	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-
24	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	140,426	-	140,426	-	-	140,426	-	140,426
25	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
26	HAIYU (MOZ.) MINING CO, LDA	4,017,299	-	4,017,299	-	-	4,017,299	-	4,017,299
27	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
28	JOACO CIMENTOS, LDA	85,937	-	85,937	-	-	85,937	-	85,937
29	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	395,911	-	395,911	-	-	395,911	-	395,911
30	J SPL MOÇ. MINERAIS, LDA	215,252	4,376,043	- 4,160,791	1,775,375	-	1,990,627	4,376,043	- 2,385,416
31	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	150,858,584	150,858,584	-	-	-	150,858,584	150,858,584	-
32	MIDWEST AFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
33	MINA ALUMINA, LDA	765,445	-	765,445	-	-	765,445	-	765,445
34	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
35	MINAS DE BENGA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS MOATIZE, LDA	1,761,479	-	1,761,479	-	-	1,761,479	-	1,761,479
37	MONTEPUEZ RUBY MINING, LDA	479,784,153	473,862,521	5,921,632	16,376,550	22,280,004	496,160,703	496,142,526	18,178
38	MYALA RESOURCES, LDA	504,836	-	504,836	-	-	504,836	-	504,836
39	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
40	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	87,500	-	87,500	-	-	87,500	-	87,500
41	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	549,749	-	549,749	-	-	549,749	-	549,749
42	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
44	PREFANGOL MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
45	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOÇ., LDA	296,316	-	296,316	-	-	296,316	-	296,316
47	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	SOCIEDADE AGUAS DE MOÇ., LDA	7,328,453	7,328,453	-	-	-	7,328,453	7,328,453	-
49	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	615,818	-	615,818	-	-	615,818	-	615,818
50	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	SULBRITA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
52	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
53	TRANSALY, LDA	165,517	165,517	-	-	-	165,517	165,517	-
54	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	56,032	-	56,032	-	-	56,032	-	56,032
55	VALE MOÇ., S.A	289,716,439	373,689,959	- 83,973,520	85,400,331	-	375,116,771	373,689,959	1,426,812
Total Geral		947,999,382	1,012,306,486	- 64,307,105	103,552,257	22,375,646	1,051,551,638	1,034,682,132	16,869,507

Imposto de Renda sobre Recurso Mineiro - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	ACOSTERRAS OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
5	AVENG MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CIMENTOS DE MOÇ., S.A.R.L.	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	CLATTONY CONSTRUÇÕES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONTROL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
19	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
22	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-
24	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
25	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
26	HAIYU (MOZ.) MINING CO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
28	JOACO CIMENTOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
30	JSPIL MOÇ. MINERAIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
31	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
32	MIDWEST ÁFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
33	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MINAS DE REVUBOE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
35	MINAS DE BENGÁ, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MONTEPUÉZ RUBY MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
38	MYALA RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
40	NIFIQUILE PROJECT INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
42	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
44	PREFANGOL MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
45	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
47	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
50	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	SULBRITA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
52	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
53	TRANSALY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
54	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
55	VALE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		-	-	-	-	-	-	-	-

Imposto Sobre a Produção Petrolífera em Numerário - 2016

N.º	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ANADARKO MOÇ. ÁREA 1, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	184,417,260	158,635,971	25,781,289	-	25,781,289	184,417,260	184,417,260	-
8	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	GALP ROVUMA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MATOLA GAS COMPANY, SA	158,741,689	158,741,689	-	-	-	158,741,689	158,741,689	-
13	mitsui & co., ltd	-	-	-	-	-	-	-	-
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	PTT EXPLO. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	185,901,306	175,934,908	9,966,398	-9,966,398	-	175,934,908	175,934,908	-
25	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		529,060,255	493,312,568	35,747,687	-9,966,398	25,781,289	519,093,857	519,093,857	-

Imposto Sobre a Produção Petrolífera em Espécie - 2016

N.º	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Área de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇ. ÁREA 1, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
8	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	GALP ROVUMA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MATOLA GAS COMPANY, SA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	mitsui & co., ltd	-	-	-	-	-	-	-	-
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	PTT EXPLO. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	359,393,526.49	360,555,236.17	- 1,161,709.68	-	-	359,393,526.49	360,555,236.17	- 1,161,709.68
25	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		359,393,526.49	360,555,236.17	- 1,161,710	-	-	359,393,526	360,555,236	- 1,161,710

Dividendos - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	ACOSTERRAS OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
5	AVENG MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CERAMICA DE VILA PEREY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CIMENTOS DE MOC., S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	CLATTONY CONSTRUÇÕES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONSTROL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
19	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
22	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-
24	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
25	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
26	HAIYU (MOZ.) MINING CO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
28	JOACO CIMENTOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
30	JSP.L MOC. MINERAIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
31	KENMARÉ MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
32	MIDWEST ÁFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
33	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MINAS DE REVUBOÉ	-	-	-	-	-	-	-	-
35	MINAS DE BENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
38	MYALA RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
40	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
42	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
44	PREFANGOL MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
45	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
47	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	SOCIEDADE AGUAS DE MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
50	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	SULBRITA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
52	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
53	TRANSALY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
54	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
55	VALE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOC. ÁREA 1, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOC., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	120,023,410	120,023,410	-	-	-	120,023,409,99	120,023,410	-
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
8	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	GALP ROVUMA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MATOLA GAS COMPANY, SA	111,531,420	111,531,420	-	-	-	111,531,420,00	111,531,420	-
13	MIITSUI & CO., LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	PTT EXPLORATION AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
25	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector Mineiro		-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		231,554,830	231,554,830	-	-	-	231,554,830	231,554,830	-
Total Geral		231,554,830	231,554,830	-	-	-	231,554,830	231,554,830	-

Contribuição para Projectos Sociais - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇ. ÁREA 1, LDA	53,820,000	53,820,000	-	-	-	53,820,000	53,820,000	-
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BUZI HYDROCARBONS	17,622,000	17,622,000	-	-	-	17,622,000	17,622,000	-
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
8	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	GALP ROVUMA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MATOLA GAS COMPANY, SA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	MIITSUI & CO., LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	PTT EXPL. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	15,588,000	15,588,000	-	-	-	15,588,000	15,588,000	-
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
25	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		87,030,000	87,030,000	-	-	-	87,030,000	87,030,000	-

Contribuição para Apoio Institucional- 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇ. ÁREA 1, LDA	94,840,000	94,840,000	-	-	-	94,840,000	94,840,000	-
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BUZI HYDROCARBONS	22,842,000	22,842,000	-	-	-	22,842,000	22,842,000	-
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
8	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	GALP ROVUMA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MATOLA GAS COMPANY, SA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	MIITSUI & CO., LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	PTT EXPL. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	2,691,000	2,691,000	-	-	-	2,691,000	2,691,000	-
25	WENTHWORTH PETRÓLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		120,373,000	120,373,000	-	-	-	120,373,000	120,373,000	-

Contribuição para Programa de Apoio e Treinamento - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor inicial			Reconciliação		Valor final		Diferença Final	
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa		
Sector de Hidrocarbonetos										
1	ANADARKO MOC. AREA 1, LDA	53,820,000	53,820,000	-	-	-	53,820,000	53,820,000	-	
3	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-	
2	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GAS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-	
8	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-	
9	GALP ROVUMA	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	GIGAJOLE INTERNATIONAL (PTY)	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	KOREAN GAS MOC., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	MATOLA GAS COMPANY, SA	-	-	-	-	-	-	-	-	
13	MIITSUI & CO., LTD	-	-	-	-	-	-	-	-	
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-	
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
16	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
17	PTT EXPLOR. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-	
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-	
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	24,432,000	15,438,000	8,994,000	-	8,994,000	-	15,438,000	-	
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
25	WENTHWORTH PETROLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total Geral		78,252,000	69,258,000	8,994,000	-	8,994,000	-	69,258,000	69,258,000	-

Mais - Valias - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	
Sector Mineiro									
1	ACOSTERRAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	ACOSTERRAS OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
3	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
4	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-
5	AVENG MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
6	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CIMENTOS DE MOÇ., S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
12	CLATTONY CONSTRUÇÕES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CONSTROL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
19	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
21	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
22	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-
24	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
25	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
26	HAIYU (MOZ.) MINING CO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
27	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
28	JOACO CIMENTOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
29	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
30	JSPIL MOÇ. MINERAIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
31	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
32	MIDWEST ÁFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
33	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
34	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
35	MINAS DE BENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
36	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
37	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
38	MYALA RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
39	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
40	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
41	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
42	PEMAR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
43	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
44	PREFANGOL MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
45	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
46	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
47	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
48	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
49	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
50	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
51	SULBRITA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
52	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
53	TRANSALY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
54	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
55	VALE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO MOÇ. AREA 1, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
3	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GAS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-
8	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-
9	GALP ROVUMA	-	-	-	-	-	-	-	-
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-
11	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MATOLA GAS COMPANY, SA	-	-	-	-	-	-	-	-
13	MIITSUI & CO., LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
16	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
17	PIT EXPLO. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	-	-	-	-	-	-	-	-
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
25	WENTHWORTH PETROLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector Mineiro		-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		-	-	-	-	-	-	-	-

Licença Ambiental - 2016

Nº	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		Diferença Final	
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa		
Sector Mineiro										
1	JACOSTERRAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
2	JACOSTERRAS OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
3	AFRISAL DO MAR, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	ARA SUL	-	-	-	-	-	-	-	-	
5	AVENG MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
6	BENGALA MINAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
7	CAPITOL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
8	CERÂMICA DE VILA PERY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
9	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	CIMENTOS DE MOÇ., S.A.R.L.	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	CLATTONY CONSTRUÇÕES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
13	CLEAN TECH MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
14	CONDOR, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
15	CONSTROL, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
16	DAMODAR FERRO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
17	DI SHENG MINERAL RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
18	EMPRESA MOÇAMBICANA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
19	ENOP, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
20	ENRC MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
21	ETA STAR MOZ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
22	FABRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
23	G. S. CIMENTOS, S.A.R.L	-	-	-	-	-	-	-	-	
24	GK ANCUABE GRAPHITE MINE, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
25	GOLD ONE MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
26	HAIYU (MOZ.) MINING CO, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
27	ICVL ZAMBEZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
28	JOACO CIMENTOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
29	JRC CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
30	JSPM MOZ. MINERAIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
31	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
32	MIDWEST AFRICA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
33	MINA ALUMINA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
34	MINAS DE REVUBOÉ, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
35	MINAS DE BENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
36	MINAS MOATIZE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
37	MONTEPEZ RUBY MINING, LDA	6,801,103	-	6,801,103	-	6,801,102.83	-	-	-	
38	MYALA RESOURCES, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
39	NCONDEZI COAL COMPANY MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
40	NIFIQUILE PROJECTO INVEST. COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
41	PEDREIRA NAMAACHA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
42	PEMAR, LDA	152,304	-	152,304	-	-	152,304	-	152,304	
43	PEMBA COMBUSTÍVEIS, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
44	PREFANGOL MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
45	RAYOMI, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
46	SIMÃO FERREIRA E FILHOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
47	SLT MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
48	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
49	SOMINHA - SOCIEDADE MINEIRA DE NHAMPASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
50	SONIL - SOCIEDADE DO NIASSA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
51	SULBRITA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
52	TOVISI REN, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
53	TRANSALY, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
54	TWIGG EXPLORATION E MINING, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
55	VALE MOÇ., S.A	-	10,000	-	10,000	10,000	-	10,000	10,000	
Sector de Hidrocarbonetos										
1	ANADARKO MOÇ. AREA 1, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
2	BHARAT PETROLEUM RESOURCES, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-	
3	BUZI HYDROCARBONS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GÁS DE MOÇ., S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
5	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	
6	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	
7	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	-	-	-	-	-	-	-	-	
8	ENI EAST AFRICA SPA	-	-	-	-	-	-	-	-	
9	GALP ENERGIA ROVUMA B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	KOREAN GAS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	MATOLA GAS COMPANY, SA	-	-	-	-	-	-	-	-	
13	MITSUI & CO., LTD	-	-	-	-	-	-	-	-	
14	OIL AND NATURAL GAS CORPORATION VIDESH	-	-	-	-	-	-	-	-	
15	PETRONAS CARIGALI MOZ. E&P, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
16	PC MOZ. (ROVUMA BASIN), LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
17	PTT EXPLOR. AND PRODUCTION PUBLIC COMPANY, LTD	-	-	-	-	-	-	-	-	
18	REPUBLIC OF MOZ. PIPELINE COMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-	
19	SASOL PETROLEUM M10, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
20	SASOL PETROLEUM MOZ. EXPLORATION LTD	-	-	-	-	-	-	-	-	
21	SASOL PETROLEUM MOZ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
22	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
23	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
24	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
25	WENTHORTH PETROLEOS MOÇ., LDA	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sub-total Sector Mineiro		6,953,407	10,000	6,943,407	-	6,791,103	-	162,304	10,000	152,304
Sub-total Sector de Hidrocarbonetos		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		6,953,407	10,000	6,943,407	-	6,791,103	-	162,304	10,000	152,304

Anexo 8: Comentários sobre a Validação do 6º Relatório

Na última reunião do Grupo das varias partes interessadas, realizada a 8 de Fevereiro de 2018 com a presença da Suas Excelências, o Ministro e Vice-Ministro de Recursos Minerais e Energia, o secretário Executivo da ITIE em Moçambique solicitou comentários do Administrador Independente (AI) ao 7º Relatório da ITIE sobre as recomendações emitidas pela avaliação independente no relatório anterior.

Por volta de Julho de 2017, o Administrador Independente (AI) recebeu um documento do secretariado interino da ITIE em Moçambique, datado de 8 de Junho de 2017 e intitulado: "Validação de Moçambique: Relatório sobre a colecta inicial de dados e a consulta das partes interessadas".

O relatório mostra a ficha de avaliação inicial atribuída ao país que foi realizado sobre todos os Requisitos Padrão da ITIE, excepto 4 considerados "requisitos (que são) apenas encorajados ou recomendados e não devem ser considerados na avaliação do desempenho". Esses 4 requisitos são: Beneficiário Efectivo (# 2.5), Gestão da Receita e Despesas (# 5.3), Despesas Sociais Discricionárias (# 6.1.b) e Acessibilidade de Dados (# 7.2).

De referir que, ainda que os comentários sobre a avaliação ou o trabalho de validação não faça parte do contrato ou os termos de referência, o AI apresenta os seguintes comentários sobre quatro tópicos principais, conforme descrito abaixo.

1. Cometimento do Governo, da Indústria e da Sociedade Civil (# 1.1, # 1.2 e # 1.3)

O IA é de opinião que o processo de reporte da ITIE deve ser institucionalizado, aderido e aplicado pelo Secretariado local da ITIE e todas as instituições governamentais de forma a promover a participação activa da Sociedade Civil, da Indústria e das Instituições Governamentais (particularmente, mas não apenas INP e INAMI) desde o início do processo (antes do início da colecta de dados). O AI também recomenda que toda a documentação relativa aos relatórios da ITIE seja arquivada pelo comité local d ITIE e disponibilizada ao AI antes da colecta de dados.

2. Tarifas de transporte (# 4.4)

A divulgação de tarifas de transporte de gás foi solicitada pelo AI à ROMPCO através do seu principal accionista e líder na operação dos campos de gás Pande-Temane (Sasol). A ROMPCO não divulgou as tarifas argumentando que são confidenciais e que a ROMPCO não precisa cumprir com a ITIE uma vez que apenas 50% da participação é pública (em vez de 51% conforme solicitado pelo Padrão ITIE de 2016). O Governo de Moçambique apenas representa 25%, e, portanto, a maioria dos accionistas da ROMPCO tem sede na África do Sul, um país que não faz parte do EITI. No entanto, ROMPCO, via Sasol, mostrou vontade de divulgar no futuro a informação pretendida se todos os acionistas concordassem abdicar da confidencialmente.

3. Transações SOE (# 4.5)

As empresas estatais informaram que não receberam pagamentos importantes de outras empresas do sector, nem transferências entre empresas estatais e agências governamentais bem como pagamento de dividendos. Recomenda-se que o cumprimento do questionário da ITIE seja obrigatório (com base em requisitos regulamentares) e que o MSG envolva as empresas públicas desde do início do processo para encorajar um cometimento proactivo pelas SOE (Empresas detidas pelo Estado).

4. Participação do Estado (# 2.6)

Este requisito tem um âmbito amplo, pois inclui "Uma explicação das regras e práticas vigentes em relação à relação financeira entre o governo e as empresas estatais (SOE), por exemplo, as regras

e práticas que regem as transferências de fundos entre as SOE (s) e o estado, lucros acumulados, reinvestimento e financiamento de terceiros ".

Também está diretamente relacionado a outros requisitos, como transações SOE e despesas quase-fiscais da SOE.

Recomenda-se que o MSG defina o quadro legal e regulamentar aplicável, a fim de aumentar a conscientização e promover a divulgação pelas entidades relevantes.

5. SOE Despesas quase-fiscais

As SOE informaram que não realizaram despesas para-fiscais. Dado que o país foi avaliado como "não cumpridor" após o 6º Relatório, o AI aderiu ao Padrão EITI de 2016 recomendando que "o grupo das várias partes interessadas deve desenvolver um processo de reporte com vistas a alcançar um nível de transparência proporcional a outros pagamentos e fluxos de receita, e deve incluir subsidiárias SOE e *joint ventures*".